



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/269 (AUT-TV)**

**Segunda avaliação intercalar da licença de emissão do serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional TVI – quinquénio 2012-2016, nos termos dos artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido**

Lisboa  
19 de dezembro de 2018

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/269 (AUT-TV)**

**Assunto:** Segunda **avaliação intercalar da licença** de emissão do serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional **TVI - quinquénio 2012-2016** (artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido)

1. Considerando que, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, entre as incumbências estatutárias do Conselho Regulador inclui-se a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas;
2. Atendendo a que, de acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com a redação que lhe foi sucessivamente conferida pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, pela Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho, e pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho), os serviços de programas *licenciados* estão sujeitos a um processo de **AValiação PROGRESSIVA OU INTERCALAR**, que visa aquilatar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores;
3. Considerando, ainda, que o operador TVI foi notificado de um projecto de deliberação adoptado pelo Conselho Regulador em 18 de Julho de 2018, para efeitos do exercício do seu direito de audiência prévia à tomada de uma decisão final no âmbito do presente procedimento;
4. Sublinhando que a documentação remetida à ERC não deu satisfação ao pedido expresso no ofício SAI-ERC/2018/6537, em que se solicitava a remessa, dentro de determinado prazo, de comprovativo dos poderes de representação do advogado signatário do documento 51/F-SJ/AHG/2018, que se propunha consubstanciar a pronúncia do operador TVI em sede de audiência de interessados, pelo que esta não foi considerada no âmbito da presente avaliação intercalar (consultar detalhe no Capítulo XII- Audiência de Interessados do documento anexo).

5. Esclarecendo-se que na ausência de pronúncia comprovadamente representativa do operador TVI, prosseguiram as diligências internas necessárias à adoção, pelo Conselho Regulador, da competente decisão final, incluindo a elaboração do presente relatório a que se refere o artigo 126.º do CPA.
  
6. O Conselho Regulador adotou o relatório que se anexa, referente à avaliação do cumprimento das citadas obrigações e condições, no período compreendido entre 2012 e 2016, inclusive (correspondente ao segundo quinquénio da renovação em curso), pela TVI- Televisão Independente, S.A., no que respeita ao serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional TVI.

Lisboa, 19 de dezembro de 2018

O Conselho Regulador,  
Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo

**Relatório da segunda avaliação intercalar da licença relativa ao serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional TVI – quinquénio 2012-2016 (artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido)**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES.....</b>	<b>9</b>
1. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS .....	9
2. OBRIGAÇÕES SUBSTANCIAIS .....	10
3. OUTRAS OBRIGAÇÕES .....	11
4. OBRIGAÇÕES PROTOCOLADAS.....	13
5. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE INICIATIVAS DE AUTORREGULAÇÃO .....	13
6. OBRIGAÇÕES QUE RESULTAM DAS LICENÇAS E OBRIGAÇÕES SUPERVENIENTES .....	14
<b>CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR.....</b>	<b>16</b>
1. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR.....	16
2. TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	17
3. SERVIÇOS DE PROGRAMAS .....	17
4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DOS CONTEÚDOS DAS EMISSÕES DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS .....	18
<b>CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA DA PROPRIEDADE .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO V – ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO .....</b>	<b>22</b>
1. NOTA INTRODUTÓRIA .....	22
2. METODOLOGIA E CRITÉRIOS.....	22
3. ALTERAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO ANUNCIADA .....	23
4. ANÁLISE DOS CASOS DE ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO .....	25
5. SÍNTESE .....	26
<b>CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE .....</b>	<b>27</b>
1. NOTA INTRODUTÓRIA .....	27
2. TEMPO RESERVADO À PUBLICIDADE.....	27
3. INSERÇÃO DE PUBLICIDADE.....	28
4. SÍNTESE .....	29
<b>CAPÍTULO VII – DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS.....</b>	<b>31</b>
1. NOTA INTRODUTÓRIA .....	31
2. PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E PROGRAMAS CRIATIVOS EM LÍNGUA PORTUGUESA .....	31
3. PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE.....	32
4. SÍNTESE .....	34
<b>CAPÍTULO VIII – ACOMPANHAMENTO DAS EMISSÕES TELEVISIVAS POR PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.....</b>	<b>35</b>
1. NOTA INTRODUTÓRIA .....	35
2. APURAMENTOS DE LS, LGP E AUD .....	35
3. SÍNTESE .....	37
<b>CAPÍTULO IX – ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO .....</b>	<b>39</b>
1. NOTA INTRODUTÓRIA .....	39

2.	ASPETOS METODOLÓGICOS .....	40
3.	ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO GERAL.....	42
	a) <i>Funções de programação</i> .....	42
	b) <i>Diversidade de géneros televisivos</i> .....	45
	2012.....	46
	2013.....	49
	2014.....	50
	2015.....	52
	2016.....	54
4.	DIVERSIDADE NO HORÁRIO NOBRE (20H00-23H00) .....	55
5.	ANÁLISE DE MACROGÉNEROS ESPECÍFICOS .....	57
	a) <i>Programação infantojuvenil (2012-2016)</i> .....	57
	b) <i>Programação informativa</i> .....	65
	c) <i>Programação cultural/conhecimento</i> .....	72
	d) <i>Programação destinada à Promoção da Diversidade Cultural e Interesses de Grupos Minoritários (2012-2016)</i> .....	77
6.	SÍNTESE .....	78
<b>CAPÍTULO X – ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA .....</b>		<b>82</b>
1.	NOTA INTRODUTÓRIA.....	82
2.	PLURALISMO E DIVERSIDADE NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI .....	83
	a) <i>Diversidade e Pluralismo Temático</i> .....	83
	b) <i>Diversidade e pluralismo geográfico</i> .....	85
	c) <i>Diversidade e pluralismo de fontes de informação</i> .....	88
	d) <i>Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores</i> .....	91
	e) <i>Diversidade e Pluralismo de Protagonistas/atores Segundo o Sexo</i> .....	97
	f) <i>Diversidade e pluralismo político</i> .....	98
	g) <i>Diversidade e Pluralismo Religioso</i> .....	100
	h) <i>Diversidade e pluralismo social e cultural</i> .....	102
	i) <i>Síntese</i> .....	108
3.	RIGOR E ISENÇÃO NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI.....	112
	a) <i>Separação entre Informação e Opinião e Rejeição do Sensacionalismo</i> .....	112
	b) <i>Identificação das Fontes de Informação</i> .....	116
	c) <i>Confronto das Diferentes Fontes de Informação</i> .....	120
	d) <i>Respeito pelo Princípio do Contraditório</i> .....	120
	e) <i>Isenção no Tratamento de Matérias da Política Nacional</i> .....	122
	f) <i>Respeito pela Presunção de Inocência</i> .....	124
	g) <i>Não Identificação de Vítimas</i> .....	124
	h) <i>Dever de Não Discriminação e Incitamento ao Ódio</i> .....	125
	i) <i>Síntese</i> .....	126
4.	PROTEÇÃO DE MENORES NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA TVI .....	128
	a) <i>Representação de menores</i> .....	128
	b) <i>Conteúdos Suscetíveis de Influir Negativamente na Formação de Menores</i> .....	137
	c) <i>Síntese</i> .....	139
<b>CAPÍTULO XI – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO.....</b>		<b>142</b>
<b>CAPÍTULO XII – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS.....</b>		<b>146</b>

<b>CAPÍTULO XIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>148</b>
I. Competência do Conselho Regulador da ERC e Normas Aplicáveis .....	148
II. Acompanhamento das Obrigações em Matéria de Anúncio da Programação.....	150
III. Tempo reservado à Publicidade e Inserção de Publicidade .....	151
IV. Acompanhamento das Obrigações em Matéria de Difusão de Obras Audiovisuais .....	151
V. Acompanhamento das Emissões Televisivas por Pessoas com Necessidades Especiais .....	151
VI. Análise da Programação Televisiva .....	152
VII. Análise da Informação Televisiva .....	154
VIII. Observância dos Limites à Liberdade de Programação .....	158
<b>ANEXOS .....</b>	<b>160</b>
<b>ANEXO I – METODOLOGIA DE ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO .....</b>	<b>160</b>
1. QUESTÕES METODOLÓGICAS.....	160
b) <i>Gêneros televisivos</i> .....	160
c) <i>Grelha de classificação geral de gêneros televisivos – macrogêneros e gêneros</i> .....	160
d) <i>Funções na programação</i> .....	163
e) <i>Correspondência entre gêneros televisivos e funções</i> .....	163
f) <i>Unidade de análise</i> .....	164
g) <i>Variáveis de análise – base de dados</i> .....	164
h) <i>Fontes de informação e processo de codificação</i> .....	165
<b>ANEXO 2 – METODOLOGIA DA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA .....</b>	<b>166</b>

## CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

Entre as incumbências estatutárias do Conselho Regulador da ERC inclui-se a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas<sup>1</sup>.

De acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>2</sup>, os serviços de programas *licenciados* e *autorizados*<sup>3</sup> estão sujeitos a um processo de avaliação progressiva ou intercalar, que visa aquilatar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores.

Em princípio, esse prazo é de 15 anos<sup>4</sup>, embora possa a sua renovação ocorrer por iguais períodos<sup>5</sup>, observados que sejam certos pressupostos, o mais importante e decisivo dos quais é, justamente, o de que se tenha concluído pela existência de um «reconhecido cumprimento das obrigações e condições a que se encontram vinculados os respetivos operadores»<sup>6</sup>.

O *modus operandi* estabelecido na lei para o efeito é o seguinte:

Durante o período de longevidade de cada licença ou autorização, e por referência a cada uma destas, cabe à ERC elaborar e tornar públicos, após audição dos interessados, *relatórios* de avaliação periódica do cumprimento das já citadas obrigações e condições que recaem sobre os operadores. Quando respeitem ao 1.º e 2.º quinquénio de vigência das licenças ou autorizações em causa, os sobreditos relatórios de avaliação devem incorporar *recomendações* que a ERC entenda serem devidas, em função e em conformidade com a análise efetuada<sup>7</sup>.

---

<sup>1</sup> Artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro. Sublinhe-se que a avaliação aqui assinalada é feita “sem prejuízo das competências cometidas por lei ao ICP-ANACOM” (atual *Autoridade Nacional de Comunicações*, por força da redenominação imprimida a esta entidade pelo n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a denominada Lei-Quadro das entidades administrativas independentes).

<sup>2</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, e pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, LTSAP).

<sup>3</sup> Note-se que a avaliação intercalar não é aplicável aos serviços de programas televisivos cuja exploração assenta na via *concessória* (cf. em particular o artigo 52.º da LTSAP), e que são objeto de escrutínio diverso e específico, quer através dos mecanismos previstos na lei e no próprio contrato de concessão de 2015, quer através de auditorias anuais promovidas pela ERC. E também não se aplica, obviamente, aos serviços de programas televisivos sujeitos apenas a *registo*, nos termos dos artigos 13.º, n.º 8, e 19.º, da LTSAP.

<sup>4</sup> Artigo 22.º, n.º 1, da LTSAP.

<sup>5</sup> *Idem*.

<sup>6</sup> Artigo 22.º, n.º 5, da LTSAP.

<sup>7</sup> Artigo 23.º, n.º 1, da LTSAP.



Em qualquer caso, todas as avaliações elaboradas pela ERC neste âmbito – isto é, tanto as respeitantes aos dois primeiros quinquênios, quanto a atinente ao terceiro e último quinquénio de vigência das licenças e autorizações – devem ser tidas em conta na decisão tendente à possível renovação dos títulos habilitadores<sup>8</sup>, decisão essa que, como é sabido, é da competência exclusiva da ERC<sup>9</sup> e que, insiste-se, «apenas é concedida em caso de reconhecido cumprimento das obrigações e condições a que se encontram vinculados os respetivos operadores»<sup>10</sup>.

A LTSAP considera para o efeito duas situações distintas:

- as previstas no artigo 23.º, e que apenas se aplicam às licenças e autorizações atribuídas<sup>11</sup> após a entrada em vigor da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho;
- as contempladas pelo artigo 97.º, n.º 2, e que têm por objeto os títulos habilitadores já preexistentes à atual lei.

A avaliação intercalar das licenças e autorizações implica, pois, também por esse motivo, uma *apreciação casuística* por parte do regulador, que deve partir da data da atribuição de cada um dos títulos habilitadores em causa (cf. a redação do artigo 23.º, n.º 1, LTSAP), sendo certo que tal data não coincidirá necessariamente com aquela em que o operador televisivo iniciou efetivamente as suas emissões (cf. artigo 20.º LTSAP).

### **Avaliação intercalar de serviços de programas licenciados**

No tocante às *licenças*, importa desde logo distinguir caso a caso, como se disse, a data em que ocorreu a atribuição do dito título habilitador, uma vez que esse elemento é não apenas fulcral para situar temporalmente a abertura, desenrolar e conclusão do(s) relatório(s) de avaliação intercalar, como também para averiguar, à face do direito aplicável (ou em dado momento aplicável), o elenco de «obrigações e condições a que os operadores se encontram vinculados»<sup>12</sup>, sem esquecer, em qualquer caso, os compromissos voluntariamente assumidos pelos próprios operadores nos respetivos concursos públicos.

O âmbito de cobertura e a tipologia dos serviços de programas licenciados, bem como os *finis da atividade* subjacente<sup>13</sup>, serão igualmente determinantes para levar a cabo a dita avaliação dos desempenhos relativos a esses serviços de programas.

---

<sup>8</sup> Artigo 23.º, n.º 2, da LTSAP.

<sup>9</sup> Artigos 18.º, n.º 1, e 22.º, n.º 2 e ss., da LTSAP, e artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC.

<sup>10</sup> Artigos 22.º, n.º 5, da LTSAP.

<sup>11</sup> E também às subsequentes *renovações* dessas mesmas precisas licenças ou autorizações que ocorram durante o quadro legal ora em vigor.

<sup>12</sup> Cf. também, a propósito, o enunciado do art.º 18.º, n.º 5, da LTSAP.

<sup>13</sup> Cf. em especial os arts. 7.º, 8.º e 9.º da LTSAP.

No tocante às *licenças*, porém, a tarefa a empreender neste contexto (necessariamente situada, nos casos dos serviços de programas *SIC* e *TVI*, no âmbito do art.º 97.º, n.º 2, LTSAP, cit.) apresenta ainda outras dificuldades de ordem diversa.

Como se sabe, o Conselho Regulador da ERC adotou, em 20 de junho de 2006, a Deliberação n.º 1-L/2006, na qual, e em síntese, decidiu: (i) renovar as licenças para o exercício da atividade de televisão da titularidade da Sociedade Independente de Comunicação, S.A., e da TVI – Televisão Independente, S.A., no que respeita aos serviços de programas generalistas designados, respetivamente, por *SIC* e *TVI*; e (ii) notificar as mesmas entidades da necessidade de adequarem os serviços de programas por elas fornecidos às exigências da Lei da Televisão [então em vigor], assim como aos compromissos que assumiram no âmbito do processo de licenciamento originário e das modificações aprovadas pelo órgão regulador, nos termos discriminados na dita deliberação.

Como de igual modo não se desconhece, ambos os operadores televisivos contestaram judicialmente a deliberação identificada, sendo que em ambos os casos a Entidade Reguladora não viu ser-lhe judicialmente reconhecida razão relativamente às suas pretensões.

No caso da TVI, entendeu este operador impugnar igualmente a segunda renovação da licença operada pela Deliberação da ERC 2/LIC-TV/2007, entretanto adotada em 20 de dezembro de 2007, em resultado do sentido do acórdão emitido em junho desse ano pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra a respeito da já supracitada Deliberação n.º 1-L/2006 da ERC. Com efeito, esse acórdão apenas entendeu que em 2006 não se havia procedido devidamente à audiência prévia da TVI (razão pela qual a mesma se efetuou depois, permitindo assim a referida segunda deliberação de 20/12/2007), não acolhendo nenhum dos restantes argumentos invocados por esta. Este facto levou a que a TVI tenha também interposto recurso desse acórdão quanto à parte em que o Tribunal expressamente não deu razão à TVI. Contudo, por acórdão proferido em 31 de janeiro de 2018, também o Tribunal Central Administrativo Sul não reconheceu razão à TVI, considerando improcedente o vício de incompetência por esta alegado no sentido de que o Conselho Regulador não poderia impor àquela determinadas obrigações, designadamente as constantes da Deliberação impugnada, e esclarecendo ainda que o regulador não criou obrigações novas ou adicionais para a TVI, contrariamente ao sustentado por esta. Por fim, e através de acórdão proferido em 5 de julho de 2018, veio o Supremo Tribunal Administrativo negar a admissão de um recurso (excecional) de revista que a TVI entretanto interpusera do acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 31 de janeiro de 2018, citado, e em que o operador invocava ser «manifesto» o «impacto social e jurídico da questão em discussão no recurso». O Supremo Tribunal Administrativo rejeitou em definitivo as pretensões da recorrente, mantendo-se, assim, o entendimento defendido em 2.ª instância pelo Tribunal Central Administrativo Sul.

As circunstâncias apontadas não impediram a concretização, através da Deliberação 2/LIC-TV/2012, de 20 de outubro, do exercício de avaliação intercalar referente ao período compreendido entre 2007 e 2011, inclusive, e correspondente ao primeiro quinquénio da renovação da licença atribuída ao serviço de programas generalista denominado *TVI*. Como não impedem e antes conferem

legitimidade reforçada ao presente exercício de avaliação intercalar, relativo ao período compreendido entre 2012 e 2016.

## CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES

Tendo em conta que, **em concreto**, está em causa a **avaliação do serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre e de âmbito nacional do operador TVI**, o qual foi objeto de *licenciamento*, elencam-se de seguida as **obrigações** que sobre este impendem, chamando-se a atenção para a circunstância de, no período de avaliação em referência, terem decorrido alterações legislativas e administrativas com repercussão em algumas dessas obrigações.

### 1. Obrigações Genéricas

- Sujeição ao regime geral de defesa e promoção da concorrência e a regras próprias em sede de operações de concentração e de salvaguarda do pluralismo potencialmente em causa nessas operações e noutras que designadamente envolvam uma relação de domínio (artigo 4.º-B da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, aditado pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril);
- Transparência da propriedade – obrigações de comunicação e de publicitação das alterações ao capital social dos operadores de televisão (artigo 4.º da Lei n.º 27/2007, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, e tendo ainda em conta o regime instituído neste contexto com a entrada em vigor da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho<sup>14</sup>);
- Respeito pelos fins da atividade de televisão, «consoante a natureza, a temática e a área de cobertura dos serviços de programas disponibilizados» (nos dizeres do artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 27/2007<sup>15</sup>);
- Obrigações gerais que contemplam, designadamente numa perspetiva de adoção de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes (artigo 34.º, n.º 1, da Lei n.º 27/2007);
- Ainda no âmbito do artigo 34.º da mesma Lei, o seu n.º 2 especifica outras obrigações, algo redundantemente em face do seu tratamento normativo noutros artigos do mesmo diploma. Assim:
  - <<a) Assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural;

<sup>14</sup> Tendo ainda em conta o Regulamento 348/2016, de 16 de março (DR, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2016).

<sup>15</sup> A saber: «(a) Contribuir para a informação, formação e entretenimento do público; (b) Promover o exercício do direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações; (c) Promover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural; e (d) Difundir e promover a cultura e a língua portuguesas, os criadores, os artistas e os cientistas portugueses e os valores que exprimem a identidade nacional».

- b) Assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção;
- c) Garantir uma programação e uma informação independentes face ao poder político e ao poder económico;
- d) Emitir as mensagens referidas no n.º 1 do artigo 30.º em caso de declaração do estado de sítio ou do estado de emergência;
- e) Garantir o exercício do direito de antena em períodos eleitorais, nos termos constitucional e legalmente previstos;
- f) Garantir o exercício dos direitos de resposta e de retificação, nos termos constitucional e legalmente previstos;
- g) Difundir obras criativas de origem europeia, designadamente em língua portuguesa, e participar no desenvolvimento da sua produção, de acordo com as normas legais aplicáveis».

## **2. Obrigações Substanciais**

- Observância do projeto aprovado (artigo 21.º da Lei n.º 27/2007);
- Observância dos limites à liberdade de programação, nomeadamente no que concerne ao respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, afastando elementos de programação que incitem ao ódio racial, xenófobo, religioso, político ou gerado pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência. Cumprimento das restrições quanto à emissão de programas suscetíveis de prejudicar gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia ou violência gratuita (artigo 27.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011; através da Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de julho, a ERC definiu os critérios para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei n.º 27/2007, sendo este o documento relevante para a apreciação desta matéria no quinquénio em questão<sup>16</sup>);
- Proibição da transmissão de propaganda política fora dos espaços destinados ao direito de antena, de resposta e de réplica política (artigo 31.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);
- Respeito pelo anúncio da programação e cumprimento de horários de emissão (artigo 29.º da Lei n.º 27/2007);
- Cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade e blocos de televentas (artigo 40.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);

---

<sup>16</sup> Esta precisão impõe-se, posto que por via da Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro de 2016, o Conselho Regulador propôs-se proceder à «atualização e simplificação das linhas de orientação» já vertidas na citada Deliberação 19/CONT-TV/2011 (cf. doc. citado, p. 17).

- Cumprimento das regras quanto à publicidade televisiva, designadamente identificação e separação, inserção<sup>17</sup>, televendas, telepromoção, patrocínio, colocação de produto, ajuda à produção, comunicações comerciais audiovisuais virtuais e interatividade (Código da Publicidade e artigos 40.º-A a 41.º-D da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);
- Cumprimento das regras quanto à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, produção europeia e produção independente (artigos 44.º a 47.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, e pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho);
- Cumprimento das regras aplicáveis ao direito de antena em período eleitoral (artigo 63.º da Lei n.º 27/2007);
- Cumprimento das regras aplicáveis ao direito de réplica política dos partidos da oposição, e ao direito de resposta e de retificação (artigos 64.º a 69.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011).

### 3. Outras Obrigações

- Obrigações de identificação (artigo 4.º-A da Lei n.º 27/2007, aditado pela Lei n.º 8/2011);
- Obrigações de cobertura (artigo 7.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);
- Restrições ao exercício e financiamento da atividade de televisão por parte de certas entidades (artigo 12.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);
- Proibição de transmissibilidade da licença (artigo 13.º, n.º 7, da Lei n.º 27/2007);
- Obrigação de atualização dos elementos do registo dos órgãos de comunicação social (artigo 19.º da Lei n.º 27/2007);
- Obrigação de entrega do sinal, caso integre o elenco de serviços de programas objeto de especificação e imposição de obrigações de *must carry*, nos termos legais (artigo 25.º, n.º 3, da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);
- Cumprimento das exigências decorrentes do regime do direito de aquisição e cedência de direitos exclusivos relativos a acontecimentos objeto de interesse generalizado do público (artigo 32.º da Lei n.º 27/2007);

---

<sup>17</sup> Neste âmbito, e a propósito do disposto no n.º 2 do artigo 40.º-B da LTSAP, merece destaque a adoção pelo Conselho Regulador da **Diretiva 2016/1**, de 23 de fevereiro, *sobre os parâmetros técnicos de avaliação da variação do volume sonoro durante a difusão de publicidade nas emissões televisivas*. Embora a Diretiva tenha iniciado a sua vigência em 1 de junho de 2016, o seu normativo não abrange, contudo, o presente exercício, uma vez que foi concedido aos operadores de televisão um período de adaptação até final desse mesmo ano para normalizarem o volume sonoro das suas emissões (cf. *ERC - Relatório de Regulação 2016*, Vol. I, p. 47).

- Cumprimento das exigências decorrentes do regime do direito a extratos informativos (artigo 33.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011<sup>18</sup>);
- Cumprimento das regras aprovadas pela ERC no Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos por pessoas com necessidades especiais (n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007<sup>19</sup>);
- Assegurar a existência de responsáveis pela programação e informação e respeito das regras estatuídas quanto à sua nomeação (artigo 35.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);
- Adoção de um Estatuto Editorial e respeito das regras quanto à sua aprovação ou alteração (artigo 36.º da Lei n.º 27/2007);
- Apresentação de serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas (artigo 37.º da Lei n.º 27/2007);
- Existência de um Conselho de Redação eleito de acordo com o regime legal (artigo 38.º da Lei n.º 27/2007);
- Cumprimento do número de horas de emissão (artigo 39.º da Lei n.º 27/2007);
- Cumprimento das regras quanto à identificação dos programas, designadamente através das respetivas fichas artística e técnica (artigo 42.º da Lei n.º 27/2007);
- Cumprimento das regras quanto à gravação das emissões (artigo 43.º da Lei n.º 27/2007);
- Dever de informação quanto aos elementos necessários para o exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações relativas à defesa da Língua Portuguesa e quotas de programas originariamente em Língua Portuguesa, programas criativos de produção originária em Língua Portuguesa, produção europeia e produção independente (artigo 49.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);
- Cumprimento do dever de colaboração com a ERC, nos termos definidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 53.º dos Estatutos desta Entidade, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro;
- Obrigações derivadas da Diretiva 2/2014, *sobre utilização jornalística de conteúdo gerado pelo utilizador*, aprovada pelo Conselho Regulador em 29 de outubro de 2014 (não obstante a ausência de carácter vinculativo das mesmas: cf. artigo 63.º, n.º 3, dos Estatutos da ERC).

---

<sup>18</sup> Cabendo referir ainda, neste âmbito, a **Diretiva 1/2014**, *sobre exercício do direito a extratos informativos e a utilização de imagens sujeitas a direitos exclusivos de transmissão televisiva*, aprovada pelo Conselho Regulador da ERC em 21 de maio de 2014.

<sup>19</sup> O Plano Plurianual aprovado através da Deliberação 5/OUT-TV/2009, de 28 de abril de 2009, e cuja aplicação deveria abranger o período temporal situado entre 1 de julho de 2009 e 31 de dezembro de 2012, não chegou a produzir efeitos práticos por força da contestação judicial de que foi alvo. Contudo, e entretanto, um novo Plano Plurianual veio a ser aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro, tendo em vista o horizonte temporal compreendido entre 1 de fevereiro de 2014 e 31 de janeiro de 2017, e aplicável portanto – ainda que parcialmente – ao quinquénio em apreço).

#### 4. Obrigações Protocoladas

As obrigações plasmadas no denominado “Protocolo RTP-SIC-TVI” (celebrado em 21 de agosto de 2003 e alterado por uma Adenda ao Protocolo de 15 de fevereiro de 2005) representam o resultado de um acordo celebrado em exclusivo entre o Governo Português e os três operadores generalistas. Este Protocolo abrangeu, por parte da RTP, o compromisso de redução de publicidade para 6 minutos horários e, da parte dos operadores privados, e em contrapartida, o apoio e financiamento de produção independente, a cedência de conteúdos para canais internacionais, a emissão de um mínimo mensal de horas de programação cultural, para minorias étnicas, religiosas ou culturais, bem como um mínimo anual de horas de ficção nacional e, ainda, apoio aos públicos com dificuldades auditivas (linguagem gestual e teletexto).

Deve, porém, assinalar-se o valor relativo das obrigações previstas no Protocolo (à semelhança, aliás, daquelas instituídas em sede de autorregulação: *infra*, n.º 5), quer por força da sua natureza, quer porque a fiscalização e o acompanhamento da sua execução não constituem incumbências da ERC.

Além disso, o Protocolo foi denunciado em julho de 2013, sendo este o período limite suscetível de ser considerado – para efeitos meramente informativos, pelas razões expostas – no âmbito do presente quinquénio.

#### 5. Obrigações Decorrentes de Iniciativas de Autorregulação

Elencam-se, neste particular, compromissos assumidos pelo operador TVI numa vertente autorregulatória e cujo eventual ou efetivo incumprimento não pode, por isso, e designadamente para efeitos do presente exercício, ser negativamente valorado pelo regulador dos *media* (*supra*, n.º 4).

No contexto apontado, enunciem-se:

- *Acordo de autorregulação sobre a classificação de programas de televisão* – assinado em 13 de setembro de 2006 entre os operadores de televisão RTP, SIC e TVI;

- *Acordo de autorregulação em matéria de “menções de patrocínios”* – entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2008.

- *Acordo de autorregulação em matéria de colocação de produto e ajudas à produção e/ou prémios* – assinado em 6 de fevereiro de 2009, entre a Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social (CPMCS), o Instituto Civil de Autodisciplina da Publicidade (ICAP) e os operadores televisivos RTP, SIC e TVI;

- *Acordo de autorregulação em matéria de concursos com participação telefónica* – subscrito entre RTP, SIC e TVI, e em vigor desde 1 de julho de 2014, apreciado pela Deliberação 99/2015 (OUT-TV), de 2 de junho, e objeto de uma Adenda ao mesmo introduzida em 12 de outubro de 2015;



- *Acordo de autorregulação respeitante à determinação do “valor comercial significativo”, para efeitos da distinção entre “ajuda à produção” e “colocação de produto”* – assinado em 31 de março de 2016, entre a Cinemundo, CMTV, NOS PUB, NOS Lusomundo, Dreamia, OSTV, Canalvisão, MTV Portugal, Porto Canal, Canal Q, BTV, RTP, SIC e TVI, e ratificado pela ERC pela Deliberação ERC/2016/206 (OUT-TV), de 6 de setembro.

## 6. Obrigações que Resultam das Licenças e Obrigações Supervenientes

Para além das obrigações referenciadas, comuns a todos os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre e de âmbito nacional, a avaliação intercalar terá de considerar igualmente aquelas obrigações que resultaram especificamente do ato de licenciamento e as obrigações supervenientes, operadas em função de alterações aos projetos inicialmente aprovados.

Sublinhe-se que, em 1999, os projetos iniciais dos operadores SIC e TVI foram substancialmente alterados, mercê da aprovação da Alta Autoridade para a Comunicação Social. No essencial, são essas alterações que constituirão objeto de avaliação no que respeita à programação propriamente dita. No entanto, nesta vertente, haverá que distinguir os dois operadores.

Assim, **relativamente à TVI**, assinala-se que, por Deliberação aprovada em 26 de maio de 1999 pela AACCS, foi alterado o projeto inicial do serviço de programas generalista daquele operador, assentando nos seguintes princípios:

- Aumento das quotas de produção nacional e europeia;
- Informação atraente, dinâmica, espetacular, próxima do povo, baseada em serviços noticiosos regulares e diários, caracterizada pelo rigor, isenção, objetividade e independência;
- Programas especializados, no campo do desporto, da reportagem nacional e internacional, da entrevista e do debate;
- Lugar privilegiado às transmissões em direto ou diferido dos eventos desportivos nacionais e estrangeiros que se imponham pela sua qualidade, oportunidade e interesse popular;
- Programação internacional de qualidade com lugar de destaque para o cinema;
- Programação infantil nas manhãs de Segunda a Domingo e nas tardes dos “dias úteis”;
- Investimento na ficção portuguesa e produção documental.

À semelhança do que acontece com a SIC, **recomenda-se a consulta do documento submetido pela TVI à AACCS em 1999**, com vista ao conhecimento do detalhe relativo às linhas de programação que o operador se propôs seguir.

Finalmente, sem prejuízo das exigências acima expostas, das licenças emitidas em 2 de outubro de 1992, e para efeitos da corrente avaliação, afigura-se curial enumerar ainda as seguintes obrigações, **comuns** aos dois serviços de programas generalistas licenciados:

- cobertura de 95% da população;
- colocar os seus arquivos de interesse público à disposição dos restantes operadores de televisão, nos mesmos termos em que são postos à sua disposição os do operador de serviço público.

## **CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR**

### **1. Identificação do Operador**

#### **T.V.I. - Televisão Independente, S.A.**

**Sede Social:** R. Mário Castelhana, 40, Queluz de Baixo, 2734-502 Barcarena

**Pessoa Coletiva:** 502 529 750.

**Capital Social:** €15.926.021,21 (quinze milhões, novecentos e vinte e seis mil, vinte e um euros e vinte e um cêntimos).

**Objeto Social:** **1)** Exercício de quaisquer atividades no âmbito da televisão, nos termos da Constituição e da lei, podendo, a esse título, instalar, gerir e explorar quaisquer infraestruturas de radiodifusão sonora ou televisiva, nos termos da lei. **2)** A sociedade poderá também, a título complementar, exercer quaisquer atividades de prestação de serviços de telecomunicações de uso público ou privadas, abrangendo, nomeadamente, o estabelecimento, a gestão e a exploração de quaisquer infraestruturas ou redes de telecomunicações públicas ou privadas, nos termos da lei. **3)** A sociedade pode ainda subscrever, adquirir, alienar ou onerar livremente participações em quaisquer outras sociedades já constituídas ou a constituir, podendo ainda formar novas sociedades, agrupamentos europeus de interesse económico, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação, qualquer que seja o seu objeto e mesmo que sujeitos a leis especiais.

**Forma de Obrigar:** **1)** Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores; **2)** pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador constituído no âmbito do correspondente mandato; **3)** Pela assinatura de um só administrador ou procurador quando o conselho de administração tenha delegado em ata a representação da sociedade num ato concreto ou para a prática de certas e determinadas categorias de atos.

**Estrutura da Administração:** Conselho de Administração - composto por três a nove membros, a designar em assembleia geral.

**Estrutura da Fiscalização:** Fiscal único.

**Duração dos Mandatos:** Quatro anos.

**Número de ações:** 13162001;

**Valor nominal:** €1,21 (um euro e vinte e um cêntimos);

**Natureza:** Ações escriturais, ordinárias.

## 2. Titulares dos Órgãos Sociais

### Quadrénio 2011/2014

*[Data da Deliberação 01-02-2011]*

Conselho de Administração: Presidente - Manuel Polanco Moreno; Vogais - Luís Miguel Gil Peral; Juan Herrero Abello <sup>(a)</sup>; Bernardo Manuel Barreira Antunes Velho Bairrão <sup>(b)</sup>; Rosa Maria Cullell Muniesa <sup>(c)</sup>; Luís Manuel de Oliveira da Cunha Velho

Fiscal Único: Deloitte & Associados, SROC, S.A; Suplente do Fiscal Único: Duarte Nuno Passos Galhardas.

<sup>(a)</sup> Renúncia (31-03-2014); <sup>(b)</sup> Renúncia (13-07-2011); <sup>(c)</sup> Nomeação (13-07-2011)

### Quadrénio 2015/2018

*[Data da Deliberação 15-01-2015]*

Conselho de Administração: Presidente - Manuel Polanco Moreno; Vogais - Rosa Maria Cullell Muniesa; Olívia Maria Rodrigues Gomes Mira; Luís Manuel de Oliveira da Cunha Velho.

Fiscal Único: Deloitte & Associados, SROC, S.A; Suplente do Fiscal Único: António José Araújo de Beja Neves.

## 3. Serviços de Programas

- ❖ TVI
- ❖ TVI 24
- ❖ TVI Internacional
- ❖ TVI Reality <sup>(a)</sup>
- ❖ + TVI <sup>(b)</sup>
- ❖ TVI Ficção <sup>(c)</sup>
- ❖ TVI África <sup>(d)</sup>

<sup>(a)</sup> Alteração da denominação, anteriormente denominada *TVI Direct*;

<sup>(b)</sup> Autorização para o exercício da atividade de televisão através da Del. 2/AUT-TV/2012 e Cancelamento oficioso do serviço de programas televisivo, por ter cessado a sua emissão no dia 30-11-2015;

<sup>(c)</sup> Autorização para o exercício da atividade de televisão através da Del. 3/AUT-TV/2012;

<sup>(d)</sup> Autorização para o exercício da atividade de televisão através da Del. 186/2015 (AUT-TV).

#### 4. Identificação do Responsável pela Orientação e Supervisão dos Conteúdos das Emissões dos Serviços de Programas

SERVIÇO DE PROGRAMAS	RESPONSÁVEL PROGRAMAÇÃO	RESPONSÁVEL INFORMAÇÃO
<b>TVI</b>	José Fragoso	Júlio Magalhães (Av. 26-10-2009)
	Luís Cunha Velho (Av. 26-03-2013)	José Alberto Carvalho
	Bruno de Lima Santos (Av. 15-11-2016)	Sérgio Figueiredo (Av. 29-01-2015)
<b>TVI 24</b>	José Fragoso	Júlio Magalhães (Av. 26-10-2009)
	Luís Cunha Velho (Av. 26-03-2013)	José Alberto Carvalho
	Bruno de Lima Santos (Av. 15-11-2016)	Sérgio Figueiredo (Av. 29-01-2015)
<b>TVI Internacional</b>	José Fragoso	Júlio Magalhães
	Luís Cunha Velho	Sérgio Figueiredo (Av. 29-01-2015)
	Bruno de Lima Santos (Av. 15-11-2016)	
<b>TVI Reality</b>	José Fragoso	----
	Luís Cunha Velho	
	Bruno de Lima Santos (Av. 15-11-2016)	
<b>TVI Ficção</b>	José Fragoso	-----
	Luís Cunha Velho (Av. 26-03-2013)	
	Bruno de Lima Santos (Av. 15-11-2016)	
<b>TVI África</b>	Luís Cunha Velho	Sérgio Figueiredo
	Bruno de Lima Santos (Av. 15-11-2016)	

Av. - Averbamento

## CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA DA PROPRIEDADE

### Estrutura Acionista TVI

#### TVI-Televisão Independente, SA

**Capital Social: 15.926.021,21€**

Fonte: Plataforma Digital da Transparência [22.02.2018]

Acionistas Diretos	Capital Social	Participação
Meglo - Media Global, SGPS, SA	37.098.000,00€	100,000%

Acionistas da Meglo - Media Global, SGPS, SA	Capital Social	Participação direta	Participação na TVI-Televisão Independente, SA
Grupo Media Capital, SGPS, SA	89.583.970,80€	100,000%	100,000%

Acionistas do Grupo Media Capital, SGPS, SA	Capital Social	Participação direta	Participação na TVI-Televisão Independente, SA
VERTIX, SGPS, SA	268.040.555,00€	94,690%	94,690%
ABANCA Corporacion Industrial y Empresarial, SL	850.046.490,00€	5,050%	5,050%

Acionistas da VERTIX, SGPS, SA	Capital Social	Participação direta	Participação na TVI-Televisão Independente, SA
Promotora de Informaciones, SA	235.007.874,00€	100,000%	94,690%

<b>Acionistas da Promotora de Informaciones, SA</b>	<b>Participação direta</b>	<b>Participação na TVI-Televisão Independente, SA</b>
Amber Ative Investors Limited	15,050%	14,251%
Amber Capital UK, LLP	15,890%	15,046%
Grupo Herradura Occidente, S.A. de C.V.	8,920%	8,446%
HSBC Holdings, PLC	9,560%	9,052%
Rucandio, SA	17,530%	16,599%
Telefonica, SA	13,060	12,367%

**Fig.1 – Organigrama da TVI – Televisão Independente, SA**



Não há sociedades diretamente participadas pela TVI – Televisão Independente, SA.

Participações da Meglo - Media Global, SGPS, SA:

- ✓ 100% da Media Capital Digital, SA

Participações do Grupo Media Capital, SGPS, SA:

- ✓ 100% da MCR II - MEDIA CAPITAL RÁDIOS, SA



## **CAPÍTULO V – ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO**

### **1. Nota Introdutória**

O artigo 29.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP), sob a epígrafe *Anúncio da Programação*, introduzido pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho de 2007 (posteriormente alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, Lei n.º 40/2014, de 9 de julho e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho), introduziu deveres para os operadores de televisão no que se refere à divulgação da programação a emitir pelos seus serviços de programas.

Assim, nos termos do n.º 1 do referido artigo 29.º da LTSAP, «[o]s operadores devem informar, com razoável antecedência e de forma adequada ao conhecimento pelo público, sobre o conteúdo e alinhamento da programação dos serviços de programas televisivos de que sejam responsáveis».

Ainda de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «[a] programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas».

À data da entrada em vigor do artigo 29.º, a ERC trabalhou com os operadores no desenvolvimento de ferramentas que permitissem o controlo da emissão, no sentido do cumprimento da programação anunciada, sendo que, após o decurso de um normal período de adaptação, os mecanismos implementados para cumprimento dos deveres referentes ao anúncio da programação foram-se arreigando e no início do período em análise (2012) já se encontravam perfeitamente estabelecidos e em pleno funcionamento.

### **2. Metodologia e Critérios**

Com o objetivo de verificar o cumprimento do artigo 29.º da LTSAP, foi efetuado o confronto entre a programação anunciada pelos operadores e a emissão. Refira-se que os operadores enviam à ERC as respetivas grelhas de programação, as quais são igualmente divulgadas nos sítios oficiais e na imprensa, com 48 horas de antecedência.

Neste acompanhamento são verificadas pela ERC as situações de desvios da programação anunciada que se traduzem nas seguintes ocorrências:

- Programas emitidos antes do horário anunciado/ Programas emitidos depois do horário anunciado;
- Programas anunciados e não emitidos/ Programas emitidos e não anunciados.

Não são considerados para efeitos desta verificação os casos de desvios dos horários da programação inferiores ou iguais a três minutos e os programas com duração total igual ou inferior a cinco minutos.

Nas análises realizadas foram inicialmente registadas todas as ocorrências verificadas – programas emitidos antes/depois do horário anunciado e programas anunciados e não emitidos/programas emitidos e não anunciados –, tendo-se, posteriormente, procedido a uma análise casuística, de modo a perceber se se encontravam presentes os critérios de exceção definidos no n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP, nos termos do qual «a obrigação prevista (...) pode ser afastada quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior», caso em que as mesmas foram consideradas *justificadas* ao abrigo do referido normativo.

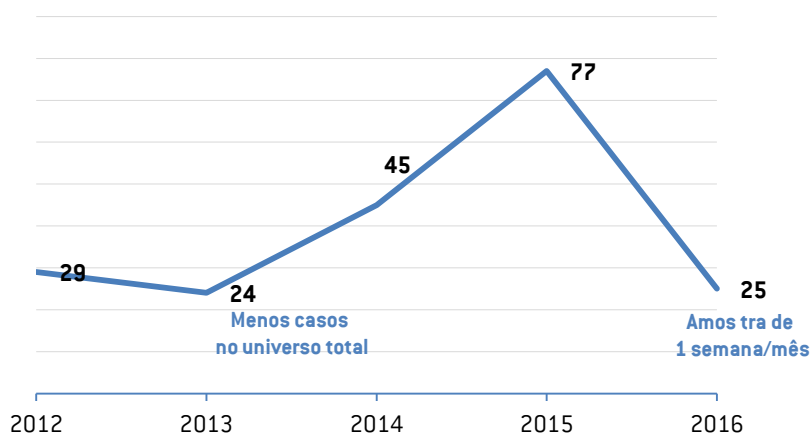
Ao longo de 2012 a 2015, esta verificação incidiu sobre a totalidade das emissões do serviço *TVI*, de forma regular em análises mensais, tendo o operador sido notificado do resultado dessas avaliações no final de cada trimestre.

Atendendo a uma evolução bastante positiva no número de casos irregulares detetados desde os primeiros anos de implantação do referido mecanismo de controlo, em 2016 adotou-se uma nova metodologia de verificação do cumprimento das obrigações quanto ao anúncio da programação, tendo esta passado a ter em conta uma amostra de uma semana de cada mês, analisadas cumulativamente no final de cada trimestre.

### 3. Alterações da Programação Anunciada

Na figura 2, apresentam-se os dados apurados entre 2012 e 2016, tendo-se registado um total de 200 casos de alteração da programação, importando referir que a maioria dos casos identificados foi posteriormente analisada e considerada justificada face aos critérios previstos no n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP.

Fig.2 – Casos de alteração da programação



Pese embora uma descida de casos identificados em 2013, os anos de 2014 e 2015 registaram um acréscimo significativo de situações identificadas.

Em 2016, registou-se uma descida significativa de casos identificados, contudo não pode ser considerada numa comparação com os resultados anteriores devido à alteração da metodologia de apuramento registada nesse ano, o que não permite uma comparação precisa com os dados dos anos anteriores.

**Fig.3 – Casos de alteração da programação por mês/ano**

TVI						
Meses	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Janeiro	3	1	9	5	1	19
Fevereiro	1	2	5	11	2	21
Março	4	3	7	7	2	23
Abril	2	0	2	2	1	7
Maio	2	0	11	14	2	29
Junho	4	0	1	9	10	24
Julho	2	4	2	3	5	16
Agosto	3	8	0	0	0	11
Setembro	3	1	1	5	2	12
Outubro	2	4	2	4	0	12
Novembro	1	1	5	14	0	21
Dezembro	2	0	0	3	0	5
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>24</b>	<b>45</b>	<b>77</b>	<b>25</b>	<b>200</b>

Na figura 3, pode observar-se a distribuição dos casos por meses, de janeiro a dezembro, ao longo dos anos em análise, 2012 a 2016, tendo-se registado o menor número de casos de alteração da programação total no mês de dezembro, com 5 situações apuradas, e o maior no mês de maio, com um total de 29 situações.

Contudo, tendo em conta as avaliações anuais efetuadas, os dados apurados não permitem concluir por um padrão, quer no que respeita aos valores máximos, quer no que respeita aos valores mínimos registados, não podendo, por isso, ser atribuídos a uma causa geral ou a acontecimentos específicos, estando mais relacionados com a programação do serviço de programas livremente adotada em cada momento.

De acordo com a metodologia já apresentada, os dados oferecidos nas figuras englobam todas as situações de desvios e da programação anunciada, quer no que se refere a programas emitidos

antes/depois do horário anunciado, quer no que se refere a programas anunciados e não emitidos/ programas emitidos e não anunciados, durante os 5 anos em análise.

Deverá esclarecer-se, contudo, que os casos acima identificados não consubstanciam, na maioria dos casos, irregularidades face à lei, estando as situações concretas quase sempre abrangidas pela exceção do n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP.

#### **4. Análise dos Casos de Alteração da Programação**

De acordo com n.º 1 do artigo 29.º da LTSAP, os operadores que exercem a atividade televisiva têm o dever de informar, com razoável antecedência e de forma adequada ao conhecimento pelo público, sobre o conteúdo e alinhamento da programação nos serviços de programas que disponibilizam. Não obstante, a esse dever poderão sobrepor-se exigências relacionadas com a própria natureza dos eventos transmitidos, ou com a necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas, ou designados casos de força maior, inseridas na liberdade editorial e dever de informação que a lei igualmente acautela.

Face a essa obrigação, os operadores deverão comunicar com a devida regularidade à ERC as alterações da programação anunciada e as circunstâncias em que estas ocorreram para que possam ser devidamente avaliadas e, eventualmente, justificadas face às exceções previstas no n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP. Assim, pese embora um serviço de programas se possa ter desviado várias vezes da sua programação inicial (aquela que comunicou à ERC e ao público em geral), o mesmo não significa *a priori* que tais alterações não tenham uma justificação que se enquadre na norma de exceção.

De acordo com as verificações mensais efetuadas no serviço de programas *TVI* ao longo do período em análise, registou-se um total de 200 situações de alteração da programação, as quais, após análise dos motivos que lhes estiveram na base, foram tidas como justificadas por enquadráveis nas exceções consagradas na lei ou, em casos especiais, relevadas pelo Conselho Regulador da ERC pela sua inexpressividade na análise geral e programação subsequente. As situações relevadas foram identificadas e comunicadas ao operador e este instado ao escrupuloso cumprimento dos normativos legais aplicáveis.

Foi ainda possível identificar as causas mais frequentes das ocorrências consideradas justificadas nos cinco anos da análise, as quais não têm mostrado grandes oscilações ao longo dos anos, a saber:

- Necessidade de cobertura informativa imediata de factos ou comunicações de interesse público;
- Manifestações desportivas, eventos civis, religiosos e outros, transmitidas em direto, cuja duração não é da responsabilidade do operador;
- Programas de homenagem a figuras de destaque nacional/mundial pelo seu falecimento;

- Problemas técnicos suscetíveis de causar perturbações na continuidade da emissão.

As justificações apresentadas que não se enquadram nas exceções consagradas na lei e que não legitimam as alterações de programação delas decorrentes têm, na maioria dos casos, origem em “erro humano”, em opções deliberadamente tomadas a nível editorial e em alegados problemas técnicos não comprovados e/ou impossíveis de confirmar com recurso ao visionamento da emissão.

No decorrer dos cinco anos em análise, 2012-2016, não foi deliberado pelo Conselho Regulador da ERC a abertura de processos contraordenacionais relativos às alterações da programação registadas no serviço de programas *TVI*.

## 5. Síntese

À exceção do menor número de situações identificadas em 2016 (25), ano em que a metodologia se alterou para contemplar apenas a análise de uma semana por mês, de janeiro a dezembro, o número de casos identificados manteve-se num valor médio superior a 43 casos/mês, com o máximo de 77 situações, registado em 2015.

Os casos identificados não consubstanciaram, na maioria dos casos, irregularidades face à lei, estando as situações concretas quase sempre abrangidas pela exceção do n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP. Por outro lado, em casos muito especiais, essas situações foram relevadas pelo Conselho Regulador da ERC pela sua inexpressividade na análise geral e programação subsequente.

Em face do exposto, e tendo em conta que situações registadas não significam obrigatoriamente situações irregulares, conclui-se em sentido positivo quanto à evolução registada em matéria de cumprimento das obrigações de anúncio da programação no serviço de programas *TVI*, tendo o operador mantido as boas práticas na adoção expedita das iniciativas e procedimentos necessários à conformação da sua atuação com as exigências legais nesta matéria.

## **CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE**

### **1. Nota Introdutória**

Os deveres dos operadores de televisão, relativamente ao tempo reservado à publicidade televisiva e televenda, nos seus serviços de programas, foram introduzidos no artigo 40.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 82/2007, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e Lei n.º 40/2014, de 9 de julho e pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da citada norma, «[o] tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado por assinatura».

De assinalar que o serviço de programas *TVI*, do operador TVI – Televisão Independente, S.A., possui licença para o exercício da atividade televisiva para um serviço de programas de acesso não condicionado livre, estando assim obrigado ao cumprimento de, no máximo, 20%, ou seja 12 minutos, para a emissão de mensagens publicitárias por período compreendido entre duas unidades de hora (doravante faixa horária).

O n.º 2 do referido normativo exclui da contagem do tempo reservado à publicidade «[...] as autopromoções, as telepromoções e os blocos de televendas, bem como a produção de produtos conexos, ainda que não sejam próprios, diretamente relacionados com os programas dos operadores televisivos».

Acrescenta ainda o artigo 41.º-C que «[o] tempo de emissão destinado à identificação do patrocínio, colocação de produto e ajuda à produção, bem como o destinado à difusão de mensagens que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário transmitidos gratuitamente nos serviços de programas televisivos ou de serviços audiovisuais a pedido, não está sujeito a qualquer limitação».

### **2. Tempo Reservado à Publicidade**

No âmbito da verificação do cumprimento dos limites de tempo impostos à difusão de mensagens publicitárias nos termos do artigo 40.º da LTSAP, a ERC procede regularmente à análise do volume publicitário emitido por unidade de hora nos serviços de programas.

De assinalar que a ERC concede uma tolerância de 6 segundos sobre os 12 minutos fixados na lei, tendo sido considerado o tempo adequado para a identificação de violação do preceito contido no n.º 1 do artigo 40.º da LTSAP.

Por outro lado e no âmbito de uma colaboração estreita e regular com os operadores televisivos sujeitos à fiscalização da ERC, estes enviam mensalmente a lista das campanhas transmitidas

gratuitamente no seu serviço de programas, contendo, entre outras informações, a identificação das mensagens e os respetivos anunciantes. As listas assim enviadas são essenciais, desde logo, para o apuramento cumulativo do requisito da gratuidade previsto no referido artigo 41.º C, da LTSAP.

O apuramento para a exclusão ou não das campanhas assim elencadas pelos operadores é realizado, desde agosto de 2015, com base nos critérios adotados por esta Entidade em Parecer aprovado em reunião do Conselho Regulador, de 6 de maio de 2015, face ao pedido apresentado pela TVI, em 2013, para clarificação do que se entende por “publicidade televisiva” e campanhas que podem ser objeto de exclusão.

Os operadores foram notificados do parecer sobre o entendimento da ERC relativo às mensagens que deverão ser excluídas para o apuramento do tempo de publicidade, entre maio de 2015 e fevereiro de 2016.

Nesta sequência, os operadores SIC e TVI manifestaram interesse em reunir com a ERC para análise desta matéria, bem como apresentar as suas observações e dúvidas interpretativas pela apresentação de um documento conjunto denominado “Conceito de publicidade televisiva no direito europeu e português – contributo para a delimitação das mensagens que contam para o limite horário de emissão de publicidade”.

A 13 de abril de 2016, o Conselho Regulador da ERC aprovou por unanimidade a concessão de um período de adaptação às regras nesta matéria, o qual vigorou até 31 de agosto de 2016.

A 14 de dezembro de 2016, o Conselho Regulador da ERC aprovou por unanimidade uma *adenda* ao seu parecer anterior, visando-se esclarecer algumas orientações para a monitorização dos tempos de publicidade pelos serviços da ERC, uniformizando-se tal apreciação.

Relativamente ao ano de 2012, no serviço de programas TVI registou-se um total de 8 (oito) situações, 7 (sete) das quais em fevereiro, e, 1 (uma), no mês de dezembro de 2012. As situações identificadas no mês de fevereiro deram origem a procedimento contraordenacional, tendo este sido arquivado. O caso registado no mês de dezembro foi relevado por se tratar de um único caso e de pouca expressividade.

Atendendo ao período de adaptação supra exposto, nos meses de outubro e dezembro de 2016 registaram-se situações de incumprimento, 9 (nove) e 1 (uma), respetivamente. Nesta sequência, foi adotada a Deliberação ERC/2017/128 (PUB – TV), tendo originado a abertura de procedimento contraordenacional.

### **3. Inserção de publicidade**

Foram igualmente verificados determinados princípios relacionados com a colocação de marcas, produtos e serviços nos programas, assim como as obrigações em matéria de sinalética, conforme

disposto nos artigos 40.º - A (Identificação e separação), 40.º - B (Inserção), 40.º - C (Telepromoção), 41.º (Patrocínio) e 41.º - A (Colocação de produto e ajuda à produção), da LTSAP.

O universo de análise da presente avaliação recaiu sobre as 24 horas de emissão relativas a toda a programação, em períodos temporais delimitados aleatoriamente, com recurso ao visionamento de gravações das emissões e à informação da base de dados da *Mediamonitor/MMW*.

O acompanhamento das emissões, no período em análise, permitiu concluir que o desempenho do serviço de programas *TVI* foi, na generalidade, cumpridor, tendo em conta o escasso número de situações registadas.

No ano de 2014, foram registadas situações pontuais de inobservância na identificação de mensagens publicitárias, em especial no que respeita às “ajudas à produção” e “telepromoções”. No entanto, sempre que sensibilizado para estas ocorrências, o operador implementou medidas corretivas.

Na sequência do acompanhamento e verificação da conformidade das regras supra, a ERC analisou a emissão do serviço de programas *TVI* do operador *TVI – Televisão Independente, S.A.* do dia 16 de maio de 2014, considerando-se que no programa “Há Mais em Nós – La Fura dels Baus” não foi dado cumprimento ao artigo 42.º, da LTSAP, que prevê a obrigação de identificação dos programas, bem como a exibição dos elementos relevantes das fichas artística e técnica.

No referido programa, indicado em antena como um programa patrocinado pela NOS, verificou-se que só no final é feita a referência ao patrocínio, em violação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 41.º. Em face do exposto, foi adotada a Deliberação 195/2015 (PUB-TV), aprovada em reunião do Conselho Regulador de 14 de julho de 2015, tendo originado a abertura de procedimento contraordenacional contra o operador *TVI*.

Na sequência da visualização e análise das emissões da telenovela “A Única Mulher”, o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contraordenacional contra o operador *TVI* (Deliberação ERC/2016/214 (PUB-TV) por existirem indícios de violação do previsto no artigo 41.º - A, n.ºs 3, 4 e 5, da LTSAP.

No ano de 2016, foi adotada a Deliberação 2016/256 (PUB-TV) que originou a abertura de procedimento contraordenacional por se considerar existirem indícios de violação no previsto no artigo 41.º - A, n.ºs 3, 4 e 5, da LTSAP no programa “Querido Mudei a Casa”.

#### **4. Síntese**

Relativamente ao ano de 2012, o serviço de programas *TVI* registou 8 (oito) casos de inobservância aos limites de tempo impostos à difusão de mensagens publicitárias, sendo que alguns foram relevados pelo Conselho Regulador da ERC dada a sua pouca expressividade na análise geral.

Atendendo ao período de adaptação concedido pela ERC aos operadores televisivos, o ano de 2016 registou apenas uma dezena de situações de incumprimento face às regras legais em vigor.



No que diz respeito à inserção de publicidade nos programas, verificou-se um diminuto número de situações nos serviços ora em análise.

Em resultado da avaliação em matéria de tempo reservado à publicidade e às regras de inserção de publicidade, conclui-se que o serviço de programas *TVI* teve um desempenho globalmente consentâneo com as exigências legais.

## **CAPÍTULO VII – DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

### **1. Nota Introdutória**

Os serviços de programas dos operadores de televisão de âmbito nacional estão sujeitos a avaliação anual no que diz respeito ao cumprimento das obrigações previstas nos artigos 44.º a 46.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) e que se referem à defesa da língua portuguesa, produção europeia e produção independente.

De acordo com o disposto no artigo 49.º da LTSAP (Dever de informação), os operadores de televisão estão obrigados a prestar trimestralmente à Entidade Reguladora para a Comunicação Social todos os elementos necessários para o exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações acima referidas. O cumprimento dessas obrigações é avaliado anualmente, nos termos do artigo 47.º da referida lei.

Nos quadros seguintes, constam os valores relativos ao serviço de programas TVI, apurados nos últimos cinco anos (20012-2016), onde se esboça a evolução do comportamento deste serviço, relativamente a estas matérias.

Na análise quinquenal efetuada a este serviço de programas, importa verificar se os dados estatísticos apresentados pelo operador atingiram os valores impostos por normativo legal.

### **2. Programas Originariamente em Língua Portuguesa e Programas Criativos em Língua Portuguesa**

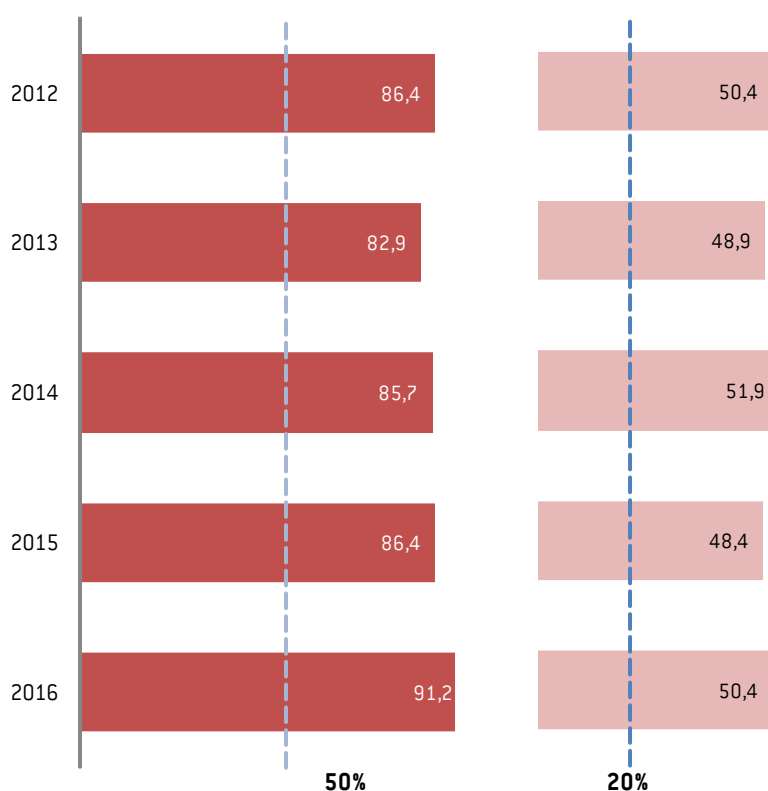
As percentagens legalmente fixadas para a difusão de programas originariamente em Língua Portuguesa e de obras criativas de produção originária em língua portuguesa estão previstas no artigo 44.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do referido normativo «os serviços de programas televisivos de cobertura nacional, com exceção daqueles cuja natureza e temática a tal se opuserem, devem dedicar pelo menos 50% das suas emissões, com exclusão do tempo consagrado à publicidade, televenda e teletexto, à difusão de programas originariamente em língua portuguesa».

Os serviços de programas devem dedicar pelo menos 20% do tempo das suas emissões à difusão de obras criativas de produção originária em Língua Portuguesa (n.º 3 do artigo 44.º, da LTSAP), sendo contabilizadas apenas as primeiras cinco exposições de cada obra, independentemente do ano em que sejam exibidas (n.º 4, do referido normativo).

Para as percentagens referidas podem contribuir programas originários de outros países lusófonos que não Portugal, numa percentagem não superior a 25%, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo.

**Fig.4 – Percentagens de programas em língua portuguesa e de obras criativas**



Quanto aos programas originariamente em língua portuguesa, a quota tem-se mantido estável, com percentagens acima dos 83% em todos os anos analisados. Assim, os valores apurados ultrapassaram a quota fixada, que variaram entre 82,9%, em 2013, e 91,2%, em 2016.

No que diz respeito à difusão de obras criativas de produção originária em língua portuguesa, as percentagens oscilam entre os 48,4%, em 2015, e os 51,9%, em 2014, o que manifesta uma clara tendência de cumprimento da quota fixada em 20%.

Estes valores foram preenchidos até um máximo de 25% por programas originários de outros países lusófonos para além de Portugal e por programas criativos de produção originária provenientes de outros países lusófonos, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 44.º da LTSAP.

### 3. Produção Europeia e Produção Independente

Os operadores de televisão devem incorporar uma percentagem maioritária de obras europeias na programação dos seus serviços, uma vez deduzido o tempo dedicado aos noticiários,

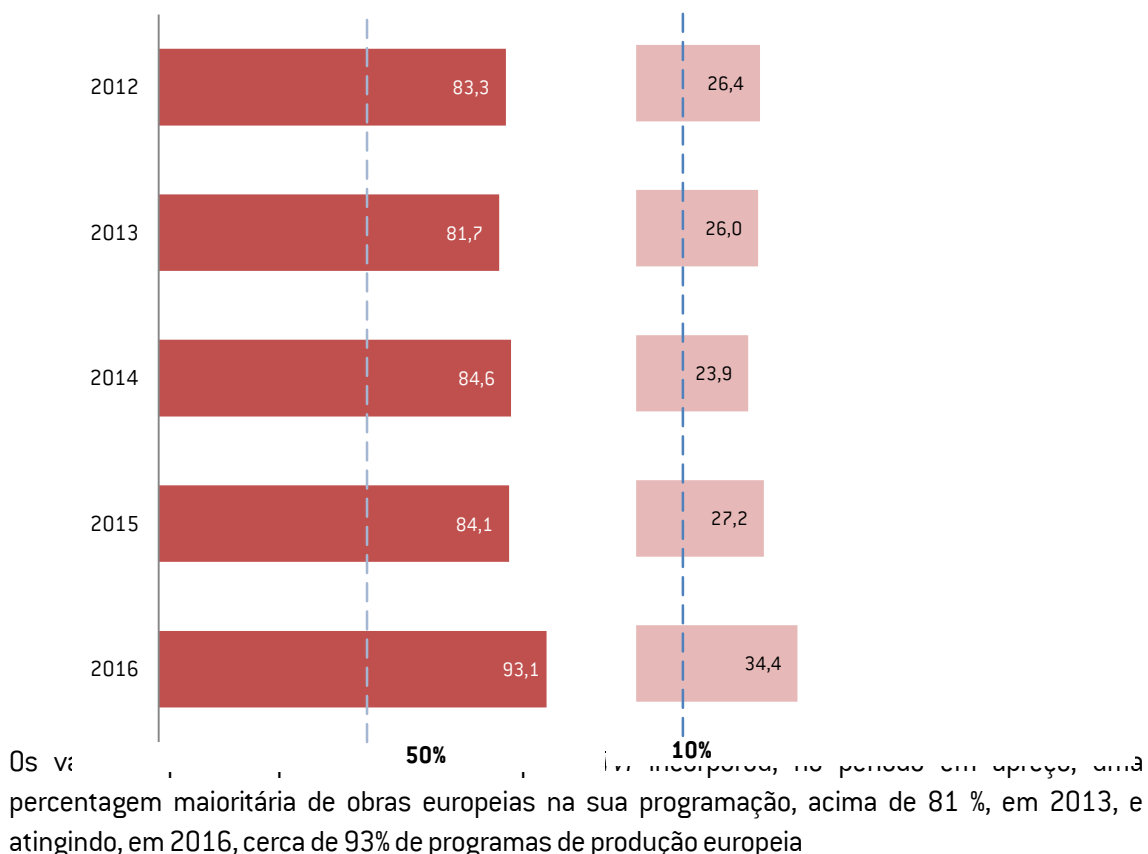
manifestações desportivas, concursos, publicidade, televenta e teletexto, nos termos do artigo 45.º da LTSAP.

Devem ainda assegurar, nos termos do artigo 46.º da referida lei, que pelo menos 10 % da respetiva programação, com exclusão dos tempos anteriormente referidos, sejam preenchidos através da difusão de obras criativas de produção independente europeias, produzidas há menos de cinco anos.

Os serviços de programas classificados como generalistas devem ainda dedicar, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º da mesma lei, pelo menos metade do tempo da percentagem da programação referida no n.º 1 do referido artigo «à difusão de obras criativas de produção independente europeias, originariamente em língua portuguesa, produzidas há menos de cinco anos».

Para o apuramento das percentagens previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º da LTSAP, são contabilizadas «somente as primeiras cinco exibições de cada obra, independentemente do ano em que sejam exibidas».

**Fig.5 – Percentagens de obras de produção europeia e de produção independente**



Relativamente às obras europeias independentes recentes, ou seja, produzidas há menos de cinco anos, os valores apurados ultrapassaram o exigido para esta quota, situando-se entre 23,9%, em 2014, e 34,4%, em 2016. Os valores apresentados revelam a atualidade das obras que são exibidas por este serviço de programas.

#### **4. Síntese**

Nos anos em análise, registou-se um cumprimento constante das obrigações relativas à difusão de obras audiovisuais, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º da LTSAP.

No que se refere à difusão de programas originariamente em Língua Portuguesa, a TVI situou-se acima dos 83% e dos 48% nas obras criativas, em todos os anos do quinquénio.

Difundiu ainda uma maioria de obras de produção europeia, acima dos 81%. A produção independente situou-se na ordem dos 25%, sendo o exigível 10%.

## **CAPÍTULO VIII – ACOMPANHAMENTO DAS EMISSÕES TELEVISIVAS POR PESSOAS COM NECESSIDADES**

### **ESPECIAIS**

#### **1. Nota Introdutória**

Nos termos do n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Plano Plurianual pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro de 2014, que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, o qual entrou em vigência a 1 de fevereiro de 2015 para os operadores privados de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional, com as seguintes obrigações, entre as 8h00 e as 2h00:

Para o período de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016

- oito horas semanais de programas de ficção ou documentários com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva;
- três horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral por meio de língua gestual de um serviço noticioso do período noturno;

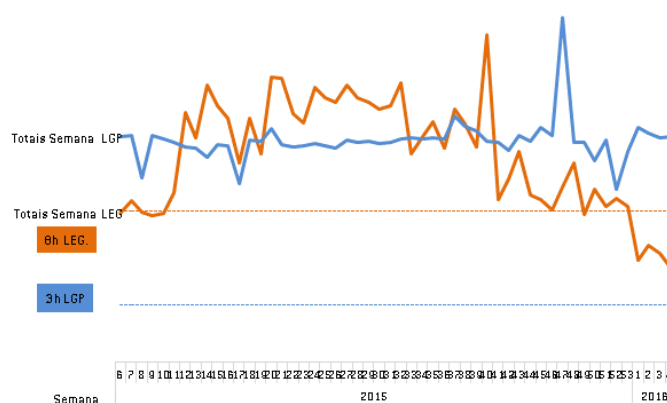
Para o período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017

- duplicar as obrigações fixadas entre 1 de fevereiro de 2015 e 31 de janeiro de 2016;
- doze horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição.

#### **2. Apuramentos de LS, LGP e AUD**

Procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, a interpretação por meio de Língua Gestual Portuguesa e a audiodescrição.

**Fig.6 –Tempo de programas com LEG e LGP (2015)**



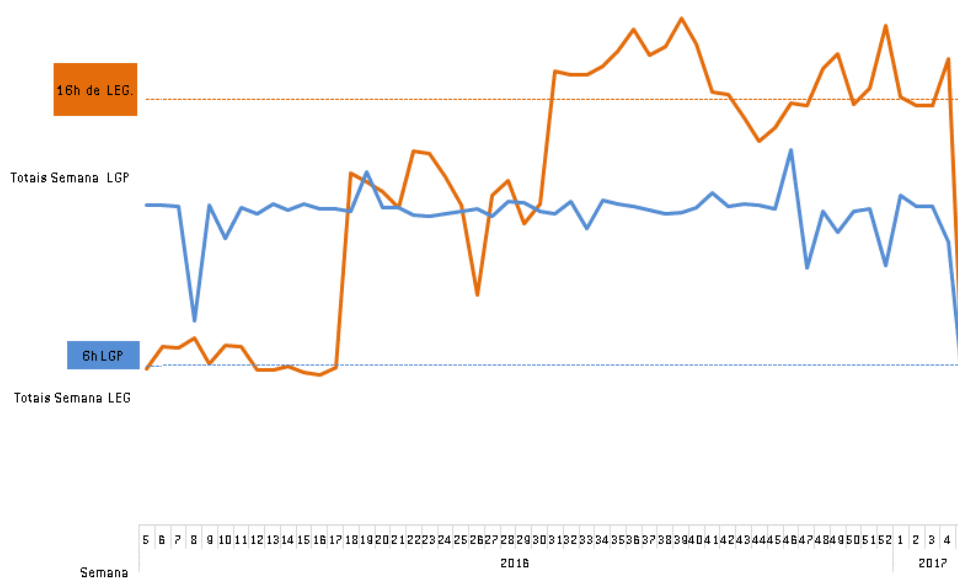
Fonte: MMW (Mediamonitor/Markdata)

De acordo com os dados que constam da figura 6, o serviço de programas *TVI* disponibilizou programas acompanhados de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, inserida nos géneros ficção, documentários e magazines culturais, com um volume de horas que oscilou entre cerca de 7 horas (semana 9) e as 17 horas (semana 40) de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, incluídos nos géneros previstos no Plano Plurianual.

Todavia, o serviço de programas não atingiu o volume de horas mínimo, em 5 das 53 semanas analisadas, nas semanas 6, 8 a 10 e 49, pelo que não cumpriu o mínimo de 8 horas, conforme previsto no Plano Plurianual.

Relativamente ao tempo de programas com interpretação por meio de Língua Gestual Portuguesa, com máximos registados de 17 horas (semana 41), o operador não só cumpre como excede, em muito, o volume de 3 horas estipulado no Plano Plurianual.

**Fig.7 – Tempo de programas com LEG e LGP (2016)**



Fonte: MMW (Mediamonitor/Markdata)

No período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, o serviço de programas *TVI* não atingiu o volume de horas previsto de programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, incluídos nos géneros previstos no Plano Plurianual, nas semanas 5 à 26, 28, 43 à 47 e 50.

Relativamente aos programas com interpretação em Língua Gestual Portuguesa, este serviço apresentou em todas as semanas valores superiores ao mínimo obrigatório com valores máximos de 14 horas (semana 46), pelo que cumpriu e excedeu o volume de horas previsto no Plano Plurianual.

Salienta-se que, em matéria de audiodescrição e de acordo com o disposto no Plano Plurianual, acompanhou um total de 14 horas de programas com esta acessibilidade, sendo o mês de dezembro e a semana 51 (3 horas) aqueles em que se registou um maior número de horas.

### 3. Síntese

Nos dois períodos analisados de acordo com as obrigações constantes do Plano Plurianual, e no que diz respeito aos programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, verificou-se que, no período entre 1 de fevereiro de 2016 e 31 de janeiro de 2017, não atingiu o mínimo de horas em algumas das semanas. Contudo, regista-se o cumprimento



generalizado do número de horas referentes aos programas acompanhados com interpretação por meio de Língua Gestual Portuguesa e audiodescrição.

## CAPÍTULO IX – ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

### 1. Nota Introdutória

O presente capítulo consiste num levantamento da análise das grelhas de programação anuais do serviço de programas generalista *TVI*, propriedade do operador licenciado Televisão Independente, SA, efetuada ao longo do quinquénio 2012-2016<sup>20</sup>, por forma a aferir do cumprimento das diferentes obrigações e compromissos a que este canal de acesso não condicionado livre se encontra vinculado.

A análise adota como conceitos operativos centrais as noções de *géneros televisivos* e de *funções* da programação televisiva, com o intuito de avaliar a composição da oferta televisiva deste operador ao longo dos cinco anos enunciados.

Recorde-se que a LTSAP impõe como obrigação geral aos serviços de programas a oferta de uma programação generalista e diversificada (cf. n.º 2 do artigo 8.º; al. a) n.º 2, do artigo 34.º).

A identificação dos *géneros televisivos* que compõem as grelhas de programação resulta num indicador fundamental para a caracterização da oferta de um operador televisivo, permitindo verificar a maior ou menor amplitude de tipos de programas que cada canal disponibiliza aos seus públicos.

A apreciação da diversidade da oferta televisiva não se esgota obviamente na análise dos *géneros televisivos* que compõem as grelhas de programação, mas sem dúvida que o resultado da observação deste aspeto contribui de forma significativa para a sua caracterização.

Além da identificação dos *géneros televisivos*, a análise concentra-se também na identificação da *função* de programação predominante em cada programa, na medida em que a LTSAP também estabelece como princípio geral que os serviços de programas, de acordo com a sua natureza, devem contribuir para a *informação, formação e entretenimento* dos públicos (cf. al. a) n.º 1 do artigo 9.º da LTSAP).

Ao longo deste quinquénio a *TVI* emitiu entre 6460 (2015) e 6748 horas (2016) de programação. Entre 2012 e 2016 foi analisado um total de 32971 horas de programação, correspondentes a 32082 programas.

**Fig.8 – Quadro síntese do número de programas da *TVI* analisados entre 2012 e 2016, e respetiva duração**

TVI		
Ano	Frequência	Duração
	n	hh:mm:ss
2012	6530	6562:35:35

<sup>20</sup> Fonte: Bases de dados do Departamento de Análise de Media da ERC

2013	7043	6718:52:15
2014	6436	6481:03:03
2015	6010	6460:27:00
2016	6063	6748:09:34

## 2. Aspetos Metodológicos

A análise da programação do serviço de programas generalista *TVI* durante o quinquénio 2012-2016, que a seguir se apresenta, baseia-se nos dados apurados pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), os quais são publicados anualmente no Relatório de Regulação.

As grelhas de programação que constituem o *corpus* da análise foram obtidas através do serviço MMW Plus – Markdata Media Workstation, da MediaMonitor, a partir do qual é possível obter as grelhas da programação anuais, segundo o seu alinhamento diário.

Com base nesta fonte de informação, recensearam-se diferentes variáveis de análise da programação, como o título do programa, o horário de exibição, a duração, a reexibição, etc.

A análise realizada pelo Departamento de Análise de *Media* da ERC e expandida nos relatórios de regulação privilegiou o tempo de programação dedicado a cada *género televisivo* com o intuito de salientar as horas de exposição dos públicos a cada tipo de conteúdos, ao invés de centrar-se no número de programas, já que estes podem apresentar durações muito díspares. A frequência foi utilizada como medida de caracterização secundária, permitindo perceber a relação entre a diversidade indicada pelo número de programas emitidos e a mancha nas grelhas ocupada por cada género.

Ao nível da grelha de análise, esta manteve-se estável ao longo dos vários anos do quinquénio, quer em termos dos *macrogéneros*, quer das categorias mais específicas em que estes se subdividem, os *géneros*, de acordo com a grelha abaixo.

A identificação dos *géneros televisivos* faz-se a dois níveis. Primeiro, considerando as sete grandes categorias designadas de *macrogéneros*: *informativo*, *desportivo*, *ficção*, *infantil/juvenil*, *entretenimento*, *cultural/conhecimento* e *institucional/religioso*. Estes *macrogéneros* subdividem-se em 39 categorias de género. A título de exemplo, o *macrogénero informativo* é composto pelos sete géneros seguintes: *serviço noticioso*, *reportagem*, *debate*, *entrevista*, *comentário*, *edição especial*, *magazine informativo* e *boletim meteorológico*.

Fig.9 – Categorias de *géneros televisivos - macrogénero e género* – analisadas entre 2012 e 2016

Macrogénero	Género
Informativos	Serviço noticioso

Macrogénero	Género
	Reportagem Debate Entrevista Comentário Edição especial Magazine informativo Boletim meteorológico
Desportivos	Informação desportiva Transmissão desportiva Resumo desportivo Comentário desportivo
Ficção	Filme/telefilme Série Telenovela
Infantis/juvenis <sup>ej</sup>	Desenho animado Concurso/jogo infantil/juvenil Ficção infantil/juvenil Telenovela infantil/juvenil Educativo infantil/juvenil Informação infantil/juvenil Estúdio/apresentação Outro (infantil/juvenil)
Entretenimento	Concurso/jogo <i>Reality show</i> Variedades <i>Talk show</i> Humor <i>Infotainment</i> Outros (entretenimento)
Culturais/conhecimento	Artes e média Humanidades

Macrogénero	Género
	Ciências Documentário Espetáculo Educativo Informação cultural
Institucionais/religiosos	Institucional Religioso

No que respeita ao conceito operativo de *funções* da programação televisiva, refira-se que por *função* de programação entende-se a finalidade preponderante desempenhada por um determinado conteúdo, tendo como ponto de partida as funções clássicas atribuídas à atividade televisiva – *informar, formar e entreter* –; a estas funções clássicas adicionou-se ainda a função *promover/divulgar*.

### 3. Análise da Programação Geral

#### a) Funções de programação

A Lei da Televisão estabelece como fins da atividade televisiva a obrigatoriedade de os serviços de programas, de acordo com a sua natureza, contribuírem para a *informação, formação* e o *entretenimento* dos públicos (*cf.* al. a) n.º 1 do artigo 9.º da LTSAP). Na análise da composição das grelhas anuais de programação da TVI, importa levar em consideração a vocação generalista deste operador.

Assim, a avaliação da diversidade da oferta televisiva deverá atender, entre outros aspetos, à *função* preponderante desempenhada pelos programas exibidos, de acordo com as funções acima mencionadas.

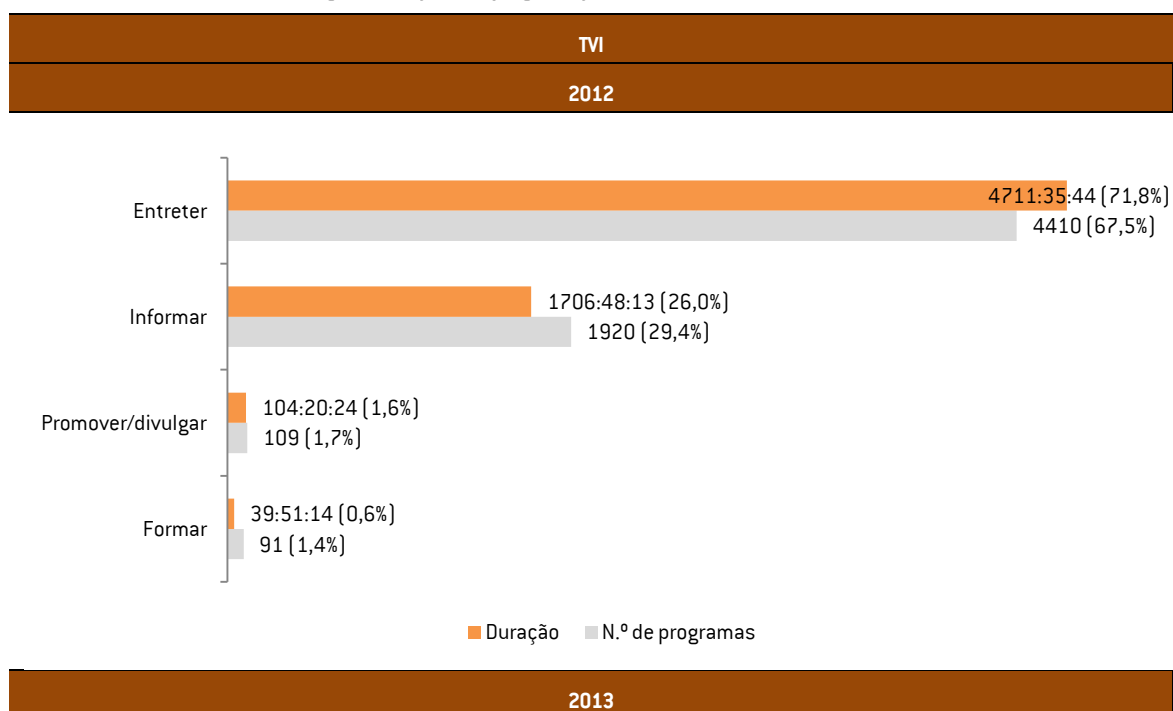
No caso da TVI, verifica-se que a função *entretener* continuou a destacar-se no presente quinquénio, representando quase três quartos da duração total dos programas exibidos. Na linha cronológica em apreciação, os valores associados a esta função apresentaram uma variação ligeira (entre 71,5 % e 73,7 % da duração total dos programas) – o equivalente a dizer que cerca de sete em cada dez dos programas por este operador têm uma função predominantemente lúdica e de entretenimento.

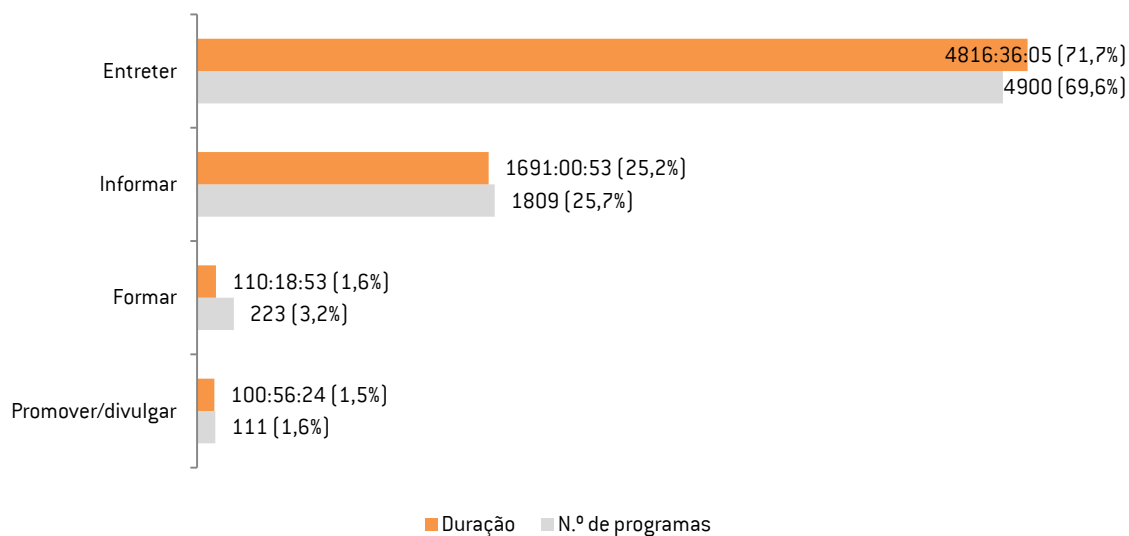
O restante tempo de programação esteve sobretudo associado à função *informar*, que representou cerca de um quarto da duração total dos programas exibidos, em torno dos 25 pontos percentuais (entre 23,9 % e 26,0 % da duração total dos programas entre 2012 e 2016). No que se refere ao

número de programas exibidos, a amplitude de valores foi ligeiramente maior, entre 20,0 % (em 2015) e 29,4 % (em 2016).

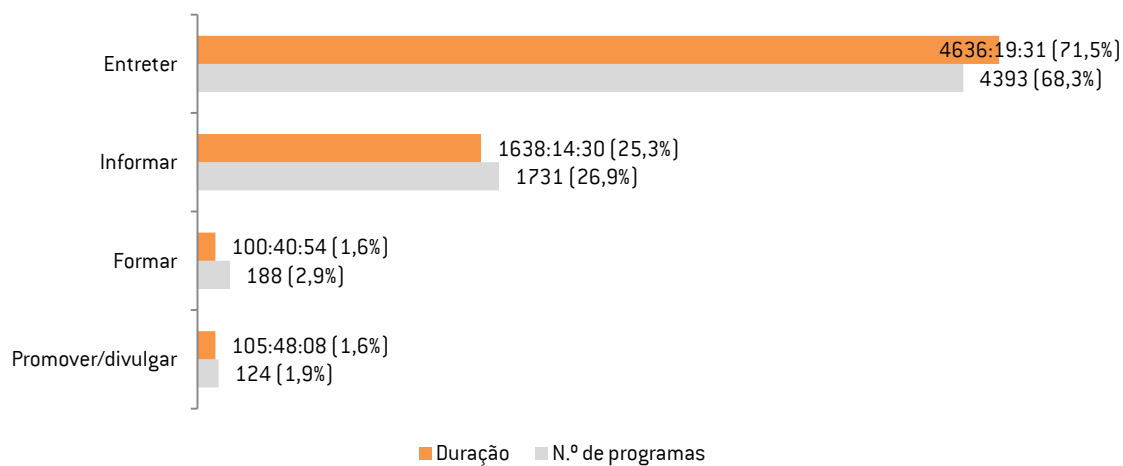
A presença da função *promover/divulgar* foi novamente baixa neste quinquênio, com um volume horário sempre abaixo dos 2 % do total de horas de programação. Também muito baixa foi a presença da função *formar* nas grelhas da TVI, com um volume de horas de programação também abaixo dos 2 % do total anual. Em 2016 não se registou mesmo a presença de programas associados à função educativa.

Fig.10– Funções da programação da TVI entre 2012 e 2016

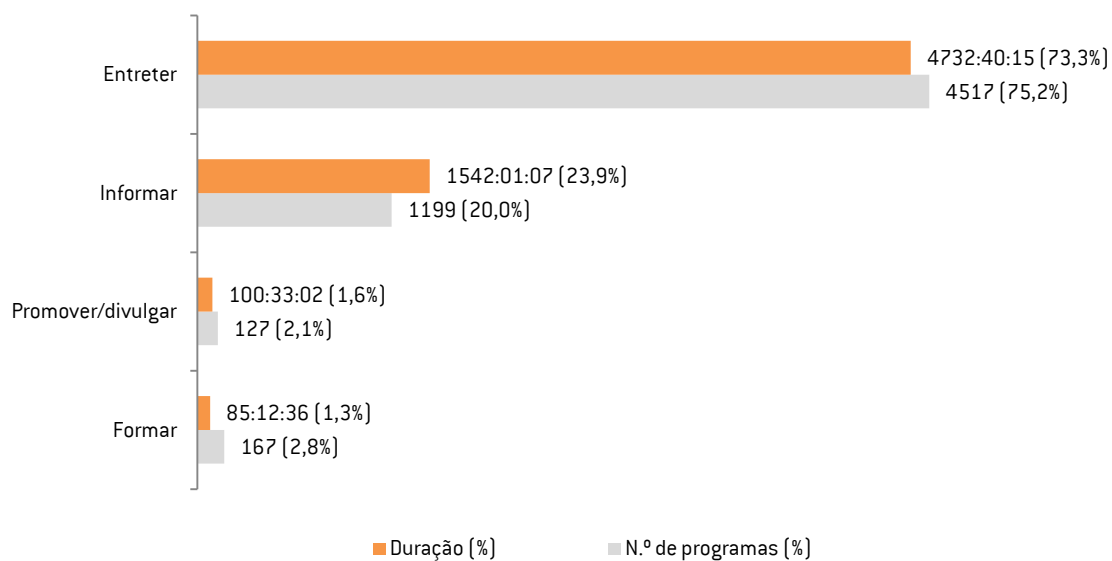




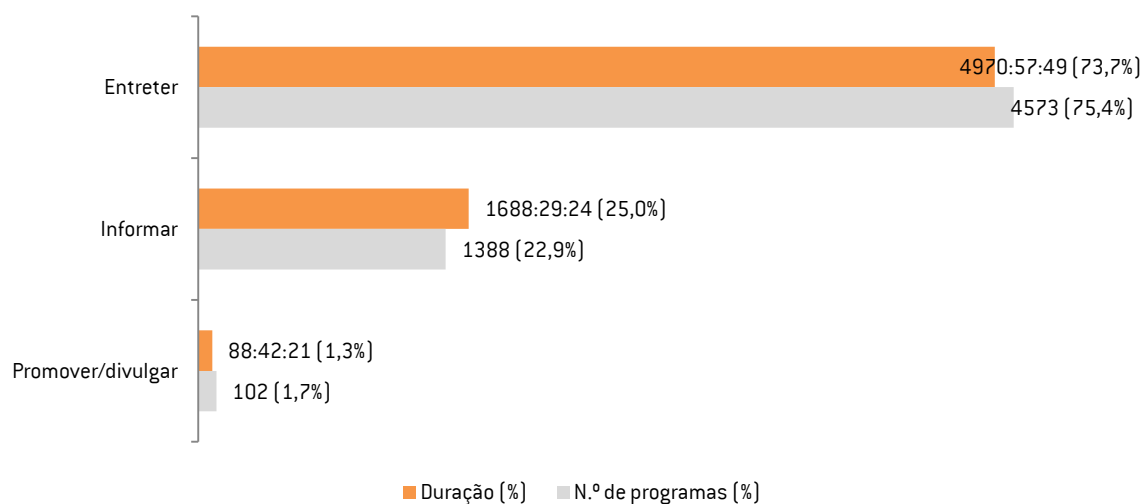
2014



2015



2016



N = 6530 (n.º total de programas em 2012); N = 6562h35m35s (n.º total de horas de emissão em 2012). N = 7043 (n.º total de programas em 2013); N = 6718h52m15s (n.º total de horas de emissão em 2013). N = 6436 (n.º total de programas em 2014); N = 6481h03m03s (n.º total de horas de emissão em 2014). N = 6010 (n.º total de programas em 2015); N = 6460:24:00 (n.º total de horas de emissão de programas em 2015); n = 6063 (n.º total de programas em 2016); N = 6748:09:34 (n.º total de horas de emissão de programas em 2016).

## b) Diversidade de géneros televisivos



A LTSAP impõe como obrigação geral aos serviços de programas a oferta de uma programação generalista e diversificada, com conteúdos diferenciados dirigidos a diferentes públicos, também e em diferentes horários (cf. n.º 2 do artigo 8.º; al. a) n.º 2, do artigo 34.º, LTSAP).

A identificação dos *géneros televisivos* que compõem as grelhas de programação tem constituído um indicador essencial na caracterização da oferta televisiva, permitindo aferir da maior ou menor amplitude de tipos de programas que cada canal disponibiliza aos seus públicos.

Com o objetivo de apurar a diversidade da oferta televisiva da TVI entre 2012 e 2016, analisa-se de seguida as grelhas de programação deste serviço de programas, procedendo à classificação dos conteúdos difundidos em termos de *géneros televisivos – macrogéneros e géneros*.

## 2012

No primeiro ano do quinquénio, a análise das grelhas de programação da TVI abrangeu 6530 programas e 6562h35m35s de emissão.

Na análise de *macrogéneros*, a categoria *ficção* sobressai, tanto em termos de volume horário (34,1 %) como em número de programas (31,3 %). Relativamente à duração total, em segundo lugar surge o macrogénero *entretenimento* (27,6 %) e em terceiro os programas *informativos* (25,0 %). Já em número de programas, os *informativos* (22,5 %) ficam à frente dos de *entretenimento* (19,4 %).

Na repartição do volume horário por *géneros*, surgem em primeiro lugar as *telenovelas* (com 23,1 % da duração total), que são também o género em que se regista o maior número de programas (21,9 %). Em segundo lugar na duração total figura o género *talk show* (15,2 %). O *serviço noticioso* (12,7 %) aparece na tabela em terceiro lugar – que, quando observado à luz do número de programas, passa para segundo lugar (11,2 %). Em terceiro lugar na frequência de programas emitidos surgem os *magazines informativos* (11,1 %).

Os programas que nas grelhas da TVI somaram menos tempo de emissão foram os *institucionais/religiosos* (1,7 %), os *desportivos* (1,7 %) e os *culturais/conhecimento* (0,6 %).

**Fig.11– Frequência e duração dos géneros televisivos na programação da TVI (2012)**

Macrogêneros	Gêneros	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
Informativos	Serviço Noticioso	733	11,2	830:43:01	12,7
	Reportagem	2	0,03	0:51:04	0,01
	Entrevista	2	0,03	1:41:41	0,03
	Edição Especial	1	0,02	0:07:00	0,002
	Magazine Informativo	727	11,1	805:41:28	12,3
	Boletim meteorológico	6	0,1	0:05:28	0,001
	<b>Total parcial</b>	<b>1471</b>	<b>22,5</b>	<b>1639:09:42</b>	<b>25,0</b>
Desportivos	Informação Desportiva	154	2,4	25:21:12	0,4
	Transmissão Desportiva	39	0,6	68:28:06	1,0
	Resumo desportivo	25	0,4	9:57:15	0,2
	Comentário desportivo	15	0,2	3:37:24	0,1
	<b>Total parcial</b>	<b>233</b>	<b>3,6</b>	<b>107:23:57</b>	<b>1,7</b>
Ficção	Filmes/Telefilme	297	4,5	473:38:12	7,2
	Série	317	4,9	249:35:37	3,8
	Telenovela	1427	21,9	1516:56:50	23,1
	<b>Total parcial</b>	<b>2041</b>	<b>31,3</b>	<b>2240:10:39</b>	<b>34,1</b>
Infantis/Juvenis	Desenho animado	462	7,1	154:21:42	2,4
	Ficção infantil/juvenil	376	5,8	290:47:58	4,4
	Telenovela infantil/juvenil	224	3,4	142:09:41	2,2
	Educativo infantil/juvenil	78	1,2	29:36:03	0,5
	<b>Total parcial</b>	<b>1140</b>	<b>17,5</b>	<b>616:55:24</b>	<b>9,5</b>
Entretenimento	Concurso/Jogo	117	1,8	194:53:07	3
	Reality Show	261	4	235:40:18	3,6
	Variedades	78	1,2	231:57:17	3,5
	Talk-Show	505	7,7	995:22:41	15,2
	Humor	206	3,2	92:52:16	1,4
	Infotainment	11	0,2	04:21:05	0,1
	Outros (entretenimento)	88	1,3	54:37:51	0,8
	<b>Total parcial</b>	<b>1266</b>	<b>19,4</b>	<b>1809:44:35</b>	<b>27,6</b>
Culturais/conhecimento	Artes e media	14	0,2	11:45:13	0,2
	Espetáculo	2	0,03	05:53:03	0,1
	Informação Cultural (magazines culturais)	47	0,7	20:35:17	0,3
	<b>Total parcial</b>	<b>63</b>	<b>0,9</b>	<b>38:13:33</b>	<b>0,6</b>
Institucionais/religiosos	Institucional	207	3,2	06:37:21	0,1
	Religioso	109	1,7	104:20:24	1,6

	Total parcial	316	4,9	110:57:45	1,7
<b>Total</b>		<b>6530</b>	<b>100,0</b>	<b>6562:35:35</b>	<b>100,0</b>

## 2013

Em 2013, a análise das grelhas de programação do serviço de programas *TVI* incidiu sobre um total de 7043 programas e 6718h52m15s de emissão.

Em termos de *macrogéneros*, a categoria *ficção* voltou a dominar a programação, tanto em termos de volume horário (34,1 %) como em frequência de programas (35,3 %). Considerando a duração total, seguiu-se-lhe o *macrogénero entretenimento* (30,9 %) e, em terceiro lugar, o *informativo* (24,6 %). Em número de programas, os de *entretenimento* (22,6 %) mantiveram o segundo lugar, mas com uma diferença menor face aos *informativos* (22,1 %).

Os programas que nas grelhas da *TVI* somaram menos tempo de emissão foram de novo os *institucionais/religiosos* (1,6 %), *desportivos* (0,9 %) e *culturais/conhecimento* (0,7 %).

Na repartição do volume horário por *géneros*, o primeiro lugar é das *telenovelas* (com 20,8% da duração total). Em segundo lugar esteve o género *talk show* (16,2 %), com o serviço noticioso (12,9 %) novamente em terceiro lugar. As *telenovelas* são também o género mais frequente (22,5 %). Em segundo lugar no número de programas emitidos surgem os *magazines informativos* (11,7 %) e em terceiro os *serviços noticiosos* (10,4 %).

Os géneros menos frequentes que nas grelhas da *TVI* somaram menos tempo de emissão foram a *edição especial* (0,04 %) e *reportagem* e *entrevista* (ambas com 0,01 %).

**Fig.12 – Frequência e duração dos géneros televisivos na programação da TVI (2013)**

Macrogénero	Género	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
Informativos	Serviço noticioso	729	<b>10,4%</b>	868:16:33	<b>12,9%</b>
	Reportagem	1	0,01%	00:27:35	0,01%
	Entrevista	1	0,01%	00:56:45	0,01%
	Edição especial	3	0,04%	02:59:06	0,04%
	Magazine informativo	822	<b>11,7%</b>	786:40:04	11,7%
	<b>Total parcial</b>		<b>1556</b>	<b>22,1%</b>	<b>1659:20:03</b>
Desportivos	Informação desportiva	16	0,2%	02:13:35	0,03%
	Transmissão desportiva	26	0,4%	49:19:59	0,7%
	Resumo desportivo	33	0,5%	12:26:52	0,2%

Macrogênero	Gênero	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
	Total parcial	75	1,1%	64:00:26	0,9%
Ficção	Filme/telefilme	314	4,5%	494:06:58	7,4%
	Série	593	8,4%	396:29:18	5,9%
	Telenovela	1576	<b>22,4%</b>	1395:26:58	<b>20,8%</b>
	Total parcial	2483	35,3%	2286:03:14	34,1%
Infantis/juvenis	Desenho animado	498	7,1%	175:02:28	2,6%
	Ficção infantil/juvenil	232	3,3%	184:08:25	2,7%
	Telenovela infantil/juvenil	70	1,0%	49:55:08	0,7%
	Educativo infantil/juvenil	171	2,4%	68:26:10	1,0%
	Outro (infantil/juvenil)	14	0,2%	06:22:29	0,1%
	Total parcial	985	14,0%	483:54:40	7,1%
Entretenimento	Concurso/jogo	33	0,5%	62:48:02	0,9%
	Reality show	526	7,5%	441:14:26	6,6%
	Variedades	112	1,6%	351:15:21	5,2%
	Talk show	622	8,8%	1085:25:34	<b>16,2%</b>
	Humor	102	1,4%	34:53:11	0,5%
	Infotainment	143	2,0%	63:53:06	1,0%
	Outros (entretenimento)	53	0,8%	32:37:11	0,5%
	Total parcial	1591	22,6%	2072:06:51	30,9%
Culturais/conhecimento	Artes e media	62	0,9%	42:20:48	0,6%
	Informação cultural	7	0,1%	05:06:17	0,1%
	Total parcial	69	1,0%	47:27:05	0,7%
Institucionais/religiosos	Institucional	173	2,5%	05:03:32	0,1%
	Religioso	111	1,6%	100:56:24	1,5%
	Total parcial	284	4,1%	105:59:56	1,6%
<b>Total</b>		<b>7043</b>	<b>100,0%</b>	<b>6718:52:15</b>	<b>100,0%</b>

## 2014

No ano de 2014, a TVI exibiu 6436 programas, cuja duração global foi de 6481h03m03s. A partir das grelhas de programação, verifica-se a manutenção da aposta do canal em programas de *ficção*,

categoria que agregou mais de um terço das horas de emissão (34,7 %) e a mesma preponderância em termos de programas exibidos (34,9 %).

Em segundo e terceiro lugares, na desagregação de volume horário total do ano, surgem as grandes categorias *entretenimento* (27,0 %) e *informativos* (25,1 %). Em número de programas, os *informativos* (24,2 %) ultrapassaram os de *entretenimento* (18,7 %).

Os *macrogéneros* com menor presença horária nas grelhas da TVI foram de novo os *institucionais/religiosos* (1,7 %), os *desportivos* (0,8 %) e os *culturais/conhecimento* (0,8 %).

As *telenovelas* foram o género de programas preponderante, tanto em horas de emissão (24,4 %) como em número de edições (24,1 %). Em segundo lugar, em volume horário, aparecem em 2014 os *talk shows* (15,5 %), com os *serviços noticiosos* um pouco abaixo, em terceiro (13,1 %). Quando analisado o número de programas, os *magazines informativos* (12,9 %) superiorizam-se aos *talk shows*, tomando o segundo lugar dos mais exibidos. O terceiro lugar pertence, também neste parâmetro, aos *serviços noticiosos* (11,3 %).

Fig.13 – Frequência e duração dos géneros televisivos na programação da TVI (2014)

Macrogénero	Género	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
Informativos	Serviço noticioso	730	11,3	849:08:29	13,1
	Edição especial	2	0,03	03:59:43	0,1
	Magazine informativo	830	12,9	770:23:52	11,9
	<b>Total parcial</b>	<b>1562</b>	<b>24,2</b>	<b>1623:32:04</b>	<b>25,1</b>
Desportivos	Informação desportiva	7	0,1	01:06:56	0,02
	Transmissão desportiva	26	0,4	48:17:17	0,7
	Resumo desportivo	39	0,6	09:00:13	0,1
	<b>Total parcial</b>	<b>72</b>	<b>1,1</b>	<b>58:24:26</b>	<b>0,8</b>
Ficção	Filme/telefilme	225	3,5	357:44:42	5,5
	Série	469	7,3	312:38:00	4,8
	<b>Telenovela</b>	<b>1551</b>	<b>24,1</b>	<b>1584:18:55</b>	<b>24,4</b>
	<b>Total parcial</b>	<b>2245</b>	<b>34,9</b>	<b>2254:41:37</b>	<b>34,7</b>
Infantis/juvenis	Desenho animado	431	6,7	158:14:16	2,4
	Concurso/jogo	121	1,9	161:21:13	2,5
	Ficção infantil/juvenil	322	5,0	236:28:18	3,6
	Telenovela infantil/juvenil	40	0,6	28:08:55	0,4
	Educativo infantil/juvenil	136	2,1	58:15:08	0,9
	<b>Total parcial</b>	<b>1050</b>	<b>16,3</b>	<b>642:27:50</b>	<b>9,8</b>

Entretenimento	Reality show	326	5,1	289:39:13	4,5
	Variedades	91	1,4	345:35:40	5,3
	Talk show	523	8,1	1004:51:40	15,5
	Humor	131	2,0	30:51:26	0,5
	Infotainment	45	0,7	17:28:08	0,3
	Outro (entretenimento)	90	1,4	56:40:00	0,9
	<b>Total parcial</b>	<b>1206</b>	<b>18,7</b>	<b>1745:06:07</b>	<b>27,0</b>
Culturais/conhecimento	Artes e media	52	0,8	42:25:46	0,7
	Espetáculo	2	0,0	04:01:48	0,1
	Informação cultural	5	0,1	01:35:59	0,0
	<b>Total parcial</b>	<b>59</b>	<b>0,9</b>	<b>48:03:33</b>	<b>0,8</b>
Institucionais/religiosos	Institucional	130	2,0	06:26:11	0,1
	Religioso	112	1,7	102:21:15	1,6
	<b>Total parcial</b>	<b>242</b>	<b>3,7</b>	<b>108:47:26</b>	<b>1,7</b>
<b>Total</b>	<b>6436</b>	<b>100,0</b>	<b>6481:03:03</b>	<b>100,0</b>	

## 2015

Em 2015, a TVI exibiu 6010 programas considerados na presente análise, que perfazem um total de 6460h27m00s.

Na programação da TVI, em 2015, o *entretenimento* (36,4 %) foi a categoria que reuniu mais horas de emissão, seguida da *ficção* (29,9 %) e dos *informativos* (23,7 %). Em número de programas, a ordem muda ligeiramente, passando a *ficção* (33,9 %) a liderar, com o *entretenimento* (29,1 %) a surgir de seguida. Os *informativos* mantêm o terceiro lugar, com 17,4 % do número total de programas exibidos.

Como em anos anteriores, os *macrogéneros* televisivos com menor tempo dedicado nas grelhas de programação da TVI foram, em 2015, os *institucionais/religiosos* (1,6 %), os *culturais/conhecimento* (0,8 %) e os *desportivos* (0,7 %).

A distribuição mais fina da programação da TVI pela tipologia de géneros permite concluir que as *telenovelas* foram os conteúdos que registaram mais tempo de emissão (20,0 %). Logo a seguir, os *talk shows* (18,8 %) foram o género mais exibido e, em terceiro lugar, os *serviços noticiosos* (12,6 %). Por número de programas, as *telenovelas* mantêm a primazia (24,2 %), no entanto dá-se a inversão entre *serviços noticiosos* (12,1 %), que passam para segundo lugar, ultrapassando os programas de *talk show* (9,8 %).

Fig.14 – Frequência e duração dos gêneros televisivos na programação da TVI (2015)

Macrogênero	Gênero	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm:ss)	(%)
Informativos	Debate	1	0,02	01:26:06	0,02
	Edição especial	4	0,1	04:28:26	0,1
	Magazine informativo	313	5,2	709:44:53	11,0
	Serviço noticioso	730	12,1	814:26:33	12,6
	<b>Total parcial</b>	<b>1048</b>	<b>17,4</b>	<b>1530:05:58</b>	<b>23,7</b>
Desportivos	Informação desportiva	7	0,1	01:07:26	0,02
	Resumo desportivo	24	0,4	05:29:33	0,1
	Transmissão desportiva	23	0,4	41:28:09	0,6
	<b>Total parcial</b>	<b>54</b>	<b>0,9</b>	<b>48:05:08</b>	<b>0,7</b>
Ficção	Filme/telefilme	220	3,7	375:30:37	5,8
	Série	358	6,0	262:06:25	4,1
	Telenovela	1456	24,2	1292:49:14	20,0
	<b>Total parcial</b>	<b>2034</b>	<b>33,9</b>	<b>1930:26:16</b>	<b>29,9</b>
Infantis/juvenis	Concurso/jogo infantil/juvenil	6	0,1	12:46:37	0,2
	Desenho animado	212	3,5	75:22:46	1,2
	Educativo infantil/juvenil	119	2,0	45:08:37	0,7
	Ficção infantil/juvenil	456	7,6	294:18:50	4,6
	Telenovela infantil/juvenil	32	0,5	22:02:55	0,3
	<b>Total parcial</b>	<b>825</b>	<b>13,7</b>	<b>449:39:45</b>	<b>7,0</b>
Entretenimento	Concurso/jogo	461	7,7	462:41:38	7,2
	Humor	108	1,8	31:42:15	0,5
	<i>Infotainment</i>	45	0,7	19:55:18	0,3
	Outro (entretenimento)	125	2,1	78:57:15	1,2
	<i>Reality show</i>	366	6,1	296:53:38	4,6
	<i>Talk show</i>	591	9,8	1215:39:15	18,8
	Variedades	55	0,9	246:43:54	3,8
	<b>Total parcial</b>	<b>1751</b>	<b>29,1</b>	<b>2352:33:13</b>	<b>36,4</b>
Culturais/conhecimento	Artes e <i>media</i>	51	0,8	42:09:35	0,7
	Espetáculo	3	0,1	03:41:29	0,1
	<b>Total parcial</b>	<b>54</b>	<b>0,9</b>	<b>45:51:04</b>	<b>0,8</b>
Institucionais/religiosos	Institucional	130	2,2	07:17:10	0,1



	Religioso	114	1,9	96:28:26	1,5
	Total parcial	244	4,1	103:45:36	1,6
<b>Total</b>		<b>6010</b>	<b>100,0</b>	<b>6460:27:00</b>	<b>100,0</b>

## 2016

Em 2016, foram contabilizados 6063 programas emitidos pela TVI, que corresponderam a 6748h09m34s de tempo de emissão.

*Entretenimento* (39,1 %), *ficção* (25,9 %) e *informativos* (24,0 %) mantêm-se como as grandes categorias de programação, representando em conjunto quase nove em cada dez horas de programação de 2016 (89 %).

Em número de programas exibidos, são valorizadas as mesmas três categorias, e pela mesma ordem. A quarta categoria mais representada é a dos programas infantis/juvenis – mais expressiva em frequência de programas (15,9 %) do que em volume horário (7,9 %).

No ponto oposto, em linha com o sucedido nos anos anteriores, os programas *institucionais/religiosos* (1,4 %), *desportivos* (1,0 %) e *culturais/conhecimento* (0,7 %) são as três categorias de programação menos representadas.

Os *institucionais/religiosos* têm um peso relativo mais acentuado quando se olha para o número de exibições (4,6 %). Em termos da frequência de programas, os *desportivos* e os *culturais/conhecimento* ficam pelos 1,7 % e 0,9 %, respetivamente.

Fig. 15 – Frequência e duração dos géneros televisivos na programação da TVI (2016)

Macrogénero	Género	Programas		Duração	
		(n)	(%)	(hh:mm)	(%)
Informativos	Serviço noticioso	733	12,1	850:26:20	12,6
	Reportagem	2	0,03	01:10:01	0,02
	Entrevista	1	0,02	00:27:09	0,01
	Edição especial	10	0,2	08:37:58	0,1
	Magazine informativo	335	5,5	762:18:09	11,3
	<b>Total parcial</b>	<b>1081</b>	<b>17,9</b>	<b>1622:59:37</b>	<b>24,0</b>
Desportivos	Informação desportiva	60	1	04:52:36	0,1
	Transmissão desportiva	27	0,4	49:46:59	0,7
	Resumo desportivo	7	0,1	01:08:59	0,02
	Comentário desportivo	15	0,2	11:00:29	0,2
	<b>Total parcial</b>	<b>109</b>	<b>1,7</b>	<b>66:49:03</b>	<b>1,0</b>

Ficção	Filme/telefilme	116	1,9	187:42:54	2,8
	Série	326	5,4	208:03:59	3,1
	Telenovela	<b>1303</b>	<b>21,5</b>	<b>1352:41:15</b>	<b>20</b>
	<b>Total parcial</b>	<b>1745</b>	<b>28,8</b>	<b>1748:28:08</b>	<b>25,9</b>
Infantil/Juvenil	Desenho animado	485	8	184:10:53	2,7
	Ficção infantil/juvenil	338	5,6	248:05:42	3,7
	Telenovela infantil/juvenil	142	2,3	100:39:01	1,5
	<b>Total parcial</b>	<b>965</b>	<b>15,9</b>	<b>532:55:36</b>	<b>7,9</b>
Entretenimento	Concurso/jogo	305	5	390:09:13	5,8
	<i>Reality show</i>	702	11,6	656:54:11	9,7
	Variedades	77	1,3	253:09:46	3,8
	<i>Talk show</i>	538	8,9	1227:16:54	18,2
	Humor	40	0,7	06:28:15	0,1
	<i>Infotainment</i>	67	1,1	32:58:03	0,5
	Outro (entretenimento)	105	1,7	69:07:37	1
	<b>Total parcial</b>	<b>1834</b>	<b>30,3</b>	<b>2636:03:59</b>	<b>39,1</b>
Culturais/conhecimento	Artes e media	52	0,9	43:34:30	0,6
	Espetáculo	2	0,03	03:43:07	0,1
	<b>Total parcial</b>	<b>54</b>	<b>0,9</b>	<b>47:17:37</b>	<b>0,7</b>
Institucionais/religiosos	Institucional	186	3,1	08:54:28	0,1
	Religioso	89	1,5	84:41:06	1,3
	<b>Total parcial</b>	<b>275</b>	<b>4,6</b>	<b>93:35:34</b>	<b>1,4</b>
<b>Total</b>	<b>6063</b>	<b>100,0</b>	<b>6748:09:34</b>	<b>100,0</b>	

#### 4. Diversidade no horário nobre (20H00-23H00)

A Lei da Televisão define como uma obrigação dos serviços de programas garantir uma programação diversificada e plural também nos horários de maior audiência (cf. al. a), n.º2, artigo 34.º, LTSAP), nomeadamente durante o denominado *horário nobre* (20h-23h).

A análise do horário nobre da TVI em **2012** compreendeu 716 horas de emissão, distribuídas por 13 géneros distintos, entre os quais sobressaem *serviço noticioso* (53,4 % correspondentes à emissão do “Jornal das 8”), *telenovela* (28,3 %) e *concurso/jogo* (9,2 %). Juntos os três géneros representaram 91 % do volume horário total neste período.

Em **2013**, a TVI exibiu 14 géneros durante o horário nobre, num total de perto de 847 horas de duração (1027 programas). Os *serviços noticiosos* estenderam-se por mais de metade

daquele número de horas (51,8 %), com as *telenovelas* (23,6 %) e os *reality shows* (13,3 %) a comporem o conjunto dos três géneros mais relevantes da TVI. Somados, estes géneros totalizam 88,7% do tempo de emissão de horário nobre da TVI. Os *reality shows*, género de *entretenimento*, que ocupam na TVI a terceira posição são preenchidos pelos programas “Secret Story” e “Big Brother Vip”.

Em **2014**, a TVI incluiu programas de dez géneros durante o horário nobre, num total de 779 horas de duração (965 programas). Os *serviços noticiosos* estenderam-se por mais de metade daquela duração (54,9 %), com as *telenovelas* (23,7 %) e os *reality shows* (10,2 %) a comporem o conjunto dos três géneros mais relevantes na emissão da TVI. Somados estes géneros totalizam 88,8 % do tempo de emissão de horário nobre.

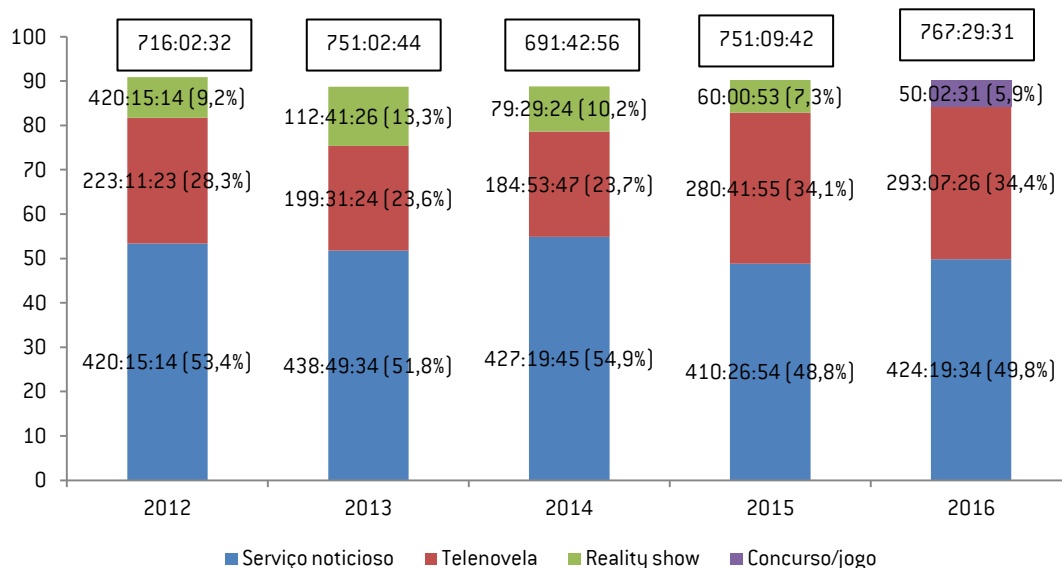
Em **2015**, a TVI contemplou 11 géneros durante o horário nobre, superando as 822 horas de duração (871 programas). Os *serviços noticiosos* ocuparam quase metade do tempo total (48,8 %), com as *telenovelas* (34,1 %) e os *reality shows* (7,3 %) a comporem o conjunto dos três géneros mais relevantes na emissão da TVI em horário nobre. Estes totalizaram 90,2 % do tempo de emissão em horário nobre.

Em **2016**, a TVI emitiu 14 géneros de programas durante o horário nobre, num total de mais de 850 horas de duração (971 programas). Cerca de metade desse tempo foi ocupado por *serviços noticiosos* (49,8 %). Com as *telenovelas* (34,4 %) e os *concursos/jogos* (5,9 %) compõem o conjunto dos três géneros mais relevantes no horário nobre da TVI, totalizando 90,1 % do tempo de emissão da faixa horária.

Observando-se o conjunto dos géneros mais presentes na composição do horário nobre, verifica-se que a *telenovela* e o *serviço noticioso* são largamente prevaletentes ao longo dos cinco anos considerados.

Repare-se que, a partir de 2013, os três géneros televisivos mais exibidos no horário nobre ultrapassaram 90 % da totalidade da programação desta faixa horária, tornando-se um indicador da reduzida diversidade e elevada concentração de géneros no período horário.

**Fig. 16 – Frequência dos três géneros televisivos mais exibidos no horário nobre 20h-23h (2012-2016)**



## 5. Análise de Macrogéneros Específicos

### a) Programação infantojuvenil (2012-2016)

Os canais de acesso não condicionado livre respondem a obrigações entre as quais figura a especificidade dos públicos infantis e juvenis. Os operadores privados, em concreto, devem orientar as suas opções de programação atendendo também às características das faixas etárias mais baixas.

Os conteúdos dirigidos ao público *infantil/juvenil* deverão ter uma presença diária nas grelhas de programação da *TVI*, «no período da manhã ou da tarde». Este serviço de programas deve ainda «emitir uma programação que contribua para a formação e informação do público (...), tendo em consideração as necessidades especiais de certas categorias de espectadores, entre as quais as crianças e os jovens». Estas exigências constam no estabelecido em sede de alterações ao projeto inicial que conduziu ao licenciamento da *TVI*<sup>21</sup>.

Ao longo do ano de **2012**, 617 horas do universo da programação da *TVI* incluem-se na categoria dos *infantis/juvenis*, cerca de um décimo da programação total (9,5%), resultantes dos 1140 programas exibidos (17,5%).

<sup>21</sup> Renovação das Licenças para o Exercício da Atividade Televisiva dos Operadores Televisivos SIC e TVI (Deliberação 2/LIC-TV/2007, de 20 de dezembro 2007, alíneas f) e m). Ver também Deliberações 1/LIC-TV/2012 e 2/LIC-TV/2012, de 30 de outubro.

Estes conteúdos enquadram-se em quatro géneros distintos: *desenho animado*, *ficção*, *telenovelas* e *educativos infantis/juvenis*, cabendo o destaque à *ficção infantil/juvenil* (que inclui filmes e séries) por conta da sua duração total, que contabiliza 47,1 % da categoria. A segunda duração mais significativa pertence aos *desenhos animados* (25,0 %), logo seguidos das *telenovelas infantis/juvenis* (23,0 %). Os *educativos infantis/juvenis* são, por seu lado, menos relevantes, em duração, com perto de 30 horas somadas ao longo do ano (4,8 %).

Em número de exibições, o destaque é assumido pelos *desenhos animados* (40,5 %). A *ficção infantil/juvenil* surge em segundo lugar, com um terço dos programas (33,0 %). Os *educativos infantis/juvenis* são, também em número de programas, os menos relevantes (6,8 %).

A *função entreter* preenche 95,2 % da programação para o público infantojuvenil em termos de duração, distribuído da seguinte forma: *ficção infantil/juvenil* (49,5 %), *desenhos animados* (26,3 %) e *telenovela infantil/juvenil* (24,2 %). O restante tempo de emissão é dedicado à função *formar* totalmente cumprida pelas perto de 30 horas de conteúdos do género *educativo infantil/juvenil*.

A TVI insere a quase totalidade da sua programação *infantil/juvenil* nos períodos da manhã e da tarde, indo ao encontro do estipulado na sua licença de emissão. A *ficção* partilha as tardes com as *telenovelas infantojuvenis*, as quais são preponderantes em número de programas (99,1 %) e em duração (98,9 %). No período da manhã, a *ficção infantil/juvenil* é o género com maior relevância horária (61,1 %), secundado pelos *desenhos animados* (32,6 %). Por último, os conteúdos *educativos* totalizam 6,3 % da programação infantojuvenil das manhãs da TVI. No horário nobre, foram detetados três episódios de *telenovela infantil/juvenil*.

A *telenovela infantil/juvenil* é o género claramente dominante aos dias de semana, registando 95,5 % da duração global dos infantojuvenis, o que relega a *ficção infantil/juvenil* (3,2 %), os *desenhos animados* (0,9 %) e os *educativos* (0,5 %) para presenças pouco significativas. Aos fins de semana, as *telenovelas* são relegadas para uma posição ínfima, com 0,6 % do tempo total de emissão, saindo privilegiada a *ficção infantil/juvenil*, com mais de três quintos da duração (60,8 %), seguida pelos *desenhos animados* (32,5 %), deixando a grande distância os *educativos* (6,1 %).

Em **2013**, a TVI opta pela redução da importância da categoria dos *infantis/juvenis* nas suas grelhas de programação, ainda que ganhe um género relativamente ao ano anterior (*outro infantil/juvenil*). Assim, passa de 617 horas de *infantis/juvenis* (9,5 %) para cerca de 484 (7,1 %) e de 1140 programas exibidos (17,5 %) para 985 (14,0 %).

Os conteúdos enquadram-se em cinco géneros distintos: *desenhos animados*, *ficção*, *telenovelas*, *educativos infantis/juvenis* e programas dispersos sem género definido. A *ficção infantil/juvenil* (inclui filmes e séries) destaca-se com uma duração total de 184 horas – 38,1 % do tempo acumulado da categoria, mas que resulta de apenas oito horas de programação a estrear, com o restante a consistir em reposições.

A segunda duração mais significativa cabe aos *desenhos animados* (36,2 %), seguidos à distância pelos *educativos* (14,1 %). As *telenovelas infantis/juvenis* perdem relevância: de quase um quarto

para um décimo (10,3 %) da duração da categoria, com a retirada de antena do título emblemático do género em Portugal, “Morangos com Açúcar”.

Os *desenhos animados* são o género mais frequentado, com metade da categoria (50,6 %). A *ficção infantil/juvenil* cifrou-se em 23,6 %, seguindo-se os 171 programas *educativos* (17,4 %). As 14 exposições sem género definido correspondem a edições de um único programa, “A Verdade de Cada Um”.

No que se refere às *funções*, das 483 horas de *infantis/juvenis* exibidas pela TVI, deteta-se a presença das funções *entreter*, *formar* e *informar*, sendo que a última surge como novidade em relação ao ano anterior.

*Entreter* domina a programação para o público infantojuvenil, ocupando 84,5 % do tempo total. *Formar* soma 68 horas (16,7 %) através do género *educativo infantil/juvenil* e *informar* (9,3 %) é cumprida em exclusivo por 14 exposições de “A Verdade de Cada Um”.

A esmagadora maioria da programação *infantil/juvenil* da TVI foi emitida no período da manhã (89,5 %). Para a tarde ficaram reservados 9,6 % desta programação, sobrando para o horário nobre menos de um por cento da duração da categoria.

O período da manhã inclui quatro dos cinco géneros emitidos pela TVI em 2013. Saliente-se a relevância horária da *ficção infantil/juvenil* (42,3 %), logo seguida dos *desenhos animados* (40,4 %). Os conteúdos *educativos* sobem de 6,3 % em 2012, para 15,8 %, em 2013.

As tardes tiveram quase exclusivamente 64 episódios da *telenovela infantojuvenil* “I Love It” (98,5 %), pertencendo o restante a duas exposições do filme “A Idade do Gelo – Especial Natal”. No horário nobre, a TVI emitiu seis episódios de *telenovela infantil/juvenil*.

Sobre a TVI recai a exigência de apresentação de programação infantojuvenil com cadência diária, ditada pela licença de emissão. No entanto, em 2013, estes conteúdos distribuem-se 88,8 % nos fins de semana e 11,2 % nos dias de semana. Nestes apresenta apenas 78 exposições de programas.

Aliás, 2013 marca uma alteração relevante: a TVI deixou de difundir de segunda a sexta os dois episódios de *telenovela infantil/juvenil* “Morangos com Açúcar”, no horário que antecedia o serviço noticioso de horário nobre.

Nos dias de descanso semanal, é a *ficção infantil/juvenil* e os *desenhos animados* que mais se destacam, representando, respetivamente 42,1 % e 40,6 % da duração. Refira-se o peso dos *educativos infantis/juvenis*, com 15,7 %. A *telenovela infantil/juvenil* está ausente das grelhas de sábados e domingos. Em contrapartida, é o género claramente dominante aos dias de semana, registando 92,2 % da duração dos infantojuvenis nesse período.

A TVI encontra-se longe de cumprir a obrigação de emitir programação para estas faixas da população com uma periodicidade diária.

No ano de **2014**, deteta-se uma muito pequena redução da duração total da programação *infantil/juvenil* de 483 horas de emissão para cerca de 481 horas, assim como do número de

programas exibidos de 985 para 929. Os conteúdos difundidos enquadram-se em quatro géneros: *desenhos animados*, *ficção*, *telenovela* e *educativos*.

A *ficção infantil/juvenil* destaca-se com mais de 236 horas, que se traduzem em 49,2 % do tempo total da categoria *infantil/juvenil*. Relevância que é ganha grandemente à custa da reposição de séries, contando apenas com 49 horas de estreias na programação.

A segunda duração mais significativa cabe aos *desenhos animados* (32,9 %), seguidos à distância pelos *educativos* (12,1 %). Mantém-se a tendência de perda de relevância das *telenovelas infantis/juvenis* registada nos anos anteriores: passam de 10,3 % em 2013 para cerca de metade desse valor (5,9 %).

Os *desenhos animados* são o género prevalente em número de programas, representando quase metade da categoria (46,4 %). Segue-se a *ficção infantil/juvenil* (34,7 %) e os 136 programas educativos (14,6 %).

As *telenovelas infantis/juvenis* passaram de género mais exibido em 2011 para o menos significativo na programação *infantil/juvenil* da TVI com apenas 40 edições (4,3 %).

As quase 481 horas de conteúdos *infantis/juvenis* exibidas cumprem as funções *entreter* e *formar*. A primeira domina a programação para este público, ocupando 87,9 % do tempo total. *Formar* (12,1 %) é cumprida em exclusivo pelas 58 horas do género *educativo infantil/juvenil*.

A esmagadora maioria da programação *infantil/juvenil* emitida pela TVI ocorreu no período da manhã (96,4 %), onde inclui os quatro géneros emitidos em 2014. Saliente-se aí a relevância temporal da *ficção infantil/juvenil* (50,4 %), logo seguida dos *desenhos animados* (34,1 %) e depois pelos *educativos* (12,6 %). Durante a tarde, registou-se a restante programação (3,6 %), com prevalência das *telenovelas infantis/juvenis*. Em 2014, este serviço de programas não emitiu qualquer programação *infantil/juvenil* no horário nobre e nas noites/madrugadas.

A licença de emissão da TVI incumbe o serviço de programas de apresentação de programação infantojuvenil com periodicidade diária. Com apenas 31 edições destes conteúdos emitidos nos dias de semana, a TVI encontra-se longe de cumprir a obrigação de periodicidade diária de que está incumbida.

Em 2014, a TVI remeteu 94,6 % destes conteúdos para os fins de semana e 5,4 % para os dias de semana. A *ficção infantil/juvenil* e os *desenhos animados* destacam-se aos sábados e domingos, representando, respetivamente 49,9 % e 34,8 % da duração. Refira-se ainda o peso dos *educativos infantis/juvenis*, com 12,4 %. A *telenovela infantil/juvenil* está pouco presente nas grelhas deste período semanal (2,9 % da duração total desses dias), mas é o género claramente dominante aos dias de semana.

Em **2015**, os *infantis/juvenis* sofrem quebra grelhas de programação da TVI, tanto em tempo de emissão (quase 450 horas, face a 481 em 2014), como em número de programas (825, contra 929 em 2014). Ainda que com menor duração global, a TVI acrescenta um novo género aos habituais: *concurso/jogo infantil/juvenil*.

A *ficção infantil/juvenil* representou, em 2015, perto de dois terços do tempo total de emissão de conteúdos para o público jovem (65,5 %), com 294 horas de emissão, uma saliência sustentada pelas 204 horas de reposição de programas. Os *desenhos animados* ocupam o segundo lugar (16,8 %), com uma quebra para quase metade do valor relativo registado em 2014 (32,9 %). Os *educativos* representam um décimo da duração (10 %), as *telenovelas infantis/juvenis* 4,9 % e, finalmente, os *concursos/jogos* com 2,8 % da duração total da categoria.

Embora os *desenhos animados* e os programas *educativos* ganhem relevo quando analisado o número de programas (25,7 % e 14,4 % respetivamente), a ordenação dos géneros mantém-se a mesma que em volume horário. A *ficção infantil/juvenil* mantém-se como género mais relevante, contando mais de metade dos programas exibidos (55,3 %).

*Entreter* e *formar* voltam a ser funções afetas à programação *infantil/juvenil* da TVI, com predomínio avassalador da primeira, que representa 90 % do tempo total. A função *formar* corresponde na totalidade aos programas *educativos*.

Quase toda a programação *infantil/juvenil* emitida pela TVI ocorreu no período da manhã (96,4 %) e compreende quatro géneros. Saliente-se a presença da *ficção infantil/juvenil*, superior a dois terços (67,1 %), seguida de longe por *desenhos animados* (17,4 %).

No horário nobre registou-se a emissão de 2,8 % do volume horário com o concurso/jogo “Pequenos Gigantes”; os períodos de noite/madrugada e tarde apresentam valores residuais (apenas 0,5 % e 0,3 % respetivamente).

A TVI tem uma obrigação, decorrente da sua licença de emissão, de apresentação de programação infantojuvenil com periodicidade diária. Com apenas 9h34 m (num total de 12 edições) de programas infantojuvenis emitidos nos dias úteis de semana, a TVI encontra-se em manifesto incumprimento.

Estes conteúdos encontram-se sobretudo nos fins de semana (97,9 %), onde a *ficção infantil/juvenil* mais se destaca (65,1 %), seguida pelos *desenhos animados* (16,9 %), acompanhados de perto pelos *educativos* (10,1 %). Há ainda espaço de antena para a *telenovela infantil/juvenil* (5,0 %) e o *concurso/jogo infantil/juvenil* (2,9 %). Os 2,1 % de programas *infantis/juvenis* emitidos nos dias de semana correspondem sobretudo a *ficção infantil/juvenil* (80,6 %). Refira-se ainda a presença dos *educativos* (7,9 %).

Em 2016, a TVI regista um incremento nas horas de emissão e na frequência da programação *infantil/juvenil*, depois do recuo identificado no ano anterior, embora apresente menos géneros. Os *infantis/juvenis* atingem valores na ordem das 533 horas de emissão, acumuladas com a exibição de 965 edições de *infantis/juvenis*, distribuídos por três categorias de género: *ficção infantil/juvenil*, *desenhos animados* e *telenovela infantil/juvenil*.

A *ficção infantil/juvenil* somou perto de metade do tempo total desses conteúdos (46,6 %), com 248h05m42s de emissão. Surge de seguida o *desenho animado*, com mais de um terço das horas (34,6 %), mas que corresponde a um único conteúdo televisivo, o “Winx Clube”. Em terceiro lugar, as *telenovelas infantis/juvenis*, aproximam-se de um quinto da duração total dos conteúdos para os mais novos (18,9 %).

Os *desenhos animados* são os conteúdos mais frequentes nas grelhas, com metade dos registos *infantis/juvenis* de 2016 (50,3%), relegando a *ficção infantil/juvenil* para o segundo posto (35,0 %). Em



terceiro lugar surgem as *telenovelas infantis/juvenis* (14,7 %) da frequência de exibição anual da categoria. Desapareceram os *concursos/jogos* e os *educativos infantis/juvenis* presentes em 2015.

*Entreter* foi a função exclusiva da programação *infantil/juvenil* da TVI em 2016, já que a ausência de *educativos infantis/juvenis* resulta no desaparecimento da função *formar*.

Mais de quatro quintos das horas de programação *infantil/juvenil* da TVI foram difundidos durante as manhãs (83,8 %), uma tendência registada anteriormente. A quase totalidade da restante fatia da programação para os mais novos (16,1 % da duração e 11,6 % dos programas) é exibida durante a tarde, com exceção de um programa no horário nobre.

As manhãs integram os três géneros *infantis/juvenis* das grelhas da TVI em 2016, destacando-se em duração a *ficção infantil/juvenil*, secundada de perto pelos *desenhos animados*. A telenovela é relegada para uma distância bastante significativa.

A distribuição da programação *infantil/juvenil* da TVI por dias de semana e de fim de semana revela que aos sábados e domingos são emitidos 87,3 % da duração (e consequentemente 12,7% de segunda a sexta-feira). Em número de programas, nove em cada dez exibidos ao longo de 2016 foram-no nos dias de descanso semanal.

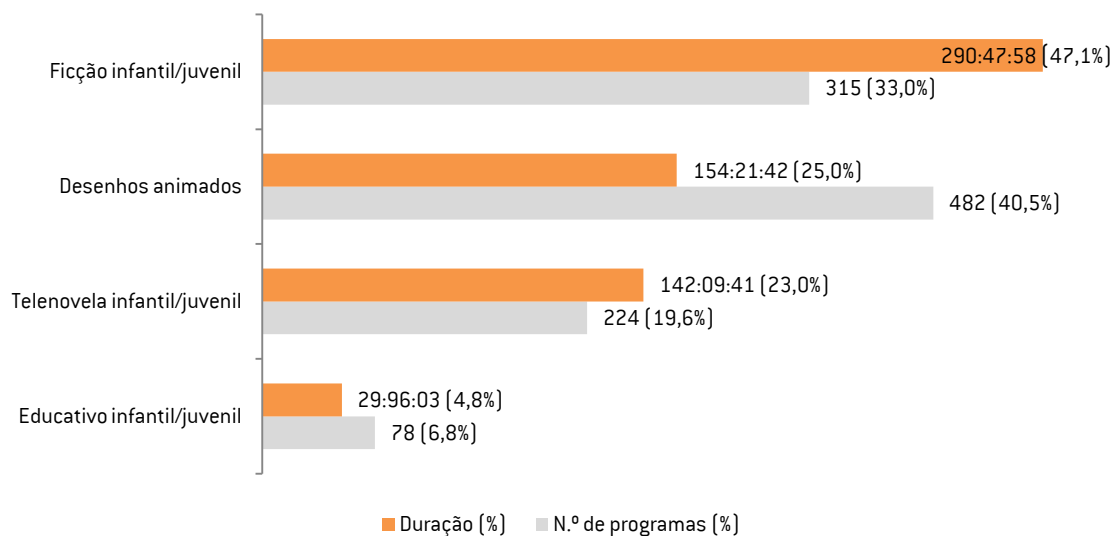
É o género *desenho animado* que mais se destaca nos fins de semana (55,6%), seguindo-se a *ficção infantil/juvenil* (37,8%).

Nos dias de semana, a *telenovela infantil/juvenil* sobressai claramente face aos restantes géneros, representando 85,6 % das horas de exibição dos programas para os mais novos.

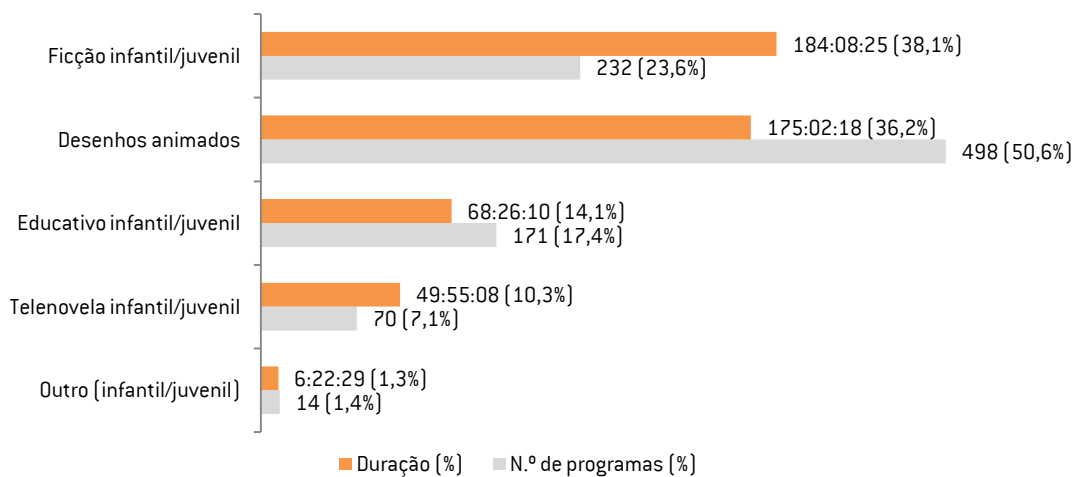
A obrigação da TVI de apresentar programas infantojuvenis com uma periodicidade diária, nos períodos da manhã ou da tarde não foi atingida no ano em análise, uma vez que só conta com este tipo de conteúdos em 195 dias, pouco mais de metade dos dias do ano.

**Fig.17 – Géneros da programação infantojuvenil na TVI (2012-2016)**

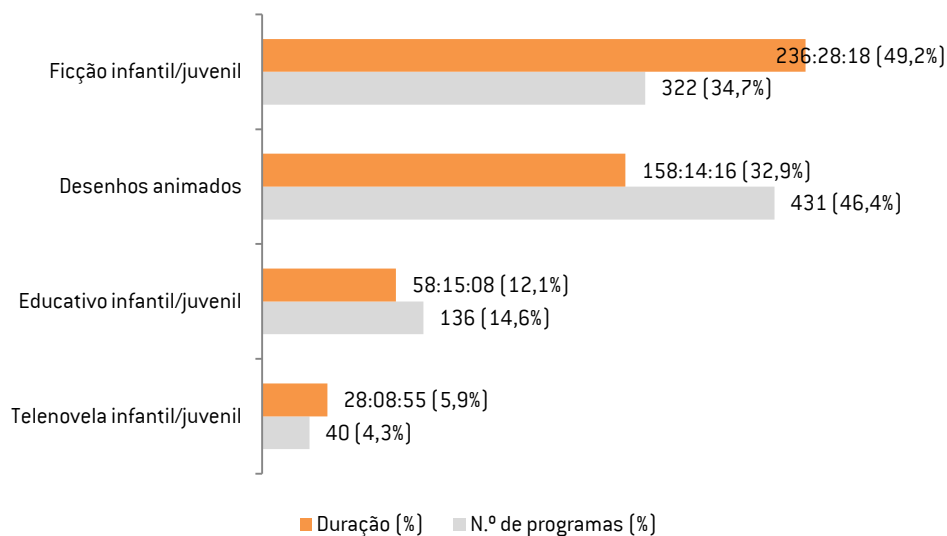
TVI
2012



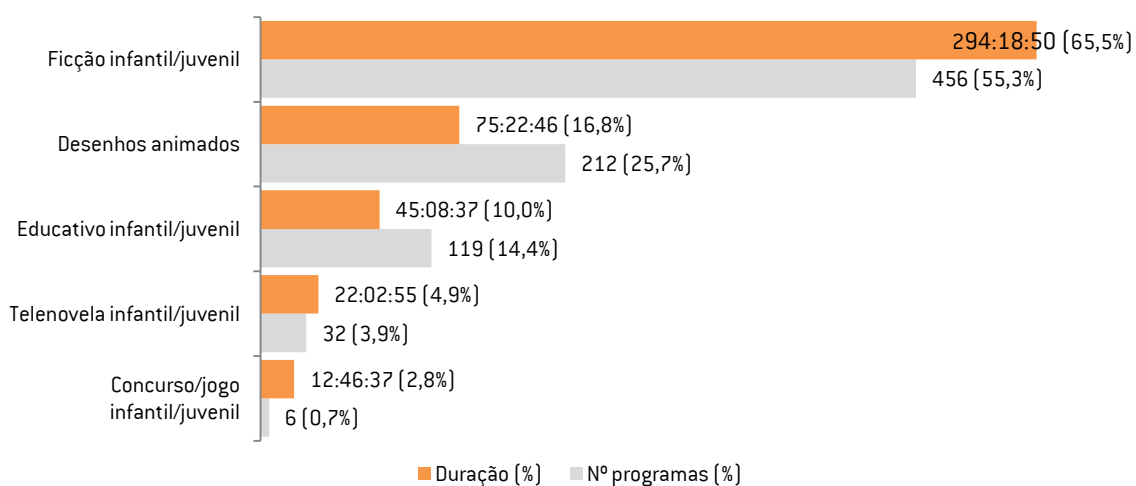
**2013**



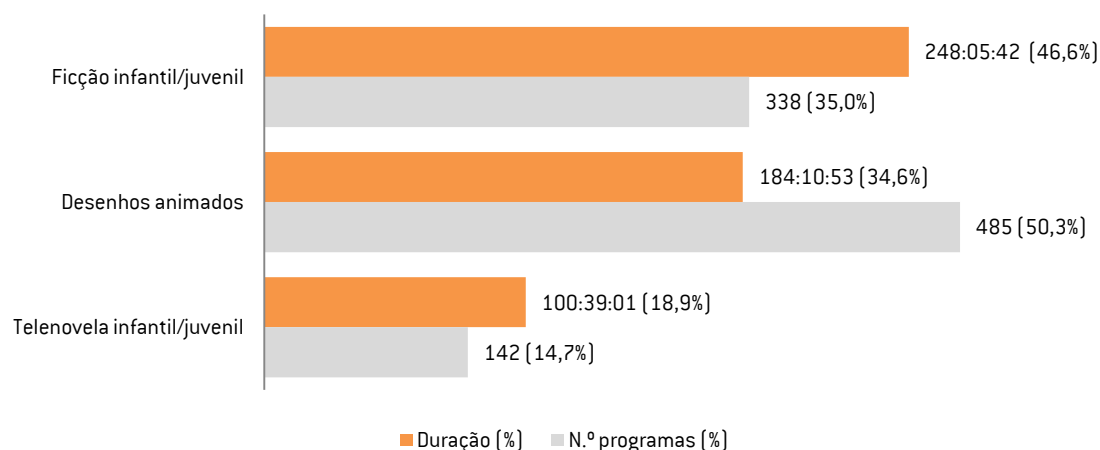
**2014**



**2015**



**2016**



N = 1140 (n.º total de programas infantis/juvenis em 2012); N = 616h55m24s (n.º total de horas de emissão de programas infantis/juvenis em 2012). N = 985 (n.º total de programas infantis/juvenis em 2013); N = 449h39m45s (n.º total de horas de emissão de programas infantis/juvenis em 2013). N = 929 (n.º total de programas infantis/juvenis em 2014); N = 481h06m37s (n.º total de horas de emissão de programas infantis/juvenis em 2014). N = 825 (n.º total de programas infantis/juvenis em 2015); N = 483h54m40s (n.º total de horas de emissão de programas infantis/juvenis em 2015). N = 964 (n.º total de programas infantis/juvenis em 2016); N = 531h28m41s (n.º total de horas de emissão de programas infantis/juvenis em 2016).

## b) Programação informativa

Informar os públicos é uma das finalidades da atividade televisiva. Os serviços de programas generalistas têm responsabilidades particulares neste domínio, prosseguindo esse objetivo essencialmente através da integração de programas informativos autónomos nas suas grelhas de programação de diferentes *géneros televisivos*: *serviço noticioso*, *reportagem*, *debate*, *entrevista*, *comentário*, *edição especial*, *magazine informativo*, *boletim meteorológico*.

Em termos da programação informativa, o serviço de programas *TVI* tem a obrigação específica de emitir blocos noticiosos diários (cf. artigo 37.º da LTSAP) e, mais especificamente, conforme estabelecido na alteração ao projeto da sua licença, «emitir um mínimo de três blocos noticiosos diários», bem como «emitir programas de informação dos subgéneros debate e entrevista, autónomos em relação aos blocos noticiosos diários, com periodicidade não inferior a semanal».<sup>22</sup>

No ano de **2012**, os *informativos* posicionaram-se como terceiro género mais significativo nas grelhas em termos de duração, contabilizando um quarto da programação total (25,0%). Em número de programas, a categoria cifra-se como a segunda mais relevante, ocupando 22,5% das grelhas.

Estes conteúdos encontram-se bipolarizados em torno dos *serviços noticiosos* e dos *magazines informativos*, quer em horas, quer em número de programas exibidos. Os primeiros ultrapassam metade da duração dos *informativos* (50,7%), face aos 49,2% dos *magazines*.

<sup>22</sup> Deliberação 2/ LIC-TV/ 2007, 20 de dezembro de 2007, alíneas k) e l).

A saliência destes dois géneros relega os restantes para uma presença limitada nas grelhas: as duas *entrevistas* emitidas (0,1 %) ultrapassam uma hora de emissão, seguidas pelas duas *reportagens* (0,1 %), que se aproximam desta duração. Especiais de informação e *boletins meteorológicos* são exibidos na mesma proporção (0,01 %), mostrando-se residuais. Estes últimos passaram em 2012 a integrar outros programas de informação, como os *magazines*, perdendo importância nas grelhas.

Quanto à frequência, observa-se ligeira superioridade dos *serviços noticiosos* (49,8 %) sobre os *magazines informativos* (49,4 %).

Das 1639 horas de programas de informação emitidas a maior ocorreu nos períodos da manhã, nos quais ocorreu perto de metade dos conteúdos de informação (48,1 %).

Denota-se uma presença equitativa de programação informativa no horário nobre (25,8 %) e tarde (25,1 %), ao passo que para a noite/madrugada (1,1 %) ficou reservada uma presença muito reduzida destes conteúdos.

Nas manhãs, a *TVI* exibiu unicamente *magazines informativos*. Nas tardes e horário nobre são os *serviços noticiosos* que se apresentam quase totalitários. A única edição especial emitida ocorreu no período da tarde.

Em **2013**, os *informativos* posicionaram-se mais uma vez como terceiro género mais significativo em termos de duração nas grelhas da *TVI*, contabilizando um quarto da programação total, 1659h20m03s (24,7 %).

Sublinhe-se a habitual bipolarização em torno dos *serviços noticiosos* e dos *magazines informativos*, quer em duração, quer em número de programas. Os primeiros revelam um pequeno ascendente em termos de duração ultrapassando a metade das horas de emissão dos *informativos* (52,3 %), face aos 47,4 % dos *magazines*.

Em termos de frequência observa-se uma ligeira superioridade dos *magazines informativos* (52,8 %) sobre os *serviços noticiosos* (46,9 %), que relega os restantes para uma presença limitada nas grelhas: *edições especiais* (0,2 %); *entrevista* com uma hora (0,1 %) e *reportagem* com duração inferior a meia hora (0,03 %). De notar o total desaparecimento dos *boletins meteorológicos* enquanto programa autónomo.

Reportando às obrigações de programação que impendem sobre a *TVI*, verifica-se que o número de *serviços noticiosos* emitidos (729) é insuficiente para responder à exigência de apresentação de três noticiários diários. Mesmo alargando a noção de bloco noticioso aos *magazines informativos* de informação geral, a *TVI* apresenta um rácio de 2,7 programas destes dois géneros por dia.

A *TVI* é também incumpridora no que toca à obrigação de emitir programas semanais autónomos de *debate* e *entrevista*, uma vez que apresenta apenas um programa de *entrevista* ao longo do ano. Não foi detetada a exibição de quaisquer *debates*.

O período matinal foi o privilegiado para emissão dos programas de informação (47,1 %) com a exibição dos 313 *magazines informativos* que acumularam 782 horas. Já a noite/madrugada teve uma presença horária muito reduzida destes conteúdos (0,3 %).

No horário nobre foram detetados os cinco *géneros* informativos apresentados em 2013. No entanto, esta diversidade não tem correspondência em termos de duração, já que a prevalência dos *serviços noticiosos* é de 99,2 %, deixando uma representação bastante escassa para os programas de edição especial (0,4 %), *entrevista* (0,2 %), *reportagem* (0,1 %) e *magazine informativo* (0,1 %).

É notória a diferença entre a programação de informação dos dias de semana e dos fins de semana. Nos dias de semana a duração reparte-se entre os *magazines informativos* (54,4 %) e os *serviços noticiosos* (45,5 %), aos sábados e domingos regista-se o totalitarismo destes últimos (98,8 %).

Em **2014**, os *informativos* posicionaram-se novamente como terceiro género mais significativo em termos de duração nas grelhas da TVI, com um quarto da duração total 1623h32m04s (25,1 %), mas apenas com três géneros. Em número de programas emitidos encontra-se na segunda posição (24,3 %).

A TVI perde os géneros *entrevista* e *reportagem* relativamente ao ano transato, apresentando apenas *serviços noticiosos*, *magazines informativos* e *edições especiais*, estas com presença muito residual. Os *serviços noticiosos* concentram metade das horas de emissão dos *informativos* (52,3 %), face aos 47,5 % dos *magazines*. Em frequência observa-se uma ligeira superioridade dos *magazines informativos* (53,1 %) sobre os *serviços noticiosos* (46,7 %), restando apenas 0,2 % dedicados às *edições especiais*.

Atendendo às obrigações de programação que respeitam à emissão de três noticiários diários, a TVI apresenta um rácio de 2,7 programas por dia, mesmo alargando a noção de bloco noticioso aos *magazines informativos* de informação geral.

A TVI é também incumpridora no que toca à obrigação de emitir semanalmente programas de *debate* e *entrevista* autónomos, já que as suas grelhas não contemplam estes *géneros*.

As cerca de 1623 horas de programação que a TVI exibiu ao longo de 2014 incidiram sobretudo no período matinal, no qual ocorreu perto de metade dos conteúdos de informação (47,2 %) com a exibição 765 horas de *magazines informativos*. Já a noite/madrugada teve uma presença horária muito reduzida destes conteúdos (0,2 %), que correspondem a um único programa, o “Economia ao Minuto”.

As tardes e o horário nobre são preenchidos, conforme seria expectável dada a composição das grelhas da TVI, pelos dois *serviços noticiosos* habituais nas grelhas dos serviços de programas generalistas.

No que respeita à distribuição de *géneros* por períodos semanais, os *serviços noticiosos* são o género informativo quase exclusivo da TVI nos fins de semana, representando 99,8 % da programação de informação. Nos dias de semana o protagonismo é repartido entre os *magazines informativos* (54,5 %) e os *serviços noticiosos* (45,2 %).

Em **2015**, os *informativos* mantêm-se como terceiro macrogénero mais expressivo em termos de horas de emissão total da TVI (23,7 %), apesar de um ligeiro decréscimo percentual face aos anos anteriores.

Em número de programas emitidos encontra-se também na terceira posição, com 1048 exibições (17,4 %).

A programação informativa concentra-se em torno dos dois géneros habituais, os *serviços noticiosos* e os *magazines informativos*, tanto em volume horário quanto em número de programas exibidos. Esta bipolarização traduz-se numa duração de 53,2 % dos *serviços noticiosos* e de 46,4 % dos *magazines informativos*.

Comparando a frequência de programas nos dois géneros, a clivagem torna-se mais acentuada entre *serviços noticiosos* (69,7 %) e *magazines informativos* (29,9 %).

As *edições especiais* e os *debates* mostram duração bastante residual. Em 2015, somente quatro horas e meia foram dedicadas à emissão de quatro *edições especiais* (0,3 %). O único *debate* com presença nas grelhas (0,1 %) teve contexto eleitoral, tratando-se do frente a frente entre António Costa e Pedro Passos Coelho emitido simultaneamente pela RTP, SIC e TVI. Não foram detetados programas autónomos de *comentário*.

Tendo em consideração as incumbências de programação da TVI, verifica-se que os 730 *serviços noticiosos* emitidos são insuficientes para responder à exigência de emissão de três noticiários diários. Mesmo estendendo o conceito de bloco noticioso ao magazine informativo de atualidade, o rácio é de 2,7 noticiários diários, permanecendo inferior à obrigação contratual do operador.

A TVI incumpe ainda a obrigação de emitir semanalmente programas de *debate* e *entrevista* autónomos.

Quase metade (46,4 %) das cerca de 1503 horas de programação informativa ocorreram no período matinal, com a exibição de perto de 710 horas de *magazines informativos*. No outro extremo, os *informativos* tiveram uma presença muito escassa no horário noite/madrugada (0,4 %).

No horário nobre concentrou-se 26,6 % do tempo de emissão de programas informativos; no período da tarde recaí 27,0 % desse tempo, que abrange *serviços noticiosos* (99,9 %) e um tempo de expressão residual dedicado a duas *edições especiais* (0,04 %).

É patente a clivagem na distribuição de programas *informativos* entre dias de semana e fins de semana, com uma menor diversidade de géneros ao sábado e domingo (limitados a *serviços noticiosos* – 98,2 % – e uma *edição especial* – 1,8 %). Nos restantes dias de semana, os *magazines informativos* são o género mais destacado (53,8 %); seguindo-se os *serviços noticiosos* (46,1 %) e uma presença marginal de *edição especial* (0,1 %) e *debate* (0,1 %). Em frequência, por sua vez, sublinhe-se o aumento relativo dos *serviços noticiosos* durante a semana (62,3 %) que se superiorizam aos *magazines informativos* (37,3 %).

Em **2016**, os *informativos* voltam a ser a terceira categoria mais expressiva em termos de volume horário (24,1 %) e em número de programas (17,8 %) na programação da TVI.

São dois os géneros televisivos que concentram este tipo de programação: os *serviços noticiosos* e os *magazines informativos*, quer em volume horário, quer em número de programas exibidos. Assim, dividem entre si a duração: *serviços noticiosos* 52,4 % e *magazines informativos* 47,0 %.

Quanto à frequência nas grelhas, 733 edições anuais de *serviços noticiosos* representam mais de dois terços da informação de 2016. Já os *magazines informativos*, com 335 edições, agregam quase a totalidade do valor remanescente (31,0%).

Como consequência desta hegemonia de apenas dois géneros, os restantes surgem em percentagens diminutas. Detetando-se dez *edições especiais*, duas *reportagens* e uma *entrevista*.

A TVI tem o dever de emitir programas dos subgéneros *debate* e *entrevista*, autonomizados dos blocos noticiosos diários, com uma periodicidade não inferior a semanal, o que não encontra correspondência nos dados apurados.

As incumbências específicas de programação deste operador licenciado incluem a emissão diária de três blocos noticiosos. No entanto, verifica-se que apenas foram exibidos dois serviços noticiosos diários – “Jornal da Uma” e “Jornal das 8” e duas edições designadas “Notícias”.

Tomando por “blocos noticiosos”, os *serviços noticiosos* diários e alargando o conceito de “bloco noticioso” aos *magazines informativos* diários de atualidade, o rácio cifra-se em 2,7 programas noticiosos diários. Portanto, o serviço de programas mantém a inobservância do estipulado relativamente à obrigação contratual de emissão de três blocos noticiosos.

46,8% das cerca de 1622 horas de informação foram para o ar durante o horário da manhã, confirmando a extensa duração do género *magazine informativo*. A seguir, o peso horário dos *informativos* distribui-se equilibradamente por dois intervalos: o período nobre, com 26,7%, e as tardes, com 26,1%.

O horário nobre mostra maior diversificação de géneros – quatro no total, tendo aí sido exibidos os únicos programas autónomos de *reportagem* e de *debate* da TVI, acompanhados de um conjunto de edições especiais.

No extremo oposto, a noite/madrugada comporta a presença horária mais reduzida de *informativos*, com o magazine especializado em automóveis “GTI” (0,4%).

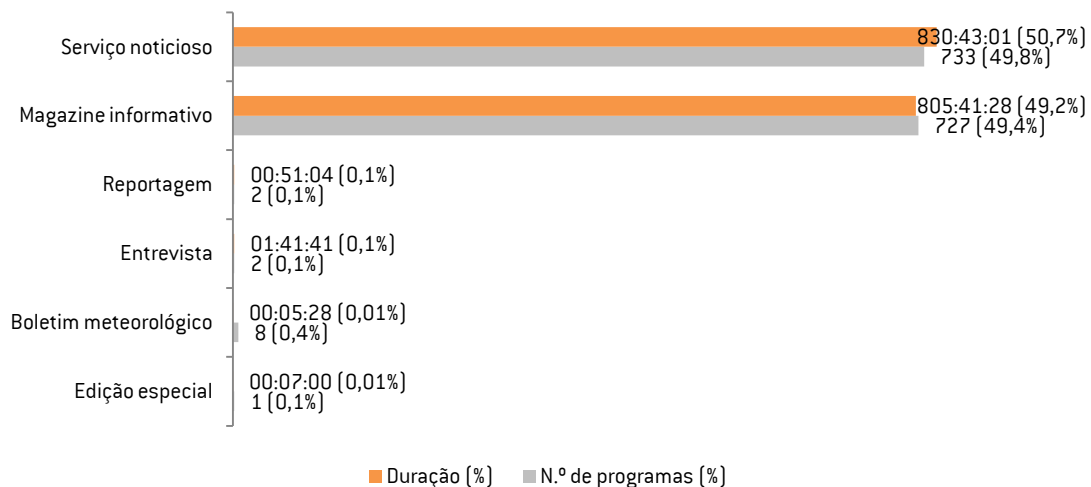
Há algumas diferenças entre os conteúdos que preenchem as grelhas dos dias de semana e dos fins de semana, embora em termos de diversidade de géneros, os dois períodos se equivalham, com quatro categorias cada.

Os *serviços noticiosos*, os *magazines informativos* e as *edições especiais* marcaram presença em ambos os períodos semanais. Verifica-se ainda que o peso dos noticiários é bastante mais avultado nos fins de semana (95,4%), enquanto durante a semana partilham a duração com os *magazines informativos*, respetivamente 45,5% e 54,1%.

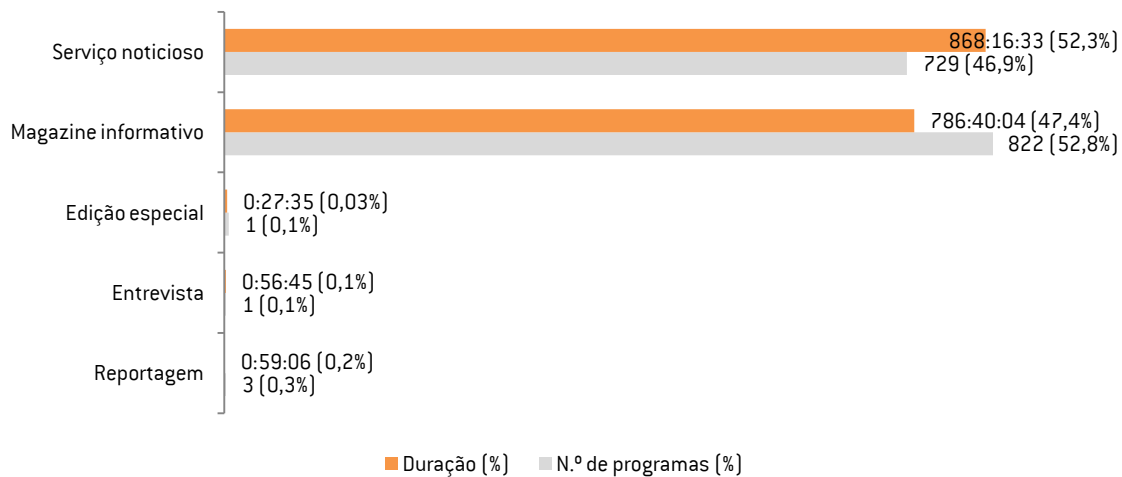
**Fig.18– Géneros da programação informativa na TVI (2012-2016)**

TVI
2012

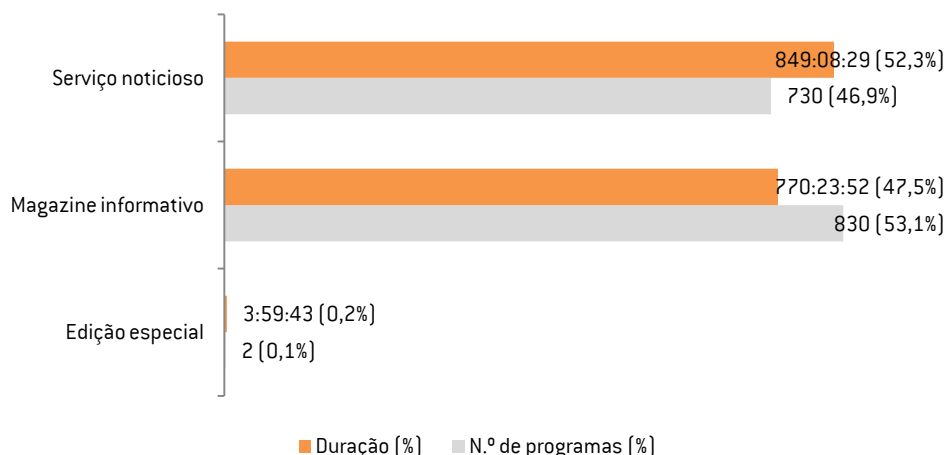




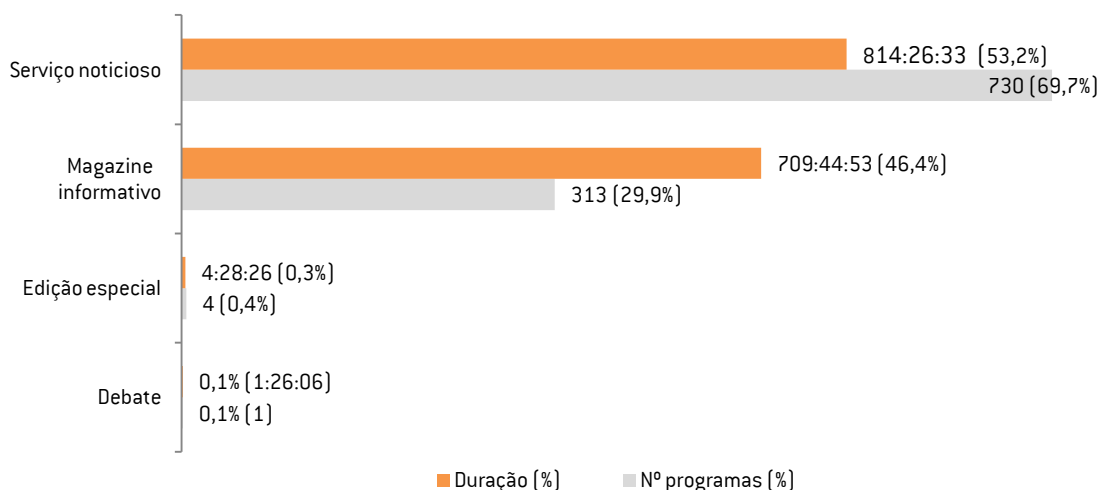
**2013**



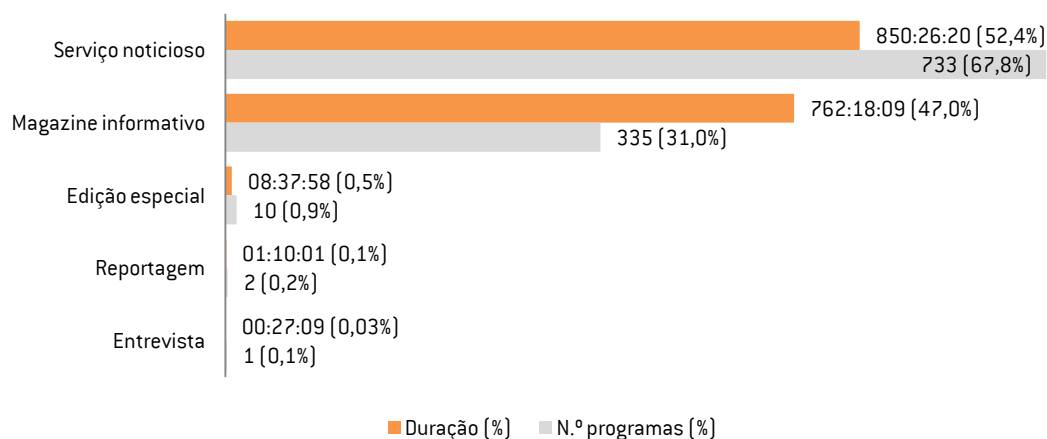
**2014**



**2015**



**2016**



N = 1471 (n.º total de programas informativos em 2012); N = 1639h09m42s (n.º total de horas de emissão de programas informativos em 2012). N = 1659:20:03 (n.º total de horas de emissão de programas informativos em 2013); N = 1556 (n.º total de programas informativos em 2013). N = 1562 (n.º total de programas informativos em 2014); N = 1623h32m04s (n.º total de horas de emissão de programas informativos em 2014). N = 1048 (n.º total de programas informativos em 2015); N = 1530h05m58s (n.º total de horas de emissão de programas informativos em 2015). N = 1622:59:37 (n.º total de horas de emissão de programas informativos em 2016); N = 1081 (n.º total de programas informativos em 2016).

### c) Programação cultural/conhecimento

A oferta de programas destinados à promoção da cultura e do conhecimento dos públicos consiste numa das obrigações de programação estabelecidas para os serviços de programas televisivos.

Os operadores licenciados para o exercício da atividade televisiva estão vinculados à obrigação de contribuir para a formação e informação dos públicos, o que implica a integração de programas *culturais/conhecimento* nas suas grelhas de programação (cf. als. a) e d) do n.º1, artigo 9.º da LTSAP).

A TVI tem a obrigação, de «emitir programas de natureza cultural e formativa, nomeadamente, obras de criação documental, teatral, cinematográfica e musical, depois das 23 horas, em horário de audiência não reduzida e com periodicidade regular» e ainda de «contemplar na sua programação os interesses gerais e diversificados do público, incluindo grupos minoritários, étnicos, religiosos, culturais e sociais<sup>23</sup>».

Em **2012**, a TVI exibiu de 38 horas de conteúdos *culturais/conhecimento*, resultantes da emissão de 63 programas, notando um recuo para metade das horas emitidas no ano anterior. Destas constaram apenas três géneros: *informação cultural, artes e media e espetáculo*.

A *informação cultural* foi o género predominante nos conteúdos de cultura da TVI, com 53,9 % da duração. Seguiu-se *artes e media* com 30,7 % e por último os *espetáculos* (15,4 %).

O domínio da *informação cultural* foi ainda mais acentuado em número de programas emitidos (74,6 %) reduzindo a importância dos dois géneros restantes: 22,2 % para *artes e media* e 3,2 % para os *espetáculos*.

Os *documentários*, que em 2011 representavam cerca de um quarto das escolhas de programação de cultura na TVI, deixaram de figurar.

*Informar* é a função com maior relevância horária dos *culturais/conhecimento* da TVI (57,8 %). Segue-se *formar* (26,8 %) e por fim *entreter* (15,4 %).

Atendendo às obrigações da TVI no âmbito dos conteúdos de cultura enunciadas acima, refira-se que a totalidade destes conteúdos foi emitida no período da noite/madrugada. Embora cumpra assim a exigência descrita em termos de horário de emissão, a escassez de conteúdos emitidos não permite concluir pelo pleno cumprimento de outras prerrogativas mencionadas.

<sup>23</sup> Deliberação 2/LIC-TV/2007, de 20 de dezembro de 2007, alíneas h) e n). Ver também Deliberações 1/LIC-TV/2012 e 2/LIC-TV/2012, de 30 de outubro.

Em **2013**, a *TVI* exibiu cerca de 47,5 horas de conteúdos *culturais/conhecimento*, resultantes da emissão de 69 programas. A programação da *TVI* neste âmbito aumentou em nove horas a apresentada em 2012, mas com uma diminuição da diversidade para dois géneros.

*Artes e media* foi o género predominante, quer em duração (89,2 %), quer em número de programas (89,9 %), relegando a *informação cultural*, significativamente destacada no ano anterior, para apenas um décimo da duração (10,8 %). *Espetáculo*, presente nas grelhas dos anos transatos, desapareceu da programação da *TVI*, em 2013, ainda que já em 2012 constasse com apenas duas exibições.

A licença de emissão da *TVI* impõe-lhe exigências de diversidade, de horário e de periodicidade no que respeita à programação *cultural/conhecimento*. Ora, a grande maioria das emissões apresentadas pertenceu a um único programa – “Autores” – com 52 edições ao longo do ano, no qual são convidados artistas de diversas áreas (literatura, música, teatro, artes plásticas), mas que não correspondem em pleno ao estipulado nas obrigações da *TVI*.

Além deste, “Cinebox” e duas edições de “Grande Noite dos Óscares” colocaram a *TVI* a difundir programas ligados ao cinema, mas ainda que se considerasse que estes respondem à necessidade de emissão de programas da área do cinema, falha no campo da requerida regularidade. No âmbito da música a *TVI* apresentou dez curtas edições de um programa sobre a história do festival de música de Paredes de Coura, entre os dias 2 e 11 de agosto de 2013, não saindo satisfeita a exigência de regularidade estabelecida para este tipo de programação.

A programação de cultura e conhecimento da *TVI* cumpriu as *funções de formar*, com 88,3 % da duração, e *informar*, com os restantes 26,8 %.

No ano de 2013, tal como no anterior, toda a programação de cultura e conhecimento da *TVI* foi emitida entre as 23h e as 6h, cumprindo a obrigação que consta na licença de emissão.

Nos dias de semana encontra-se 99,4 % do tempo de emissão dos programas *culturais/conhecimento* da *TVI*, emitidos ao longo do ano.

Em **2014**, a *TVI* emitiu 48 horas de conteúdos *culturais/conhecimento*, resultantes da emissão de 59 programas, equivalentes a três géneros televisivos. Estes representam 0,8 % da duração da programação total e 0,9 % do número de programas.

*Artes e media* foi o género com maior presença nas grelhas, quer em duração (88,3 %), quer em número de programas (88,1 %). A *informação cultural* não foi além de 3,3 % da duração e de 8,5 % do número de programas. Os dois *espetáculos* emitidos resultaram em 8,4 % da duração e a 3,4 % da frequência dos *culturais/conhecimento* da *TVI*.

*Artes e media* corresponde inteiramente à emissão de “Autores” que, embora convide personalidades das várias linguagens artísticas, revela-se escasso em número e em duração, ficando muito aquém das exigências diversidade e de regularidade estipuladas na licença de emissão do serviço de programas.

Na programação em análise, *formar* evidencia-se como função principal somando 88,3 % das 48 horas de programação. Os restantes conteúdos destinam-se a *entretêr* (8,4 %) e *informar* os públicos (3,3 %).

Note-se que toda a programação de cultura e conhecimento da *TVI* foi emitida entre as 23h00 e as 06h00, correspondendo em parte ao estabelecido na licença de emissão, e concentrada nos dias de semana. Assim sendo, as grelhas da *TVI* mostram-se pouco diversas quanto aos programas *culturais/conhecimento*, quer em géneros de programas, quer em períodos horários de emissão.

No ano de **2015**, a programação de *culturais/conhecimento* da *TVI* resultou em cerca de 46 horas e 54 programas, que se cifraram, respetivamente em 0,8 % e 0,9 % da programação total do serviço de programas. Os conteúdos emitidos distribuíram-se por dois géneros. Conclui-se assim pela redução deste tipo de conteúdos em termos absolutos, assim como em diversidade de géneros.

*Artes e media* foi o género visivelmente predominante, quer em duração (91,9 %), quer em número de programas (94,4 %). O reforço do peso relativo do tempo de emissão de *artes e media* resulta da concentração dos conteúdos em torno desta categoria, ainda que em termos absolutos registe uma redução de presença relativamente ao ano transato.

Além deste género, a *TVI* emitiu apenas três espetáculos (5,6 %), com 3h41m de duração (8,1 %).

Mesmo a categoria dominante mostra escassa diversidade de conteúdos sendo preenchida quase na totalidade pelo programa “Autores”, abordando temas ligados aos criadores culturais portugueses em diversas das áreas (literatura, música, cinema, teatro), e por um episódio de *making of* da série “Dr. House”, exibido três vezes.

“Autores”, embora inclua diversas expressões artísticas, não se mostra suficiente para corresponder à exigência de transversalidade de artes expressa na licença de emissão do operador, que expressa a obrigação de emissão de obras de criação documental, teatral, cinematográfica e musical, depois das 23 horas.

Os dois espetáculos de música e a Gala Internacional de Pequenos Cantores da Figueira da Foz, ficam aquém da exigência de regularidade estabelecida para a programação de música.

Foram identificadas três *funções* na programação em análise, sendo que *formar* se destaca, agregando 87,4 % das cerca de 46 horas de programação. Os conteúdos de cultura e conhecimento com a função de *entretêr* representaram 8,1 % da duração total. Os restantes 4,6 % correspondem à função de *informar*.

A esmagadora maioria dos programas de cultura e conhecimento da *TVI* (93,6 %) foi emitida entre as 23h00 e as 06h00. Restaram dois programas fora deste horário, um exibido durante a manhã e outro durante a tarde. A concentração dos programas no horário após as 23h responde à exigência de licenciamento quanto a este ponto.

No que se refere ao período semanal de emissão, há ainda a assinalar a quase totalitária proporção do volume horário em dias de semana (98,4 %), com um único programa com duração de 45 minutos (1,6 %).

Constata-se que as grelhas da *TVI* mantiveram-se pouco diversas no que respeita aos programas *culturais/conhecimento*, sobretudo em géneros de programas, ainda que se tenha verificado um ligeiro recuo no confinamento a determinados períodos horários.

Em **2016**, a *TVI* exibiu acima de 47 horas de programas (0,7 %) enquadrados na categoria *cultural/conhecimento*, resultantes da emissão de 54 edições (0,9 %) de programas distribuídos por dois géneros televisivos: *edição especial* e *espetáculo*.

*Artes e media* continua a ser o género quase totalitário nos conteúdos culturais da *TVI*, quer em duração (92,1 %), quer em número de programas (96,3 %).

Este género corresponde à exibição do programa semanal “Autores” que aborda temas ligados a diversas das áreas, desde a literatura, à música, passando pelo cinema, o teatro e a dança.

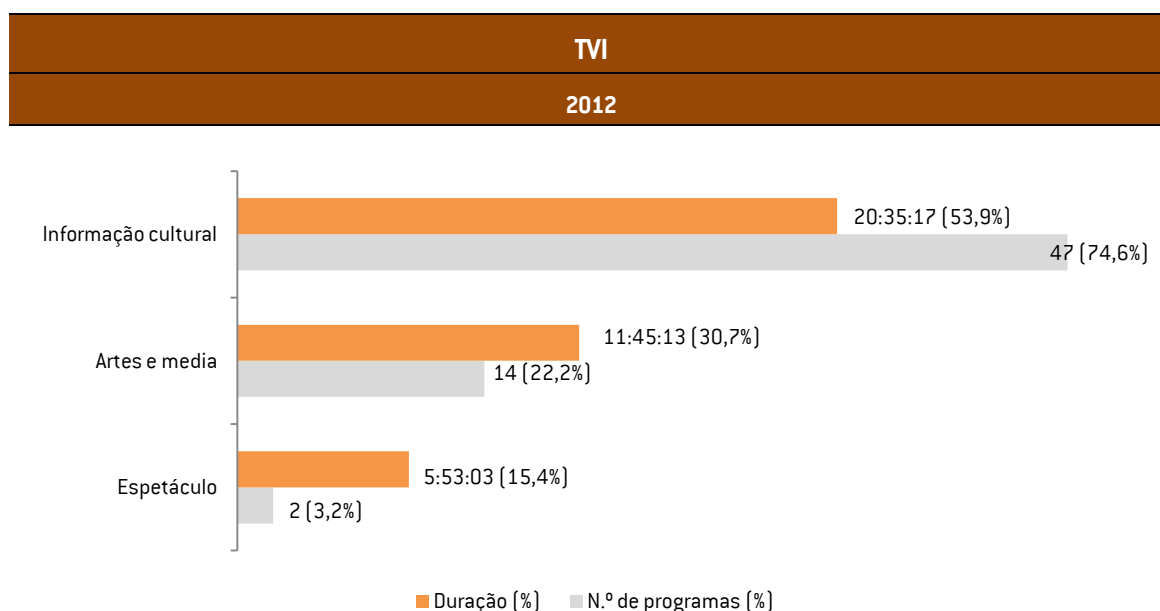
A restante programação consistiu em dois espetáculos (3,7 %) de que acrescentaram 3h43m07s de duração à categoria *cultural/conhecimento* (7,9 %).

São duas as funções subjacentes aos programas de cultura e conhecimento da *TVI*: *informar*, cumprida pelos conteúdos classificados como *artes e media*, e *entreter* a manifestar-se por via dos *espetáculos*.

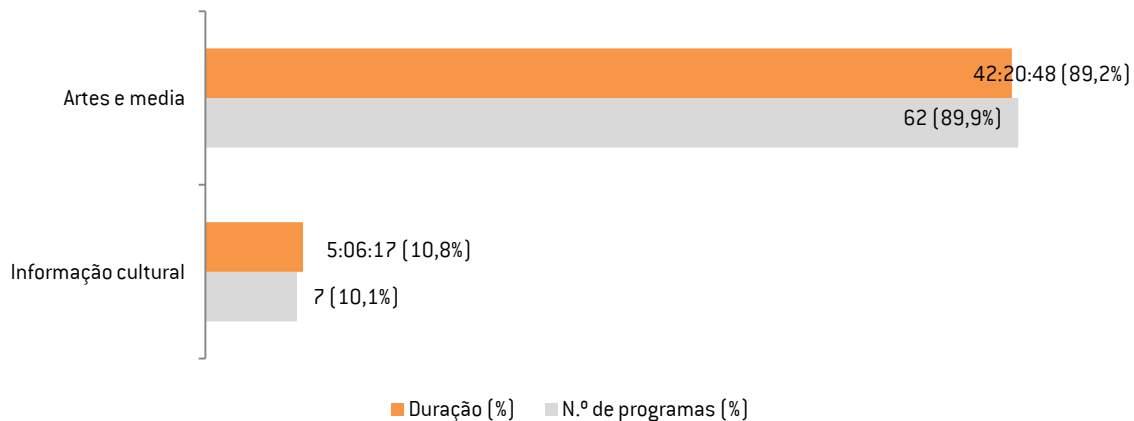
A *noite/madrugada* foi o período por excelência de apresentação dos conteúdos de cultura e conhecimento da *TVI*, agregando toda a programação com exceção de um *espetáculo* que foi exibido na tarde do Dia de Natal.

Notando as obrigações assumidas pelo serviço de programas no seu licenciamento, quer ao nível da temática dos conteúdos, quer da periodicidade e horário de exibição, verifica-se que as grelhas da *TVI* são pouco diversificadas no que respeita aos conteúdos *culturais/conhecimento*, não respondendo satisfatoriamente às exigências estabelecidas.

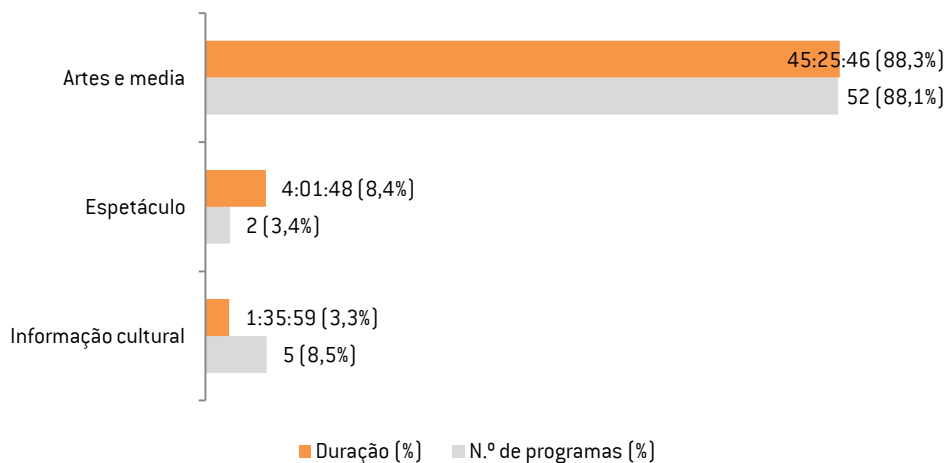
Fig.19 – Géneros da programação *cultural/conhecimento* na *TVI* (2012-2016)



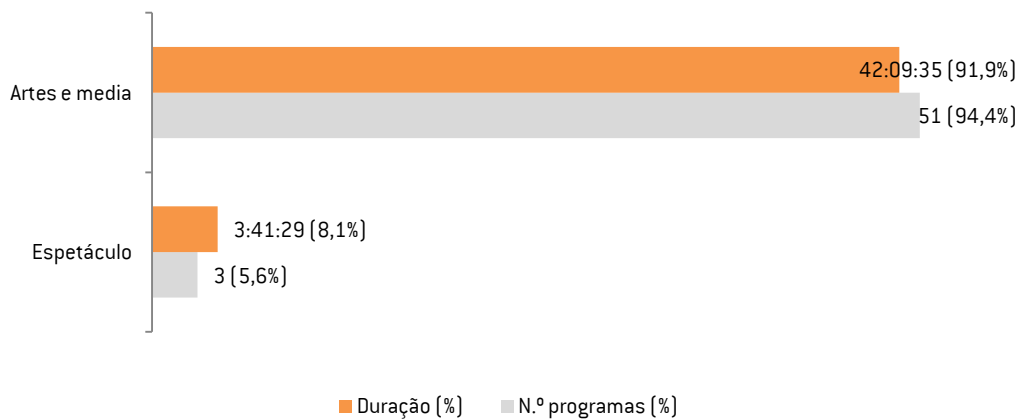
**2013**



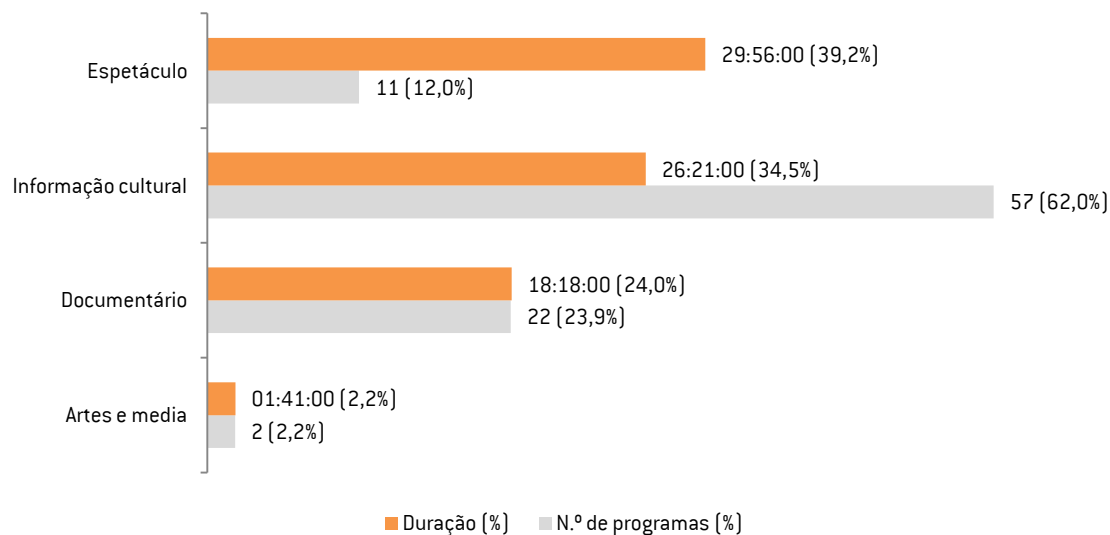
**2014**



**2015**



2016



N = 63 [n.º total de programas culturais/conhecimento em 2012]. n = 38h13m33s [n.º total de horas de emissão de programas culturais/conhecimento em 2012]. N = 69 [n.º total de programas culturais/conhecimento em 2013]; N = 47h27m05s [n.º total de horas de emissão de programas culturais/conhecimento em 2013]. N = 59 [n.º total de programas culturais/conhecimento em 2014]; N = 48h03m33s [n.º total de horas de emissão de programas culturais/conhecimento em 2014]; N = 54 [n.º total de programas culturais/conhecimento em 2015]; N = 45h51m04s [n.º total de horas de emissão de programas culturais/conhecimento em 2015]; N = 76h17m00s [n.º total de horas de emissão de programas culturais/conhecimento em 2016]; n = 92 [n.º total de programas culturais/conhecimento em 2016].

#### d) Programação destinada à Promoção da Diversidade Cultural e Interesses de Grupos Minoritários (2012-2016)

A *TVI* está obrigada a oferecer uma programação generalista e diversificada, que promova e respeite o pluralismo político, social e cultural (*cf.* al. c) n.º1, artigo 9.º da LTSAP), o que, entre outros aspetos, remete para a existência de espaços de programação especificamente dirigidos a grupos minoritários na sociedade portuguesa.

A licença de emissão da *TVI* confere-lhe ainda a obrigação de «contemplar na sua programação os interesses gerais e diversificados do público, incluindo grupos minoritários, étnicos, religiosos, culturais e sociais»<sup>24</sup>.

Os conteúdos dedicados a grupo minoritários não sofreram qualquer alteração no quinquénio **2012-2016**, exatamente o que aconteceu nos cinco anos anteriores: a *TVI* emitiu o magazine informativo

<sup>24</sup> Deliberação 2/LIC-TV/2007, de 20 de dezembro de 2007, alínea h). Ver também Deliberações 1/LIC-TV/2012 e 2/LIC-TV/2012, de 30 de outubro.



“Todos Iguais” (27h30m), com periodicidade semanal, à segunda-feira, a partir das 06h00m, registando 52 edições ao longo do ano.

## 6. Síntese

A TVI enquanto operador licenciado para o exercício da atividade televisiva encontra-se obrigado ao cumprimento de um conjunto de princípios, dos quais se destaca a necessidade de contemplar nas suas grelhas de programação conteúdos generalistas e diversificados, que incluam programas dirigidos aos diferentes públicos - entre os quais públicos minoritários - e em diferentes horários.

Atendendo às **funções** observadas nos programas do universo analisado, verificou-se que *entreter* é a função predominante em cerca de três quartos (aproximadamente 75 %) da duração total dos programas exibidos, em todos os anos analisados. O restante tempo de programação esteve sobretudo associado à função *informar*, que representou cerca de um quarto da duração total dos programas exibidos, em torno dos 25 pontos percentuais. A presença da função *promover/divulgar* foi novamente diminuta neste quinquénio, com um volume horário sempre abaixo dos 2% do total de horas de programação. Também muito baixa foi a presença da função *formar* nas grelhas da TVI, com um volume de horas de programação sempre abaixo dos 2% do total anual.

A análise da programação da TVI no quinquénio 2012-16 evidencia a *ficção*, o *entretenimento* e os *informativos* como sendo as categorias com maior tempo de emissão. Os programas vocacionados para os públicos *infantis/juvenis*, mesmo não estando nos lugares cimeiros da tabela, têm uma forte expressão a nível de tempo de emissão e número de programas nas grelhas deste operador.

Continua a observar-se, em contrapartida, uma presença tímida de programas *culturais/conhecimento, desportivos e institucionais/religiosos*.

No tempo dedicado a programas de *ficção*, sobressaem as *telenovelas*; no *entretenimento*, verifica-se uma predominância clara dos *talk shows*; nos *informativos*, destacam-se sobretudo os *serviços noticiosos* e os *magazines informativos*.

Entre os **géneros televisivos ausentes** das grelhas da TVI estão, por exemplo, os programas autónomos de *debate* (com presença pontual apenas em 2015 e 2016). Os programas de *entrevista* e *reportagem* têm uma presença fraca em 2012, 2013 e novamente em 2016, e ausente nos outros dois anos. Os géneros na categoria de programas *culturais/conhecimento* têm uma oferta em geral limitada, neste serviço de programas. Nesse âmbito, verificou-se a inexistência de programas de *humanidades, ciências, documentários* (exceção feita a 2016, com emissões pontuais), bem como inexistência de programas *educativos*.

Atendendo a que os operadores de televisão, incluindo a TVI, devem diversificar os conteúdos difundidos durante o **horário nobre** – 20h-23h –, por ser aquele que tradicionalmente alcança uma maior variedade de públicos, procedeu-se à análise específica da oferta de géneros neste período.

Assim sendo, durante o denominado horário nobre, a TVI exibiu sobretudo *serviços noticiosos*, acompanhados de *telenovelas*, de *reality shows* (entre 2012 e 2015) e *concursos/jogos* que, em 2016, substituem os *reality shows* no terceiro lugar do ranking de géneros em horário nobre.

No quinquénio, os três géneros televisivos mais exibidos no horário nobre rondaram 90 % da totalidade da programação desta faixa horária, indiciando a reduzida diversidade de géneros emitidos neste período horário.

A **programação infantil/juvenil** da TVI sofre ao longo do quinquénio 2012-2016 uma alteração significativa, com a perda gradual de importância de um dos seus géneros emblemáticos – a *telenovela infantil/juvenil*. Só volta a recuperar alguma saliência em 2016. A *ficção infantil/juvenil* foi o género de maior relevância de duração em todos os anos em análise.

Em termos gerais, a TVI foi diminuindo os conteúdos *infantis/juvenis* de forma gradual entre 2012 e 2015, registando-se uma recuperação em 2016, embora este mesmo ano tenha registado menor diversidade de géneros nas grelhas, destacando-se a perda dos *educativos infantis/juvenis*, que estiveram presentes em todos os anos anteriores.

*Entreter* e *formar* são as funções mais presentes na programação da TVI dedicada aos mais novos. A primeira revelando-se sempre dominante. A estas acresce a função *informar* apenas no ano de 2013. Já 2016 contou unicamente com conteúdos dedicados a *entreter* os mais novos.

A TVI insere em **2012** a quase totalidade da sua programação *infantil/juvenil* nos períodos da manhã e da tarde. No horário nobre, foram detetados três episódios de *telenovela infantil/juvenil*.

Cenário idêntico ocorreu em 2013. Perto de nove em cada dez horas de programação *infantil/juvenil* foram emitidas pela TVI no período da manhã (89,5 %). Para a tarde ficaram reservados 9,6 % desta programação, sobrando para o horário nobre menos de um por cento da duração da categoria.

Em 2014, acentua-se a concentração da programação *infantil/juvenil* no período da manhã (96,4 %). As tardes ficaram reservadas quase em exclusivo às *telenovelas infantis/juvenis*. Esta tendência acentuou-se ainda mais em 2015, com 96,4 % dos programas infantojuvenis a localizarem-se no período matinal.

Em 2016, mantém-se a tendência, com mais de quatro quintos das horas de programação *infantil/juvenil* da TVI difundidos durante as manhãs (83,8 %). A quase totalidade da restante fatia da programação para os mais novos (16,1% da duração e 11,6% dos programas) é exibida durante a tarde, com exceção de um programa no horário nobre.

Em **2012**, A *telenovela infantil/juvenil* é o género claramente dominante aos dias de semana, registando 95,5 % da duração global dos infantojuvenis. Aos fins de semana sai privilegiada a *ficção infantil/juvenil*, com mais de três quintos da duração (60,8 %), seguida pelos *desenhos animados* (32,5 %), deixando a grande distância os *educativos* (6,1 %).

O mesmo panorama se verifica em **2013**, com a *ficção infantil/juvenil* e os *desenhos animados* a destacarem-se nos dias de descanso semanal, representando, respetivamente 42,1 % e 40,6 % da duração. Refira-se o peso dos *educativos infantis/juvenis*, com 15,7 %.

Em **2014** a *TVI* concentrou 94,6 % dos conteúdos infantojuvenis nos fins de semana, relegando para os dias de semana a quase totalidade de *telenovelas infantis/juvenis* que emitiu.

Em **2015**, esta localização de conteúdos é ainda mais acentuada e estes conteúdos encontram-se sobretudo nos fins de semana (97,9 %). Os 2,1% de programas *infantis/juvenis* emitidos nos dias de semana são grandemente compostos por *ficção infantil/juvenil* (80,6 %).

Tal como nos anos anteriores, é aos sábados e domingos que em **2016** se regista mais tempo de programação destinada aos públicos infantojuvenis, numa proporção de 87,3 % de horas de emissão ao fim de semana para 12,7 % de segunda a sexta-feira.

No intervalo 2012-2016, a *informação* esteve entre as opções de programação mais valorizadas pela *TVI*, surgindo sempre como terceira categoria mais significativa, quer em duração, quer em frequência de programas nas grelhas. Em todo o período em análise estes conteúdos encontram-se bipolarizados em torno de dois géneros – *serviços noticiosos* e *magazines informativos* – que dividem quase equitativamente o tempo de emissão nas grelhas.

Dada a concentração de conteúdos mencionada em torno de duas categorias, as restantes que vão surgindo nas grelhas ao longo dos vários anos apresentam presenças muito reduzidas.

Em 2012, contabilizou-se a presença de duas *entrevistas* e duas *reportagens* (0,1 % da duração). Um especial de informação e oito *boletins meteorológicos* atingem a mesma proporção horária (0,01 %), mostrando-se residuais.

O mesmo panorama se apresenta em 2013, ainda que com a perda dos *boletins meteorológicos* que passam daí em diante a integrar outros programas de informação.

2014 foi mesmo o ano de menor diversidade de géneros *informativos*, com apenas três. Duas edições especiais (0,2 % da duração) juntaram-se aos dominantes *serviços noticiosos* e *magazines informativos*.

No ano seguinte, às *edições especiais* (0,3 %) juntou-se um *debate* em contexto eleitoral (0,1 %), o que mostra que a diversidade de programação informativa foi, na prática, muito semelhante à de 2014.

Em 2016, duas *reportagens* e uma *entrevista*, respetivamente (0,1 %) e (0,03 %) contribuem para a presença de cinco géneros de *informativos* na *TVI*, (em conjunto com os *serviços noticiosos*, *magazines informativos* e *edições especiais*).

Em termos de horários preferenciais para a emissão de conteúdos informativos, a *TVI* concentra a maior duração nas manhãs, mercê da extensão dos *magazines informativos*. As tardes e horário nobre detêm percentagens semelhantes de duração dado que é neste período que são emitidos os dois *serviços noticiosos* diários.

A TVI tem como **obrigação a emissão de três noticiários diários**, obrigação que não cumpre, mesmo alargando o conceito de “bloco noticioso” aos magazines informativos diários de atualidade: o rácio cifra-se em 2,7 programas noticiosos diários.

O peso dos noticiários é bastante mais avultado nos fins de semana, nas grelhas da TVI, ao contrário dos *magazines informativos* que se situam sobretudo nos dias úteis.

A **programação de culturais/conhecimento**, que a TVI está obrigada a integrar nas suas grelhas, teve presença pouco significativa, situando-se sempre abaixo de um ponto percentual ao longo de todo o quinquénio 2012-2016.

Em termos de géneros incluídos, nota-se dois momentos distintos na programação: em 2012 e 2013, a *informação cultural* era o género grandemente destacado nas grelhas. Nos anos seguintes deu lugar a *artes e media*.

Além da escassez dos conteúdos em termos de presença nas grelhas, estes revelam-se também pouco diversos, uma vez que se cingem a dois (2013, 2015 e 2016) ou três géneros (2012 e 2014), consoante os anos. Depois de uma redução drástica entre 2013 e 2014, a *informação cultural* desaparece das grelhas em 2015 e 2016.

*Informar e formar* são as funções principais da programação de *culturais/conhecimento* da TVI. Embora *entreter* surja também, de forma menos significativa, sempre que as grelhas incluem *espetáculos*.

A TVI cumpre de forma genérica a obrigação de emitir conteúdos de cultura no horário após as 23h, uma vez que este é o horário largamente preferencial. No entanto, a programação que oferece não se mostra suficiente para responder à emissão de programas de natureza cultural e formativa, designadamente, obras de criação documental, teatral, cinematográfica e musical, embora os programas de *artes e media* abordem estas expressões artísticas.

A análise específica sobre a programação televisiva destinada à promoção da diversidade cultural e aos interesses de **grupos minoritários** na sociedade portuguesa revela que, no período 2012-2016, o *magazine informativo* semanal “Todos Iguais”, com exibição matinal, foi o único programa que se destinou a satisfazer aquele requisito de programação.

## CAPÍTULO X – ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA

### 1. Nota introdutória

Impende sobre a TVI a obrigação de apresentação de serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas, conforme exigido pelo artigo 33.º da Lei n.º 32/2003, entretanto revogada, encontrando-se tal obrigação replicada na Lei n.º 27/2007, no seu artigo 37.º.

Analisadas as grelhas de programação do serviço de programas generalista TVI referentes ao quinquénio 2012-2016, nos termos dos capítulos que antecedem, verificou-se que o serviço de programas emitiu regularmente três blocos noticiosos de abrangência nacional: o “Diário da Manhã” (emitido no período horário da manhã, entre as 6h30 e as 10h00, apenas nos dias úteis), o “Jornal da Uma” (emitido no período horário de início da tarde, a partir das 13h00) e o “Jornal das 8” (emitido no período de horário nobre, a partir das 20h00).

O artigo 34.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), da LTSAP estipula que os operadores televisivos devem assegurar uma «programação diversificada e plural», bem como uma «informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção», independente «face ao poder político e ao poder económico». Considerando essas imposições legais, no âmbito da avaliação intercalar da licença da TVI, o Regulador procedeu à análise da informação emitida por esse serviço de programas. A verificação das obrigações legais a que a TVI está cometida responde igualmente a uma das competências do Conselho Regulador da ERC, estipulada na alínea h) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos<sup>25</sup>, de «[o]rganizar e manter bases de dados que permitam avaliar o cumprimento da lei pelas entidades e serviços sujeitos à sua supervisão», refletindo também as análises anuais patentes nos Relatórios de Regulação que respondem à obrigação de «[e]laborar anualmente um relatório sobre a situação das atividades de comunicação social e sobre a sua atividade de regulação e supervisão e proceder à sua divulgação pública», prevista na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo.

Tendo presente o capítulo deste relatório que avalia a diversidade das grelhas de programação, a partir da identificação dos géneros televisivos e das funções que caracterizam os diferentes programas (ver capítulo IX), este capítulo pretende aprofundar a avaliação dos programas informativos, especificamente o serviço noticioso de horário nobre: “Jornal das 8”. De acordo com a análise da diversidade de programação, no ponto sobre os programas de horário nobre, o Jornal das 8 surge precisamente como o programa que ocupa mais tempo nesse período horário e neste serviço de programas. O que de seguida se apresenta é a avaliação desse serviço noticioso com base na verificação das obrigações legais que lhe são cometidas: 1) diversidade e pluralismo; 2) rigor e isenção; 3) proteção de menores.

A avaliação de princípios como a diversidade, o pluralismo, o rigor, a isenção e a proteção de menores nos órgãos de comunicação social (entre outros de que o legislador incumbe a ERC) não é passível de se realizar de uma forma direta, pressupondo não só a interligação entre vários

---

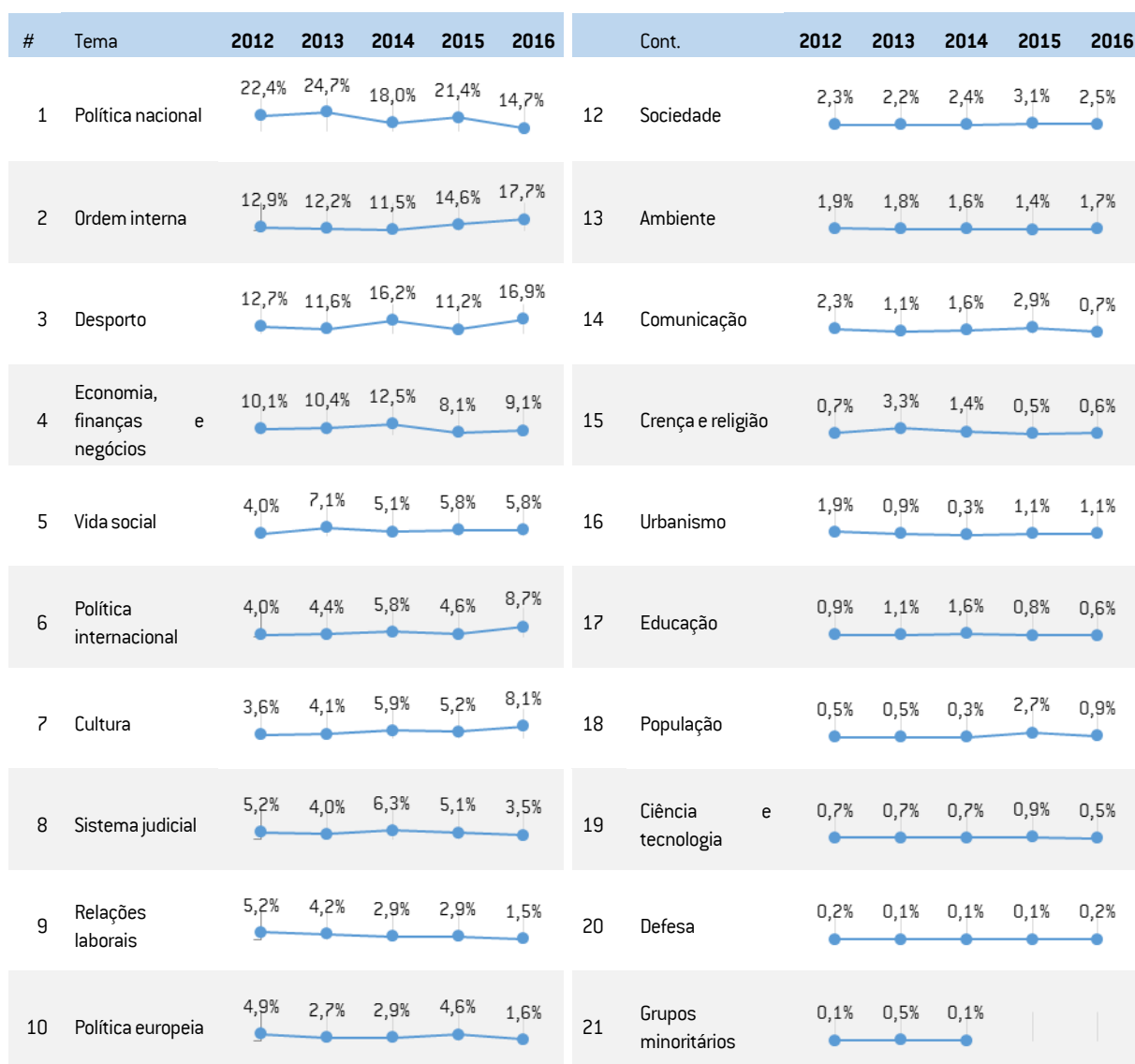
<sup>25</sup> Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

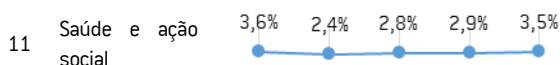
indicadores, como a sua análise longitudinal. Só assim será possível identificar com maior nitidez, tendências e regularidades. No Anexo 2 encontram-se os conceitos centrais vertidos na presente análise, assim como os seus aspetos metodológicos.

## 2. Pluralismo e Diversidade na Informação Diária da TVI

### a) Diversidade e Pluralismo Temático

Fig.20– Temas dominantes, por ano (2012 a 2016)





N = 5568 (número de peças analisadas): 2012 = 1461; 2013 = 1513; 2014 = 869; 2015 = 849; 2016 = 876.

A análise permite verificar que as 21 categorias temáticas definidas estão presentes ao longo do período estudado, com exceção do tema *grupos minoritários*, ausente em 2015 e 2016.

#### **POLÍTICA NACIONAL, ORDEM INTERNA E DESPORTO OCUPAM QUASE METADE DOS ALINHAMENTOS DA TVI**

Ao nível da variedade de temas identificados, observa-se que a *política nacional*, a *ordem interna* e o *desporto* agregam quase metade do total de peças transmitidas.

As restantes 18 categorias temáticas ocupam a outra metade dos alinhamentos noticiosos.

É ainda patente um conjunto de temas com uma presença marginal nos noticiários da TVI (com valores iguais ou menores a 1 %): *ambiente, comunicação, crença e religião, urbanismo, educação, população, ciência e tecnologia, defesa e grupos minoritários*.

#### **O FUTEBOL OCUPA A QUASE TOTALIDADE DAS PEÇAS SOBRE DESPORTO**

No que se refere aos subtemas, e em termos globais, sobressai o *futebol*, os *casos de justiça*, os *acidentes e catástrofes* e *atividades/propostas de partidos políticos*.

A este respeito, diga-se, o *futebol* ocupa 85 % das peças dedicadas ao *desporto*.

Verifica-se que, ao longo do quinquénio em análise, a *política nacional* regista um decréscimo na sua presença, enquanto a *ordem interna* e o *desporto* aumentam o seu peso.

Se se atentar aos conteúdos da política nacional, é possível constatar que os subtemas mais presentes são *atividades/propostas de partidos políticos* e *políticas fiscais/financeiras*.

A agenda dos partidos políticos, assim como as medidas fiscais/financeiras do Governo, têm visto a sua presença diminuir progressivamente nos alinhamentos noticiosos da TVI ao longo do período analisado.

#### **AS POLÍTICAS FISCAIS ALCANÇAM MAIOR PESO NOS ANOS DA TROIKA**

Efetivamente, 2012 e 2013 são os anos em que as *políticas fiscais/financeiras* registam maior peso nos alinhamentos noticiosos, que não se reflete nos três anos seguintes. Este período corresponde aos anos seguintes ao anúncio da intervenção da *troika* em Portugal (anunciado a 6 de abril de 2011 pelo então Primeiro-ministro José Sócrates).

As variações registadas nas restantes categorias são moderadas, com exceção das temáticas *política internacional* e *cultura*, cujo peso duplica, alcançando os 8,7 % e os 8,1 % em 2016, respetivamente.

#### **TERRORISMO E ELEIÇÕES NOS EUA MARCAM A AGENDA POLÍTICA INTERNACIONAL**

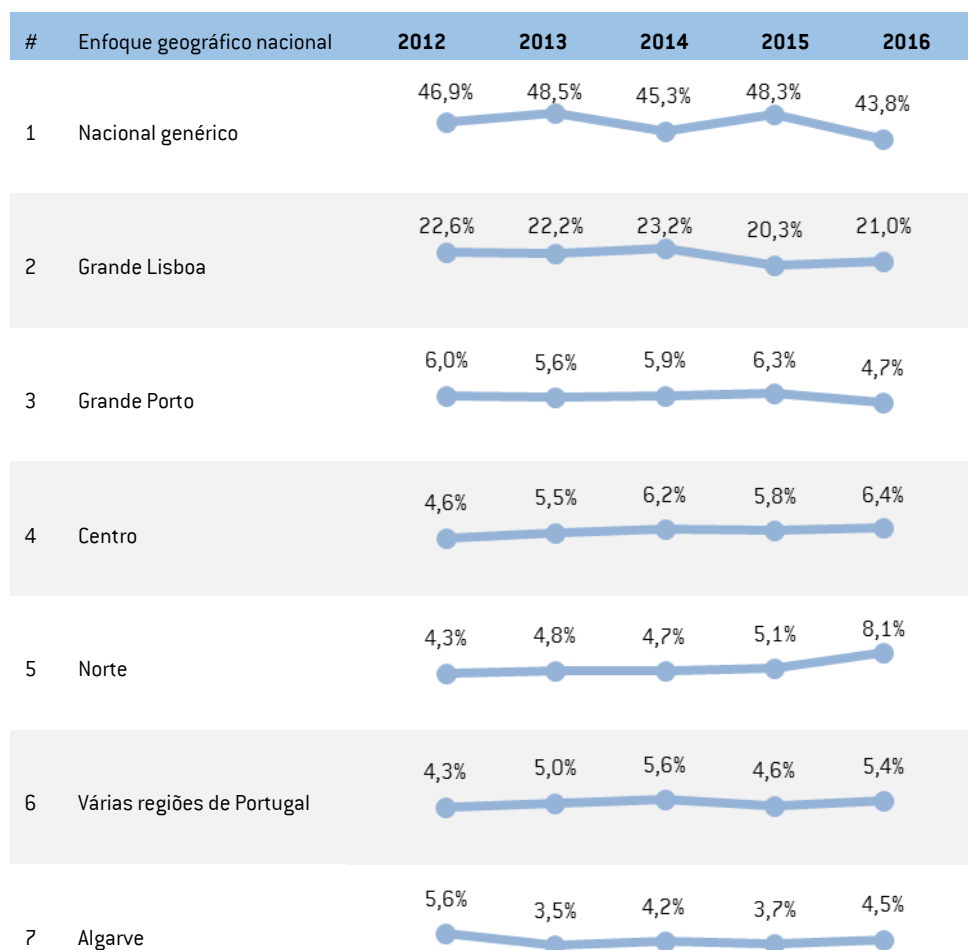
No caso da *política internacional*, a evolução mencionada espelha um incremento do tema *atentados e terrorismo*, em 2015 e 2016, e *eleições políticas internacionais*, em 2016.

Trata-se, em particular, de peças centradas numa variedade de ataques terroristas, com destaque para aqueles ocorridos, em 2015, em França, nas instalações do jornal satírico Charlie Hebdo e durante um concerto no Bataclan; assim como no Passeio dos Ingleses, em Nice, em 2016. Relativamente às *eleições políticas internacionais*, tem destaque a campanha e a vitória de Donald Trump para a Presidência dos Estados Unidos da América.

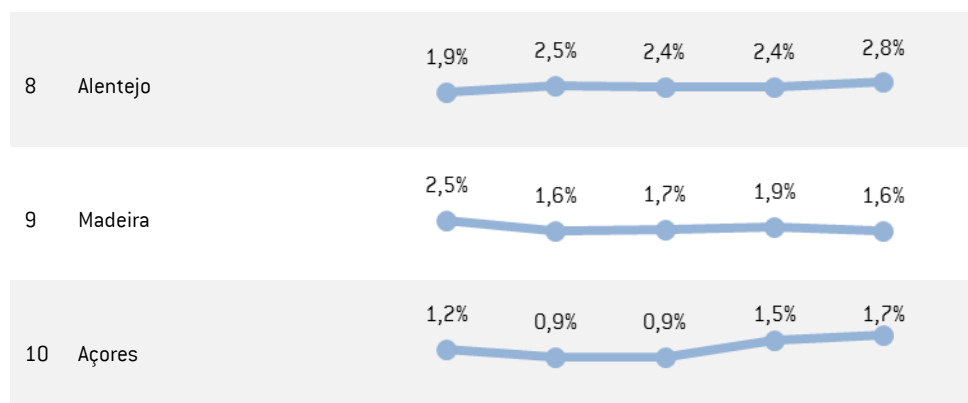
No que respeita à *cultura*, tem maior peso o subtema *artes e eventos culturais*; porém, a subida mais significativa refere-se à temática *vida e obra de autores/artistas*, em 2016, a propósito da morte de Nicolau Breynner.

## b) Diversidade e pluralismo geográfico

Fig.21– Enfoque geográfico nacional, por ano (2012 a 2016)







N = 4560 [número de peças analisadas]: 2012 = 1242; 2013 = 1246; 2014 = 698; 2015 = 669; 2016 = 705.

#### **A INFORMAÇÃO DA TVI REFLETE SOBRETUDO MATÉRIAS DE ÂMBITO NACIONAL**

Quase 82 % das peças do quinquénio referem atividades no, ou com relação ao, território nacional. Em alguns casos, estas referências são feitas em simultâneo com menções a países estrangeiros. Esta tendência diminui cerca de 5 pontos percentuais em 2015 e 2016.

No conjunto dos cinco anos analisados, quase metade das peças dos noticiários da TVI não especificam uma região concreta do país ou os temas abordados focam-se em Portugal de uma forma global.

Esta característica das peças tem, porém, sofrido oscilações ao longo do tempo, atingindo o seu valor mais baixo em 2016 (43,8 %).

As matérias mais frequentemente abordadas nestes casos provêm da *política nacional*, do *desporto* e da *economia, finanças e negócios*.

#### **QUANDO OS ASSUNTOS SE FOCAM NUMA REGIÃO, SOBRESSAI A GRANDE LISBOA**

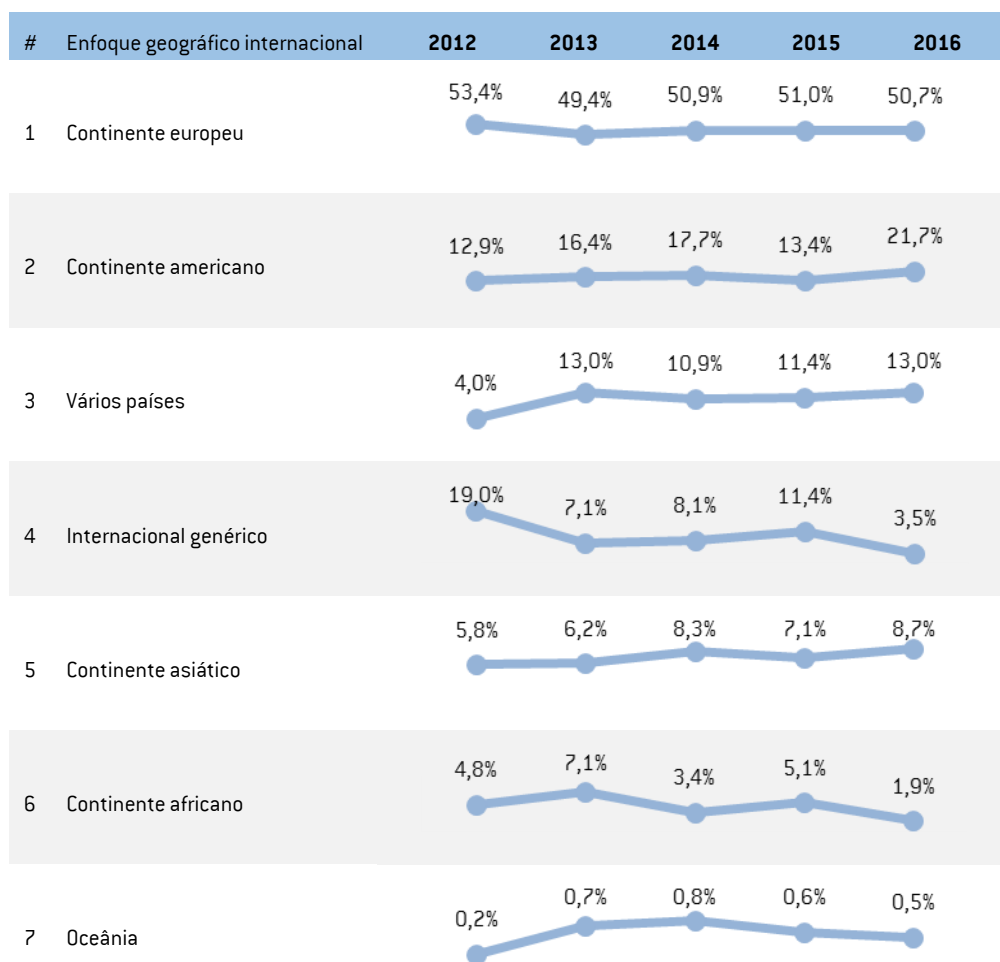
O peso das peças que se focam numa região em particular tem variado. Veja-se, a *Grande Lisboa*, o *Grande Porto*, o *Algarve* e a *Madeira* registam uma diminuição do seu peso; enquanto o *Centro*, *Norte*, *Alentejo* e *Açores* obtêm um acréscimo ao longo dos cinco anos.

Quando uma região é particularizada nas peças, sobressai a *Grande Lisboa*. Encontram destaque os temas *política nacional*, *desporto* e *ordem interna*.

Seguem-se as peças que refletem acontecimentos ou problemáticas relacionadas com o *Grande Porto*, o *Centro* e o *Norte* do país.

Os conteúdos sobre o *Madeira* e os *Açores* têm sistematicamente uma presença diminuta nos alinhamentos da TVI.

Fig.22– Enfoque geográfico internacional, por ano (2012 a 2016)



N = 2187 [número de peças analisadas]: 2012 = 521; 2013 = 561; 2014 = 385; 2015 = 351; 2016 = 369.

Cerca de 39 % da totalidade das peças referem atividades no, ou com relação ao, território internacional. Tal como na análise anterior, em alguns casos, estas referências surgem a par das menções a Portugal. Esta tendência aumenta até 2014 (44 %), tendo decrescido ligeiramente a partir daí.

#### **O CONTINENTE EUROPEU É O MAIS PROEMINENTE, APESAR DE UM LIGEIRO DECRÉSCIMO**

O *continente europeu* predomina nas referências internacionais, de forma relativamente constante, apesar da ligeira diminuição durante o período em análise.

Neste caso, destacam-se a *Espanha*, as referências simultâneas a *vários países europeus*, o *Reino Unido* e a *França*.

Os temas mais associados ao *continente europeu* são o *desporto*, profundamente dominando pelo *futebol*, a *política europeia* – focada nas *ações governativas/Estados dos países da União Europeia*, *eleições internas dos países da UE* e *atividades de instituições da UE* -, e a *ordem interna*, com enfoque nos *acidentes e catástrofes*, *atividades policiais* e *restantes crimes e formas de violência*.

#### AMÉRICA QUASE DUPLICA A SUA PRESENÇA NOS ALINHAMENTOS DA TVI

O *continente americano*, por outro lado, vê a sua representatividade nas peças aumentar para quase o dobro ao longo dos cinco anos.

Do continente americano são mais noticiados os *Estados Unidos da América* (EUA) e o *Brasil*.

Os quatro temas mais proeminentes sobre o continente americano são a *política internacional*, a *ordem interna*, o *desporto*, a *vida social* e a *cultura*. Mais especificamente tratam de questões relacionadas com *eleições políticas internacionais*, *acidentes e catástrofes*, o *futebol*, a *vida de figuras públicas*, *artes e eventos culturais* e *vida e obra de autores/artistas*.

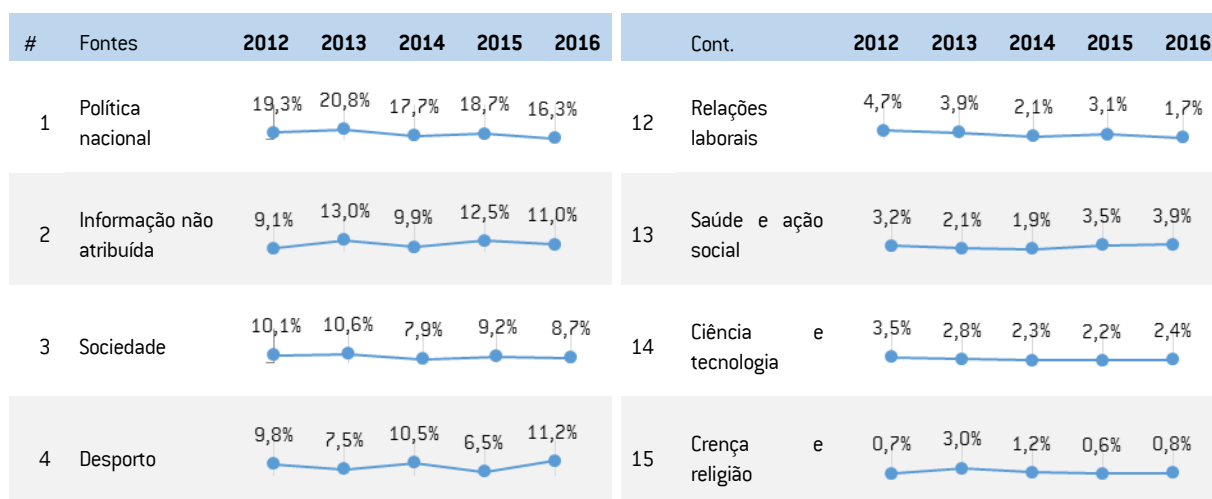
As referências a *vários países* regista um aumento acentuado, atingindo os 13 % em 2016. Estas peças focam-se nas temáticas *economia*, *finanças e negócios* – sobretudo, atividades de *empresas e negócios* -, *política internacional* (*atentados e terrorismo*, *conflitos armados*, *relações diplomáticas*) e *desporto*, com o *futebol* a dominar a agenda.

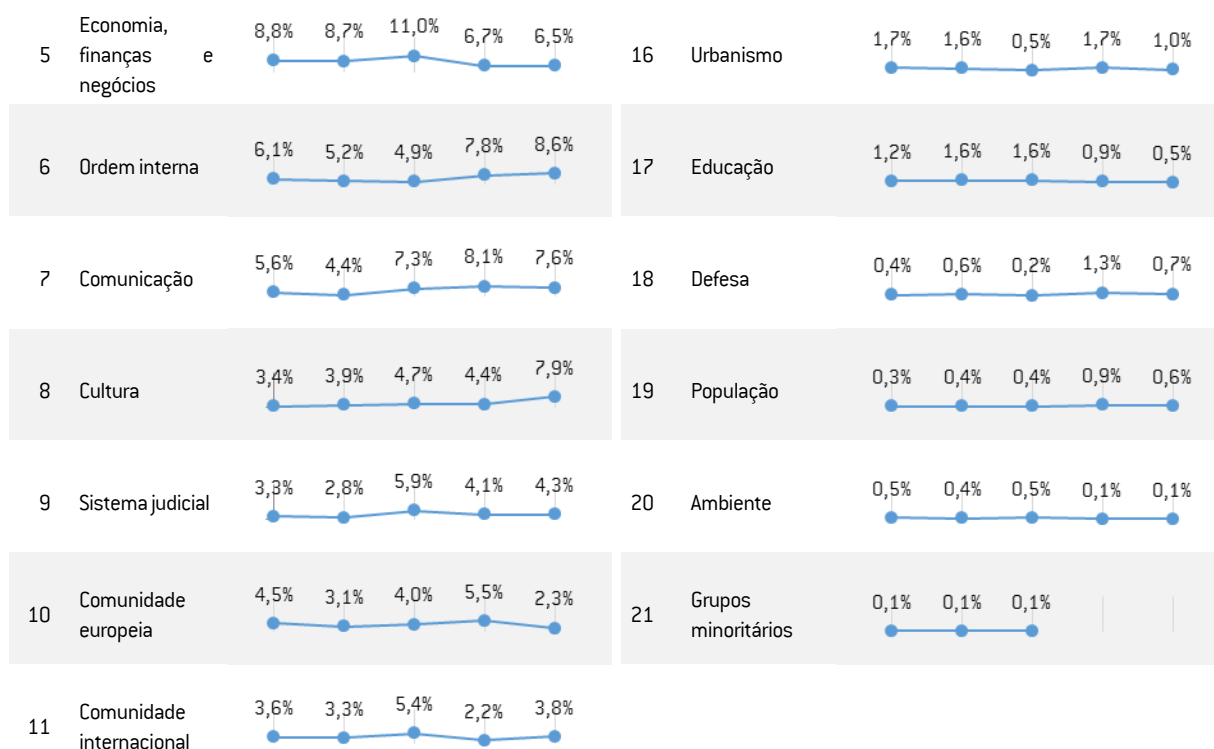
De sublinhar que as menções *internacionais genéricas* (que incluem temáticas globais ou peças que não especificam o local das ocorrências) registam um decréscimo acentuado no quinquénio, registando 3,5 % em 2016.

A *Oceânia* tem uma presença diminuta nos noticiários da TVI, e o *continente africano* observa uma diminuição significativa entre 2015 e 2016.

### c) Diversidade e pluralismo de fontes de informação

Fig.23– Áreas a que pertencem as fontes de informação principais das peças, por ano (2012 a 2016)





N = 5241 (número de peças analisadas): 2012 = 1370; 2013 = 1418; 2014 = 810; 2015 = 779; 2016 = 864.

Nota: Não são contabilizadas as peças de género jornalístico comentário, nem os blocos meteorológicos.

A análise permite verificar que as 20 categorias de fontes de informação definidas estão presentes ao longo dos cinco anos de análise, com a exceção daquelas provenientes de *grupos minoritários*, ausentes em 2015 e 2016.

#### **A POLÍTICA NACIONAL FORNECE QUASE 1/5 DAS FONTES DE INFORMAÇÃO UTILIZADAS**

Ao nível da variedade de fontes de informação utilizadas, observa-se um predomínio da *política nacional*, que agrega quase 19 % do total de fontes.

De sublinhar o facto de as peças com *informação não atribuída*, ou seja, os conteúdos que não identificam a origem da informação, representarem 11,1 % do total dos cinco anos, observando oscilações no seu peso ao longo desse tempo.

Com um peso significativo encontram-se também as fontes provenientes da *sociedade*, do *desporto* e da *economia, finanças e negócios*.

É ainda patente um conjunto de fontes de informação com uma presença marginal nos noticiários da *TVI* (com valores iguais ou menores a 1 %): *crença e religião*, *urbanismo*, *educação*, *defesa*, *população*, *ambiente* e *grupos minoritários*.

### **O FUTEBOL DISPONIBILIZA A GRANDE MAIORIA DAS FONTES DO DESPORTO**

No que se refere às subcategorias de fontes de informação, e em termos globais, sobressai, de forma destacada, a *informação não atribuída*, as *associações e clubes desportivos*, o *Governo* e *órgãos de comunicação social*.

A este respeito, diga-se, o *futebol* disponibiliza a grande maioria das fontes de informação provenientes do *desporto*.

Verifica-se que ao longo do quinquénio em análise, as fontes oriundas da *política nacional* registam um ligeiro decréscimo.

Pelo contrário, as peças com *informação não atribuída* observam um aumento durante os cinco anos.

Já as fontes da *sociedade* e da *economia, finanças e negócios* decaem ligeiramente nesse período.

Pelo contrário, as fontes do *desporto*, fundamentalmente do *futebol*, veem o seu peso aumentar ao longo do quinquénio.

### **GOVERNO DA REPÚBLICA E PARTIDOS DA OPOSIÇÃO DESTACAM-SE NA POLÍTICA NACIONAL**

Se se atentar à especificidade das fontes provenientes da *política nacional*, é possível constatar que as mais presentes são o *Governo*, os *partidos políticos da oposição parlamentar* e a combinação destes dois tipos de fontes (*Governo e/ou partido do Governo + partidos da oposição*).

O peso destas três categorias de fontes de informação tem vindo a diminuir ao longo do quinquénio.

### **FUTEBOL E ORDEM INTERNA ENTRE OS TEMAS MAIS PRESENTES NAS PEÇAS SEM FONTES IDENTIFICADAS**

Já no caso das peças que não identificam as fontes de informação, a análise permite verificar que os temas mais presentes são *desporto*, particularmente o *futebol*, e *ordem interna*, com destaque para *acidentes, catástrofes e incêndios* e *atividades policiais*.

### **AS FONTES DA SOCIEDADE DESTACAM-SE QUANDO OS TEMAS SÃO ACIDENTES/CATÁSTROFES, TURISMO E MANIFESTAÇÕES**

Considerando as fontes provenientes da *sociedade*, verifica-se que são, essencialmente, *cidadãos adultos, moradores/habitantes, família, outros movimentos cívicos/humanitários, turistas e manifestantes*.

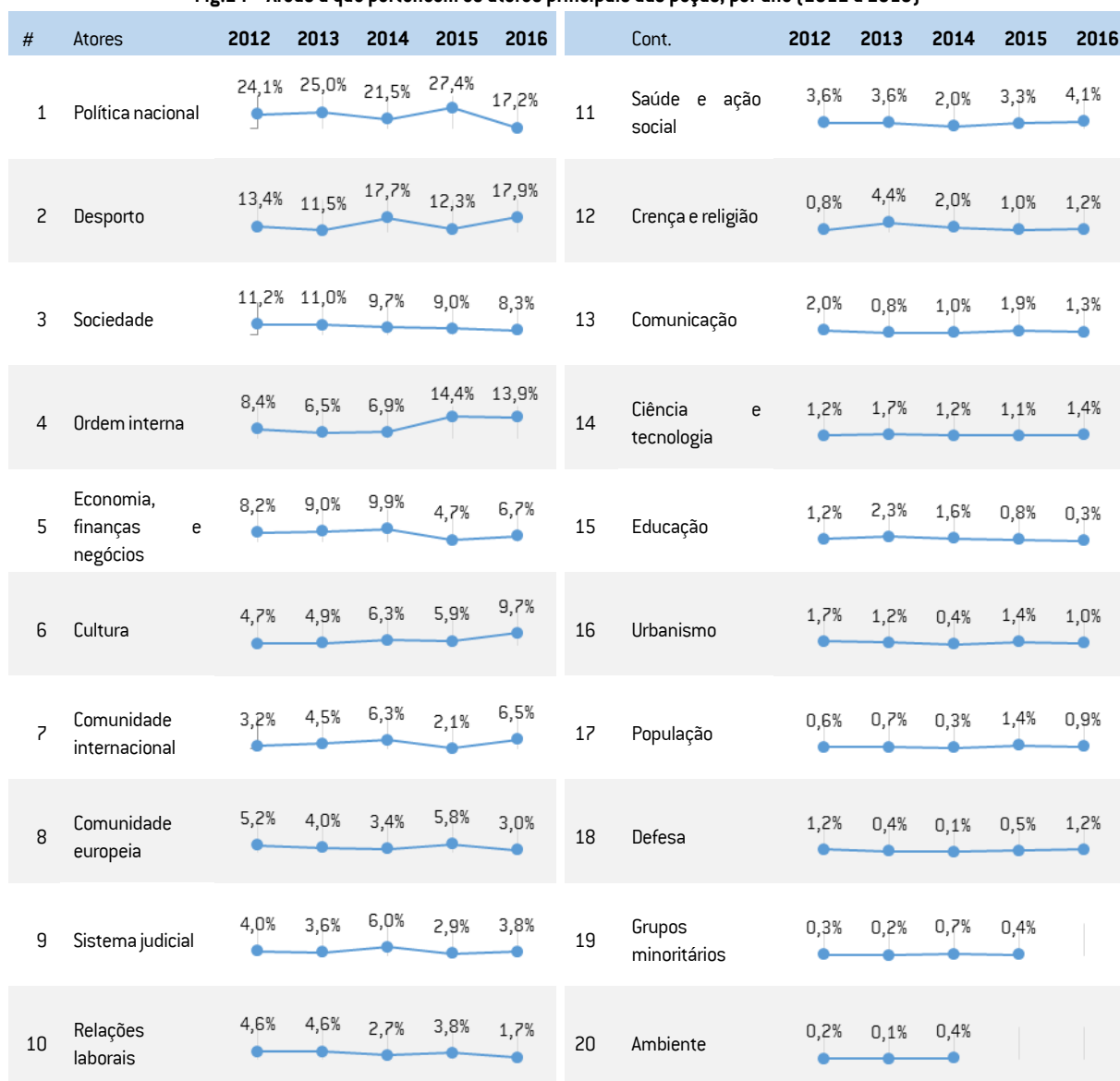
As fontes da *sociedade* são mais proeminentes em peças sobre *acidentes e catástrofes, turismo e manifestações/reivindicações/protestos não laborais*.

No que se refere às fontes provenientes da *economia, finanças e negócios*, pode observar-se que são mais significativas as *pequenas e médias empresas e empresários em nome individual*, as *grandes empresas e grupos económicos* e as *organizações económico-*

*financeiras*. Nos três casos, o seu peso diminui a partir de 2014.

#### d) Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores

Fig.24 – Áreas a que pertencem os atores principais das peças, por ano (2012 a 2016)



N = 4735 (número de peças analisadas): 2012 = 1207; 2013 = 1262; 2014 = 764; 2015 = 730; 2016 = 772.

A análise permite verificar que as 20 categorias de atores definidas estão presentes ao longo dos cinco anos de análise, com as seguintes exceções: não existem atores ligados aos *grupos minoritários* em 2016, nem atores da área *ambiente* em 2015 e 2016.

### **OS ATORES DA POLÍTICA NACIONAL E DO DESPORTO REPRESENTAM MAIS DE 1/3 DO TOTAL DE PEÇAS**

Ao nível da variedade de protagonistas das peças, observa-se um predomínio da *política nacional* e do *desporto*, concentrando cerca de 37 % do total de atores identificados.

Seguem-se os atores da *ordem interna* e da *sociedade*.

É também patente um vasto conjunto de atores com uma presença marginal nos noticiários da *TVI* (com valores iguais ou menores a 1 %): *comunicação, ciência e tecnologia, educação, urbanismo, população, defesa, grupos minoritários e ambiente*.

No que se refere às subcategorias de atores, em termos globais, sobressaem *atletas e técnicos* ligados ao futebol, *artistas e outros criadores e ministros*.

### **NO DESPORTO, DESTACAM-SE OS ATORES DO FUTEBOL COM TENDÊNCIA PARA AUMENTAR**

Verifica-se que ao longo do quinquénio em análise, os atores oriundos da *política nacional* registam um decréscimo considerável.

Também no caso dos atores da *sociedade*, a evolução mostra uma diminuição da sua presença.

Pelo contrário, as peças com protagonistas do *desporto*, sobretudo do *futebol*, observam um aumento durante esse período.

No mesmo sentido, os atores da *ordem interna* veem a sua presença incrementar.

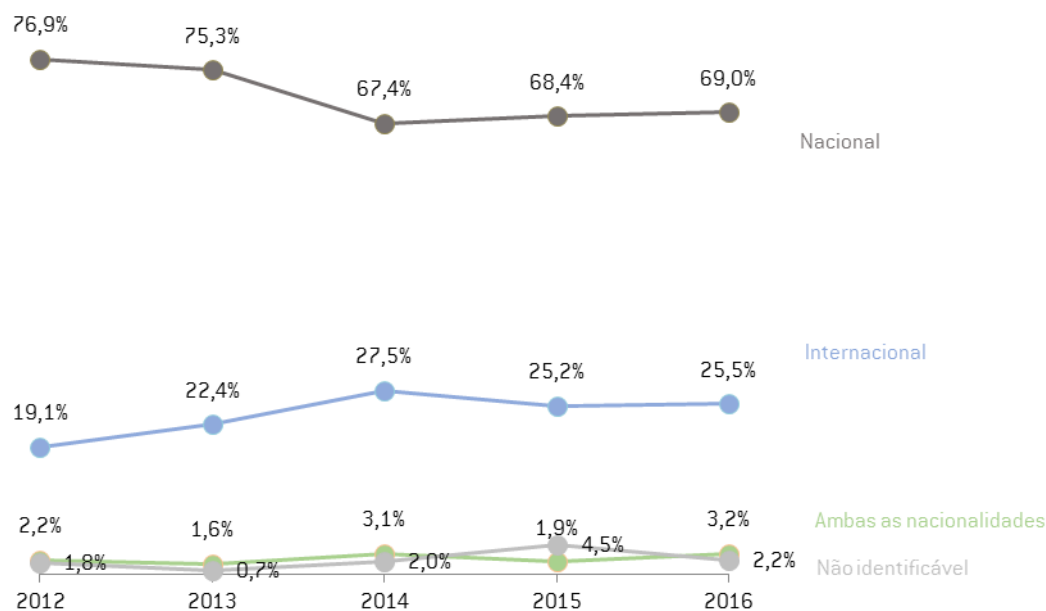
### **MINISTROS, PRIMEIRO-MINISTRO E LÍDERES PARTIDÁRIOS ENTRE OS ATORES DA POLÍTICA NACIONAL MAIS PRESENTES**

Olhando para a especificidade dos atores provenientes da *política nacional*, é possível constatar que os mais presentes são *ministros, Primeiro-ministro e secretários-gerais e presidentes de partidos políticos*. No caso dos *ministros* observa-se uma queda progressiva da sua presença ao longo dos cinco anos.

Considerando os atores provenientes do *desporto*, verifica-se que são, essencialmente, jogadores e treinadores de *futebol*, mantendo uma presença relativamente estável, com exceção do ano 2015, onde se verificou uma ligeira diminuição da sua proeminência.

Os atores da *sociedade* são, na maioria dos casos, *cidadãos adultos, moradores/habitantes, manifestantes e turistas*.

**Fig.25 – Nacionalidade dos atores principais das peças, por ano (2012 a 2016)**



N = 4735 (número de peças analisadas): 2012 = 1207; 2013 = 1262; 2014 = 764; 2015 = 730; 2016 = 772.

#### **A TVI RECORRE MAIS A PROTAGONISTAS NACIONAIS, MAS COM TENDÊNCIA DECRESCENTE**

No total dos cinco anos em análise, os protagonistas *nacionais* representam 72,3 % do total dos atores das peças, enquanto os *internacionais* alcançam 23,3 %.

Não obstante, importa sublinhar que a tendência de predomínio dos atores *nacionais* nos conteúdos informativos tem vindo a esbater-se ao longo do quinquénio: os protagonistas portugueses decrescem até aos 69 % em 2016; enquanto os *internacionais* aumentam para os 25,5 % em 2016.

#### **A POLÍTICA, O FUTEBOL E A ECONOMIA REPRESENTAM A MAIOR FATIA DAS PEÇAS COM ATORES NACIONAIS**

A *política nacional* é a área mais representada quando se trata de atores portugueses, especificamente, *ministros, Primeiro-ministro e secretários-gerais e presidentes de partidos políticos*.

Seguem-se os atores do *desporto*, onde predominam os jogadores e treinadores de *futebol*.

A *economia, finanças e negócios* é a terceira área de protagonistas *nacionais* mais presente, destacando-se os *pequenos e médios empresários e empresários em nome individual*.

Em quarto lugar surgem os atores *nacionais* provenientes da *sociedade*, tratando-se maioritariamente de *moradores/habitantes e cidadãos adultos*.



A *ordem interna* surge como a quinta área predominante quando os protagonistas são *nacionais*. São sobretudo *vítimas, representantes de bombeiros e Proteção Civil, suspeitos de crimes e atos ilícitos e representantes de forças de segurança*.

#### **QUANDO OS ATORES SÃO INTERNACIONAIS, PREDOMINAM CHEFES DE ESTADO E REPRESENTANTES DE PARTIDOS**

Por outro lado, os *protagonistas internacionais* pertencem principalmente à *comunidade internacional*. Na maioria dos casos, são *representantes de Estado e de Governo estrangeiros*, assim como de *partidos políticos estrangeiros*.

No que concerne aos *representantes de partidos políticos estrangeiros* – atores que alcançam uma visibilidade maior em 2016 –, trata-se de Fidel Castro, aquando da sua morte, e dos candidatos presidenciais norte-americanos, Donald Trump e Hillary Clinton.

#### **OS ATORES EUROPEUS SOBRESSAEM EM PEÇAS SOBRE A CRISE FINANCEIRA E OS MECANISMOS DE AJUDA**

A segunda categoria de atores *internacionais* mais destacada nos noticiários da TVI é a *comunidade europeia*. Sobressaem os *representantes de Estado e de Governo de países-membros* e os *representantes de organismos da União Europeia*.

Os chefes máximos dos países-membros protagonizam sobretudo peças sobre a crise financeira em Espanha em 2012.

Já os *representantes de organismos da UE* são protagonistas em peças centradas na crise financeira em Portugal e nos mecanismos despoletados para a enfrentar.

#### **TAMBÉM NO PLANO INTERNACIONAL, O DESPORTO É DOMINADO POR PROTAGONISTAS DO FUTEBOL**

À semelhança do que acontece com os protagonistas *nacionais*, os *atletas e técnicos* de futebol estrangeiros ocupam uma fatia relevante dos conteúdos noticiosos, constituindo-se como a primeira categoria de atores mais presente.

A quarta área de atores *internacionais* mais destacada é a *sociedade*. Têm maior protagonismo *figuras públicas e “celebridades”, manifestantes, turistas, cidadãos adultos e familiares*.

Os *atores* cuja nacionalidade *não é identificável* por qualquer elemento da peça correspondem a uma percentagem residual (2 %). Estes protagonistas são, sobretudo, *vítimas e suspeitos de crimes e atos ilícitos*.

**Fig.26 – Número de edições com presença de especialistas/comentadores, por ano (2012 a 2016)**

Comentadores/especialistas	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Marcelo Rebelo de Sousa	6	7	4	4	-	21
Constança Cunha e Sá	2	4	-	1	1	8
Paulo Almofter	-	3	-	1	-	4
Vários especialistas/comentadores	-	-	-	3	1	4

António Perez Metello	-	1	1	-	-	2
Tiago Caiado Guerreiro	1	1	-	-	-	2
Vasco Rosendo	1	1	-	-	-	2
António Costa	-	-	-	1	-	1
José Pacheco Pereira	-	-	-	1	-	1
Rui Pedro Braz	-	-	-	-	1	1
Dani	-	-	-	1	-	1
Pedro Guerra	-	-	-	1	-	1
David Dinis	-	-	1	-	-	1
Pedro Sousa Carvalho	-	-	1	-	-	1
Rui Costa	1	-	-	-	-	1
Ricardo	1	-	-	-	-	1
António Rego	-	1	-	-	-	1
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>18</b>	<b>7</b>	<b>13</b>	<b>3</b>	<b>53</b>

No total dos cinco anos contabilizam-se 53 edições com espaços de comentário.

Em 2013 regista-se o maior número de edições deste género.

Do conjunto destas edições destaca-se a presença do único comentador residente, Marcelo Rebelo de Sousa, associado ao PSD.

No total do quinquénio, Marcelo Rebelo de Sousa perfaz 12 horas e 20 minutos de comentário, numa média de 35 minutos por edição.

Na segunda posição surge Constança Cunha e Sá, cuja presença enquanto *comentadora/especialista* não é regular.

Os comentadores com presenças pontuais são, na maioria dos casos, provenientes da política e do jornalismo, verificando-se casos residuais de comentadores ligados ao futebol.

Verifica-se ainda que, no conjunto, apenas consta uma mulher, Constança Cunha e Sá.

Para além disso, nos cinco anos analisados, observa-se que os comentários são exclusivamente realizados por figuras do plano nacional.

**Fig.27– Número de edições com presença de entrevistados, por ano (2012 a 2016)**

Entrevistados	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Vários entrevistados	-	1	-	2	1	4
Jerónimo de Sousa	-	-	-	2	-	2
António Costa	-	-	-	-	1	1
Aurea	-	-	-	-	1	1
Cristina Valente	-	-	-	-	1	1

Daniel Cotrim	-	-	-	-	1	1
Diogo Piçarra	-	-	-	-	1	1
Fernando Correia	-	-	-	-	1	1
Mário Vargas Llosa	-	-	-	-	1	1
Medina da Silva	-	-	-	-	1	1
Pedro Abrunhosa	-	-	-	-	1	1
Pedro Jorge	-	-	-	-	1	1
Vilma Reis	-	-	-	-	1	1
Cristiano Ronaldo	-	-	-	1	-	1
Assunção Cristas	-	-	-	1	-	1
José Mourinho	-	-	-	1	-	1
Leonor Beleza	-	-	-	1	-	1
Mário Centeno	-	-	-	1	-	1
Miguel Poiães Maduro	-	1	-	-	-	1
Roberto Carlos	-	-	-	1	-	1
Salvador Sottomayor	-	-	-	1	-	1
Armindo Castro	-	-	1	-	-	1
Tony Carreira	-	-	1	-	-	1
Álvaro Santos Pereira	1	-	-	-	-	1
António Reis	1	-	-	-	-	1
Arménio Carlos	1	-	-	-	-	1
Eusébio da Silva Ferreira	1	-	-	-	-	1
Francisco Louçã	1	-	-	-	-	1
German Eframovich	1	-	-	-	-	1
João Querido Manha	1	-	-	-	-	1
Maria Luís Albuquerque	1	-	-	-	-	1
Manuel Marujão	-	1	-	-	-	1
Jaime Soares	-	1	-	-	-	1
Teixeira dos Santos	-	1	-	-	-	1
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>38</b>

No total dos cinco anos contabilizam-se 38 edições com espaços de entrevista.

As entrevistas identificadas durante os cinco anos totalizam 7 horas e 22 minutos, sendo que, em média, cada entrevista tem uma duração de 11 minutos.

Em 2015 e 2016 regista-se o maior número de edições deste género.

Os *entrevistados* são 33<sup>26</sup>, verificando-se, *grossa modo*, que cada um está presente somente numa única edição.

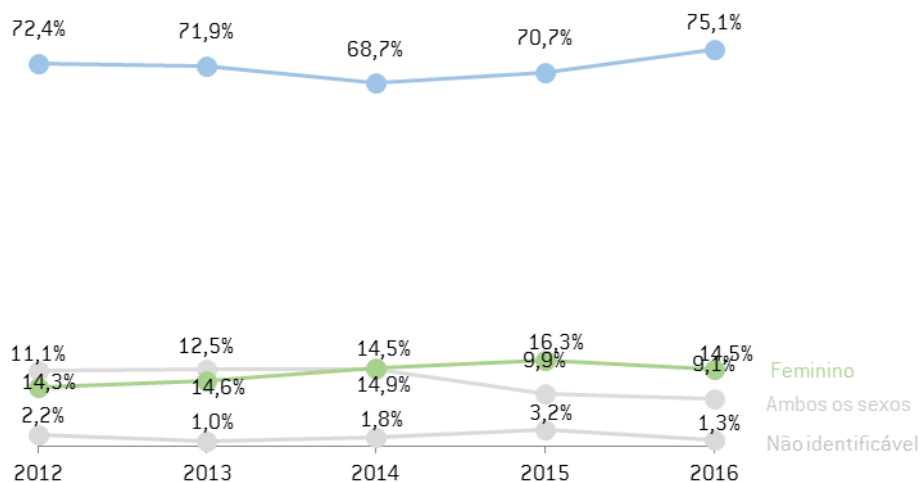
Apenas Jerónimo de Sousa, líder do PCP, se destaca desta tendência, contabilizando 2 presenças em edições distintas do Jornal das 8.

As personalidades entrevistadas são, sobretudo, da cultura, do futebol e da política.

À semelhança do que sucede com os comentadores, os *entrevistados* são maioritariamente nacionais.

### e) Diversidade e Pluralismo de Protagonistas/atores Segundo o Sexo

Fig.28 – Sexo dos atores principais, por ano (2012 a 2016)



N = 4735 (número de peças analisadas): 2012 = 1207; 2013 = 1262; 2014 = 764; 2015 = 730; 2016 = 772.

#### OS HOMENS CONTINUAM A DOMINAR A AGENDA JORNALÍSTICA DA TVI E A TENDÊNCIA É DE CRESCIMENTO

Uma percentagem significativa dos *protagonistas* das peças noticiosas analisadas é do sexo *masculino* – 71,8%.

Esta tendência para conferir protagonismo a atores *masculinos* tem vindo a aumentar ao longo do quinquénio em análise, atingindo os 75,1% em 2016.

Seguem-se as *protagonistas femininas* que totalizam 13,5% das peças dos cinco anos. Observa-se um acréscimo da sua presença ao longo dos cinco anos, alcançando os 14,5% em 2016.

<sup>26</sup> Excetua-se a categoria *vários entrevistados*.

Em terceiro lugar surgem os protagonistas de *ambos os sexos*, com 12,9%. Observa-se, no entanto, que obtêm uma representatividade acentuadamente mais diminuta em 2015 e 2016.

**OS HOMENS PROVÊM DA POLÍTICA NACIONAL, DO FUTEBOL, DA ORDEM INTERNA E DA ECONOMIA, FINANÇAS E NEGÓCIOS**

Os atores *masculinos* são, maioritariamente, oriundos das áreas da *política nacional, desporto, ordem interna e economia, finanças e negócios*.

No caso da *política nacional*, sobressaem os *ministros, Primeiro-ministro e secretários-gerais e presidentes de partidos políticos*.

No *desporto*, os atores *masculinos* são jogadores e treinadores de futebol.

Quando se trata de atores *masculinos* da *ordem interna*, destacam-se os *suspeitos de crimes e atos ilícitos, vítimas, representantes de forças de segurança* e também *dos bombeiros e Proteção Civil*.

Já na *economia, finanças e negócios* observa-se um predomínio de atores *masculinos* enquanto *pequenos e médios empresários e empresários em nome individual, representantes de organismos económico-financeiros e grandes empresários*.

**FAMILIARES, MINISTRAS, ARTISTAS E VÍTIMAS SÃO AS CONDIÇÕES EM QUE AS MULHERES SÃO MAIS REPRESENTADAS**

As protagonistas *femininas* provêm da *sociedade, política nacional, cultura* – artistas e outros criadores -, e *ordem interna*.

As protagonistas *femininas* da *sociedade* constituem-se enquanto *familiares, cidadãos adultos e figuras públicas e “celebridades”*.

As *mulheres* da *política nacional* são, na sua maioria, *ministras*, destacando-se Maria Luís Albuquerque, Paula Teixeira da Cruz e Assunção Cristas, todas ministras do Governo liderado por Pedro Passos Coelho até 2015.

Na *ordem interna*, as *mulheres* são, sobretudo, *vítimas*, e com alguma distância, *suspeitas de crimes e atos ilícitos*.

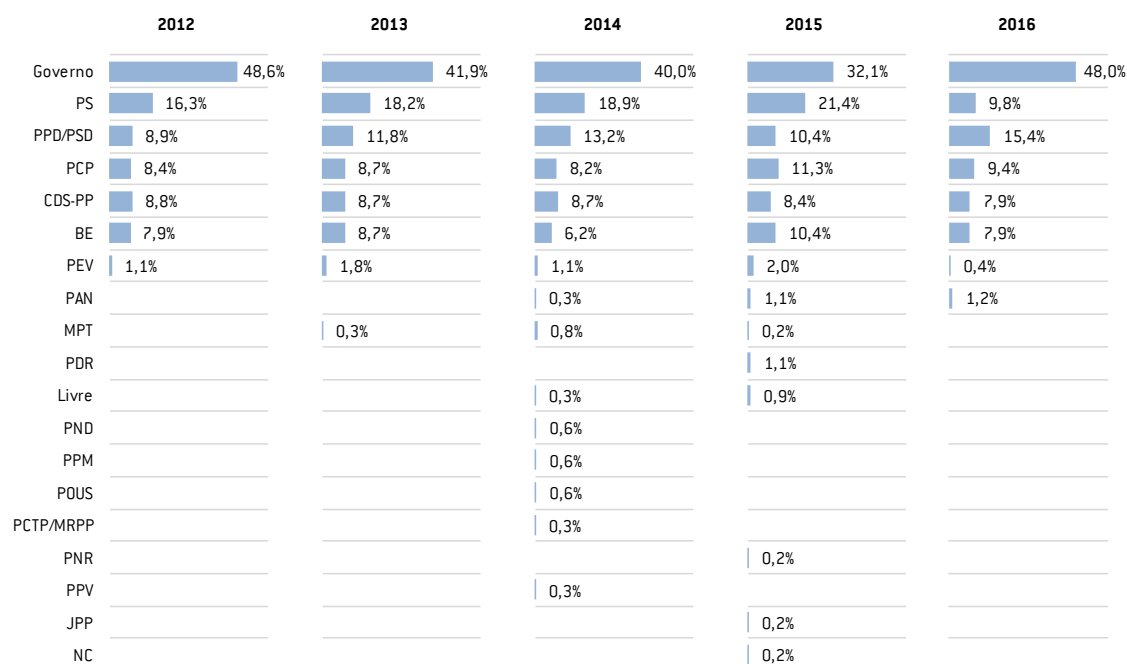
Quando se trata de peças em que os protagonistas são tanto *homens* como *mulheres*, é da área da *sociedade* que provêm maioritariamente. No caso concreto, são essencialmente peças em que os atores são *turistas, cidadãos adultos e moradores/habitantes*.

Os conteúdos em que não é possível identificar o sexo dos protagonistas têm uma presença marginal no conjunto, 1,8%, tendo atingido o seu pico em 2015.

É na *ordem interna* que mais frequentemente se encontram estes casos, e os protagonistas são, na sua maioria, *vítimas*.

**f) Diversidade e pluralismo político**

Fig.29 – Presenças do Governo e dos partidos políticos, por ano (2012 a 2016)



N = 2292 (número de presenças): 2012 = 570; 2013 = 670; 2014 = 355; 2015 = 443; 2016 = 254.

Nota: Esta análise contempla apenas as peças que fazem referência manifesta a formações políticas (Governo e/ou partidos políticos). Cada peça pode ter mais do que uma presença ou referência a formações políticas.

Não são incluídas nesta análise as restantes formações políticas: Presidência da República, Governos e partidos políticos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, coligações partidárias quando apresentadas nessa condição, formações extraparlamentares.

O período compreendido entre 2012 e 2015 inclui os Governos de coligação PSD/CDS-PP. Os dois últimos dias da amostra de 2015 já contemplam o Governo PS (vigente em 2016).

No conjunto dos cinco anos, a presença do *Governo* nos alinhamentos da *TVI* representa 42,1 %, enquanto os partidos com assento parlamentar alcançam 56,3 %.

Os partidos sem representação parlamentar têm uma presença de apenas 1,6 % nas peças do *Jornal das 8*.

A presença do *Governo* regista um decréscimo durante o período analisado, voltando a aumentar em 2016, referindo-se ao Governo do PS, liderado por António Costa.

No que respeita aos partidos com assento parlamentar, 2015 é o ano em que recolhe mais presenças, com 63,9 %, deixando o *Governo* com o resultado menos proeminente dos cinco anos.

Ao longo dos cinco anos, o *PS* é o partido parlamentar mais representado nos blocos informativos, passando para segundo lugar em 2016.

Esta alteração pode ser explicada pelo facto de 2016 compreender já o Governo PS, perdendo o partido do executivo alguma visibilidade para outras formações do Parlamento, mas ficando apenas atrás do PSD.

Em 2015, mas também em 2016, o *BE* e o *PCP* atingem os valores mais elevados do quinquénio, visibilidade que parece refletir o acordo de incidência parlamentar que estes partidos realizaram com o *PS*.

Por outro lado, é em 2016 que o *PSD* regista a sua presença mais significativa, ano em que passou a compor a oposição ao Governo.

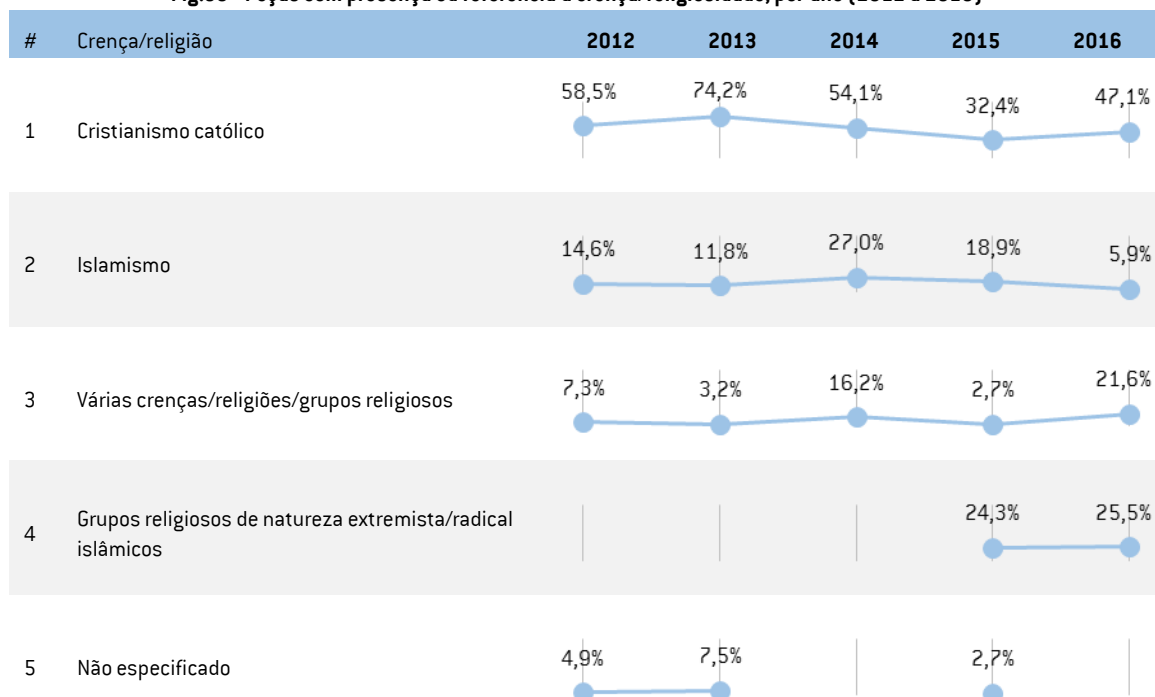
De referir ainda que o quinquénio em análise foi caracterizado por um conjunto de eleições<sup>27</sup>: autárquicas em 2013, europeias em 2014 e legislativas em 2015.

De certa forma, os dados refletem a realização desses atos eleitorais, na medida em que, nesses três anos, se observa uma maior incidência de partidos políticos sem representação parlamentar, mais evidente em 2014 e 2015.

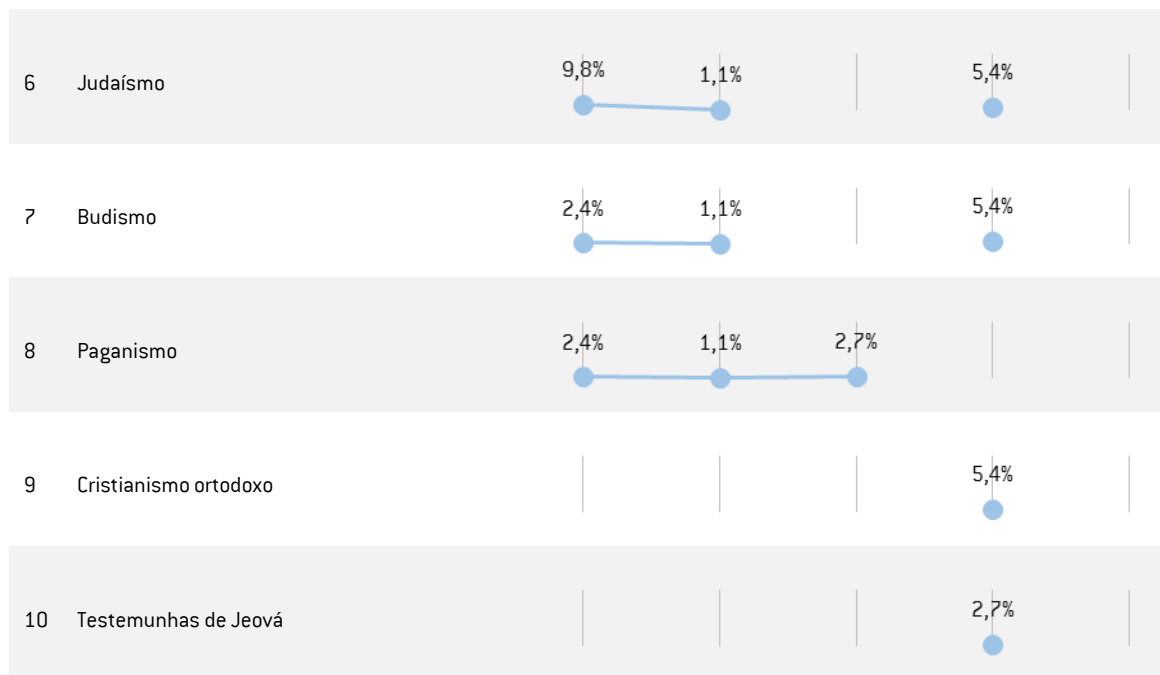
Contudo, estes partidos mantêm uma fraca presença nos noticiários da *TVI*.

### g) Diversidade e Pluralismo Religioso

Fig.30– Peças com presença ou referência a crença/religiosidade, por ano (2012 a 2016)



<sup>27</sup> Excetuando, para estes efeitos, as eleições legislativas regionais e as presidenciais.



N = 259 (número de peças analisadas): 2012 = 41; 2013 = 93; 2014 = 37; 2015 = 37; 2016 = 51.

#### **A CRENÇA E RELIGIÃO TEM POUCA VISIBILIDADE NOS ALINHAMENTOS DO JORNAL DAS 8 E É POUCA DIVERSA**

Os dados revelam que a *crença e religião* surgem com pouca frequência nos alinhamentos noticiosos da TVI, representando 4,7 % do total.

A variedade desta dimensão é escassa, com o *cristianismo católico* a obter a fatia mais relevante, mais de metade dos conteúdos que referem algum tipo de *crença e religião*.

Apesar disso, a sua presença nos conteúdos informativos decai cerca de 10 pontos percentuais ao longo do quinquénio, passando de 58,5 % para 47,1 %.

Estas peças refletem de forma significativa as atividades, declarações e o perfil do Papa Francisco, eleito pelo Vaticano em 2013. A maior distância estão as peças referentes a outros assuntos, como as peregrinações a Fátima, as celebrações católicas da Páscoa, etc.

#### **O ISLAMISMO SURGE NO JORNAL DAS 8 ASSOCIADO SOBRETUDO A ATENTADOS E TERRORISMO E CONFLITOS ARMADOS**

Em segundo lugar surgem as referências ao *islamismo*, com 14,3 %. Estas menções são mais significativas em 2014, atingindo 27 %, e encontram-se predominantemente em peças sobre *política internacional*, mais especificamente, *atentados e terrorismo* e *conflitos armados*.

Na terceira posição surgem as menções a *várias crenças/religiões/grupos religiosos* (9,3 %).

Os assuntos mais presentes nestas peças referem-se à forma como várias religiões vivem as tradições de épocas como o Natal ou a Páscoa.



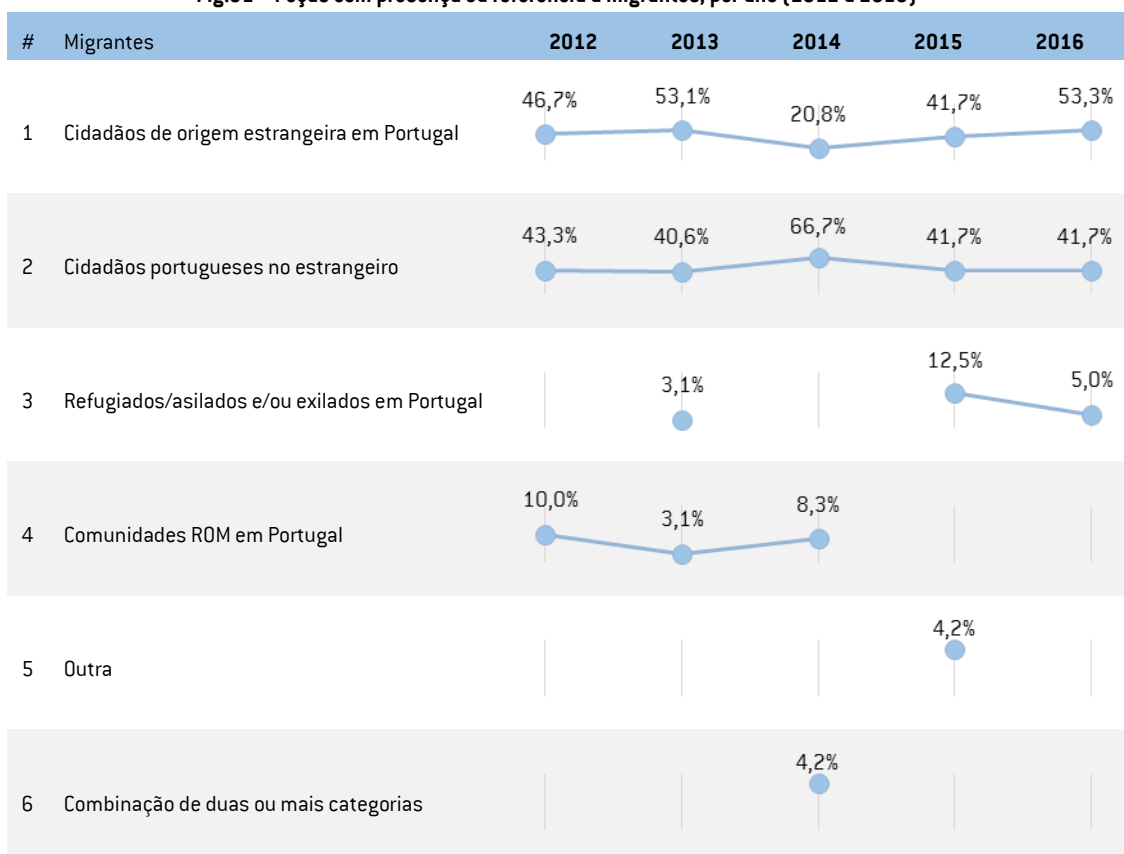
De sublinhar ainda o peso das referências a *grupos religiosos de natureza extremista/radical*<sup>28</sup>, que atinge 24,3 % em 2015 e 25,5 % em 2016.

Estas peças, à semelhança do que se verifica no caso do *islamismo*, detêm-se, sobretudo, sobre casos de *atentados e terrorismo*.

As referências a *outras crenças/religiões* obtêm valores marginais nos conteúdos analisados.

## h) Diversidade e pluralismo social e cultural

Fig.31 – Peças com presença ou referência a migrantes, por ano (2012 a 2016)



N = 170 (número de peças analisadas): 2012 = 30; 2013 = 32; 2014 = 24; 2015 = 24; 2016 = 60.

### MIGRANTES E MINORIAS ÉTNICAS COM POUCA VISIBILIDADE NA TVI

Os dados mostram que as referências ou presenças de *migrantes e minorias étnicas* surgem com pouca frequência nos alinhamentos noticiosos da TVI, representando 3,1 % do total.

<sup>28</sup> Devido a alterações na metodologia utilizada para avaliar esta dimensão, em 2015 foi criada a categoria *grupos religiosos de natureza extremista/radical*. Por esse motivo, apenas existem dados disponíveis para o biênio indicado. Por outro lado, as referências associadas a esta categoria em anos anteriores eram classificadas nas outras categorias de *crença e religião* disponíveis.

### IMIGRANTES EM PORTUGAL SÃO MAIS VEZES ASSOCIADOS A TEMAS RELACIONADOS COM *CRIMES E VIOLÊNCIA*

Os *cidadãos de origem estrangeira a residir em Portugal* constituem o grupo mais visível nas peças, alcançando 45,9 % do conjunto dos cinco anos. Em 2016, as referências a este grupo social registam um acréscimo nos noticiários da TVI.

A *ordem interna*, nomeadamente peças sobre *restantes crimes e formas de violência*, é a temática prevalecte quando este grupo social é referido.

### PORTUGUESES EMIGRADOS SURGEM EM PEÇAS SOBRE *ACIDENTES E CATÁSTROFES*

Seguem-se os *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro*, representando 45,3 % do total de peças.

As referências a este grupo social são mais proeminentes em 2014, atingindo os 66,7 %.

Também neste caso a temática mais presente é a *ordem interna*, especificamente *acidentes e catástrofes*.

### OS *REFUGIADOS/ASILADOS/EXILADOS EM PORTUGAL* ESTÃO PRESENTES EM CONTEÚDOS RELATIVAMENTE DIVERSOS

Os *refugiados/asilados e/ou exilados em Portugal* são a terceira categoria mais representada (4,1 %), sobretudo em 2015.

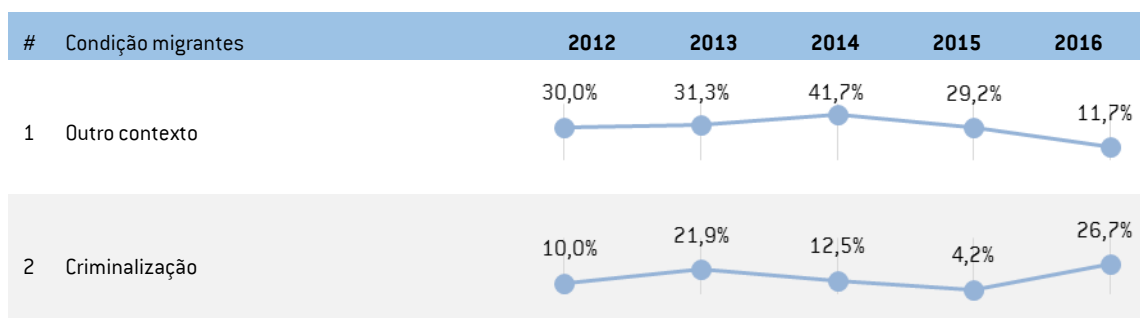
As temáticas associadas remetem exclusivamente para *população e política nacional*, nomeadamente, *movimentos migratórios de refugiados* (2015 e 2016), *atividades da Presidência da República e políticas de migração* (2016).

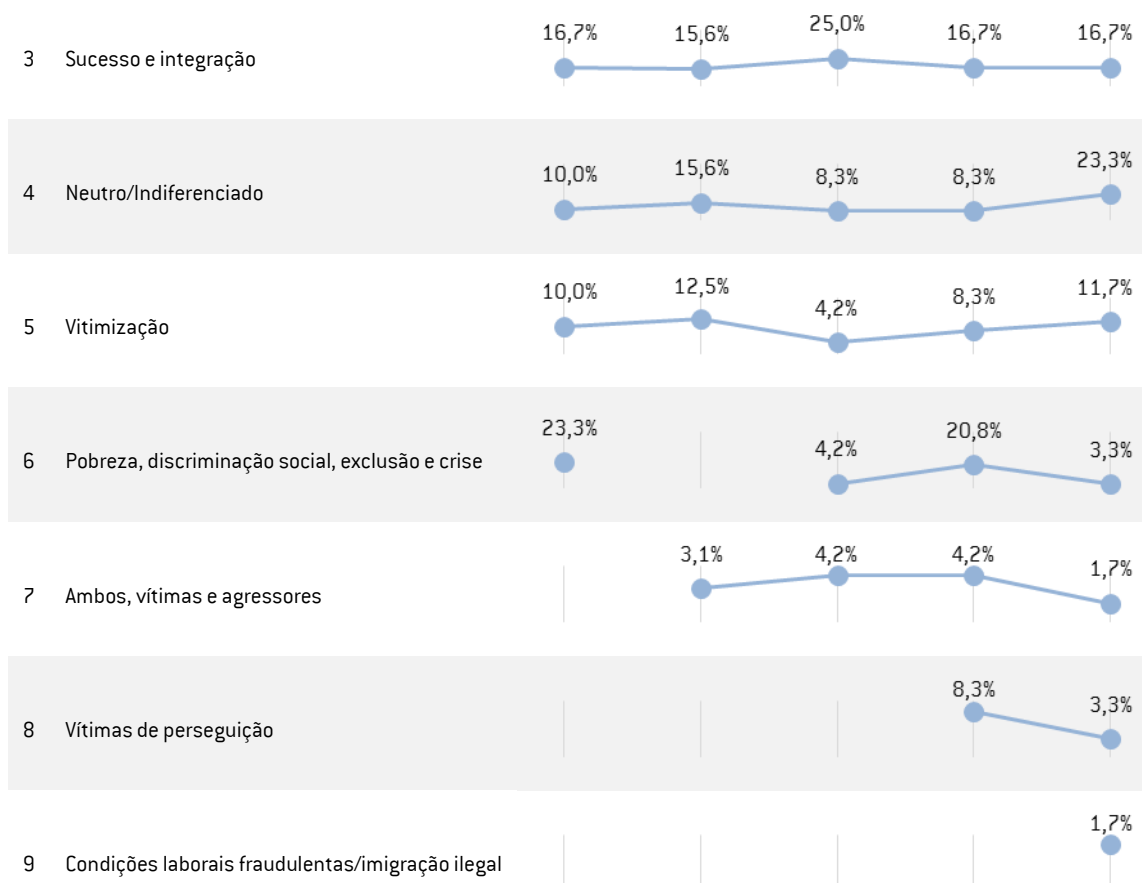
### TAMBÉM AS *COMUNIDADES ROM RESIDENTES EM PORTUGAL* SÃO MAIS VEZES ASSOCIADAS A TEMAS DE *ORDEM INTERNA*

Na quarta posição encontram-se as *comunidades ROM a residir em Portugal*, apesar da sua presença diminuta (3,5 %).

Da análise efetuada verifica-se que os temas associados são maioritariamente da área da *ordem interna*, como *restantes crimes e formas de violência*, *atividades policiais e manifestações/reivindicações/protestos não laborais*.

Fig.32 – Condição em que surgem os migrantes nas peças, por ano (2012 a 2016)





N = 170 (número de peças analisadas): 2012 = 30; 2013 = 32; 2014 = 24; 2015 = 24; 2016 = 60.

Decorrente da análise anterior, é também verificada em que condição são os *migrantes e minorias étnicas* referidos nas peças.

#### **NA MAIOR PARTE DOS CASOS, OS MIGRANTES E MINORIAS ÉTNICAS SÃO REPRESENTADOS EM CONTEXTOS DIVERSOS**

Observa-se que em 25,3 % do total dos conteúdos contemplados, os migrantes são referidos em *outro contexto*, o que significa que surgem em situações variadas, como tradições culturais, doenças, presença em eventos, etc.

Este tipo de contextualização informativa revela um decréscimo acentuado entre 2015 e 2016.

*Acidentes e catástrofes, casos de justiça, turismo e futebol* são os temas mais presentes nestas peças.

Observa-se também que, quando apresentados nesta condição, o grupo social mais presente refere-se aos *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro*.

### **A CRIMINALIZAÇÃO É A SEGUNDA CONDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS MIGRANTES E MINORIAS ÉTNICAS MAIS PRESENTE**

A condição de *criminalização* nas peças com referência a *migrantes e minorias étnicas* apresenta-se na segunda posição, com 17,6 %. No que a este contexto respeita, a informação da TVI denota uma descida significativa em 2014 e 2015, voltando a aumentar em 2016.

Entre os temas mais presentes está a *ordem interna*, especificamente *restantes crimes e formas de violência*.

Na grande maioria dos casos, este contexto é associado a *cidadãos estrangeiros a residir em Portugal*.

### **SUCESSO E INTEGRAÇÃO É A TERCEIRA CONDIÇÃO MAIS DESTACADA E ASSOCIA-SE TANTO A EMIGRANTES COMO IMIGRANTES**

Com um peso idêntico, surgem as peças em que os *migrantes e minorias étnicas* são apresentados na condição de *sucesso e integração*.

As áreas da *população* e da *economia, finanças e negócios* são as mais presentes nestas peças. No primeiro caso, encontram-se subtemas como *imigração, emigração e movimentos migratórios de refugiados*. No segundo caso, *empresas e negócios, agricultura, pescas e pecuária, turismo, indicadores económicos e crimes económicos*.

Referem-se de forma relativamente equilibrada a *cidadãos de origem estrangeira a residir em Portugal* e a *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro*.

### **MIGRANTES E MINORIAS ÉTNICAS ENQUANTO VOX POP REFLETE CONDIÇÃO NEUTRA/INDIFERENCIADA**

A condição *neutra/indiferenciada*, ou seja, em que surgem sobretudo como *vox pop* e não diretamente envolvidos nos eventos noticiados, representa 15,3 % do total.

As temáticas *vida social e economia, finanças e negócios* registam um ligeiro destaque, mais especificamente, *lazer e diversão, relações e comportamentos sociais e casos insólitos*; assim como *empresas e negócios, turismo, indicadores económicos e crimes económicos*.

Os *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro* e os *cidadãos estrangeiros a residir em Portugal* encontram-se em igual proporção nestas peças.

### **MIGRANTES E MINORIAS ÉTNICAS ENQUANTO VÍTIMAS É MAIS FREQUENTE QUANDO SE TRATA DE PORTUGUESES EMIGRADOS**

Ainda com um peso importante (10 %) encontra-se a condição de *vitimização*.

Estas peças concentram-se em torno da temática *ordem interna*, particularmente *acidentes e catástrofes, restantes crimes e formas de violência, manifestações/reivindicações/protestos não laborais, violência doméstica e incêndios*.

Os *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro* representam a fatia mais significativa destas peças.

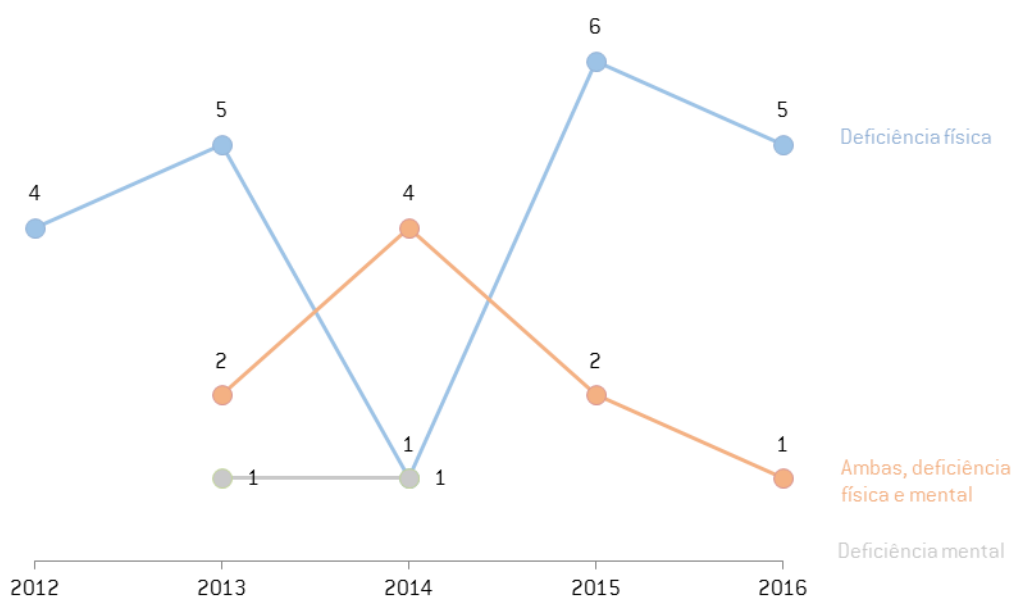
### **SOBRESSAI A TENDÊNCIA DE DECRÉSCIMO NA REPRESENTAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA, DISCRIMINAÇÃO SOCIAL**

Importa ainda referir que a condição de *pobreza, discriminação social, exclusão e crise* alcança 8,8 % do total do quinquénio, apesar da tendência para decrescer.

As questões da *emigração* e do *emprego/desemprego* obtêm um peso ligeiramente destacado.

Os *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro* constituem o grupo social mais vezes associado a este contexto, mas seguido de muito perto pelos *cidadãos de origem estrangeira a residir em Portugal*.

**Fig.33 – Peças com presença ou referência a deficiência, por ano (2012 a 2016)**



N = 32 (número de peças analisadas): 2012 = 4; 2013 = 8; 2014 = 6; 2015 = 8; 2016 = 6.

### **OS CIDADÃOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA SÃO PRATICAMENTE INVISÍVEIS NA INFORMAÇÃO DA TVI**

As referências a *cidadãos portadores de deficiência* obtêm um peso marginal nos dados analisados, 0,6 % do total dos cinco anos.

As menções a *deficiência física* são as mais frequentes (21 no total), tendo decaído acentuadamente em 2014, registando depois novo aumento.

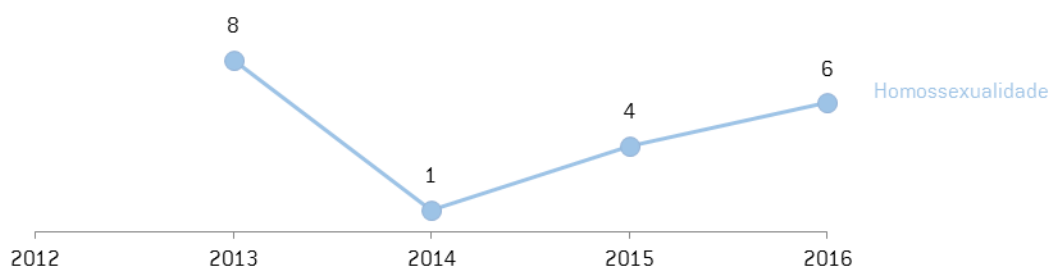
De notar que em 2016 se realizaram os Jogos Olímpicos e os Jogos Paralímpicos, ambos no Brasil, eventos que não apresentam reflexo na amostra da TVI analisada.

Neste caso concreto, de entre o conjunto de temáticas abordadas, sobressaem *histórias de vida, portadores de deficiência, manifestações/reivindicações/protestos não laborais e práticas médicas*.

Os protagonistas destas peças são relativamente variados, com alguma concentração nos *cidadãos portadores de deficiência, atletas e técnicos desportivos, envolvidos em processos judiciais, crianças e figuras públicas e “celebridades”*.

Importa ainda referir que, no que respeita às fontes de informação destes conteúdos, registam-se apenas duas peças em que *associações/comunidades de portadores de deficiência* se constituem como fonte principal.

Fig.34 – Peças com presença ou referência a orientação sexual, por ano (2012 a 2016)



N = 19 (número de peças analisadas): 2012 = 0; 2013 = 8; 2014 = 1; 2015 = 4; 2016 = 6.

### **A ORIENTAÇÃO SEXUAL TEM UMA PRESENÇA RESIDUAL NO JORNAL DAS 8**

As referências nas peças à *orientação sexual*, quando estas evidenciam elementos de atração sexual ou emocional por um determinado sexo, representam apenas 0,3 % do total dos cinco anos.

Com este enquadramento, apenas se identificam referências à *homossexualidade* (19 no total).

### **OS TEMAS MAIS PRESENTES REFEREM-SE A PROCESSOS LEGISLATIVOS E A CASOS DE DISCRIMINAÇÃO**

Os *grupos minoritários*, a *política nacional* e a *vida social* são os temas mais presentes nestas peças.

Mais em concreto, a área dos *grupos minoritários* refere-se à aprovação legislativa da adoção por casais do mesmo sexo em Portugal e à aprovação, em França, do casamento e adoção homossexual.

No caso da *política nacional*, trata-se também da adoção por casais do mesmo sexo, neste caso, sobre os procedimentos a cargo dos órgãos de soberania.

No que se refere à *vida social*, as peças são mais variadas, passando por comentários discriminatórios de algumas figuras públicas relativamente à homossexualidade, pelas suspeitas de discriminação de alunos homossexuais no Colégio Militar, e pelo casamento homossexual do Primeiro-ministro luxemburguês.

## **i) Síntese**

Esta síntese agrega a verificação das obrigações gerais dos operadores em matéria de diversidade e pluralismo.

### **DIVERSIDADE E PLURALISMO TEMÁTICO**

O “Jornal das 8” da TVI apresenta enfoques temáticos que percorrem, *grosso modo*, todas as categorias de análise definidas.

No entanto, a representatividade dos temas identificados nas peças, apresenta uma distribuição desigual.

Cerca de metade das peças analisadas privilegiam assuntos relacionados com *política nacional, ordem interna e desporto*.

A esse propósito, verifica-se que os conteúdos desportivos são quase exclusivamente relacionados com *futebol*, ou seja, as restantes modalidades desportivas encontram-se secundadas.

Acresce ainda a diminuta representação de determinados assuntos: *ambiente, comunicação, crença e religião, urbanismo, educação, população, ciência e tecnologia, defesa e grupos minoritários*.

### **DIVERSIDADE E PLURALISMO GEOGRÁFICO**

No plano nacional, o “Jornal das 8” revela uma tendência, no quinquénio em análise, para diminuir o peso de conteúdos que não especificam uma região concreta do país ou cujos temas se focam em Portugal de uma forma global.

Quando as temáticas reportadas se focam numa região em particular, verifica-se um predomínio da *Grande Lisboa*.

Regiões como a *Madeira* e os *Açores* são sistematicamente secundarizadas na informação de horário nobre da TVI.

No plano internacional, observa-se que, tendencialmente, as peças identificam o país onde decorrem os eventos noticiados.

O *continente europeu* ocupa mais de metade dos conteúdos de âmbito internacional.

A *Oceânia* e o *continente africano* obtêm pouca visibilidade nas peças do “Jornal das 8”.

### **DIVERSIDADE E PLURALISMO DE FONTES DE INFORMAÇÃO**

O “Jornal das 8” recorre a fontes de informação que perpassam pela totalidade das categorias

de análise definidas, com exceções pontuais.

Apesar de a sua representatividade revelar uma distribuição desigual, as fontes de informação apresentam uma diversidade mais acentuada do que aquela observada em relação aos temas das peças.

A *política nacional* constitui-se como a área que fornece o maior número de fontes de informação dos conteúdos noticiosos da *TVI*.

Com um peso considerável encontram-se também as fontes oriundas da *sociedade*, do *desporto* (predominantemente do futebol) e da *economia, finanças e negócios*.

Por outro lado, as fontes provenientes da *crença e religião, urbanismo, educação, defesa, população, ambiente e grupos minoritários* obtêm sistematicamente uma presença marginal no “Jornal das 8”.

#### **DIVERSIDADE E PLURALISMO DE PROTAGONISTAS/ATORES**

O bloco informativo de horário nobre da *TVI* apresenta protagonistas provenientes da totalidade das categorias de análise definidas, com exceções pontuais.

À semelhança do que foi identificado na análise temática, a representatividade dos atores principais das peças apresenta uma distribuição desigual.

Mais de metade das peças analisadas privilegia protagonistas oriundos da *política nacional, desporto, ordem interna e sociedade*.

A esse propósito, verifica-se que os protagonistas do *desporto* são quase exclusivamente relacionados com *futebol*, sendo esta uma tendência que se acentua ao longo dos cinco anos, secundarizando atores de outras modalidades desportivas.

Acresce ainda a diminuta representação de atores de áreas como: *comunicação, ciência e tecnologia, educação, urbanismo, população, defesa, grupos minoritários e ambiente*.

No que concerne à nacionalidade dos protagonistas das peças do “Jornal das 8”, é patente um predomínio dos atores *nacionais*, com tendência, porém, para decrescer, dando maior visibilidade àqueles de origem *internacional*.

As áreas da *política nacional, desporto* (futebol), *economia, finanças e negócios, sociedade e ordem interna* são as mais representadas quando os atores são *nacionais*.

Já os protagonistas *internacionais* são maioritariamente chefes de Governo ou de Estado, representantes de partidos políticos, de organismos da União Europeia, futebolistas e treinadores e oriundos da área da *sociedade* (*figuras públicas e “celebridades”, manifestantes, turistas, cidadãos adultos e familiares*).

Os atores cuja nacionalidade *não é identificável* constituem uma fatia residual das peças, no entanto, sublinha-se que são predominantemente *vítimas e suspeitos de crimes e atos ilícitos*.



Tal característica parece indiciar dois aspetos nos noticiários da *TVI*: por um lado, a proteção de elementos identitários das vítimas, por outro, a não associação, com potencial de promover estereótipos, da nacionalidade de *suspeitos de crimes e atos ilícitos*.

Relativamente aos *comentadores/especialistas* presentes na informação de horário nobre da *TVI*, verifica-se um predomínio claro de Marcelo Rebelo de Sousa, associado ao PSD, o único espaço de comentário regular.

No que concerne, portanto, aos comentadores residentes, observa-se uma escassa diversidade a nível político-partidário.

Os comentadores com presenças pontuais são, na maioria dos casos, provenientes da política e do jornalismo, verificando-se casos residuais de comentadores ligados ao futebol.

Para além disso, nos cinco anos analisados, observa-se que os comentários são exclusivamente realizados por figuras do plano nacional.

O mesmo se pode dizer relativamente ao facto de a maioria dos *comentadores/especialistas* serem homens, verificando-se apenas a presença de uma mulher no total dos cinco anos.

No que se refere aos *entrevistados* nos alinhamentos do “Jornal das 8”, o seu peso é residual quando comparados com os outros formatos presentes.

As personalidades entrevistadas são, sobretudo, da cultura, do futebol e da política.

À semelhança do que sucede com os comentadores, os *entrevistados* são maioritariamente nacionais.

#### **DIVERSIDADE E PLURALISMO DE PROTAGONISTAS/ATORES SEGUNDO O SEXO**

As peças do “Jornal das 8” são tendencialmente masculinizadas – quase 72 % têm os *homens* como protagonistas. Esta tem sido uma tendência crescente no noticiário de horário nobre da *TVI*.

Seguem-se os conteúdos protagonizados por *mulheres*, observando-se também uma tendência de crescimento.

A análise permite ainda concluir que os atores *masculinos* provêm sobretudo da *política nacional* (*ministros* e *Primeiro-ministro*), *desporto* (futebol), *ordem interna* (*suspeitos de crimes e atos ilícitos*) e *economia, finanças e negócios* (*pequenos e médios empresários*).

Já as *mulheres* são oriundas, na maioria dos casos, da *sociedade* (*familiares*), *política nacional* (*ministras*), *cultura* (*artistas e outros criadores*) e *ordem interna* (*vítimas*).

#### **DIVERSIDADE E PLURALISMO POLÍTICO**

De uma forma geral, o *Jornal das 8* da *TVI* confere uma visibilidade aproximada ao Governo e aos partidos políticos com representação parlamentar, à exceção de 2015, ano em que estes

partidos políticos alcançam o seu valor mais proeminente (63,9 %).

Verifica-se também que, mesmo em anos com atos eleitorais, a TVI concede pouco espaço aos partidos que não estão representados no Parlamento.

#### **DIVERSIDADE E PLURALISMO RELIGIOSO**

As referências a *crença e religião* surgem com pouca frequência nos alinhamentos noticiosos da TVI.

Quando surgem, revelam pouca diversidade, com o *cristianismo católico* a ocupar mais de metade dos conteúdos, tendo especial destaque o perfil e atividades do Papa Francisco, assim como peregrinações e celebrações católicas.

As referências ao *islamismo* encontram-se na segunda posição, em peças que focam sobretudo *atentados e terrorismo e conflitos armados*.

#### **DIVERSIDADE E PLURALISMO SOCIAL E CULTURAL**

Observa-se, no “Jornal das 8” da TVI, um peso marginal de conteúdos com referências a *migrantes e minorias étnicas*.

Quando existem, destacam-se os *cidadãos de origem estrangeira a residir em Portugal*.

As temáticas prevaletentes associadas a este grupo social são *restantes crimes e formas de violência*.

O segundo grupo mais presente inclui os *cidadãos portugueses a residir no estrangeiro*.

Surgem maioritariamente em peças sobre *acidentes e catástrofes*.

Analisando a condição em que surgem os *migrantes e minorias étnicas*, verifica-se que, em primeiro lugar, prevalecem as peças sobre *outro contexto*, o que significa que se trata de situações variadas, como tradições culturais, doenças, presença em eventos, etc.

Seguem-se as peças cujo contexto é a *criminalização*, donde se destacam os *cidadãos estrangeiros a residir em Portugal*.

Com um peso idêntico, surge a condição de *sucesso e integração*, onde se destacam temáticas relacionadas com a emigração/imigração e refugiados, assim como empresas e negócios e setores económicos variados.

No que respeita às referências a *cidadãos portadores de deficiência*, verifica-se que estão praticamente ausentes das peças do “Jornal das 8” analisadas.

Quando existem, predominam as menções a *deficiência física*.

De notar que, em 2016, se realizaram os Jogos Olímpicos e os Jogos Paralímpicos, ambos no Brasil, eventos que não apresentam reflexo na amostra da TVI analisada.

Finalmente, as referências à *orientação sexual*, quando estas evidenciam elementos de

atração sexual ou emocional por um determinado sexo, também se encontram praticamente ausentes do noticiário da TVI.

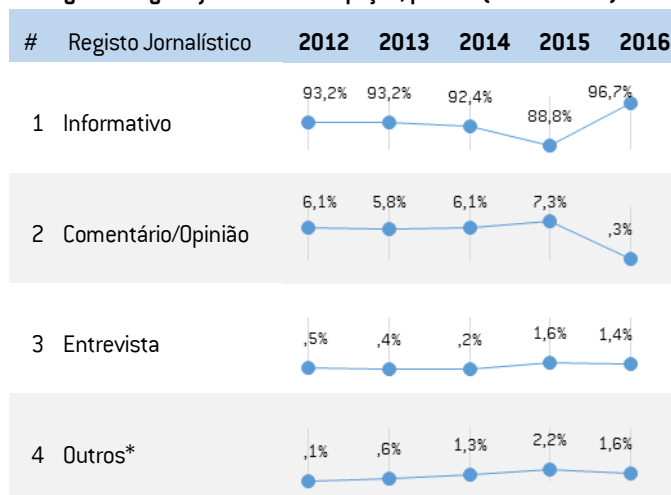
Apenas se identificam referências à *homossexualidade*.

Quando surgem, estão associadas às aprovações legislativas, em Portugal e em França, do casamento e da adoção por casais do mesmo sexo, e também a casos de discriminação, seja oriundos de figuras públicas ou em instituições, como o caso do Colégio Militar.

### 3. Rigor e Isenção na Informação Diária da TVI

#### a) Separação entre Informação e Opinião e Rejeição do Sensacionalismo

Fig.35 – Registo jornalístico das peças, por ano (2012 a 2016)



N = 5568 [número de peças analisadas]: 2012 = 1461; 2013 = 1513; 2014 = 869; 2015 = 849; 2016 = 876.

\*São classificados com registo «outros» as publirreportagens, os segmentos de sorteio do «Euromilhões», crónicas humorísticas como «Isto é tudo muito bonito mas» e a crónica «Seis por meia dúzia».

#### MAIS DE 90% DAS PEÇAS DO JORNAL DAS 8 SÃO CONTEÚDOS INFORMATIVOS

Os dados revelam que mais de 90 % das peças do “Jornal das 8” (apenas em 2015 os valores se encontram ligeiramente abaixo) têm registo *informativo*.

Os *comentários* representam entre 6 % e 7 % das peças analisadas até 2015, sendo que em 2016 passam a representar somente 0,3%, descida que resulta no incremento das peças com registo *informativo*.

Esta diminuição do peso dos *comentários* no noticiário da TVI decorre do fim do espaço de opinião de Marcelo Rebelo de Sousa, comentador residente da TVI nas edições de domingo até outubro de

2015.

#### ESPAÇOS DE COMENTÁRIO/OPINIÃO CLARAMENTE DEMARCADOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS

Constata-se que tendencialmente se encontra garantida a demarcação clara entre espaços de opinião e peças informativas, sendo que os recursos utilizados para o fazer são distintos.

É também possível observar que o peso das entrevistas é residual (igual ou abaixo de 0,5 % nos três primeiros anos, embora em 2015 e 2016 tenha aumentado ligeiramente).

No quinquénio em análise, registam-se conteúdos como a crónica do humorista Ricardo Araújo Pereira (em 2014), a rúbrica “Isso é tudo muito bonito, mas” com a participação do mesmo humorista e de Miguel Góis e José Diogo Quintela (em 2015) e a crónica “Seis por meia dúzia” da autoria de Victor Moura-Pinto (em 2016).

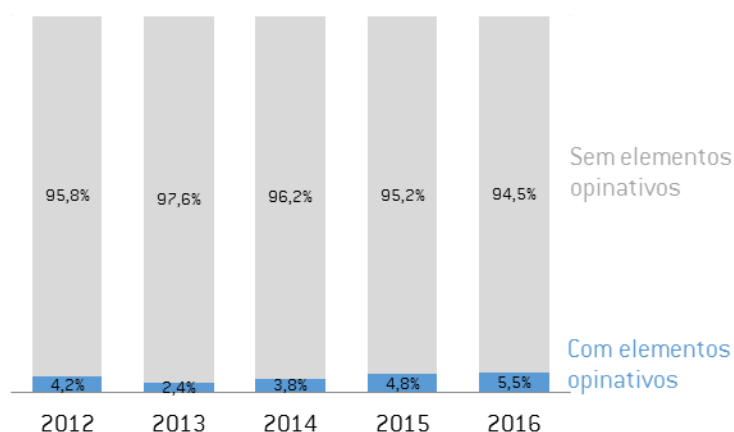
A ERC tem classificado esses formatos enquanto registo jornalístico *outros*, pois, embora se aproximem da esfera da opinião, têm outros elementos na sua construção que os tornam híbridos.

Já em sede dos Relatórios de Regulação de 2015 e 2016 a ERC manifestou alguns reparos concernentes à rúbrica “Isso é tudo muito bonito, mas” e à crónica “Seis por meia dúzia”, chamando a atenção para o facto do tratamento editorial poder interferir com o rigor do próprio noticiário, que, por definição, tem uma vocação informativa e não uma vocação de entretenimento ou *infotainment*.

Ainda que se observe uma tendência para a demarcação entre informação e opinião, há um aspeto que merece atenção. Em casos pontuais, a diferenciação entre entrevistas (género informativo) e comentários em estúdio não é tão evidente, sobretudo pela proximidade das características de ambos os formatos, os quais implicam uma dinâmica de pergunta/resposta entre o pivô e o comentador ou entrevistado.

Muitas vezes essa indistinção resulta da ausência de uma identificação inequívoca da condição em que se apresenta o interlocutor do pivô, em particular nos casos dos especialistas/peritos convidados.

**Fig. 36 – Presença de elementos opinativos no discurso do operador, por ano (2012 a 2016)**



N = 221 (número de peças analisadas): 2012 = 62; 2013 = 37; 2014 = 33; 2015 = 41; 2016 = 48.

### MAIS DE 90% DAS PEÇAS SEM MARCAS DE OPINIÃO DO PRÓPRIO OPERADOR

Os dados indiciam que mais de 90 % das peças do “Jornal das 8” estão isentas de *elementos opinativos no discurso do operador* suscetíveis de comprometer o rigor informativo.

Apesar disso, nos últimos três anos analisados observa-se um ligeiro aumento da presença desses elementos nas peças.

Fig.37 – Temas principais das peças com elementos opinativos no discurso do operador, por ano (2012 a 2016)



N = 221 (número de peças analisadas): 2012 = 62; 2013 = 37; 2014 = 33; 2015 = 41; 2016 = 48.

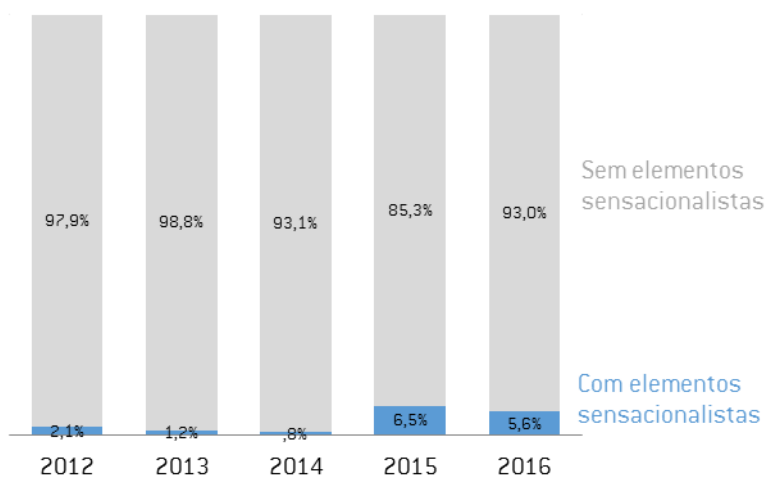
Observa-se que, embora os elementos opinativos sejam mais recorrentes em certos temas, não se reconhece uma tendência dominante comum aos cinco anos.

**POLÍTICA NACIONAL É O TEMA ONDE SE ENCONTRAM MAIS FREQUENTEMENTE ELEMENTOS OPINATIVOS DO OPERADOR**

Constata-se, no entanto, que as peças com elementos opinativos que têm como temática dominante *política nacional* se encontram entre as mais frequentes em todos os anos (de forma mais acentuada em 2014 e 2015).

Em 2016, esta tendência ocorre nas peças sobre *desporto*.

**Fig.38 – Existência de sensacionalismo nas peças, por ano (2012 a 2016)**



N = 5433 [número de peças analisadas]: 2012 = 1461; 2013 = 1513; 2014 = 816; 2015 = 779; 2016 = 864.

**AS PEÇAS COM MARCAS DE SENSACIONALISMO SÃO UMA MINORIA**

O peso das peças do “Jornal das 8” em que se identifica uma abordagem da informação suscetível de a tornar sensacionalista tem uma representação diminuta ao longo dos cinco anos, em particular nos três primeiros.

No entanto, regista-se um aumento de peças com estes elementos nos últimos dois anos.

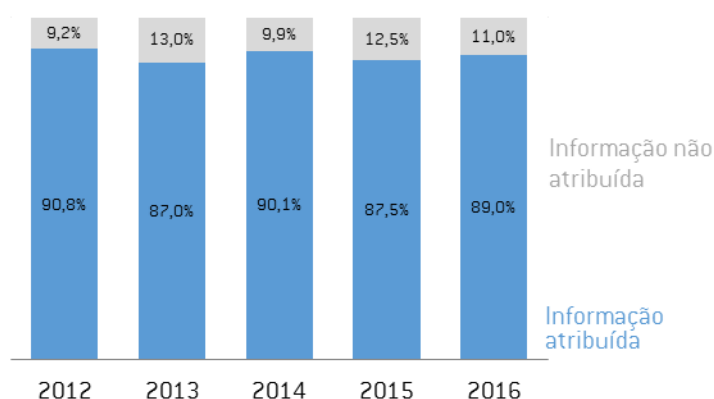
Os recursos mais frequentemente utilizados no tratamento jornalístico que conduzem a uma abordagem suscetível de se considerar sensacionalista são a edição de imagens/sequências de imagens e o recurso a música/ sons.

Além destes elementos, em três dos anos analisados (2012, 2015 e 2016), o sensacionalismo

também surge diretamente associado a tratamentos focados no *fait-divers* – o relato inusitado e pitoresco dos acontecimentos -, e aos já referidos *elementos opinativos presentes no discurso do operador*.

### b) Identificação das Fontes de Informação

Fig.39 – Identificação das fontes de informação das peças, por ano (2012 a 2016)

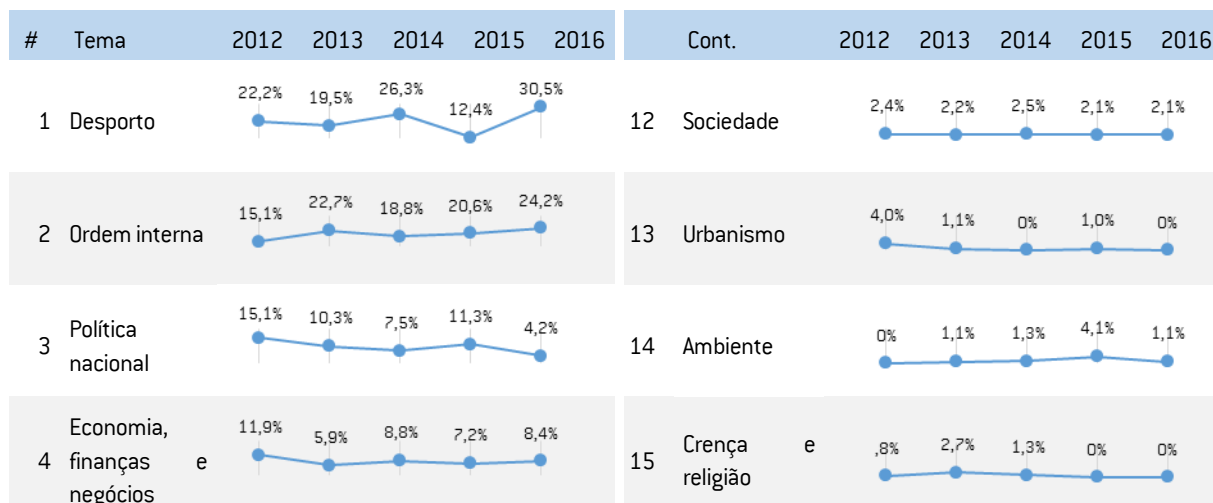


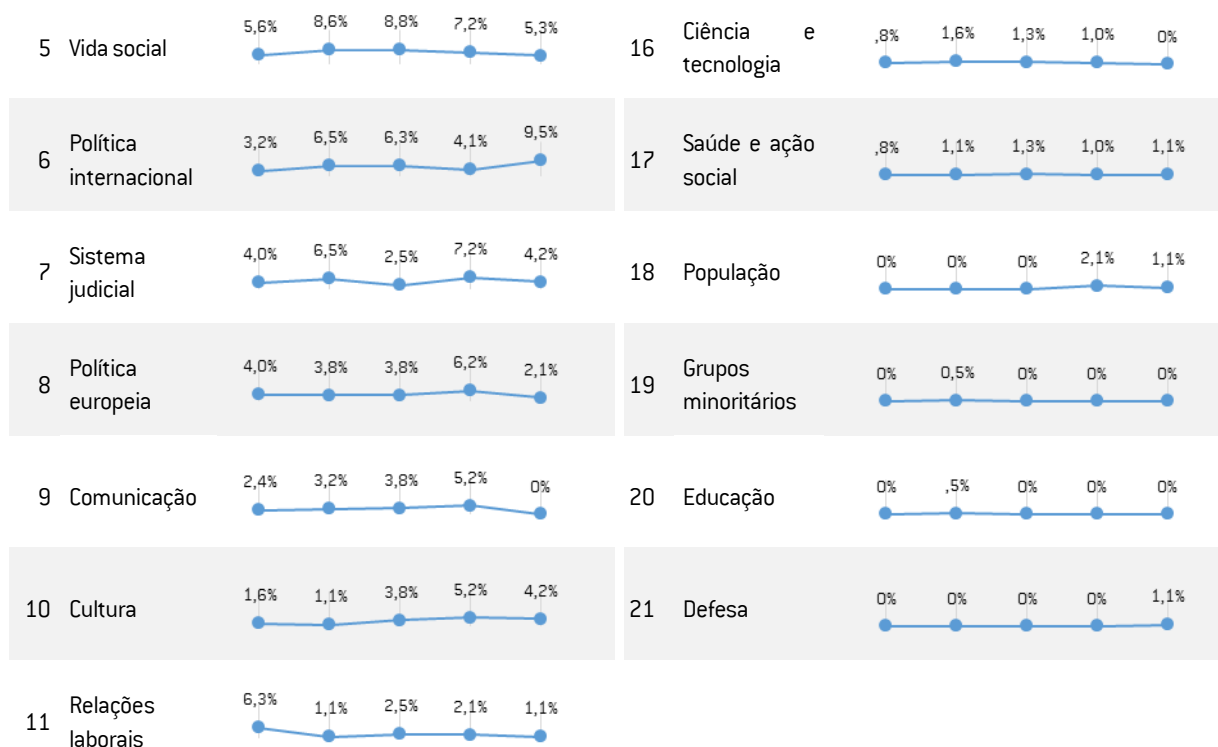
N= 5242 (número de peças analisadas): 2012 = 1370; 2013 = 1418; 2014 = 811; 2015 = 779; 2016 = 864.

### A MAIORIA DAS PEÇAS IDENTIFICA PELO MENOS UMA FONTE DE INFORMAÇÃO

Os resultados revelam que a esmagadora maioria das peças identifica pelo menos uma fonte de informação.

Fig.40 – Temas dominantes das peças com informação não atribuída, por ano (2012 a 2016)





N= 583 [número de peças analisadas]: 2012 = 126; 2013 = 185; 2014 = 80; 2015 = 97; 2016 = 95.

#### ASSUNTOS DE *ORDEM INTERNA* E *DESPORTO* ENTRE OS MAIS RECORRENTES DAS PEÇAS SEM REFERÊNCIA A FONTES

Do conjunto de peças em que não foi possível identificar qualquer fonte de informação, observa-se uma concentração em dois temas, *ordem interna* ou *desporto* (sobretudo *futebol*).

#### OBSERVA-SE UMA TENDÊNCIA DE REFORÇO DO RIGOR NAS PEÇAS SOBRE *POLÍTICA NACIONAL* AO LONGO DO QUINQUÉNIO

De notar ainda que em 2012 as peças sobre *política nacional* também se encontram entre aquelas que apresentam maior peso de fontes não identificadas.

Neste último caso, a diminuição verificada ao longo do quinquénio revela um incremento do rigor do Jornal das 8 através do reforço da identificação das fontes de informação a que recorre para reportar acontecimentos da vida política do País.

Em 2016 observa-se também a tendência inversa no que respeita às peças sobre *desporto*, que veem aumentar o peso das fontes não atribuídas.

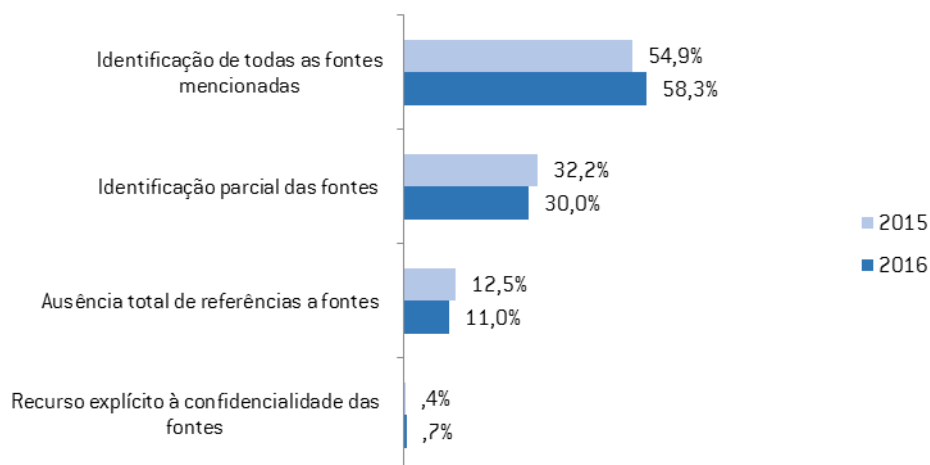
Nesse ano, os conteúdos sobre *política internacional* sem fontes de informação identificadas registam igualmente um aumento.

Relativamente às peças sobre *ordem interna* sem fontes identificadas, observa-se alguma variação de assuntos.



Em 2012, o assunto mais frequente destas peças é *atividades policiais*, em 2013 *incêndios*, e nos restantes anos *acidentes e catástrofes*.

**Fig.41 – Rigor na identificação das fontes de informação, por ano (2015 e 2016)**



N= 1725 (número de peças analisadas): 2015 = 779; 2016 = 864.

#### **CERCA DE 30 % DAS PEÇAS IDENTIFICAM PARCIALMENTE A ORIGEM DA INFORMAÇÃO**

Os resultados revelam que mais de metade das peças analisadas em 2015 e 2016 identifica inequivocamente todas as fontes de informação que menciona.

Tal tendência acentua-se ligeiramente entre 2015 e 2016 (aproximando-se dos 60 %).

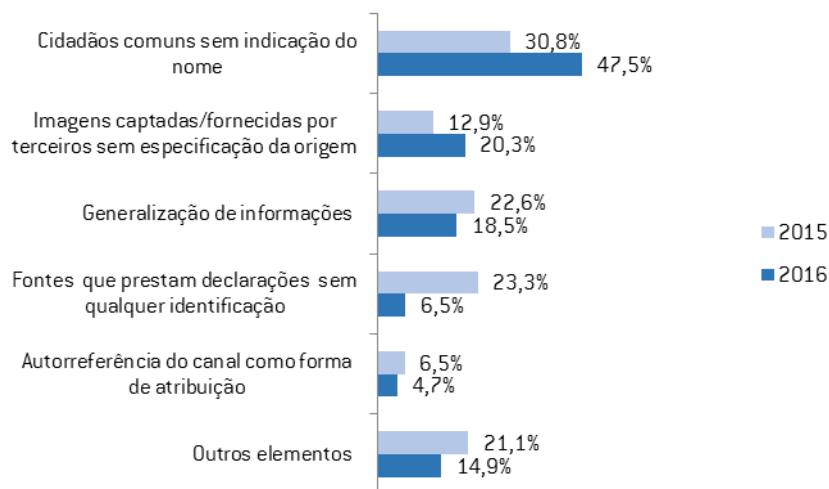
No que se refere às restantes peças, cerca de 30 % faz uma identificação parcial das fontes de informação, ou seja, são apresentadas de forma incompleta ou indeterminada.

Pouco mais de 10 % dos conteúdos não identificam qualquer fonte de informação.

#### **AS PEÇAS COM FONTES CONFIDENCIAIS SÃO UMA MINORIA**

O número de peças em que a TVI manifesta o recurso a fontes confidenciais é residual (3 peças em 2015 e 6 em 2016), sendo que em todas se verificam elementos indicativos de perigo ou vulnerabilidade a que essas fontes estão sujeitas justificando a necessidade de as proteger.

**Fig.42 – Elementos indicativos de falta de rigor na identificação das fontes de informação, por ano (2015 e 2016)**



N = 1725 (número de peças analisadas): 2015 = 279; 2016 = 276.

#### **IDENTIFICAÇÃO INCOMPLETA DOS CIDADÃOS COMUNS É A FALTA DE RIGOR MAIS COMUM**

Importa notar que o peso das peças do “Jornal das 8” em que se observa algum tipo de falta de rigor na identificação das fontes de informação é de 35,8 % em 2015 e 31,9 % em 2016.

Os cidadãos comuns que surgem como fonte de informação sem que seja indicado o seu nome representam o elemento indicativo de falta de rigor mais frequente nas peças de ambos os anos.

Em 2015 estão presentes em 30,8 % dos conteúdos e em 2016 aumentam para 47,5 %, destacando-se claramente em relação aos restantes.

Em 2015, seguem-se as peças com *fontes de informação que prestam declarações diretas sem qualquer elemento que as permita identificar*, em 23,3 % dos conteúdos.

Já em 2016, a frequência das peças com estes elementos é bem mais baixa, 6,5 %.

A *generalização de informações* encontra-se em mais de 20 % das peças de 2015, surgindo na terceira posição.

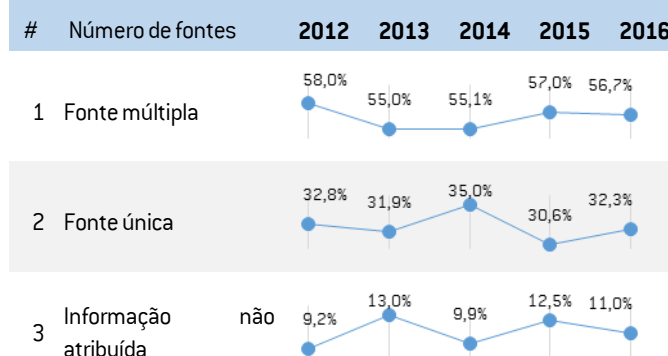
A título de exemplo, trata-se de peças que atribuem a informação a «autoridades», «estudos» e «à imprensa», sem que o contexto reportado permita identificar a que fontes em concreto correspondem as informações.

Este foi igualmente o terceiro elemento mais frequente nas peças de 2016.

Neste último ano, destaca-se, na segunda posição, a *utilização de imagens captadas/fornecidas por terceiros sem especificação da sua origem* ou que se encontram apenas identificadas com logótipos ilegíveis.

### c) Confronto das Diferentes Fontes de Informação

Fig.43– Número de fontes de informação das peças, por ano (2012 a 2016)



N = 5242 (número de peças analisadas): 2012 = 1370; 2013 = 1418; 2014 = 811; 2015 = 779; 2016 = 864.

#### AS PEÇAS QUE APENAS IDENTIFICAM UMA FONTE MANTÊM-SE ACIMA DOS 30 %

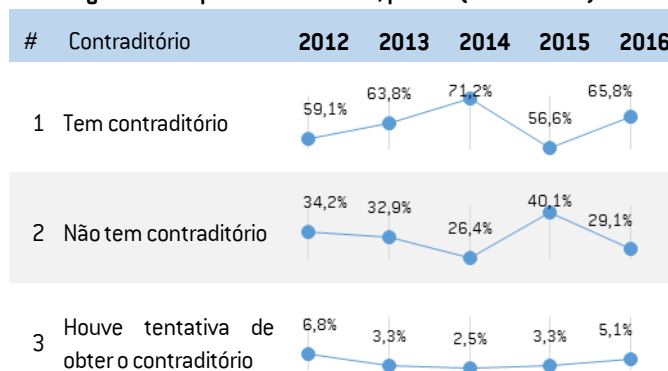
Em mais de 55 % das peças identificam-se duas ou mais fontes de informação, tendência comum aos cinco anos em análise, embora ligeiramente mais acentuada em 2012, 2015 e 2016.

Ainda assim, é de notar que o peso das peças que apenas identificam uma fonte de informação também se manteve elevado e constante ao longo do quinquénio, com uma representação na casa dos 30 % em cada um dos anos.

Já no que diz respeito às peças do “Jornal das 8” que não identificam qualquer fonte de informação, registam os valores mais elevados em 2013 e mais baixos em 2012.

### d) Respeito pelo Princípio do Contraditório

Fig.44 – Princípio do contraditório, por ano (2012 a 2016)



N = 956 (número de peças analisadas): 2012 = 281; 2013 = 213; 2014 = 163; 2015 = 182; 2016 = 117.

### AS PEÇAS QUE NÃO RESPEITAM O CONTRADITÓRIO CONTINUAM A TER UMA REPRESENTAÇÃO EXPRESSIVA

Entre 78,6 % (em 2015) e 86,6 % (em 2016) das peças não relatam acontecimentos ou problemáticas que exijam ouvir partes com interesses atendíveis, ou seja, na larga maioria das peças o contraditório *não se aplica*.

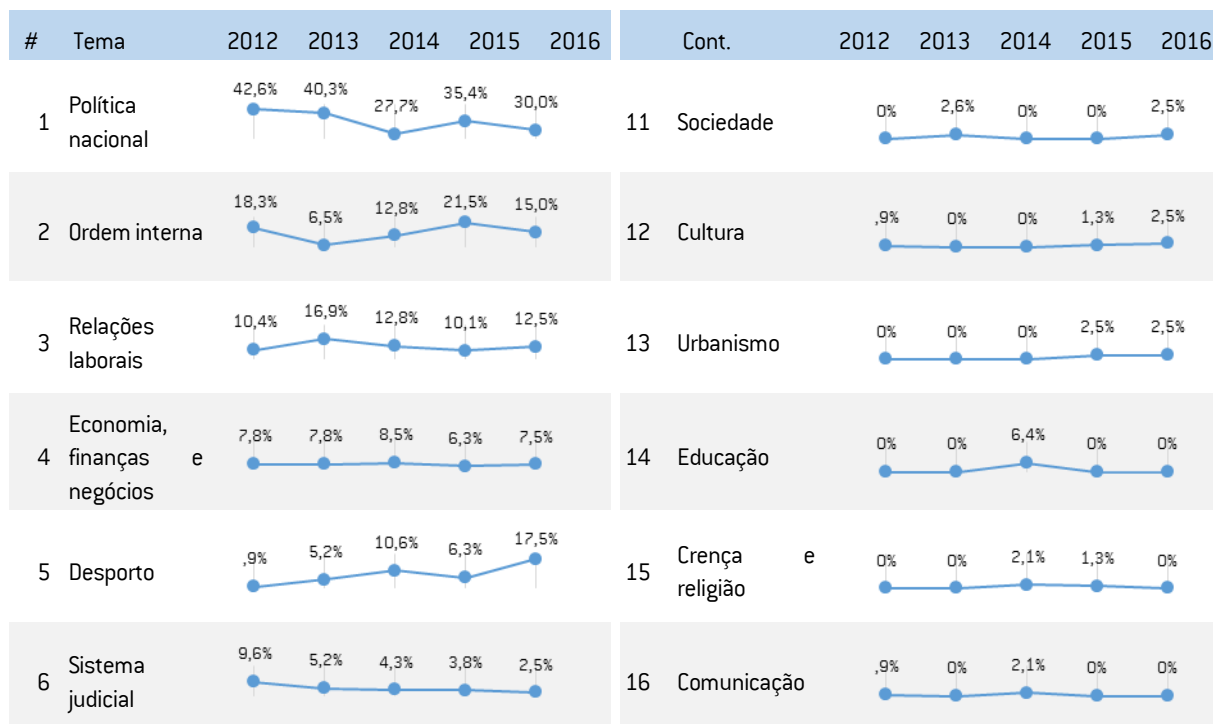
Quando estão em causa as peças em que o cumprimento desse princípio é exigível, constata-se que a maioria o respeita, tendência mais acentuada em 2014.

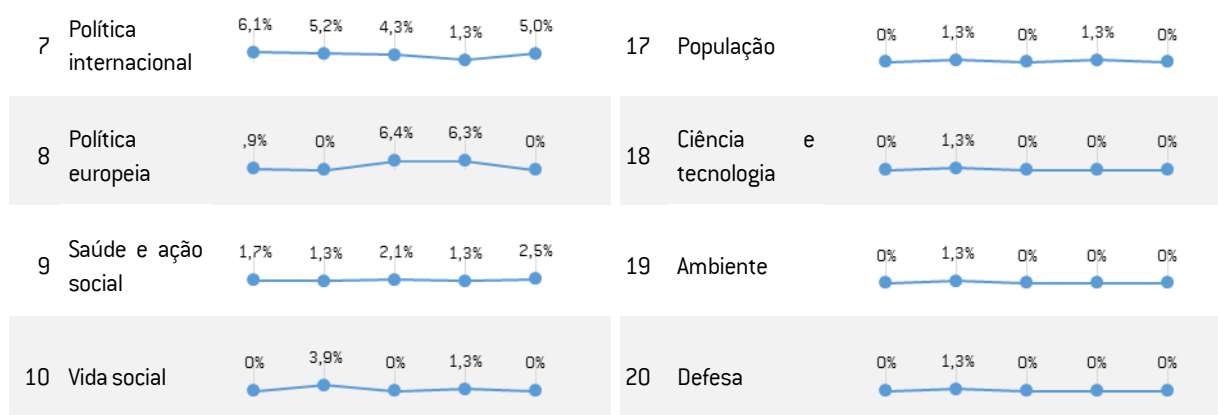
Ainda assim, observa-se que o peso das peças que não respeitam esse princípio se mantém com uma representação expressiva, próxima dos 30 % (em 2015 chega aos 40 %).

Comum a todos os anos é o facto de a grande maioria das peças do “Jornal das 8” tender a apresentar as versões conflitantes na mesma peça, isto é, os casos em que o contraditório se cumpre peças distintas do mesmo bloco informativo são menos frequentes.

É residual o peso dos conteúdos em que o operador, embora não apresente as versões das partes em conflito, manifesta a tentativa de as obter (apenas em 2012 ultrapassou 1 % do total de peças), considerando-se positiva tal prática.

Fig.45 – Temas dominantes das peças sem contraditório, por ano (2012 a 2016)





N = 358 (número de peças analisadas): 2012 = 115; 2013 = 77; 2014 = 47; 2015 = 79; 2016 = 40.

#### **ASSUNTOS DE POLÍTICA NACIONAL SÃO OS MAIS RECORRENTES DAS PEÇAS SEM CONTRADITÓRIO**

A maioria das peças sem contraditório relata matérias de *política nacional*, tendência mais acentuada nos dois primeiros anos (ultrapassando os 40%).

Em 2012 e 2015, as peças sem contraditório têm como segunda temática mais frequente *ordem interna*.

Em 2013 destaca-se o tema *relações laborais*.

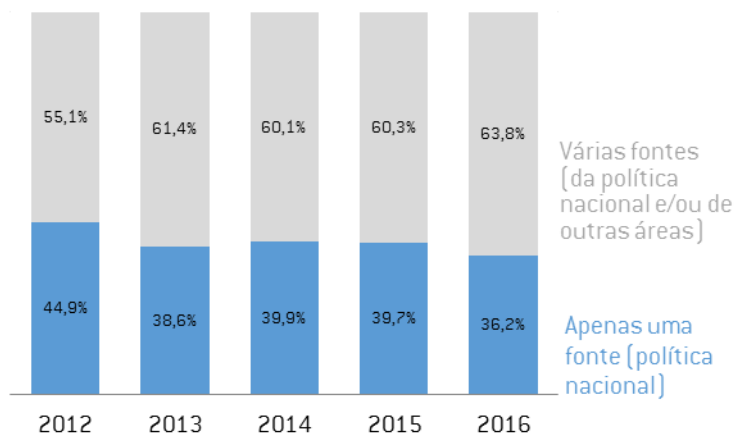
Em 2016, embora estes temas mantenham a sua importância, sobressai o *desporto*.

Observa-se ainda que a larga maioria das peças em que o contraditório é cumprido tem mais do que uma fonte de informação identificada.

Já no que diz respeito às peças que não respeitam o contraditório, embora o peso das que identificam mais do que uma fonte de informação também seja superior, tende a aproximar-se daquelas que identificam apenas uma única fonte de informação.

#### **e) Isenção no Tratamento de Matérias da Política Nacional**

**Fig.46 – Número de fontes de informação da área política nacional, por ano (2012 a 2016)**



N = 990 (número de peças analisadas): 2012 = 265; 2013 = 295; 2014 = 143; 2015 = 146; 2016 = 141.

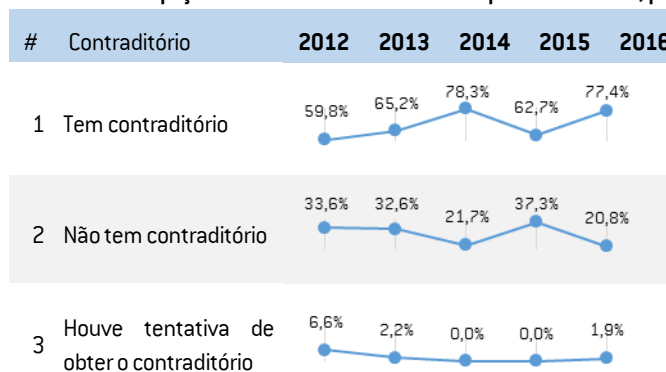
**CERCA DE 40 % DAS PEÇAS COM FONTES POLÍTICAS NACIONAIS SÓ IDENTIFICAM UMA FONTE**

Dos dados mostram que o peso das peças com fontes de informação da *política nacional*, quer sejam a fonte única, quer surjam a par de outras fontes (de política nacional ou de outras áreas), se mantém relativamente semelhante ao longo dos cinco anos: as primeiras próximas dos 40 % e as segundas na dos 60 %.

A tendência observada ao longo do quinquénio revela uma ligeira diminuição das peças com uma única fonte *política nacional* e o conseqüente aumento daquelas com fontes múltiplas.

Observa-se ainda que as peças em que o Governo nacional (a fonte da política interna mais frequente) surge como fonte única obtêm um peso inferior àquelas em que é referido a par de outras fontes de informação.

**Fig.47 – Princípio do contraditório nas peças com tema dominante da área política nacional, por ano (2012 a 2016)**



N = 399 (número de peças analisadas): 2012 = 122; 2013 = 89; 2014 = 60; 2015 = 75; 2016 = 53.

### AS PEÇAS DE POLÍTICA NACIONAL SEM CONTRADITÓRIO DIMINUEM EM 2016

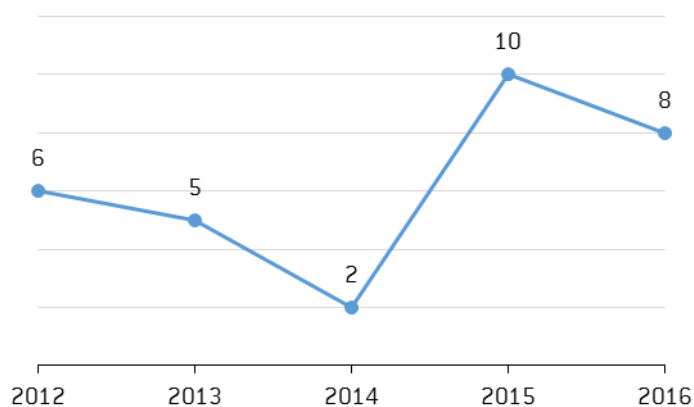
As peças sobre *política nacional* que exigem a aplicação do princípio do contraditório rondam os 40 % em 2012, 2014, 2015 e 2016, sendo que em 2013 não vão além dos 23,8 %.

Deste conjunto de peças, observa-se que a sua maioria respeita tal princípio, em particular em 2014 e 2016.

Apesar disso, o peso das peças que não asseguram o contraditório mantém-se elevada (em 2015 ultrapassa os 37%).

### f) Respeito pela Presunção de Inocência

Fig.48 – Peças suscetíveis de desrespeitar a presunção da inocência, por ano (2012 a 2016)



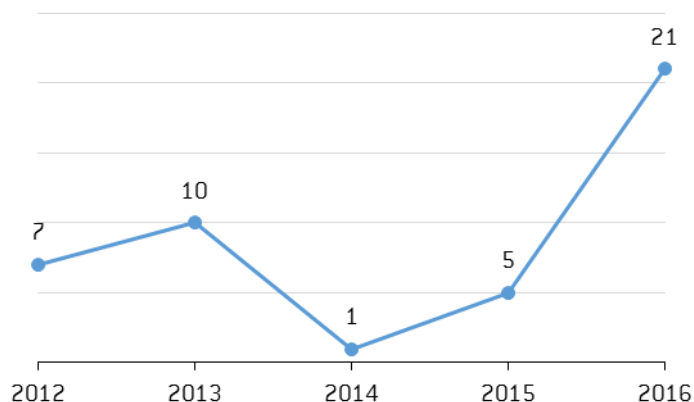
N = 31 (número de peças analisadas): 2012 = 6; 2013 = 5; 2014 = 2; 2015 = 10; 2016 = 8.

### AS PEÇAS COM ELEMENTOS DE DESRESPEITO PELA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SÃO RESIDUAIS

Face ao total da amostra dos cinco anos, os dados revelam que o número de peças com elementos que potencialmente desrespeitam o princípio da presunção de inocência é residual (menor ou próximo de 1%).

### g) Não Identificação de Vítimas

**Fig.49 – Peças com identificação/exposição de vítimas, por ano (2012 a 2016)**



N = 44 (número de peças analisadas): 2012 = 7; 2013 = 10; 2014 = 1; 2015 = 5; 2016 = 21.

#### **AS PEÇAS QUE APRESENTAM ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS ESTÃO QUASE AUSENTES DO JORNAL DAS 8**

Também as peças que apresentam elementos que permitem a identificação de pessoas em condição de vítimas são residuais, embora em 2016 os conteúdos com estas características tenham aumentado de forma acentuada.

#### **h) Dever de Não Discriminação e Incitamento ao Ódio**

**Fig.50– Peças com elementos que podem indiciar desrespeito pelo dever de não discriminação ou situações de incitamento ao ódio, por ano (2012 a 2016)**

Discriminação/incitamento ao ódio	2012	2013	2014	2015	2016
Ascendência/Território de origem (migrantes, descendentes e minorias étnicas)	4	9	-	-	4
Crença/religião	-	1	-	-	-
Comportamento/orientação sexual	1	-	-	-	-
Género	-	-	-	-	-
Deficiência	-	-	-	-	-
Condição social	-	-	-	-	-
Convicções políticas e ideológicas	-	-	-	-	-
Várias	-	-	-	-	1
Outra	-	1	-	-	-

N = 21 (número de peças analisadas): 2012 = 5; 2013 = 11; 2014 = 0; 2015 = 0; 2016 = 5.



## **O NOTICIÁRIO DA TVI RERAS VEZES DIFUNDE CONTEÚDOS COM POTENCIAL DE *DISCRIMINAÇÃO E INCITAMENTO AO ÓDIO***

O Jornal das 8 apresenta um número muito diminuto de peças que contêm elementos indiciadores de discriminação ou incitamento ao ódio.

Das peças em que se identificam tais elementos, refira-se, como exemplo, aquelas que reportam situações de criminalidade fazendo referências explícitas à nacionalidade dos envolvidos, sem que essas referências sejam relevantes para a informação em causa, contribuindo para reforçar estereótipos já existentes.

### **i) Síntese**

Esta síntese salienta as principais conclusões decorrentes da apreciação das obrigações legais da *TVI* em matéria do rigor e isenção.

#### **SEPARAÇÃO ENTRE INFORMAÇÃO E OPINIÃO E REJEIÇÃO DO SENSACIONALISMO**

Embora os espaços de comentário/opinião representem uma minoria dos conteúdos do “Jornal das 8”, a forma como são integrados nas edições de que fazem parte permite diferenciá-los claramente em relação às peças com registo jornalístico *informativo*.

Pontualmente, verifica-se que os elementos referidos para identificar os intervenientes externos nem sempre permitem distinguir se surgem na qualidade de entrevistados ou de comentadores/analistas.

Constata-se que, em 2014, 2015 e 2016, a *TVI* inclui em edições do seu “Jornal das 8” conteúdos que se consideram suscetíveis de interferir com o rigor informativo, por combinarem informação com entretenimento e espetáculo (infoentretenimento ou *infotainment*).

A quase totalidade das peças não contém quaisquer elementos *opinativos no discurso do operador* suscetíveis de comprometer o rigor informativo, isto é, a narrativa jornalística não é marcada por juízos de valor.

No entanto, é de referir que, em 2015 e 2016, as peças com estes elementos registam um ligeiro aumento (em mais de 5 % das peças), quando nos três primeiros anos reflete uma tendência decrescente.

No conjunto dos cinco anos, observa-se ainda que a exploração das emoções dos telespetadores manifesta-se sobretudo através da forma como as imagens são captadas ou editadas e através da utilização de música e sons.

#### **IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE INFORMAÇÃO**

A grande maioria das peças do “Jornal das 8” explicita, pelo menos, uma fonte de informação.

A análise aplicada a 2015 e 2016 revela que mais de metade das peças identifica inequivocamente todas as fontes de informação que menciona.

Das restantes, uma fatia significativa identifica parcialmente as fontes de informação ou não identifica qualquer fonte.

Nesses dois anos, ressalta ainda que o número de peças com fontes explicitamente referidas como confidenciais é residual, não se registando casos em que o recurso à confidencialidade seja considerado inadequado.

De entre os elementos que indiciam falta de rigor na identificação das fontes, destaca-se a apresentação de cidadãos comuns sem especificação do seu nome.

Outros elementos recorrentes são a total ausência de identificação das fontes, a generalização de informações sem indicação da fonte e o recurso a imagens fornecidas/captadas por terceiros sem identificação da sua origem.

No que concerne ao conjunto de peças do quinquénio sem identificação de qualquer fonte de informação, a maioria aborda sobretudo temas de *ordem interna e desporto (futebol)*.

De referir que em 2012, 2013 e 2015 se acrescentam as peças sobre *política nacional*.

Este tema regista, contudo, um decréscimo em 2016 em termos de peças sem identificação das fontes de informação.

#### **CONFRONTO DE DIFERENTES FONTES DE INFORMAÇÃO**

Em mais de metade das peças identificam-se duas ou mais fontes de informação, tendência comum aos cinco anos em análise.

Apesar dessa tendência, o peso das peças que apenas identificam uma fonte de informação mantém-se relativamente elevado ao longo do quinquénio.

#### **RESPEITO PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO**

A grande maioria das peças não relata acontecimentos ou problemáticas que exijam ouvir partes com interesses atendíveis, ou seja, o contraditório não se aplica.

No que respeita às peças em que se identifica essa necessidade, constata-se que, na maioria dos casos, o princípio do contraditório é cumprido.

As peças que não cumprem o contraditório têm como tema mais recorrente a *política nacional*, em particular nos dois primeiros anos.

#### **ISENÇÃO NO TRATAMENTO DE MATÉRIAS DA POLÍTICA NACIONAL**

Do conjunto de peças com fontes da *política nacional* observa-se que, na maioria dos casos, surgem a par de outras fontes.

Já nas peças cujo tema principal é a política nacional, verifica-se que a tendência mais evidente é para que assegurem o respeito pelo contraditório, observando-se, no entanto, que o peso dos conteúdos que não o fazem se mantém elevado.

#### RESPEITO PELA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

As peças com elementos suscetíveis de desrespeitar a presunção de inocência são residuais no “Jornal das 8”.

#### NÃO IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS

Também o número de peças que apresentam elementos que permitem identificar pessoas na condição de vítimas é diminuto, embora se verifique um aumento em 2016.

#### DEVER DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E INCITAMENTO AO ÓDIO

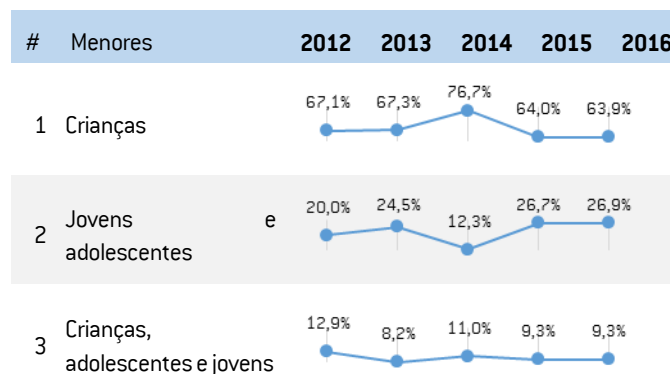
Verifica-se que não é prática recorrente do “Jornal das 8” transmitir conteúdos que contenham elementos suscetíveis de discriminar ou incitar ao ódio.

Enquanto exemplo destes conteúdos estão a identificação da nacionalidade de intervenientes quando os relatos são sobre situações de criminalidade, contribuindo para o reforço de estereótipos.

### 4. Proteção de menores na informação diária da TVI

#### a) Representação de menores

Fig.51 – Peças com presença ou referência a menores, por ano (2012 a 2016)



N = 462 (número de peças analisadas): 2012 = 85; 2013 = 110; 2014 = 73; 2015 = 86; 2016 = 108.

### DE ENTRE OS MENORES, AS CRIANÇAS SÃO O GRUPO MAIS PRESENTE NAS PEÇAS DO JORNAL DAS 8

Do conjunto de peças com presença e/ou referência a menores, o grupo das crianças apresenta-se claramente como o mais representado em todos os anos, em particular em 2014, ano em que atinge quase 77 % das peças.

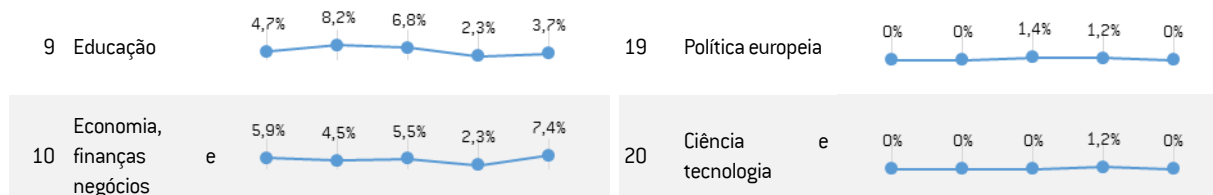
A visibilidade que este grupo alcança em 2014 advém da cobertura de uma enorme diversidade de temas, ou seja, não se encontra relacionada com um acontecimento específico.

É, no entanto, de notar que em 2015 e 2016 essa tendência hegemónica atenuou-se, observando-se um incremento do grupo dos *jovens e adolescentes*, em quase 27 % das peças.

Já as peças que dão visibilidade simultaneamente a *crianças e jovens e adolescentes* são as menos frequentes ao longo do quinquénio, alcançando os valores mais elevados em 2012 e 2014.

**Fig.52 – Temas dominantes das peças com presença ou referência a menores, por ano (2012 a 2016)**





N = 462 (número de peças analisadas): 2012 = 85; 2013 = 110; 2014 = 73; 2015 = 86; 2016 = 108.

### AS PEÇAS COM MENORES TRATAM MAIORITARIAMENTE DE ASSUNTOS DE *ORDEM INTERNA*

Os conteúdos sobre *ordem interna* surgem entre os mais frequentes nas peças com presença de menores, sobretudo em 2013, 2015 e 2016.

Em 2012 as peças sobre esta temática registam valores aproximados aos assuntos de *sociedade, vida social e desporto*.

Em 2015, o peso da temática *ordem interna* decorre da visibilidade dada a diferentes acontecimentos relacionados com violência juvenil, mas também à cobertura de *acidentes e catástrofes*.

### 2016 É MARCADO PELA COBERTURA DA ALEGADA AGRESSÃO AO JOVEM DE PONTE DE SOR E DO HOMICÍDIO DE RODRIGO LAPA

Já em 2016, a saliência dessa temática relaciona-se com a cobertura de acontecimentos com grande mediatismo [a alegada agressão dos filhos do embaixador do Iraque em Portugal a Ruben, um adolescente de Ponte de Sor; o homicídio do adolescente Rodrigo Lapa em Portimão] e com alguns casos de *violência doméstica*.

Nesses casos, a visibilidade dada aos menores surge em associação com contextos mais negativos em que estes estão, à partida, mais vulneráveis.

Por outro lado, sublinhe-se que a temática da *educação*, que no tecido social se encontra diretamente associada a menores de idade, apresenta um peso diminuto neste conjunto de peças.

2013 é o ano em que este tema atinge o valor mais elevado, ainda assim não ultrapassa os 8,2 %.

### AS FONTES DA *SOCIEDADE* E DA *POLÍTICA NACIONAL* SÃO AS MAIS FREQUENTES NAS PEÇAS COM MENORES

Nas peças com menores, observa-se que a maioria identifica pelo menos uma fonte de informação. Embora essa seja uma tendência comum aos cinco anos, em 2016 as peças com *informação não atribuída* chega aos 10 %.

No que concerne às peças que identificam fontes de informação, a maioria provém da área *sociedade*.

Para além destas, destacam-se as fontes da *política nacional*, exceto em 2015. Nesse ano, as fontes da *ordem interna* surgem na segunda posição, sendo ainda de notar o peso das fontes ligadas ao *sistema judicial*.

Outro aspeto relevante da análise é o facto de os menores se constituírem enquanto fonte de informação principal numa minoria das peças.

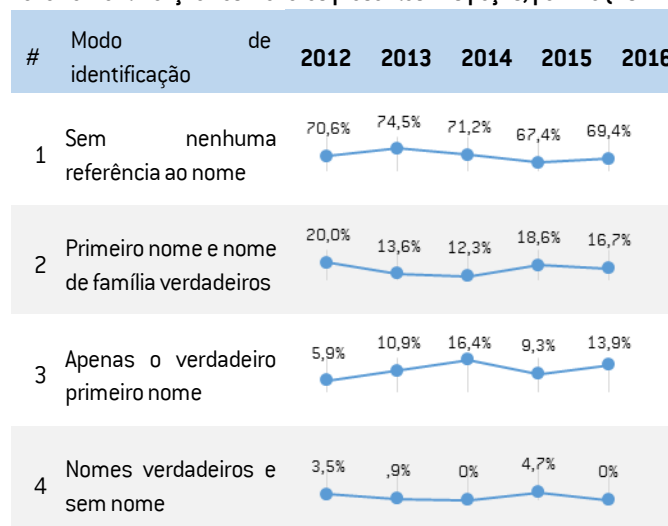
#### OS MENORES SURGEM FREQUENTEMENTE COMO PROTAGONISTAS DAS PEÇAS, NOMEADAMENTE ENQUANTO VÍTIMAS

Já os protagonistas das peças com menores advêm sobretudo da sociedade (em particular em 2013 e 2014).

Em 2015 e 2016, estes protagonistas apresentam um peso aproximado daqueles oriundos da *ordem interna*.

Contrariamente ao que se verifica para as fontes, os menores também surgem como protagonistas das peças, nomeadamente enquanto *vítimas*.

Fig.53 – Modo de identificação dos menores presentes nas peças, por ano (2012 a 2016)



N = 462 [número de peças analisadas]: 2012 = 85; 2013 = 110; 2014 = 73; 2015 = 86; 2016 = 108.

#### NA GRANDE MAIORIA DOS CASOS, OS MENORES NÃO SÃO IDENTIFICADOS ATRAVÉS DO NOME

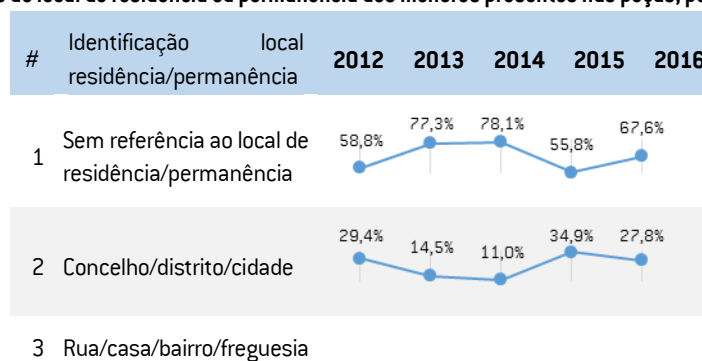
Em aproximadamente 70 % das peças em que os menores estão presentes não é feita qualquer referência ao seu nome.

Nas restantes peças, as formas de identificação mais frequentes são através do *primeiro nome e nome de família verdadeiros* e da referência apenas ao *primeiro nome*.

De notar a ausência de peças em que os menores são referidos através de nomes fictícios.

Os conteúdos que identificam o *primeiro nome e nome de família verdadeiros* dos menores refletem uma variedade de assuntos, embora os mais frequentes sejam aqueles em que são referidos na condição de *vítimas de crimes e em contexto familiar*.

**Fig.54 – Identificação do local de residência ou permanência dos menores presentes nas peças, por ano (2012 a 2016)**



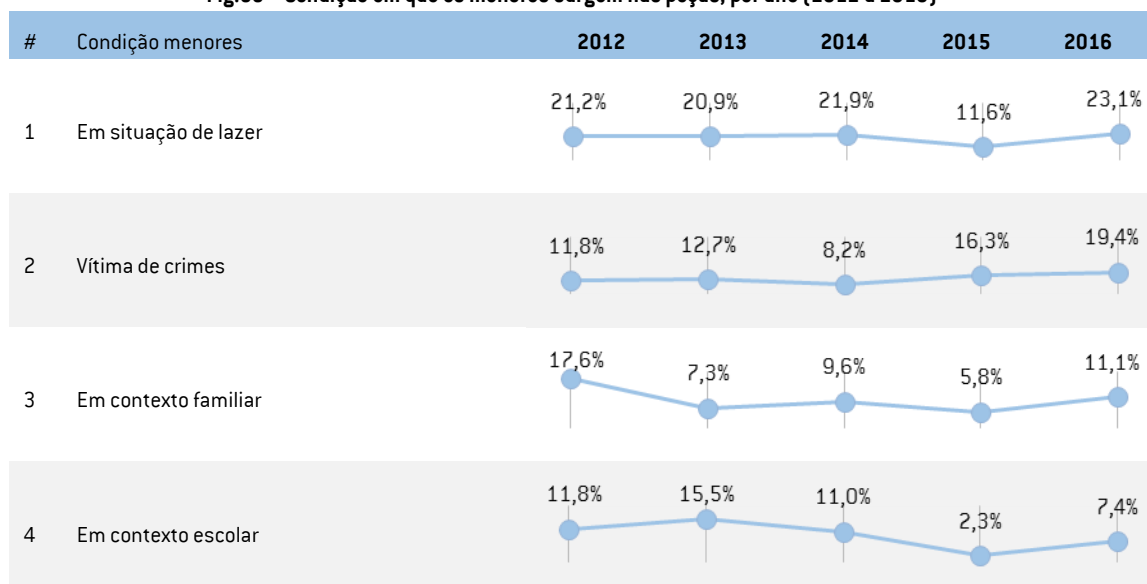
N = 462 (número de peças analisadas): 2012 = 85; 2013 = 110; 2014 = 73; 2015 = 86; 2016 = 108.

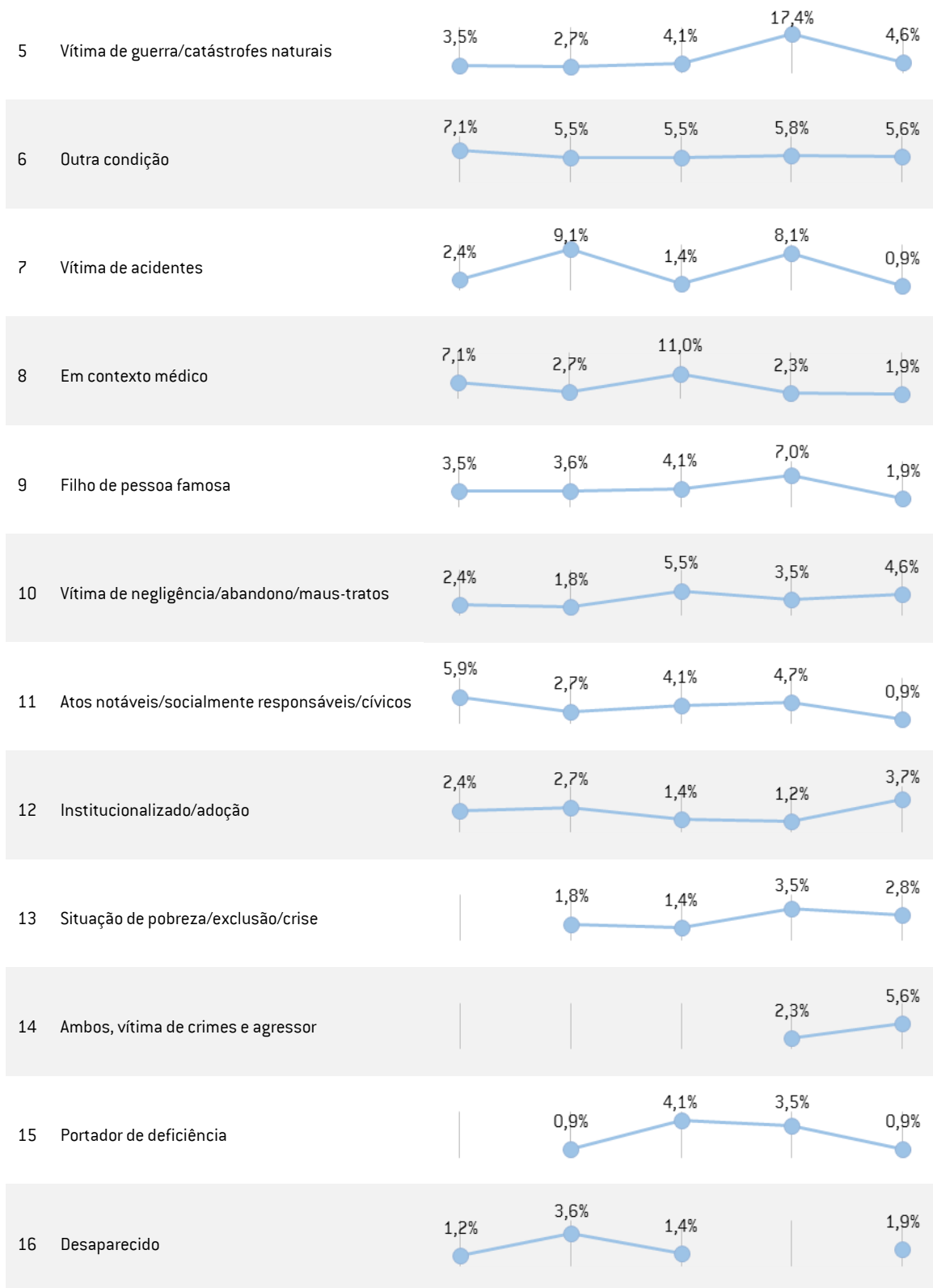
#### **A MAIOR PARTE DAS PEÇAS NÃO FAZ REFERÊNCIA AO LOCAL DE RESIDÊNCIA/PERMANÊNCIA DOS MENORES**

Os resultados permitem perceber que as peças que contêm informações mais exatas sobre os locais de residência/permanência dos menores são as menos frequentes ao longo dos cinco anos.

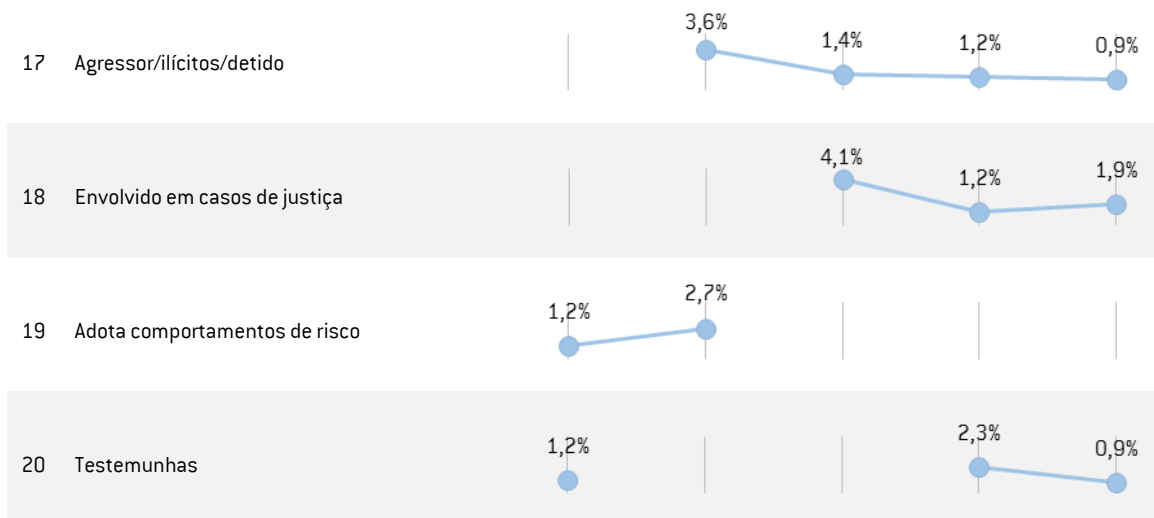
Ainda assim, são observados conteúdos que identificam [de forma mais lata ou mais concreta] os seus locais de residência ou de permanência, sendo que tal escolha potencia uma menor proteção dos menores.

**Fig.55 – Condição em que os menores surgem nas peças, por ano (2012 a 2016)**









N = 462 (número de peças analisadas): 2012 = 85; 2013 = 110; 2014 = 73; 2015 = 86; 2016 = 108.

#### **OS MENORES SURGEM MAIS VEZES EM CONTEXTO DE LAZER, FAMILIAR E COMO VÍTIMAS DE CRIMES**

A análise efetuada permite verificar que em 20 % dos casos os menores surgem nas peças enquadrados em *situações de lazer*.

Este contexto tem-se mantido relativamente estável ao longo do quinquénio, excetuando 2015, ano em que decresceu até aos 11,6 %.

Seguem-se os casos em que os menores se encontram representados enquanto *vítimas de crimes* (14,1 %), condição que aumenta a sua presença nos alinhamentos da TVI durante o quinquénio.

Os menores em *contexto familiar* surgem na terceira posição, com 10,2 %, evidenciando um decréscimo durante o período em análise.

De notar ainda que os menores representados enquanto *vítimas de guerra/catástrofes naturais*, a quinta condição mais presente (6,3 %), registam um aumento significativo no ano 2015, atingindo os 17,4 %.

#### **EM PEÇAS SOBRE PORTUGAL HÁ MAIS MENORES EM CONTEXTO DE LAZER, ESCOLAR, FAMILIAR E VÍTIMAS DE CRIMES**

Observa-se também que as peças com enfoque geográfico *nacional* ou *regional* são as que evidenciam mais presenças de menores.

Nestes casos, os menores surgem maioritariamente em *situações de lazer*, enquanto *vítimas de crimes* e em *contexto escolar e familiar*.

De notar que os menores que surgem em *situações de lazer*, à semelhança do que acontece com os menores representados enquanto *vítimas de crimes*, apresentam um acréscimo ao

longo dos cinco anos de análise.

#### EM PEÇAS COM ENFOQUE *INTERNACIONAL*, OS MENORES SURGEM MAIS VEZES COMO *VÍTIMAS DE GUERRA/CATÁSTROFES*

Quando o enfoque geográfico é *internacional*, os menores são sobretudo representados enquanto *vítimas de guerra/catástrofes naturais*.

Em 2015 regista-se o maior número de peças com menores neste contexto.

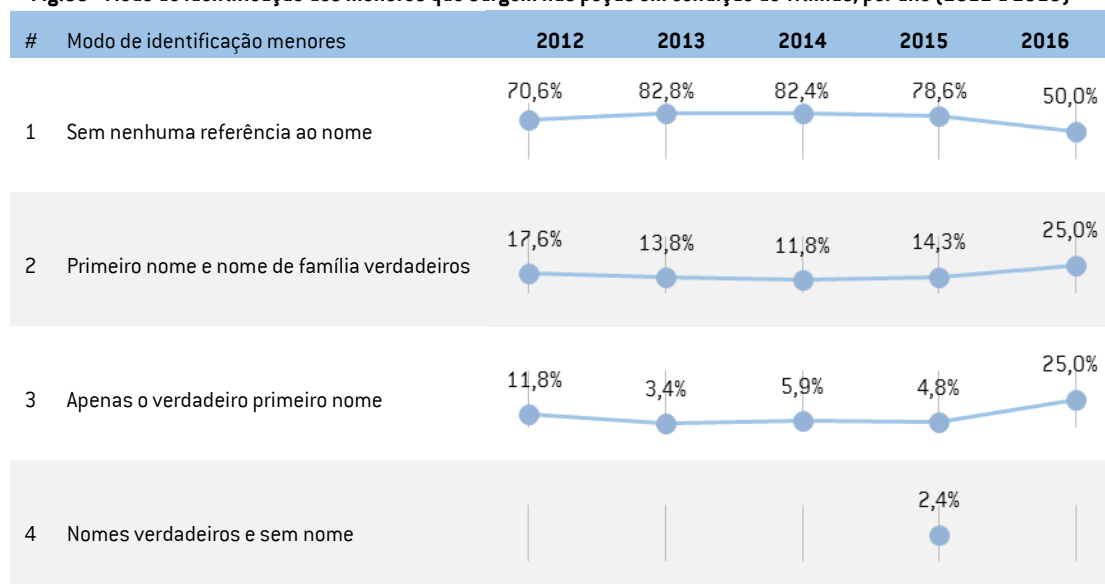
Surgem depois como *vítimas de crimes* e enquanto *filhos de pessoas famosas*.

No caso dos menores *vítimas de crimes*, observa-se um incremento de peças durante o período analisado.

Já em 2014, têm uma presença diminuta, e em 2015 estão ausentes dos alinhamentos da *TVI*.

Quando se trata de menores *filhos de pessoas famosas*, a sua presença é relativamente estável, não se verificando, porém, presenças em 2016.

**Fig.56– Modo de identificação dos menores que surgem nas peças em condição de vítimas, por ano (2012 a 2016)**



N = 145 (número de peças analisadas): 2012 = 17; 2013 = 29; 2014 = 17; 2015 = 42; 2016 = 40.

Nota: Inclui menores nas seguintes condições: vítima de crimes; ambos, vítima de crimes e agressor; vítima de guerra/catástrofes naturais; vítima de negligência/abandono/maus-tratos; vítima de acidentes; envolvido em casos de justiça.

#### A MAIOR PARTE DAS PEÇAS NÃO FAZ REFERÊNCIA AO NOME DOS MENORES EM CONDIÇÃO DE VÍTIMAS

Quando os menores surgem em condição de vítimas, a esmagadora maioria das peças (71 %) não faz *nenhuma referência ao seu nome*.

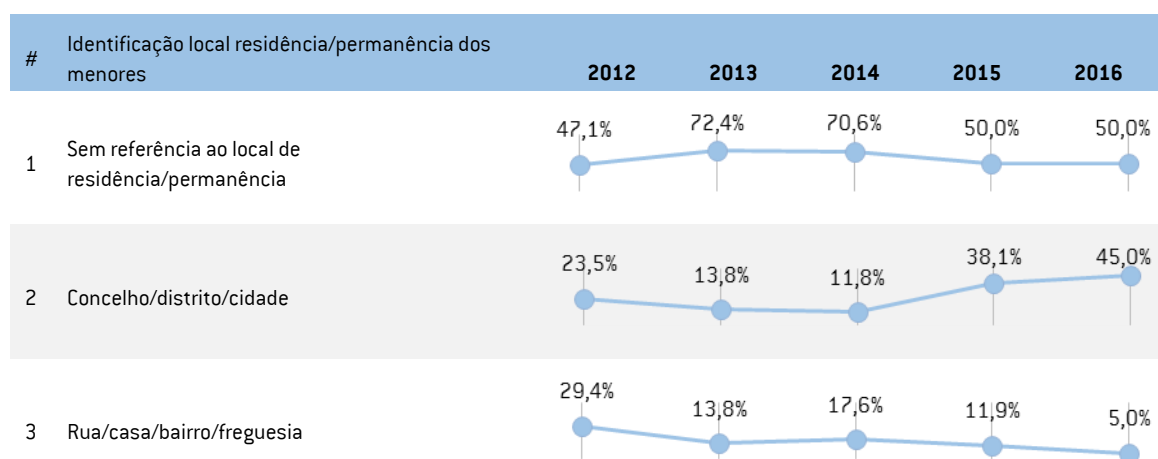
Apesar disso, a proteção da identidade dos menores, no que ao nome diz respeito, revela um decréscimo significativo durante o período analisado.

### OBSERVA-SE UM ACRÉSCIMO DAS PEÇAS QUE IDENTIFICAM O NOME VERDADEIRO DOS MENORES QUE SÃO VÍTIMAS

Em sentido inverso encontram-se as peças que identificam o *primeiro nome e nome de família verdadeiros* dos menores (17,2%), na condição de vítimas, as quais registam um acréscimo substancial ao longo dos cinco anos analisados, passando de 17,6% para 25%.

O mesmo se passa quando os menores nesta situação são identificados através do seu *verdadeiro primeiro nome* (11%), que passam de 11,8% para 25%.

**Fig.57 – Identificação do local de residência/permanência dos menores que surgem nas peças em condição de vítimas, por ano (2012 a 2016)**



N = 145 (número de peças analisadas): 2012 = 17; 2013 = 29; 2014 = 17; 2015 = 42; 2016 = 40.

Nota: Inclui menores nas seguintes condições: vítima de crimes; ambos, vítima de crimes e agressor; vítima de guerra/catástrofes naturais; vítima de negligência/abandono/maus-tratos; vítima de acidentes; envolvido em casos de justiça.

### A MAIOR PARTE DAS PEÇAS NÃO IDENTIFICA O LOCAL ONDE RESIDEM/PERMANECEM OS MENORES QUE SÃO VÍTIMAS

À semelhança da análise anterior, quando os menores surgem em condição de vítimas, a maioria das peças não faz *nenhuma referência ao seu local de residência/permanência*<sup>29</sup>.

Verifica-se, contudo, um decréscimo do peso das peças com estas características a partir de 2014.

### O NÍVEL INTERMÉDIO DE IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE RESIDÊNCIA/PERMANÊNCIA REGISTA UM AUMENTO

Já as peças que identificam o *concelho/distrito/cidade* dos menores, na condição de vítimas registam um acréscimo ao longo do quinquénio (passam de 23,5% para 45%).

### SINALIZA-SE A DIMINUIÇÃO ACENTUADA DE PEÇAS QUE IDENTIFICAM A RUA/CASA/BAIRRO/FREGUESIA DESTES MENORES

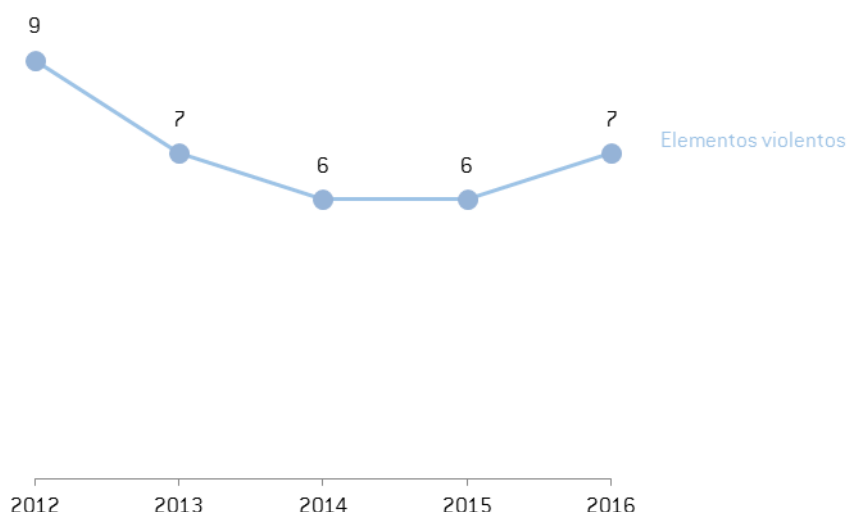
<sup>29</sup> Esta categoria inclui referências mais genéricas como ao país onde o menor reside ou permanece.

Apesar de não serem os casos mais frequentes na amostra analisada, existem peças que identificam a *rua/casa/bairro/freguesia* dos menores nestas condições.

Não obstante, ao longo do quinquénio, o peso destes elementos diminui de forma acentuada.

## b) Conteúdos Suscetíveis de Influir Negativamente na Formação de Menores

Fig.58 – Identificação de elementos violentos nas peças, por ano (2012 a 2016)



N = 35 (número de peças analisadas): 2012 = 9; 2013 = 7; 2014 = 6; 2015 = 6; 2016 = 7.

### NO JORNAL DAS 8 SÃO RARAS AS PEÇAS COM ELEMENTOS VIOLENTOS

Verifica-se que a presença de *elementos violentos* sem valor informativo é residual nas peças do “Jornal das 8”, registando ainda uma tendência global de decréscimo.

Significa que os elementos violentos identificados não são considerados essenciais para a perceção dos conteúdos noticiados.

### IMAGENS DE PESSOAS FERIDAS OU MORTAS SÃO AS MAIS FREQUENTES NOS CONTEÚDOS COM ELEMENTOS VIOLENTOS

A *política internacional* e a *ordem interna* são as grandes temáticas mais presentes nestas peças.

Em concreto, destacam-se os subtemas *conflitos armados*, *atentados e terrorismo* e *movimentos migratórios de refugiados*.

Trata-se, sobretudo, de imagens de pessoas feridas ou mortas, revelando os corpos ensanguentados ou mutilados.

### **AS VÍTIMAS EM CONTEXTO INTERNACIONAL SÃO AS MAIS REPRESENTADAS NAS PEÇAS COM ELEMENTOS VIOLENTOS**

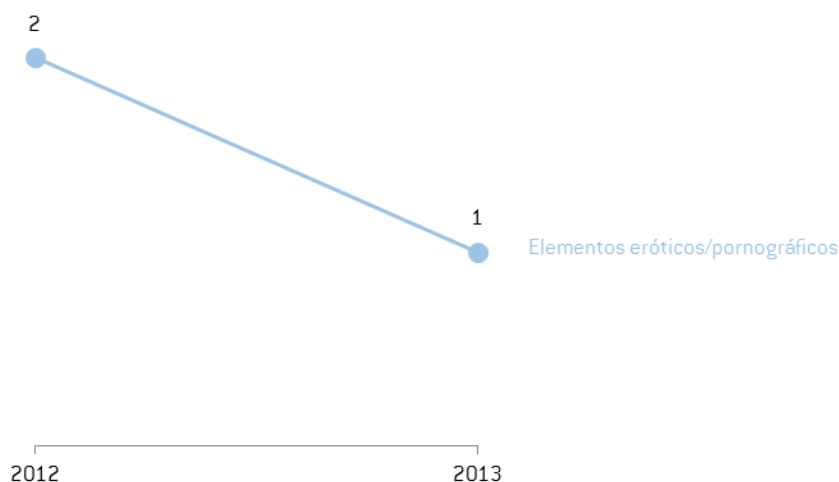
Em termos de geografia destas peças, observa-se que, na sua maioria, o enfoque é *internacional*.

Enquanto protagonistas das peças destacam-se as *vítimas*.

### **NA MAIOR PARTE DOS CASOS, A TVI NÃO RECORRE À ADVERTÊNCIA PRÉVIA PARA SINALIZAR OS ELEMENTOS VIOLENTOS**

É ainda de sublinhar o facto de, na maioria destas peças, o serviço de programas *TVI* não recorrer à *advertência prévia* para sinalizar as características violentas dos conteúdos que transmite.

**Fig.59 – Identificação de elementos eróticos/pornográficos nas peças, por ano (2012 a 2016)**



N = 3 (número de peças analisadas): 2012 = 2; 2013 = 1; 2014 = 0; 2015 = 0; 2016 = 0.

### **A PRESENÇA DE ELEMENTOS ERÓTICOS/PORNOGRÁFICOS É QUASE NULA NAS PEÇAS DA TVI**

Tal como constatado na análise anterior, a presença de *elementos eróticos e/ou pornográficos* na informação diária da *TVI* é bastante residual, limitando-se a duas peças.

### **AS PEÇAS COM ELEMENTOS ERÓTICOS/PORNOGRÁFICOS SÃO SOBRE TEMAS VARIADOS E NÃO UTILIZAM ADVERTÊNCIA PRÉVIA**

As peças enquadram-se nas seguintes temáticas: *atividades policiais, casos de justiça e islamismo* e em nenhuma se recorre à *advertência prévia*.

Em concreto, as três peças com *elementos eróticos e/ou pornográficos* avaliadas como não tendo valor informativo e, portanto, não sendo essenciais para a perceção dos conteúdos

noticiados focam as seguintes matérias:

- A detenção de um pedófilo em Múrcia: são mostradas imagens do homem acusado de pedofilia a ser beijado por duas crianças;
- Resumo e testemunhos do chamado «Rei Ghob»: são mostradas imagens do *youtube* onde se pode ver o «Rei Ghob» a ter relações sexuais, apesar da mancha de fumo não permitir ver detalhes;
- Reação, em vários países árabes, ao filme “Inocência dos Muçulmanos” que retrata Maomé como tarado sexual: são mostradas imagens do filme que incluem a prática de sexo oral, enquanto se refere que Maomé é retratado no filme como tarado sexual.

### c) Síntese

Esta síntese apresenta as conclusões em matéria de proteção de menores de acordo com as obrigações gerais dos operadores.

#### REPRESENTAÇÃO DE MENORES

Observa-se uma tendência maioritária para que as *crianças* sejam mais representadas nas peças do que os *jovens e adolescentes*. Esta tendência encontra-se mais acentuada em 2014.

As peças com presença de menores dão maior cobertura a assuntos de *ordem interna*, embora essa tendência seja mais acentuada em 2013, 2015 e 2016.

No que diz respeito às fontes de informação referidas nas peças com menores, constata-se que a maioria identifica pelo menos uma fonte, ou seja, o peso dos conteúdos sem qualquer fonte de informação identificada é reduzido.

As fontes mais frequentes pertencem à área da *sociedade*, tendência comum aos cinco anos, mas mais acentuada nos três primeiros.

Também os protagonistas da *sociedade* são os mais evidenciados nestas peças, em particular nos três primeiros anos avaliados.

Em 2015 e 2016 juntam-se a estes os protagonistas da *ordem interna*.

Os dados permitem concluir que, se nas peças em que os menores estão presentes, apenas uma minoria os apresenta como fonte de informação principal, o mesmo não acontece enquanto protagonistas. Neste caso, são sobretudo apresentados como *vítimas*.

Por outro lado, observa-se que, tendencialmente, as peças não identificam o nome dos menores representados.

No mesmo sentido, a maioria dos conteúdos não especifica o local de residência/permanência dos menores e, nos casos em que existem informações, as referências a esses locais remetem para dimensões geográficas mais abrangentes como sejam o País ou o *concelho/distrito* a que pertencem.

As peças que contêm informações mais exatas sobre os locais onde os menores vivem ou frequentam (*bairro/rua/casa/freguesia*) são as menos frequentes ao longo dos cinco anos.

Na maior parte dos casos, os menores surgem nas peças em *situações de lazer*, contexto que se mantém relativamente estável, com exceção do ano 2015 que apresenta um decréscimo.

Os menores enquanto *vítimas de crimes* constituem a segunda condição mais presente. Ao longo dos cinco anos este contexto regista um aumento do seu peso.

No mesmo sentido, os menores enquanto *vítimas de guerra/catástrofes naturais* apresentam um aumento significativo, sobretudo em 2015.

A este respeito, os dados também permitem apurar que, quando as peças têm enfoque geográfico *nacional* ou *regional*, os menores surgem mais vezes em *situações de lazer*, enquanto *vítimas de crimes* e em *contexto escolar e familiar*.

Por outro lado, quando as peças têm enfoque geográfico *internacional*, os menores são sobretudo representados enquanto *vítimas de guerra/catástrofes naturais*.

A maior parte das peças não faz *nenhuma referência ao nome* dos menores quando estes surgem na condição de vítimas.

Porém, os dados mostram que o peso dos conteúdos que identificam o seu *primeiro nome e nome de família verdadeiros* aumenta significativamente ao longo dos cinco anos.

O mesmo acontece com as peças que identificam o seu *verdadeiro primeiro nome*.

No mesmo sentido, verifica-se que, quando os menores são representados na condição de vítimas, a grande maioria das peças não faz *nenhuma referência ao seu local de residência/permanência*.

Observa-se, contudo, um aumento significativo das peças que identificam o *concelho/distrito/cidade* destes menores.

Os conteúdos que identificam a *rua/casa/bairro/freguesia* dos menores, permitindo a sua identificação através do *local de residência/permanência*, têm um peso reduzido e registam uma diminuição relevante ao longo do quinquénio.

#### **CONTEÚDOS SUSCETÍVEIS DE INFLUIR NEGATIVAMENTE NA FORMAÇÃO DE MENORES**

A presença de *elementos violentos* considerados dispensáveis para a compreensão dos assuntos noticiados é residual e tende a decrescer nos alinhamentos do “Jornal das 8”.

Na maior parte dos casos, trata-se de imagens de pessoas feridas ou mortas, revelando os corpos ensanguentados ou mutilados.

De sublinhar o facto de a maior parte destas peças não ser acompanhada de *advertência prévia* que sinalize as características violentas dos conteúdos.

No que respeita a *elementos eróticos e/ou pornográficos* sem valor informativo, a sua presença é marginal e enquadra-se em temáticas variadas.

Em nenhuma destas peças o serviço de programas *TVI* recorre a *advertência prévia* que alerte para as características dos conteúdos.



## CAPÍTULO XI – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO

A proteção de crianças e adolescentes face aos conteúdos transmitidos pelos serviços de programas televisivos tem sido objeto de preocupação constante, quer a nível europeu quer nacional.

No atual quadro jurídico da União Europeia, uma tal preocupação encontra-se basicamente plasmada na Diretiva “Serviços de Comunicação Social Audiovisual”<sup>30</sup>, a qual, alargando embora o seu âmbito de incidência aos *serviços audiovisuais a pedido* (artigo 12.º), preserva o essencial do regime jurídico já aplicado neste contexto aos *serviços lineares* pela Diretiva “Televisão sem Fronteiras”, sua predecessora<sup>31</sup>.

A nível interno, e no período a que se reporta o presente exercício de avaliação, releva plenamente o quadro jurídico constante da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril. Por outras palavras, releva o regime traçado pela denominada Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), que é simultaneamente o instrumento básico de transposição da supracitada Diretiva n.º 2010/13/UE.

Não obstante a generosa latitude reconhecida pela lei portuguesa aos operadores televisivos em matéria de liberdade de programação (art. 26.º da LTSAP), esta encontra-se sujeita a limites, tendo em vista a salvaguarda de determinados princípios e valores fundamentais. Incluem-se, neste particular, o respeito pela dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais (arts. 27.º, n.ºs 1 e 7, e 34.º, n.º 1), enfatizando-se ainda a proibição de incitamento ao ódio (art. 27.º, n.ºs 2 e 7) e a proteção de crianças e adolescentes (arts. 27.º, n.ºs 3 a 9, e 34.º, n.º 1).

Em sede de proteção de crianças e adolescentes<sup>32</sup>, é ainda importante realçar a importante distinção estabelecida no artigo 27.º da LTSAP entre programas cuja transmissão em serviços de acesso não condicionado é *em absoluto proibida* e aqueles cuja exibição se encontra *subordinada* a determinadas condições (n.ºs 3, 4 e 6). Num e noutro caso, os serviços noticiosos são objeto de um regime particular (n.º 8).

Por outro lado, os limites previstos à liberdade de programação aplicam-se a quaisquer elementos da programação, incluindo os conteúdos publicitários, mensagens, extratos ou imagens de autopromoção, bem como serviços de teletexto (art. 27.º, n.º 7).

Recorde-se ainda que, através da Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de julho, a ERC definiu os critérios para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da LTSAP, sendo

<sup>30</sup> Diretiva 2010/13/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho (correntemente em processo de revisão).

<sup>31</sup> Diretiva 89/552/CEE, alterada pela Diretiva 97/36/CE, ambas também do Parlamento Europeu e do Conselho.

<sup>32</sup> A LTSAP deixou de fazer menção aos “públicos vulneráveis” – como acontecia na Lei da Televisão pretérita –, referindo-se, apenas, a “crianças e adolescentes”.

este o documento relevante para a apreciação desta matéria no quinquénio 2012-2016 (*supra*, Cap. II, n.º 2).

Em face do exposto, e atendendo ainda às incumbências confiadas à ERC, das quais se destaca a obrigação de «assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento» destes (cf. artigo 7.º, alínea c), dos Estatutos da ERC), não se poderá deixar de analisar, ao abrigo do artigo 23.º da LTSAP, se o serviço de programas *TVI* respeitou os limites à liberdade de programação a que está sujeito.

Para o efeito, importa considerar as ocorrências registadas durante o quinquénio 2012-2016 e respeitantes ao serviço de programas generalista *TVI*, independentemente da data da conclusão da apreciação das mesmas por parte do Conselho Regulador da ERC.

Processos	Programa	Decisão
15/CONT-TV/2012	Morangos com Açúcar	Instar/Reprovar
24/CONT-TV/2012	Você na TV	Sensibilizar
25/CONT-TV/2012	Você na TV	Não dar seguimento
28/CONT-TV/2012	Casa Segredos - Série 3 <sup>33</sup>	Abertura processo C.O.
56/2013 (CONTPROG-TV)	Doida por Ti	Não dar seguimento
75/2013 (CONTPROG-TV)	Jornal das 8 <sup>34</sup>	Abertura processo C.O.
159/2013 (CONTPROG-TV)	Você na TV	Sensibilizar
66/2014 (CONTPROG-TV)	Casa Segredos 4	Abertura processo C.O.+Recom.
67/2014 (CONTPROG-TV)	Casa Segredos Desafio Final 2	Abertura processo C.O.+Recom.
61/2015 (CONTPROG-TV)	Big Brother VIP	Violação do art. 27.º, n.º 1
95/2015 (CONTPROG-TV)	Mundo ao Contrário	Arquivamento
127/2015 (CONTPROG-TV)	Você na TV	Abertura processo C.O. + Dec. Ind.
155/2015 (CONTPROG-TV)	Anúncio à marca Moche <sup>35</sup>	Arquivamento
218/2015 (CONTPROG-TV)	Jornal Nacional <sup>36</sup>	Arquivamento
31/2016 (CONTPROG-TV)	Desafio Final 3	Abertura proc. C.O.
2016/60 (CONTJOR-TV)	A Única Mulher + Mulheres	Arquivamento
2016/79 (CONTPROG-TV)	A Única Mulher	Arquivamento
2016/113 (CONTJOR-TV)	Isso é Tudo Muito Bonito, Mas...	Arquivamento
2016/170 (CONTPROG-TV)	“Ted” (filme)	Arquivamento
2016/184 (CONTPROG-TV)	Você na TV	Sensibilizar

<sup>33</sup> Decidida aplicação de uma coima de € 20,000 : Deliberação 2016/262 (CONTPROG-TV-PC), de 7 de dezembro de 2016.

<sup>34</sup> Decidida aplicação de uma coima de € 20,000 : Deliberação 2016/125 (CONTPROG-TV-PC), de 1 de junho de 2016.

<sup>35</sup> Participação apresentada contra vários órgãos de comunicação social.

<sup>36</sup> Participação também apresentada contra o operador SIC .

2017/15 (CONTPROG-TV)	Você na TV	Sensibilizar
2017/17 (CONTJOR-TV)	Jornal da Uma	Arquivamento
2017/41 (CONTJOR-TV)	Jornal das 8	Genericamente conforme
2017/53 (CONTPROG-TV)	Você na TV	Arquivamento
2017/83 (CONTPROG-TV)	Diário da Noite (Secret Story)	Abertura processo C.O.
2017/86 (CONTPROG-TV)	Jornal da Uma	Abertura processo C.O.
2017/94 (CONTPROG-TV)	Ora Acerta	Arquivamento
2017/151 (CONTPROG-TV)	A Tarde é Sua	Arquivamento
2017/250 (CONTPROG-TV)	Você na TV	Observar ética antena + advertir

Avaliando os diferentes processos que têm, como objeto principal, os limites à liberdade de programação, apreciados pelo Conselho Regulador da ERC entre 2012 e 2016, conclui-se que foram aprovadas, relativamente ao serviço de programas *TVI*, 29 deliberações, das quais 14 consubstanciaram decisões de arquivamento.

Nas 15 situações em que o Conselho Regulador da ERC considerou que foram ultrapassados os limites à liberdade de programação – tendo optado ou por instar/sensibilizar o operador ou por instaurar processo contraordenacional – verificou-se que duas dessas situações ocorreram em programas de informação e as treze restantes em programas de entretenimento.

Em 7 deliberações, a ERC considerou que a *TVI* não tinha cumprido cabalmente aqueles limites, pelo que, ainda que não abrindo processo contraordenacional, reprovou a conduta daquela e instou-a a cumprir o disposto na LTSAP.

Em 8 processos, a ERC, dando por provada a violação dos limites à liberdade de programação, determinou a abertura de processos contraordenacionais contra a *TVI*, tendo num desses casos determinado ainda a emissão de uma Decisão Individualizada, nos termos do artigo 64.º dos Estatutos da ERC.

Para o período em questão, foram finalizados dois processos contraordenacionais relativos ao serviço de programas *TVI*, tendo sido aplicada em cada um deles uma coima no valor de € 20.000.

No âmbito da matéria referenciada, justificar-se-á uma menção particular aos casos dos programas “Casa dos Segredos” (envolvendo diferentes edições e temporadas do mesmo) e “Você na TV”, um e outro objeto de várias chamadas de atenção e deliberações desfavoráveis do regulador, e ignoradas, não obstante, pelo operador televisivo. Sendo essa postura que, a manter-se, não deverá deixar de ser devidamente ponderada e refletir-se na avaliação relativa ao último quinquénio de vigência da licença do serviço de programas generalista *TVI*.



## CAPÍTULO XII – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

1. A TVI foi notificada para exercer o seu direito de pronúncia sobre um Projecto de Deliberação relativo ao presente exercício de avaliação intercalar, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo<sup>37</sup>, através do Of.º N.º SAI-ERC/2018/5836, de 19 de julho de 2018.
2. Em 30 de Agosto, deu entrada nos serviços da ERC uma missiva com a Ref.ª 51/F-SJ/AHG/2018, assinada por António Henriques Gaspar, advogado, e que visava dar resposta ao ofício SAI-ERC/2018/5386, citado. Contudo, não obstante invocar “a TVI” para o efeito visado, em momento algum António Henriques Gaspar fazia prova de quaisquer poderes de representação conferidos nesse sentido.
3. Diante destas circunstâncias, a ERC, pela Diretora do Departamento de Análise de *Media*, responsável pela direcção do procedimento relativo à renovação da licença de emissão da TVI, remeteu ao referido advogado o Of.º N.º SAI-ERC/2018/6537, com conhecimento do Senhor Presidente do Conselho de Administração da TVI (Of.º N.º SAI-ERC/2018/6539), no qual solicitava comprovativo dos poderes de representação invocados, no processo em causa, sublinhando, do mesmo passo, a indispensabilidade do cumprimento dessa exigência à luz do disposto nos artigos 67.º, n.º 1, e 111.º do Código do Procedimento Administrativo, e, bem assim, do artigo 260.º do Código Civil.
4. Em resposta a esta solicitação, deu entrada na ERC, por telefax, o documento Ref.ª 63/F-SJ/AHG/2018, de 21 de setembro, subscrito por António Henriques Gaspar, que incluía em anexo cópia de uma procuração de 13 de março de 2013, que se encontraria em vigor, e também a cópia de uma outra procuração, de 19 de julho de 2018, que reiteraria os poderes de representação pela primeira conferidos.
5. A documentação remetida por António Henriques Gaspar não comprova os poderes de representação por este invocados relativamente à TVI, nem em geral, nem em concreto quanto à pronúncia que pretendeu corporizar no documento 51/F-SJ/AHG/2018, de 30 de agosto, citado.
6. Isto porque a mera *cópia* de uma procuração não é suficiente para que o mandato (com representação) se considere devidamente comprovado. Com efeito, ou o mandatário junta o original da procuração, ou junta uma cópia certificada da mesma, não podendo contudo admitir-se a junção de cópias simples de uma procuração.
7. Ora, tendo em conta que a documentação remetida não deu satisfação ao pedido expresso no ofício SAI-ERC/2018/6537, citado<sup>38</sup>, em que se solicitava a remessa, dentro de determinado

<sup>37</sup> Por lapso, o referido ofício remetia para os “artigos 100.º e seguintes” (referindo-se, indevidamente, à versão de 1991 deste Código), facto este que, não obstante, não prejudica a regularidade da notificação levada a cabo.

<sup>38</sup> *Supra*, n.º 3.

prazo, de comprovativo dos poderes de representação do advogado signatário do documento 51/F-SJ/AHG/2018, que se propunha consubstanciar a pronúncia do operador TVI em sede de audiência de interessados, esta não foi considerada no âmbito da presente avaliação intercalar.

8. Tal consequência – para a qual o regulador expressamente advertiu o advogado bem como a própria TVI<sup>39</sup> – compagina-se inteiramente com os princípios aplicáveis em sede de representação voluntária, tanto no âmbito do Código do Procedimento Administrativo (cf. artigo 67.º, n.º 1, de acordo com o qual «os particulares têm o direito de intervir pessoalmente no procedimento administrativo ou de nele se fazer representar (...) através de mandatário»), quanto nos termos da própria lei civil (cf. o artigo 260.º, n.º 1, do Código Civil, segundo o qual «se uma pessoa dirigir em nome de outrem uma declaração a terceiro, pode este exigir que o representante, dentro de prazo razoável, faça prova dos seus poderes, *sob pena de a declaração não produzir efeitos*», e aplicável às hipóteses de mandato com representação, *ex vi* do artigo 1178.º, n.º 1, do mesmo diploma legal).
9. Importa sublinhar que à ERC não foram remetidos os originais das procurações invocadas, mas meros documentos que presumivelmente corresponderão a outras tantas cópias digitalizadas daquelas. Ora, uma tal atuação não pode ser aceite, mesmo à luz do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril<sup>40</sup>, cujo n.º 1 dispõe como princípio geral que «[p]ara a instrução de procedimentos administrativos é suficiente a cópia simples, em suporte digital ou de papel, de documento autêntico ou autenticado».
10. Por um lado, os documentos remetidos por António Henriques Gaspar não consistem em documentos autênticos nem autenticados (cf. a propósito o artigo 363.º do Código Civil). Por outro lado, o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, citado, refere-se a documentos que instruem pedidos formulados perante as autoridades administrativas, e não a procurações (que não dizem respeito a esta realidade conceptual). Isto é, uma coisa são eventuais certidões que podem, nos termos da lei, ser apresentadas em formato de cópia simples, sem prejuízo da possibilidade de ser exigida a respetiva exibição. Outra coisa são os poderes conferidos ao subscritor do requerimento, os quais devem ser comprovados pelas vias legalmente admissíveis (junção de procuração ou cópia certificada da mesma).
11. Considerado o exposto, entende-se que, não obstante ter sido regularmente notificado para o efeito (por via do ofício SAI-ERC/2018/5386, citado), não exerceu o operador TVI o seu direito de audiência prévia no âmbito do presente procedimento de avaliação intercalar.
12. Na ausência de pronúncia por parte do operador TVI, prosseguiram as diligências internas necessárias à adoção, pelo Conselho Regulador, da competente decisão final, incluindo a elaboração do relatório a que se refere o artigo 126.º do CPA.

---

<sup>39</sup> V. nota anterior.

<sup>40</sup> Alterado e republicado através do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, este diploma define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, estabelecendo, para tanto, um conjunto de medidas de modernização administrativa.

## CAPÍTULO XIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

### I. Competência do Conselho Regulador da ERC e Normas Aplicáveis

1. Nos termos do disposto no art.º 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, entre as incumbências estatutárias do Conselho Regulador da ERC inclui-se a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas.
2. De acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>41</sup>, os serviços de programas *licenciados* estão sujeitos a um processo de avaliação progressiva ou intercalar, que visa aquilatar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores.
3. Para tal verificação, importa ter em conta as principais competências desta entidade no domínio das suas funções de regulação e supervisão dos órgãos de comunicação social, entre as quais se incluem a de «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida à Direção-Geral do Consumidor<sup>42</sup> ou a quaisquer outras entidades previstas no regime jurídico da publicidade», a de «[f]iscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições», e ainda a de «[v]erificar o cumprimento [E] dos fins genéricos e específicos das respetivas atividades, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças e autorizações» [cf. artigo 24.º, n.º 3, alíneas c) e i), dos Estatutos da ERC].
4. Cabe, também, ao Conselho Regulador «[p]romover e assegurar o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento, através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitas à sua regulação» [cf. artigo 7.º, alínea a), dos Estatutos da ERC], mediante a «[E] identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública, na perspetiva da defesa do pluralismo e da diversidade, podendo adotar as medidas necessárias à sua salvaguarda» [cf. artigo 24.º, n.º 3, alínea q), dos Estatutos da ERC].

---

<sup>41</sup> Cf. Cap. I, nota 2.

<sup>42</sup> Ainda que os Estatutos da ERC fazem referência, neste particular, ao Instituto do Consumidor e à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade, certo é que a Direção-Geral do Consumidor veio suceder a estas entidades e às atribuições às mesmas confiadas em matéria de publicidade: cf. artigo 10.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 57/2007, de 27 de abril, e artigo 10.º, alínea b), do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.

5. Entre os objetivos de regulação confiados à ERC, importa aqui evidenciar a previsão da alínea d) do artigo 7.º dos seus Estatutos, que comete a esta entidade a responsabilidade de «[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis».
6. Ao regulador cabe, ainda, o dever de «assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitos à sua regulação» (cf. artigo 24.º, alínea c), dos Estatutos da ERC).
7. Aos operadores de televisão foram aplicáveis ao longo do quinquénio em análise dispositivos diversos da já referida Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.
8. De entre outras obrigações gerais legalmente consagradas para os operadores de televisão, contam-se as de assegurar uma «programação diversificada e plural», bem como uma «informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção» independente «face ao poder político e ao poder económico», promover a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção, e a garantia de observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes. Entre as obrigações gerais dos operadores, são igualmente de evidenciar as relativas à difusão de obras criativas de origem europeia, designadamente em língua portuguesa, e de participação no desenvolvimento da sua produção, de acordo com as normas legais aplicáveis.
9. Atentos os fins da atividade de televisão e tendo em conta a natureza, a temática e a área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados, são de evidenciar como elementos estruturantes da atividade dos operadores a promoção do exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações.
10. No que respeita às obrigações substanciais, elencam-se as relativas ao respeito pelo anúncio da programação e cumprimento de horários; ao cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade e blocos de televentas; ao cumprimento das regras quanto à publicidade televisiva, designadamente identificação e separação, inserção, televentas, telepromoções, patrocínio, colocação de produto, ajuda à produção, comunicações comerciais audiovisuais virtuais e interatividade; ao cumprimento das regras quanto à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, de produção europeia e de produção independente, bem como o respeito pelas normas éticas da profissão, nomeadamente em matéria de programas suscetíveis de prejudicar a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes.



11. Para além destas obrigações substanciais, foram ainda consideradas as regras aprovadas pelo regulador relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos por pessoas com necessidades especiais e programas nos quais as mesmas são utilizadas.
12. Em análise esteve também o dever de informação quanto aos elementos necessários para o exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes das regras quanto à defesa da Língua Portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em Língua Portuguesa, produção europeia e produção independente.
13. Na avaliação efetuada foram igualmente tidas em conta as obrigações especificamente resultantes do ato de licenciamento e as obrigações supervenientes, operadas em função de alterações aos projetos inicialmente aprovados.

## **II. Acompanhamento das Obrigações em Matéria de Anúncio da Programação**

14. Com a aprovação da Lei n.º 27/2007, foram estabelecidas obrigações para os operadores televisivos, no domínio do anúncio da programação, no sentido da obrigatoriedade de «[...] informar, com razoável antecedência, e de forma adequada ao conhecimento do público sobre o conteúdo e alinhamento da programação dos serviços de programas televisivos de que sejam responsáveis», sendo que quaisquer alterações ao anunciado apenas deverão ocorrer com uma antecedência de 48h, salvo nas situações expressamente previstas na lei (cf. artigo 29.º da LTSAP).
15. Ao longo de 2012 a 2015, a ERC procedeu a uma verificação do cumprimento dessa obrigação que incidiu sobre a totalidade das emissões do serviço *TVI*, de forma regular em análises mensais.
16. Contudo, atendendo à verificação de uma evolução bastante positiva no número de casos irregulares detetados desde os primeiros anos de implementação do referido mecanismo de controlo, em 2016, adotou-se uma nova metodologia de verificação do cumprimento das obrigações quanto ao anúncio da programação, tendo esta passado a ter em conta uma amostra de uma semana de cada mês.
17. A diminuição de infrações detetadas para as quais não existiu uma causa justificativa, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP, determinou a não abertura de procedimentos contraordenacionais no período em análise, relativos à matéria «anúncio da programação».
18. Assinala-se que o serviço de programas *TVI*, do operador *TVI – Televisão Independente, S.A.*, registou manifesto progresso no cumprimento das regras estipuladas no artigo 29.º da LTSAP, no período em análise.

### **III. Tempo reservado à Publicidade e Inserção de Publicidade**

- 19.** Em matéria de tempo reservado à publicidade, a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, e n.º 40/2014, de 9 de julho, estipula o limite máximo de tempo de 12 minutos, por unidade de hora, reservado a mensagens publicitárias para os serviços de programas de acesso não condicionado livre.
- 20.** Ao longo de 2012 a 2015, a ERC procedeu a uma verificação do cumprimento dessa obrigação que incidiu sobre a totalidade das emissões do serviço *TVI*, de forma regular em análises mensais.
- 21.** Na sequência do acompanhamento de verificação dos princípios relacionados com a colocação de marcas, produtos e serviços nos programas, assim como as obrigações em matéria de sinalética, conforme disposto nos artigos 40.º – A (Identificação e separação), 40.º – B (Inserção), 40.º – C (Telepromoção), 41.º (Patrocínio) e 41.º – A (Colocação de produto e ajuda à produção), da LTSAP, em 2016 foram iniciados dois procedimentos contraordenacionais por se ter considerado existirem indícios de violação às regras supra referidas.
- 22.** No cômputo da avaliação dos 5 anos, e em resultado da avaliação em matéria de tempo reservado à publicidade e inserção de publicidade, denota-se que o serviço de programas *TVI*, do operador *TVI – Televisão Independente, S.A.*, tem manifestado assinalados progressos no seu desempenho geral, atenta a redução do número de infrações registadas à luz do universo analisado.

### **IV. Acompanhamento das Obrigações em Matéria de Difusão de Obras Audiovisuais**

- 23.** As obrigações dispostas no regime jurídico nacional, Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedidos, preveem que os serviços de programas sob jurisdição nacional, difundam obras audiovisuais originalmente em Língua Portuguesa, programas de produção europeia e produção independente.
- 24.** De referir que, com a entrada em vigor da Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, nas obrigações relativas a obras criativas e de produção europeia e independente apenas se contabilizam cinco exibições de cada obra.
- 25.** Assim, o serviço de programas *TVI* registou um cumprimento constante das obrigações relativas à difusão de obras audiovisuais, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º da LTSAP.

### **V. Acompanhamento das Emissões Televisivas por Pessoas com Necessidades Especiais**

**26.** O serviço de programas *TVI* teve duas etapas de análise no âmbito do Plano Plurianual, de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017. Em matéria de acompanhamento das emissões televisivas por pessoas com necessidades especiais, através do recurso à legendagem, interpretação por língua gestual e audiodescrição, verificou-se:

- a) Ao nível da legendagem, e tendo as obrigações duplicado do primeiro para o segundo período, o operador não cumpriu as obrigações previstas na segunda fase em algumas semanas;
- b) Quanto à língua gestual verifica-se o cumprimento generalizado, nomeadamente através da interpretação de um *talk-show* diário e de um serviço noticioso;
- c) Só no segundo período se registou obrigação de acompanhamento de programas com audiodescrição, tendo o operador ultrapassado o cômputo de 12 horas.

**27.** Pelo que o operador *TVI*, através do serviço de programas *TVI*, deverá prestar o melhor serviço ao telespetador com deficiência auditiva pela adaptação ao cumprimento do Plano Plurianual, quer nos tempos, quer nas recomendações ao nível dos programas de continuidade e de interesse generalizado.

## **VI. Análise da Programação Televisiva**

**28.** No capítulo da análise da programação televisiva, são observadas obrigações que resultam da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) e do processo de licenciamento relativas à composição da oferta televisiva da *TVI*, atendendo em particular aos *géneros televisivos* e às *funções de programação* presentes nas suas grelhas de programação.

**29.** A LTSAP define como princípio geral da atividade televisiva que os serviços de programas, de acordo com a sua natureza, devem contribuir para a *informação, formação e entretenimento* dos públicos (cf. al. a) n.º1 do artigo 9.º da LTSAP).

**30.** O mesmo diploma impõe como obrigação dos serviços de programas generalistas a oferta de uma programação diversificada, dirigida a diferentes públicos e em diferentes horários, designadamente nos horários de maior audiência (cf. n.º 2 do artigo 8.º; al. a) n.º2, do artigo 34.º, LTSAP).

**31.** Do processo de licenciamento do serviço de programas *TVI*, resultam compromissos relativamente à inclusão de determinados tipos de conteúdos televisivos nas suas grelhas de programação. Destacam-se para efeitos da análise desenvolvida no presente capítulo as obrigações assumidas pelo operador em matéria de programação infantil/juvenil, de oferta de programas *informativos* e de espaços dedicados à divulgação da cultura e conhecimento.

**32.** Compromete-se a *TVI* por via do pedido de alterações ao projeto inicial a oferecer programas infantis diários nas manhãs de segunda a domingo e nas tardes dos dias úteis. No que respeita aos programas *informativos*, compromete-se o operador a realizar uma informação atraente e dinâmica baseada em serviços noticiosos diários, bem como integrar nas suas grelhas programas especializados de desporto, reportagem nacional e internacional, de entrevista e debate. No capítulo dos programas vocacionados para a promoção da cultura e conhecimento, a *TVI* compromete-se ainda a investir na produção documental.

33. Tendo como referência este leque de obrigações que impendem sobre este operador licenciado de televisão, da análise das grelhas de programação da TVI durante o período em análise (2012-2016) destacam-se as seguintes observações finais:
34. Quanto à natureza do serviço de programas, conclui-se que a TVI mantém-se durante os cinco anos da análise como um serviço de programas generalista, com grelhas de programação compostas por géneros televisivos diversificados, procurando ir ao encontro de interesses e necessidades de públicos heterogéneos;
35. Quanto à prossecução dos fins da atividade televisiva, entre as três finalidades previstas na lei – *entreter, informar e formar* –, resulta da análise uma hegemonia da função *entreter*, que representa anualmente quase três quartos da duração total dos programas exibidos, enquanto a função *formar* registou anualmente um volume de horas de programação abaixo de 2% em cada ano e estando mesmo ausente das grelhas em 2016.
36. Quanto à diversidade da composição da oferta televisiva, as grelhas de programação da TVI apresentam um leque alargado de géneros televisivos, destacando-se três grandes categorias de programação: *ficção, entretenimento e informativos*, sendo que estas tendem a representar em conjunto cerca de nove em cada dez horas de emissão de programas.
37. Quanto à presença de géneros televisivos particulares, as *telenovelas* são o género mais destacado das grelhas de programação da TVI ao longo dos cinco anos da análise; no *entretenimento* sobressai o tempo total de emissão de *talk shows*; em terceiro lugar na antena (no que diz respeito à duração total), estão os *serviços noticiosos* diários e os *magazines*.
38. Quanto aos géneros televisivos menos representados nas grelhas da TVI, chama-se a atenção para a débil presença, ou mesmo total ausência (como se verifica em alguns anos) de programas autónomos de *debate, reportagem e entrevista*. Em resultado da sub-representação de conteúdos *culturais/conhecimento*, verificou-se a ausência de programas de *humanidades, ciências, documentários* (salvo emissões pontuais em 2016) e *educativos*;
39. Quanto à apreciação da diversidade de géneros em horário de maior audiência (20h00 – 23h00), verifica-se que, no quinquénio analisado, as grelhas de programação da TVI tendem a ser pouco diversificadas neste período particular, uma vez que apenas três géneros podem representar aproximadamente 90% do tempo total de programação deste intervalo horário;
40. A concentração de géneros fica evidente quando se analisa a segmentação do tempo de emissão, com as *telenovelas*, os *serviços noticiosos* e os *reality shows* (entre 2012 e 2015) e *concursos/jogos* (em 2016) largamente prevaletentes nos cinco anos considerados
41. Quanto à programação dirigida aos públicos infantis e juvenis, em termos gerais, a TVI foi gradualmente diminuindo, ao longo do quinquénio, a presença de conteúdos *infantis/juvenis*, registando-se uma recuperação em 2016, embora este mesmo ano tenha registado menor diversidade de géneros nas grelhas, havendo a destacar, relativamente a esse ano, a ausência dos *educativos infantis/juvenis*. Observou-se no quinquénio a quebra gradual da presença em antena da *telenovela infantil/juvenil*, que só voltou a recuperar expressão em 2016. A *ficção infantil/juvenil* foi o género com valores de duração mais elevados nos anos em análise.
42. No intervalo 2012-2016, a **informação** foi terceira categoria de programação mais significativa mais valorizada pela TVI, quer em duração, quer em frequência de programas nas grelhas, com os conteúdos concentrados em *serviços noticiosos e magazines informativos*. A TVI não cumpre a obrigação de emitir três noticiários. Mesmo considerando integrantes do conceito de “bloco noticioso” os *magazines informativos* diários de atualidade, o rácio anual cifra-se em 2,7 programas noticiosos por dia.

- 43.** A programação de *culturais/conhecimento* teve uma presença sempre inferior a um ponto percentual ao longo do quinquénio. Associada à escassez de conteúdos está a falta de diversidade de géneros (oscilando entre dois e três, consoante o ano analisado). Assim, a programação emitida pela TVI não se mostra suficiente para responder à emissão de programas de natureza cultural e formativa, designadamente, obras de criação documental, teatral, cinematográfica e musical (embora os programas de *artes e media* abordem estas expressões artísticas). Verificou-se uma quebra acentuada na *informação cultural* a partir de 2013, culminando no seu desaparecimento das grelhas a partir de 2015.
- 44.** Quanto ao contributo para a promoção da diversidade cultural e dos interesses de grupos minoritários na sociedade portuguesa – minorias sociais, nacionais, culturais, religiosas, etc. –, no quinquénio esta obrigação foi unicamente correspondida pela emissão semanal do *magazine informativo Todos Iguais*.

## VII. Análise da Informação Televisiva

- 45.** No capítulo da análise da informação televisiva é efetuada a verificação da informação diária emitida pelo operador à luz de três vertentes distintas, decorrentes das obrigações legais que sobre o mesmo impendem, a saber: obrigações em matéria de pluralismo e diversidade; de rigor e isenção; e de proteção de menores.

### ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE PLURALISMO E DIVERSIDADE INFORMATIVA

- 46.** O conceito de pluralismo, nas suas várias vertentes, constitui um dos valores estruturantes da democracia, sendo com base nessa dimensão que se orienta a presente avaliação<sup>43</sup>.

#### a) Diversidade e pluralismo temático

- 47.** Identifica-se alguma diversidade nos *temas*, contudo as notícias sobre *política nacional, ordem interna e futebol* ocupam cerca de metade dos alinhamentos da TVI.
- 48.** Assim, sugere-se a diversificação dos grandes *temas* para além do trio acima indicado, de forma a assegurar uma informação representativa dos diferentes contextos sociais.
- 49.** Sensibiliza-se também para a necessidade de cobertura de uma maior pluralidade de ocorrências, nomeadamente de outras modalidades desportivas além do *futebol*, e de temas da atualidade que não se confinem a uma abordagem trágica (as catástrofes naturais ou os crimes).

#### b) Diversidade e pluralismo geográfico

- 50.** Alerta-se para a necessidade de assegurar um maior equilíbrio na representação das várias regiões de Portugal, já que a maioria das peças que referem uma região específica do território nacional se debruça sobre assuntos relacionados com a *Grande Lisboa*.

#### c) Diversidade e pluralismo de fontes de informação

- 51.** Apesar da representatividade das *fontes de informação* revelar uma distribuição desigual, apresentam uma diversidade mais acentuada do que aquela observada nos *temas*.

<sup>43</sup> Esta dimensão, restringida à área política, também é acompanhada pela ERC nos seus relatórios anuais sobre o pluralismo político-partidário.

52. Verifica-se, ao longo dos cinco anos, que a informação oriunda da *política nacional*, da *sociedade*, do *desporto* (futebol) e da *economia, finanças e negócios* ocupa uma fatia significativa das peças, ao passo que outras áreas têm uma presença marginal.

53. Alerta-se também para a diminuta representação, na área do *desporto*, de *fontes de informação* provenientes de modalidades desportivas que não as do meio futebolístico.

#### **d) Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores**

54. Aponta-se a reduzida heterogeneidade dos *protagonistas* das peças, com claro destaque para os *atores* da *política nacional*, do *futebol*, da *ordem interna* e da *sociedade*, enquanto outros contextos sociais se encontram pouco representados.

55. Recomenda-se uma maior diversidade de *comentadores/especialistas*, considerando o predomínio de uma personalidade ligada ao PSD, Marcelo Rebelo de Sousa, que ocupou até 2015 um espaço regular de comentário.

56. No mesmo sentido, sensibiliza-se para o facto de a maioria dos *comentadores/especialistas* serem homens, verificando-se apenas a presença de uma mulher ao longo do quinquénio.

#### **e) Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo**

57. Identifica-se uma desproporção no protagonismo assumido por *homens*, com uma tendência crescente, em atividades ou contextos sociais em que há também presença de *mulheres*.

58. É também patente uma associação sistemática das *mulheres*, enquanto protagonistas das peças, a papéis que fomentam estereótipos de género, tais como os de *familiares* e *vítimas*.

#### **f) Diversidade e pluralismo político**

59. Verifica-se, genericamente, um equilíbrio na representação do Governo e dos partidos políticos com representação parlamentar.

60. Contudo, alerta-se para a sistemática sub-representação dos partidos sem assento parlamentar, mesmo em anos de eleições.

#### **g) Diversidade e pluralismo religioso**

61. A *crença e religião* apresenta pouca visibilidade e fraca diversidade no Jornal das 8, com destaque para o *cristianismo católico*.

62. Sinaliza-se ainda a frequente associação do *islamismo* a temáticas relacionadas com *atentados e terrorismo* e *conflitos armados*, favorecendo uma imagem estereotipada e negativa sobre indivíduos que professam tal fé.

#### **h) Diversidade e pluralismo social e cultural**

63. As menções a *migrantes e minorias étnicas* registam um peso marginal nas peças do Jornal das 8.

64. Quando surgem, são essencialmente enquadradas em contextos variados. Contudo, chama-se a atenção para o peso das peças que colocam este grupo social numa condição de *criminalização*, sobretudo, pela sua associação prevalecente a *cidadãos estrangeiros a residir em Portugal*.

65. Sublinha-se, pela positiva, o peso das peças em que os *migrantes e minorias étnicas* surgem em situações de *sucesso e integração*.

66. Também os *cidadãos portadores de deficiência* se encontram numa situação de quase invisibilidade nos alinhamentos da TVI.
67. Note-se que, nem mesmo acontecimentos de dimensão mundial, como os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, trazem estes temas e protagonistas para a agenda mediática.

#### **ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE RIGOR E ISENÇÃO INFORMATIVA**

68. Este ponto da avaliação assenta nos deveres e obrigações em matéria de rigor e isenção informativa.
- a) Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo**
69. Sublinha-se, enquanto aspeto positivo, a clara diferenciação entre os espaços de comentário/opinião e os conteúdos informativos prosseguida pela TVI.
70. Alerta-se, contudo, para a necessidade de identificar inequivocamente os seus convidados – seja enquanto entrevistados ou comentadores/analistas –, zelando pela distinção entre os momentos de entrevista e os de comentário/opinião.
71. Recomenda-se que a TVI evite incluir nos noticiários conteúdos passíveis de desvirtuar a sua vocação informativa, como aqueles que combinam informação e entretenimento [infoentretenimento].
72. Resulta positivo o facto de a grande maioria das peças não apresentar elementos de opinião do próprio operador no relato dos acontecimentos.
73. Embora tenham uma presença reduzida, deve atentar-se ao recurso a elementos que possam conferir sensacionalismo à informação, tais como a captação/edição de imagens e a inclusão de música/sons como forma de explorar as emoções dos telespetadores.
- b) Identificação das fontes de informação**
74. Recomenda-se que a TVI identifique os *cidadãos comuns*, enquanto fontes de informação, com o mesmo rigor que utiliza no caso de fontes institucionais/organizadas ou com notoriedade pública.
75. Da mesma forma, sugere-se evitar transmitir informações com base em expressões genéricas como «a imprensa» ou «os peritos», que não tenham correspondência direta com uma fonte concreta passível de ser identificada.
76. A mesma recomendação ao recurso a imagens fornecidas/captadas por terceiros como fonte de informação, devendo clarificar-se a sua origem.
77. Chama-se a atenção para a necessidade de incrementar a atribuição da origem da informação, sobretudo, nas peças sobre *desporto (futebol)* e *ordem interna*.
78. Resulta como boa prática o facto de a confidencialidade das fontes ser explicitamente referida no próprio conteúdo das peças, funcionando como alerta para o facto de se

tratar de uma exceção justificada e não a regra.

**c) Confronto de diferentes fontes de informação**

79. Recomenda-se maior diversificação das fontes de informação no relato dos acontecimentos e a sua explícita identificação.

**d) Respeito pelo princípio do contraditório**

80. Sublinha-se a tendência generalizada para integrar os diversos interesses conflitantes, prosseguindo o cumprimento do princípio do contraditório.

81. Também se assinala como boa prática a referência explícita à tentativa de obter o contraditório embora sem sucesso.

**e) Isenção no tratamento das matérias da política nacional**

82. Alerta-se para a necessidade de evidenciar uma maior diversidade de vozes nas peças cuja fonte principal provém da área *política nacional*.

83. Regista-se que a maior parte das peças sobre *política nacional* cumpre tendencialmente o contraditório. Porém, recomenda-se, dado o peso das peças que não fazem, atenção a esse elemento do rigor.

**f) Respeito pela presunção de inocência**

84. Apesar de apresentar valores residuais no quinquénio, alerta-se para os casos em que a presunção de inocência não é respeitada nos conteúdos do “Jornal das 8”.

**g) Não identificação de vítimas**

85. Embora se assinale como positivo que o número de peças em que as vítimas são identificadas seja diminuto, sublinha-se a necessidade de reforçar tal princípio, dado o aumento verificado em 2016.

**h) Dever de não discriminação e incitamento ao ódio**

86. Destaque para o facto de o “Jornal das 8” não registar qualquer peça com elementos passíveis de discriminação ou incitamento ao ódio com base no sexo, deficiência, condição social, convicções políticas e religiosas e situação económica.

87. Recomenda-se, no entanto, ainda que se observe em casos residuais, evitar conteúdos com elementos de discriminação ou incitamento ao ódio com base na ascendência e território de origem das pessoas retratadas nas peças, potenciando processos de estigmatização e reforço de estereótipos.

**ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE MENORES NA INFORMAÇÃO**

**a) Representação de menores**

88. De uma forma geral, o “Jornal das 8” tende a não identificar o nome dos menores,



prática que se entende como positiva.

89. No mesmo sentido, a maior parte das peças não especifica o *local de residência ou permanência* dos menores.
90. Contudo, são identificadas peças que referem a localização da *rua ou casa* dos menores, o que contribui para uma maior exposição e, conseqüentemente, menor proteção.
91. Alerta-se para o facto de uma parte considerável das peças do “Jornal das 8” apresentar os menores em contextos negativos, ou seja, enquanto vítimas, sobretudo de *crimes e de guerra/catástrofes naturais*.
92. Sublinha-se, pela positiva, a tendência global de não identificar os menores que são representados enquanto vítimas, seja através do *nome*, seja através do *local de residência/permanência*.
93. Contudo, são alvo de reparo as peças que identificam estes menores através do seu *primeiro nome e nome de família verdadeiros* e também do seu *verdadeiro primeiro nome*, assim como aqueles conteúdos que identificam o seu *local de residência/permanência* através de elementos mais concretos.

**b) Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores**

94. Salienta-se também, enquanto aspeto positivo, o facto de as peças com *elementos violentos ou eróticos e/ou pornográficos* terem uma presença bastante residual nos alinhamentos do Jornal das 8.
95. Porém, sinaliza-se que a maior parte destas peças não é acompanhada de *advertência prévia* que alerte para as características dos mesmos.

**VIII. Observância dos Limites à Liberdade de Programação**

96. Não obstante a generosa latitude reconhecida pela lei portuguesa aos operadores televisivos em matéria de liberdade de programação (artigo 26.º da LTSAP), esta encontra-se sujeita a limites, tendo em vista a salvaguarda de determinados princípios e valores fundamentais. Incluem-se, neste particular, o respeito pela dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais (artigos 27.º, n.ºs 1 e 7, e 34.º, n.º 1), enfatizando-se ainda a proibição de incitamento ao ódio (artigo 27.º, n.ºs 2 e 7) e a proteção de crianças e adolescentes (artigos 27.º, n.ºs 3 a 9, e 34.º, n.º 1).
97. Atendendo às incumbências confiadas à ERC, das quais se destaca a obrigação de «assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento» destes (cf. artigo 7.º, alínea c), dos Estatutos da ERC), não se poderá deixar de analisar, ao abrigo do

artigo 23.º da LTSAP, se o serviço de programas *TVI* respeitou os limites à liberdade de programação a que está sujeito.

- 98.** Avaliando os diferentes processos que têm, como objeto principal, os limites à liberdade de programação, apreciados pelo Conselho Regulador da ERC entre 2012 e 2016, conclui-se que foram aprovadas, relativamente ao serviço de programas *TVI*, 29 deliberações, das quais 14 consubstanciaram decisões de arquivamento.
- 99.** Nas 15 situações em que o Conselho Regulador da ERC considerou que foram ultrapassados os limites à liberdade de programação – tendo optado ou por instar/sensibilizar o operador ou por instaurar processo contraordenacional – verificou-se que duas dessas situações ocorreram em programas de informação e as treze restantes em programas de entretenimento.
- 100.** No âmbito da matéria referenciada, justificar-se-á uma menção particular aos casos dos programas “Casa dos Segredos” (envolvendo diferentes edições e temporadas do mesmo) e “Você na TV”, um e outro objeto de várias chamadas de atenção e deliberações desfavoráveis do regulador, e ignoradas, não obstante, pelo operador televisivo. Sendo essa postura que, a manter-se, não deverá deixar de ser devidamente ponderada e refletir-se na avaliação relativa ao último quinquénio de vigência da licença do serviço de programas generalista *TVI*.

## ANEXOS

### ANEXO I – METODOLOGIA DE ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

#### 1. Questões Metodológicas

##### b) Géneros televisivos

A noção de *género televisivo* remete para os diferentes tipos de programas que se apresentam como unidades autónomas no alinhamento global de programação de um serviço de programas, nos quais é possível reconhecer formatos televisivos relativamente padronizados e que estruturam as grelhas de emissão.

A operacionalização de *género televisivo* enquanto conceito analítico é, no entanto, problemática, desde logo por se tratar de um conceito *multidimensional*, que convoca várias dimensões sob as quais os programas televisivos podem ser observados: *o conteúdo temático, o formato de conceção do programa, a intencionalidade do programador, os públicos-alvo que privilegia*.

A classificação de *géneros televisivos* pode, por isso, colocar-se a vários níveis em função dessas diferentes dimensões sob as quais os programas podem ser analisados.

Não é objetivo da análise superar em definitivo a problemática. O objetivo central consiste em aplicar uma tipologia de *géneros televisivos* que permita observar as práticas de programação dos operadores considerados com base nas obrigações estabelecidas para cada um.

A grelha de classificação adotada compreende uma análise dos programas televisivos a dois níveis. Em primeiro lugar são consideradas sete grandes categorias de géneros televisivos, aqui designadas de *macrogéneros*, fixadas de acordo com a *intencionalidade* prosseguida pelos diferentes programas, os *públicos-alvo* a que se dirigem ou os tipos de *conteúdos* que veiculam. As categorias sete são descritas de seguida.

As grandes categorias de géneros televisivos são depois decompostas num segundo nível de análise, através do qual se procura especificar os tipos de programas em função dos *formatos* que assumem ou do seu *conteúdo*. Chamou-se a este segundo nível o dos *géneros televisivos*, cuja distribuição pode ser conferida no seguimento.

##### c) Grelha de classificação geral de géneros televisivos – macrogéneros e géneros

**Informativo:** programas predominantemente vocacionados para a informação dos públicos sobre assuntos que marcam a atualidade, compreendendo géneros como: *serviço noticioso, debate, entrevista, reportagem, comentário, edição especial, magazine informativo* ou *boletim meteorológico*. São programas de índole jornalística, sob a alçada da direção de informação. A categoria exclui programas informativos sobre a atualidade desportiva, cultural ou outra, dado que

estes conteúdos serão classificados nas categorias específicas criadas para o efeito (ex: *desportivo, cultural/conhecimento*).

**Desportivo:** programas vocacionados para a informação dos públicos sobre diferentes modalidades desportivas e para a exibição de competições desportivas diversificadas. A categoria subdivide-se em *informação desportiva* (independentemente da especialização numa modalidade), *transmissão desportiva, resumo desportivo* (todas as modalidades) e programas de *comentário* a cargo de especialistas e personalidades ligadas ao mundo desportivo.

**Ficção:** programas vocacionados para o entretenimento dos públicos, compreendendo a emissão de obras cinematográficas ou televisivas (*filmes/telefilmes*) ou de episódios de seriados (*séries televisivas*), incluindo também as *telenovelas*.

**Infantil/juvenil:** programas vocacionados para entreter, informar ou formar os públicos infantis/juvenis. Incluem-se neste campo os *desenhos animados, os concursos/jogos, as telenovelas, a informação* destinada especificamente aos públicos mais novos, bem como programas com pendor educativo não integrados num projeto pedagógico particular.

**Entretenimento:** programas que prosseguem como vocação predominante proporcionar momentos de entretenimento aos públicos. São conteúdos das direções de programas e compreendem géneros como: *concurso/jogo, reality show, variedades, talk show, humor (stand-up comedy; anedotas; apanhados)* e *infotainment* (programas que reproduzem formatos característicos dos géneros *informativos*, mas cuja intenção principal é o entretenimento dos públicos, abordando temas mais ligeiros e normalmente ligados à esfera pessoal. Não são programas de carácter jornalístico).

**Cultural/conhecimento:** programas vocacionados para a apresentação, divulgação e/ou informação e debate sobre manifestações e expressões artísticas (literatura, cinema, teatro, dança, pintura, arquitetura, música, artes plásticas, produção audiovisual, *design*, etc.), bem como para divulgar e informar sobre questões do conhecimento e da investigação científica em diferentes áreas de saber. Incluem-se nesta categoria os programas *educativos*, entendidos como os programas especificamente dedicados à formação dos públicos e que se constituem como um momento de aprendizagem num projeto pedagógico mais vasto (por exemplo, “Universidade Aberta”).

**Institucional/religioso:** programas desenvolvidos por entidades externas aos operadores televisivos, cuja função consiste na divulgação e promoção das atividades, dos projetos ou das doutrinas das entidades promotoras. São programas que resultam, em regra, de protocolos celebrados entre a entidade promotora e os operadores ou que resultam de obrigações legais a observar por um dado operador. Integram-se nesta categoria os espaços de programação desenvolvidos por entidades públicas, privadas ou por outras organizações da sociedade civil, os espaços de direito de antena, bem como as celebrações litúrgicas.

Fig.60 – Grelha de classificação de géneros televisivos

Género 1.º nível	Género 2.º nível
------------------	------------------

<b>Macrogênero</b>	<b>Gênero</b>
1. Informativo	1.1.Serviço noticioso 1.2.Reportagem 1.3.Debate 1.4.Entrevista 1.5.Comentário 1.6.Edição especial 1.7.Magazine informativo 1.8.Boletim meteorológico
2. Desportivo	2.1.Informação desportiva 2.2.Transmissão desportiva 2.3.Resumo desportivo 2.4.Comentário desportivo
3. Ficção	3.1.Filme/telefilme 3.2.Série 3.3.Telenovela
4. Infantil/juvenil	4.1. Desenhos animados 4.2. Concurso/jogo infantil/juvenil 4.3.Ficção infantil/juvenil 4.4.Telenovela infantil/juvenil 4.5.Educativo infantil/juvenil 4.6.Informação infantil/juvenil 4.7.Espaço contentor 4.8.Outro (infantil/juvenil)
5. Entretenimento	5.1.Concurso/jogo 5.2. <i>Reality show</i> 5.3.Variedades 5.4. <i>Talk show</i> 5.5.Humor 5.6. <i>Infotainment</i> 5.7.Outro (entretenimento)
6. Cultural/conhecimento	6.1.Artes e media 6.2.Humanidades 6.3.Ciência 6.4.Documentário 6.5.Espetáculo 6.6.Educativo 6.7.Informação cultural
7. Institucional/religioso	7.1. Institucional 7.2.Religioso

#### d) Funções na programação

A Lei da Televisão estabelece como fins dos serviços de programas televisivos contribuir para a informação, a formação e o entretenimento do público - al. a), art.º 9.º, Lei n.º 27/2007, de 30 de julho.

Entende-se como funções a finalidade que o operador se propõe seguir, pensando no plano da receção, quando seleciona determinado conteúdo televisivo para integrara as suas grelhas de emissão, tendo como ponto de partida a tríade clássica que a legislação adota: informar, formar e entreter.

A par destas três funções centrais, considera-se ainda uma terceira categoria, correspondente à emissão de programas cuja finalidade principal consiste na promoção/divulgação. Por regra, manifesta-se em programas televisivos produzidos por entidades externas aos serviços de programas, tendo como finalidade primordial a divulgação de projetos, iniciativas, valores e/ou ideias e ideais das organizações que os promovem.

A operacionalização das funções encontra-se intimamente ligada ao conceito de género televisivo. Ou seja, parte-se do pressuposto de que as funções da programação são indissociáveis dos géneros televisivos que compõem as grelhas de emissão, considerando-se que se verifica, na maioria dos casos, uma correspondência entre estas duas dimensões da análise. Reconhece-se, contudo, que essa correspondência nem sempre é perfeita, pelo que não se dispensa a verificação das funções associadas a cada programa.

#### e) Correspondência entre géneros televisivos e funções

A figura seguinte estabelece uma correspondência entre géneros televisivos e funções, a qual se apresenta como indicativa, pois é a observação do caso concreto, atendendo à finalidade predominante que se procura atingir em cada programa, que dita a codificação de cada unidade de análise para a categoria função.

Fig.61 – Quadro de referência na relação entre funções e géneros televisivos

Género	Funções
<b>Informativo</b>	
Serviço noticioso	
Reportagem	
Debate	
Entrevista	Informar
Comentário	
Edição especial	
Magazine informativo	
Boletim meteorológico	
<b>Desportivo</b>	
Informação desportiva	Informar
Transmissão desportiva	Entreter
Resumo desportivo	Informar
Comentário desportivo	Informar
<b>Ficção</b>	
Filme/telefilme	
Série	Entreter
Telenovela	
<b>Infantil/juvenil</b>	

Desenho animado	
Concurso/jogo infantil/juvenil	Entreter
Ficção infantil/juvenil	
Telenovela infantil/juvenil	
Educativo infantil/juvenil	Formar
Informação infantil/juvenil	Informar
Espaço contendor	
Outro (infantil/juvenil)	Entreter
<b>Entretenimento</b>	
Concurso/jogo	
Reality show	
Variedades	
Talk show	Entreter
Humor	
Infotainment	
Outro (entretenimento)	
<b>Cultural/conhecimento</b>	
Artes e <i>media</i>	
Humanidades	
Ciência	Informar; Formar
Documentário	
Espetáculo	Entreter
Educativo	Formar
Informação cultural (magazines culturais)	Informar
<b>Institucional/religioso</b>	
Institucional	Informar; Formar; Promover/divulgar
Religioso	Promover/divulgar

#### f) Unidade de análise

Programa – A unidade de análise corresponde a cada programa que se apresenta na grelha de programação como espaço autónomo, introduzido por um genérico inicial próprio de identificação e concluído por um genérico final, com os créditos do programa. São excluídos os espaços dedicados a publicidade, televidas e autopromoções, bem como outros elementos de antena (separadores, indicativos de estação, etc.) não enquadráveis na definição de unidade de análise (a partir de definição de programa inscrita na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido).

#### g) Variáveis de análise – base de dados

**Serviço de programas** – indica o nome do serviço de programas no qual foi emitido determinado conteúdo programático;

**Data** – indica a data de exibição do programa (dd/mm/aaaa);

**Nome do programa** – indica o nome do programa tal como se apresenta no genérico;

**Título do programa** – indica o nome do programa tal como se apresenta no genérico, quando o mesmo é integrado num espaço regular de programação (exemplo: título do filme exibido dentro de um espaço de apresentação de filmes, que ficaria registado no campo anterior);

**Hora de início e hora de fim** – indica a hora de início e a hora de fim do programa (hh:mm:ss);

**Duração** – indica a duração total do programa, sem contabilizar as pausas publicitárias (hh:mm:ss);

**Período horário** – indica o período horário em que o programa foi exibido, considerando quatro intervalos de tempo: *manhã* (06h00-12h59m), *tarde* (13h00-19h59m), *horário nobre* (20h00-22h59m) e *noite/madrugada* (23h00-05h59m).

Os programas cuja duração compreende dois ou mais destes períodos horários são classificados no período em que a sua duração é maior (por exemplo, um programa que tenha início às 19h30 mas termine depois das 21h00 será classificado como pertencendo ao *horário nobre*, mesmo tendo começado ainda no período da *tarde*).

**Período semanal** – indica o período semanal em que o programa foi exibido, considerando os *dias de semana* (segunda a sexta-feira) e os *fins de semana* (sábado e domingo).

**Macrogénero (género nível I)** – indica a grande categoria de *género* em que se inscreve determinado programa de acordo com a classificação de géneros considerada.

**Género (género nível II)** – indica o *género* televisivo do programa de acordo com a classificação de géneros considerada.

**Função** – indica a intenção principal do programa na sua relação com o telespectador, atendendo às funções consideradas.

#### **h) Fontes de informação e processo de codificação**

**Fontes de informação** – A análise compreende o universo de programas emitidos pelos cinco serviços de programas – *RTP1, RTP2, SIC, TVI e RTP3* –, de acordo com o registo de programação efetuado pelo serviço Markdata da Mediamonitor/Marktest, através da utilização do *software* MMW – Markdata Media Workstation.

Após o primeiro recenseamento de todos os programas emitidos pelos cinco serviços de programas em 2016, procede-se a um trabalho de validação dos dados obtidos através da base de dados Telereport, de modo a anular a duplicação de unidades de análise decorrentes da mudança de dia (ocorre às 02h30 de cada dia) e outros elementos de programação registados na fonte original que não se encontram contemplados na presente análise (por exemplo, televidas e autopromoções).

**Processo de codificação** – A codificação implica a verificação direta do registo vídeo dos programas, designadamente no que respeita ao preenchimento dos indicadores *género nível I, género nível II e função*.



## ANEXO 2 – METODOLOGIA DA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA

### 1. Operacionalização de conceitos

Nesta secção são apresentados os critérios subjacentes à análise da diversidade e pluralismo, do rigor e isenção e da proteção de menores, assim como os principais conceitos e variáveis que a sustentam.

#### a) Pluralismo e diversidade

De entre os conceitos constantes do quadro legal aplicável à televisão, diversidade e pluralismo surgem como os mais presentes e abrangentes na legislação nacional e internacional sobre o audiovisual. No que respeita ao princípio da diversidade, surge no discurso dos *media* muitas vezes associado ou enquanto sinónimo do conceito de pluralismo, dificultando a caracterização da sua especificidade ou a sua possível hierarquização.

Em sentido lato, o conceito de diversidade dos *media* refere-se, geralmente, à heterogeneidade dos conteúdos, dos suportes ou da propriedade. Por seu turno, o conceito de pluralismo nas vertentes política, social e cultural, constitui um dos valores estruturantes da democracia, sendo nessa dimensão, e não na de um pluralismo estritamente político, que se orienta a análise cujos resultados constam do presente Relatório.

Diversidade e pluralismo são, assim, no contexto de monitorização a que se refere a análise, entendidos no sentido de pluralismo cultural, linguístico, político, socioeconómico, geográfico e de género, abrangendo diversidade de temáticas, protagonistas e fontes de informação.

A análise do pluralismo e diversidade na informação diária da TVI agrega as finalidades cometidas à ERC de promoção do pluralismo cultural e diversidade de correntes de pensamentos (cf. artigo 7.º, alínea a) dos seus Estatutos), através da identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública (cf. artigo 24.º, n.º 3, al. q) dos EstERC).

São, portanto, avaliadas, as obrigações de pluralismo e diversidade, legalmente definidas, a que a TVI se encontra sujeita em matéria de informação, bem como os compromissos assumidos pelo operador em sede de renovação da licença.

Para operacionalizar a sua avaliação, e considerando que a respetiva definição legal se caracteriza por um certo grau de subjetividade, a análise da diversidade e do pluralismo da informação baseia-se na verificação de sete dimensões essenciais: 1) temática; 2) geográfica; 3) de fontes de informação; 4) de protagonistas/atores; 5) de protagonistas/atores segundo o sexo, 6) religiosa; 7) social e cultural.

Fig.62 – Enquadramento legal e dimensões de análise na avaliação da diversidade e pluralismo

Quadro legal	Dimensões de análise
Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à	

<b>atividade de televisão e o seu exercício]</b>	
Artigo 34.º, n.º 2, alínea b)	Diversidade e pluralismo temático
	Diversidade e pluralismo geográfico
	Diversidade e pluralismo de fontes de informação
Artigo 9.º, n.º 1, alínea c)	Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores
	Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo
	Diversidade e pluralismo religioso
	Diversidade e pluralismo social e cultural
<b>Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro (Aprova o Estatuto do Jornalista)</b>	
Artigo 14.º, n.º 1, alínea e)	Diversidade e pluralismo de fontes de informação
	Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo
Artigo 14.º, n.º 2, alínea e)	Diversidade e pluralismo religioso
	Diversidade e pluralismo social e cultural

## **b) Rigor e isenção**

Outro dos conceitos estruturantes do campo dos *media* é o rigor informativo, princípio que deve orientar a prática jornalística, no sentido de desta resultar uma informação ajustada à realidade, com reduzido grau de indeterminação e devidamente verificada e confirmada pelos profissionais da informação. Além dos elementos normativos que historicamente sustentam a prática jornalística, pode-se estabelecer uma proporção entre o rigor, a qualidade e a credibilidade da informação, no sentido de que, quanto mais exata for a informação, mais credível e fiável ela será. Ao invés, o erro, a imprecisão, a dúvida, os juízos valorativos ou a distorção implicam uma diminuição da qualidade e credibilidade da informação.

O rigor informativo pressupõe uma tentativa de distanciamento, de neutralidade (ausência de subjetividade ou da atribuição dessa subjetividade às próprias fontes de informação consultadas, bem como de juízos opinativos) e de independência do órgão de comunicação social em relação ao acontecimento ou problemática objeto de cobertura. O rigor possui uma relação direta com o equilíbrio e a igualdade de oportunidades, no sentido da adoção, por parte do jornalista, de uma atitude não discriminatória em relação às fontes de informação e aos atores das notícias.

A avaliação que a ERC faz neste ponto do Relatório decorre dos objetivos de regulação previstos na alínea d) do artigo 7.º dos Estatutos do Regulador, que determina que é seu dever «[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais

aplicáveis». Para tal, a ERC tem por base o direito aplicável à atividade televisiva e a deontologia e ética do jornalismo.

A figura seguinte relaciona o quadro legal e deontológico com as nove dimensões de análise consideradas pela ERC na avaliação dos deveres de rigor e isenção: a) Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo; b) Atribuição da informação e identificação das fontes de informação; c) Confronto de diferentes fontes de informação; d) Respeito pelo princípio do contraditório/interesses atendíveis; e) Identificação dos protagonistas da informação; f) Isenção no tratamento de matérias da política nacional; g) Respeito pela presunção de inocência; h) Não identificação/exposição de vítimas; i) Não discriminação e recusa de incitamento ao ódio.

**Fig.63 – Enquadramento legal e dimensões de análise na avaliação do rigor e isenção**

Quadro legal	Dimensões de análise
<b>Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício)</b>	
Artigo 9.º, n.º 1, alínea b)	Não discriminação e recusa de incitamento ao ódio
Artigo 27.º, n.º 1	Não discriminação e recusa de incitamento ao ódio
Artigo 27.º, n.º 2	
Artigo 34.º, n.º 2, alínea b)	Isenção no tratamento de matérias da política nacional
<b>Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro (Aprova o Estatuto do Jornalista)</b>	
Artigo 14.º, n.º 1, alínea a)	Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo
Artigo 14.º, n.º 1, alínea f)	Atribuição da informação e identificação das fontes de informação Identificação dos protagonistas da informação
Artigo 14.º, n.º 2, alínea a)	Atribuição da informação e identificação das fontes de informação
Artigo 14.º, n.º 1, alínea e)	Confronto de diferentes fontes de informação Respeito pelo princípio do contraditório/interesses atendíveis
Artigo 14.º, n.º 2, alínea c)	Respeito pela presunção da inocência
Artigo 14.º, n.º 2, alínea d)	Não identificação/exposição de vítimas
Artigo 14.º, n.º 1, alínea d)	Todas as dimensões
<b>Novo Código Deontológico dos Jornalistas (aprovado em 15 de janeiro de 2017 no 4.º Congresso dos Jornalistas)</b>	
N.º 1	Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo
N.º 2	Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo Respeito pela presunção da inocência

Quadro legal	Dimensões de análise
N.º 7	Atribuição da informação e identificação das fontes de informação
	Respeito pela presunção da inocência
N.º 8	Não identificação/exposição de vítimas
N.º 9	Não discriminação e recusa de incitamento ao ódio
	Respeito pela presunção da inocência
N.º 10	Não identificação/exposição de vítimas

Importa ainda referir que relativamente a dois dos indicadores utilizados apenas são disponibilizados dados para 2015 e 2016, anos em que começaram a ser aplicados. Ainda assim, e à semelhança da prática realizada no 1º Relatório de Avaliação Intercalar da Licença da TVI (2007-2011), optou-se pela sua publicação, na medida em que acrescentam informação à análise realizada.

### c) Proteção de menores

Neste ponto da avaliação da informação de horário nobre da TVI o foco recai sobre a sua obrigação legal de proteção de menores (indivíduos com idade inferior a 18 anos).

A alínea c), do artigo 24.º dos Estatutos da ERC define que cabe ao Regulador «assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitos à sua regulação».

Nesta análise são avaliados os conteúdos com elementos suscetíveis de prejudicar menores (como sejam violência gratuita e pornografia, descontextualizados da informação), mas também a forma como os próprios menores surgem representados na informação, verificando a existência de elementos que denotem cuidado com a sua proteção, em particular quando surgem como vítimas e em contextos reveladores da sua vulnerabilidade física e psicológica.

Na tabela seguinte apresenta-se o quadro legal que determina a obrigação de proteção de menores e indicam-se as dimensões de análise que a ERC seguiu para a apreciar.

**Fig.64 – Enquadramento legal e dimensões de análise na avaliação da proteção de menores**

Quadro legal	Dimensões em análise
Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício)	

Quadro legal	Dimensões em análise
Artigo 27.º, n.º 1	Representação de menores
Artigo 27.º, n.º 3	
Artigo 27.º, n.º 4	
Artigo 27.º, n.º 8	
Artigo 34.º, n.º 1	
<b>Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 23/2017, de 23 de maio</b> <b>(Lei de proteção de crianças e jovens em perigo)</b>	
Artigo 90.º, n.º 1	Representação de menores
Artigo 90.º, n.º 2	
<b>Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro</b> <b>(Lei Tutelar Educativa)</b>	
Artigo 97.º, n.º 3	Representação de menores

## 2. Nota metodológica

Este capítulo debruça-se sobre a avaliação das obrigações anteriormente explicitadas a partir dos resultados da monitorização do bloco informativo de horário nobre – Jornal das 8 - emitido pelo serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre: TVI. A análise incide precisamente sobre os conteúdos do serviço noticioso de horário nobre por ser esta a franja horária com níveis de audiência média (rat%) mais elevados: 17,9 % em 2016<sup>44</sup> (na grelha de programação é maioritariamente emitido no horário das 20h00). Note-se que essa opção decorre diretamente da alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, que determina que os operadores de televisão devem “assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural”.

Apresenta-se a análise evolutiva da informação emitida nesse bloco informativo durante o quinquénio de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. A análise resulta sobretudo dos resultados quantitativos da monitorização das peças emitidas nos alinhamentos do Jornal das 8, mas também de uma análise qualitativa, à qual subjaz um visionamento sistemático dos noticiários.

A monitorização do Jornal das 8 da TVI é efetuada por amostragem e baseia-se na análise de conteúdo de todas as peças dos dias selecionados na amostra. A análise de conteúdo é concretizada através de operações estatísticas realizadas com recurso ao programa de análise estatística SPSS<sup>45</sup>.

<sup>44</sup> Dados constantes do Anuário de Média & Publicidade 2016 da Marktest.

<sup>45</sup> Statistical Package for Social Sciences.

A unidade de análise, isto é, o elemento mínimo da informação do Jornal das 8 avaliado, corresponde à peça noticiosa, definida como o segmento sobre um mesmo assunto, tema ou acontecimento, que decorre normalmente entre duas aparições do pivô. São tomados como referência os fragmentos definidos pela *Mediamonitor (Marktest)* sob a forma de *clips* autonomizados.

A análise incide sobre o conteúdo manifesto, isto é, aquilo que é explicitamente emitido (através do texto, som e imagem), o que significa que o analista não utilizou o próprio conhecimento para complementar ou pressupor elementos informativos não referidos expressamente na peça analisada.

O período de análise abrange os anos 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 e a monitorização incidiu numa amostra referente aos meses de janeiro a dezembro. Além disso, importa referir que relativamente a algumas variáveis só há dados disponíveis para algumas das amostras analisadas.

A composição das amostras, em termos de quantidade de edições e de peças analisadas consta da tabela apresentada abaixo, assim como a informação sobre o erro máximo que lhes está associado.

Note-se que, a partir de 2014, a composição das amostras analisadas passou a contemplar 30 edições por ano, ao contrário do que sucedia nos anos anteriores, compostos por 46 edições.

**Fig.65 – Caracterização das amostras analisadas no Jornal das 8 da TVI (2012 a 2016)**

Jornal das 8	2012	2013	2014	2015	2016
N.º de edições	46	46	30	30	30
Duração total das edições analisadas	54:52:29	57:47:55	33:51:22	33:35:40	34:52:24
N.º de peças televisivas	1461	1513	869	849	876
Erro máximo da amostra	2,4%	2,4%	3,2%	3,2%	3,2%

### 3. Aplicação de variáveis

Tal como apresentado no ponto anterior, a aplicação das variáveis à análise da informação diária decorre de obrigações legais específicas a que a TVI se encontra acometida. Em baixo apresenta-se a listagem de variáveis aplicadas pela ERC no âmbito das três grandes dimensões de análise e a sua respetiva contextualização.

#### a) Pluralismo e diversidade

**Diversidade e pluralismo temático:** De acordo com o quadro legal aplicável, a informação dos canais generalistas deve ser plural e diversa, ou seja, no que respeita aos temas cobertos pelos serviços noticiosos, deve mostrar ocorrências variadas que reflitam a diversidade social.

A avaliação da diversidade é feita através da multiplicidade de temas dominantes nas peças, tendo como critério o ângulo escolhido para a construção jornalística e a duração do assunto principal no conjunto da peça.

Para o analisar, recorre-se a uma lista convencionada pela ERC com 21 temas dominantes, subdivididos em 191 subtemas, que operacionaliza o entendimento que o Regulador faz do conceito de diversidade, expresso na lei, aplicado à informação, neste caso na sua dimensão temática.

**Diversidade e pluralismo geográfico:** A diversidade da informação passa também pela diversificação das áreas geográficas cobertas nas peças jornalísticas, enquanto local dos acontecimentos, ou enquanto enfoque das problemáticas.

Esta dimensão da diversidade distingue dois níveis: o nacional (divisão do país em oito áreas geográficas: Grande Lisboa, Norte, Centro, Grande Porto, Algarve, Alentejo, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores) e o internacional (divisão por continentes: europeu, americano, africano, asiático, Oceânia).

Nos casos em que uma peça jornalística se reporte a uma região de Portugal e, em simultâneo, a um ou vários países de outro continente, a análise permite identificar essa diversidade através da classificação de ambas as variáveis.

**Diversidade e pluralismo de fontes de informação:** A identificação das fontes de informação é um dos elementos essenciais do rigor informativo. Permite aos recetores interpretar a informação de acordo com a sua proveniência.

Por outro lado, a análise das fontes de informação é também considerada na avaliação da diversidade informativa. A sua diversificação incrementa a validação e confrontação dos factos relatados.

Esta análise recorre a um total de 20 categorias de análise, correspondentes a 142 subcategorias específicas de proveniência de fontes de informação.

Apenas se identifica a fonte de informação dominante e a sua classificação faz-se com base no conteúdo manifesto das peças.

**Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores:** Uma dimensão essencial na avaliação da diversidade e do pluralismo informativo é a verificação da heterogeneidade de atores identificados como protagonistas da informação, por se considerar que uma informação generalista, verdadeiramente diversa, deve refletir a multiplicidade de grupos sociais.

Em termos metodológicos, a análise da diversidade de atores assemelha-se à da diversidade de fontes de informação, tendo sido definidas 20 categorias de análise subdivididas em 172 subcategorias que identificam os protagonistas.

A **nacionalidade**, ou território de origem, dos protagonistas das peças é igualmente um aspeto considerado na avaliação da diversidade e do pluralismo informativo, pois a garantia de não discriminação baseada neste elemento, traduz-se na representação da diversidade social.

Para tal, é analisada de forma sistemática a nacionalidade dos atores principais das peças.

A análise dos **especialistas/comentadores** que intervêm nos blocos informativos comentando a atualidade informativa nacional e internacional também permite responder aos objetivos de diversidade.

Observa-se, neste âmbito, se existe variedade relativamente ao âmbito profissional e à associação partidária, quando se aplica, dos comentadores.

A identificação desses especialistas/comentadores é feita apenas em relação aos espaços de comentário.

A análise dos **entrevistados** presentes nos blocos informativos é outro elemento da diversidade dos conteúdos informativos.

Observa-se, neste âmbito, se existe variedade relativamente ao âmbito profissional e à associação partidária, quando se aplica, dos entrevistados.

A sua identificação é feita apenas em relação aos espaços de entrevista.

**Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo:** Considera-se que as matérias noticiadas, sempre que a realidade o justifique, devem refletir a existência de protagonistas do sexo masculino e do sexo feminino.

Para se concluir acerca da diversidade deste parâmetro na informação, é analisado de forma sistemática o sexo dos principais atores das peças e a forma como são representados.

**Diversidade e pluralismo político:** Outra obrigação a que a TVI se encontra sujeita é a de abranger a diversidade e o pluralismo político nos conteúdos que emite, refletindo as diferentes correntes de expressão e opinião existentes.

Para a avaliação desta dimensão, recorre-se à contabilização das presenças do Governo da República e dos partidos políticos, com e sem representação parlamentar.

Não são incluídos os casos das formações políticas que apenas são alvo de crítica nas peças, sem recurso ao contraditório.

**Diversidade e pluralismo religioso:** O pluralismo de crenças e religiões é uma característica da realidade a que os conteúdos informativos da TVI não devem ser alheios, na medida em que se considera que a sua informação só pode ser diversa se contemplar as diferentes práticas e manifestações religiosas da sociedade.

A análise da diversidade aqui refletida tem na base a identificação de referências, ou presença, a qualquer elemento religioso (nas imagens ou em texto).

**Diversidade e pluralismo social e cultural:** A representação da diversidade da composição social e cultural da sociedade portuguesa na informação diária inclui as referências **a fluxos migratórios**.

Esta análise recorre a todos os elementos disponíveis na peça que contribuam para a caracterização da diversidade social e cultural, tendo sempre por referência Portugal, incluindo nacionalidade, proveniência, cor da pele, língua (inclui sotaques e dialetos), nome.

À semelhança do que já foi dito, a representação da **deficiência**, seja física ou mental, também integra a diversidade da composição social e cultural da sociedade.

Esta análise recorre a todos os elementos disponíveis na peça (imagem e linguagem) que permitam identificar o tipo de deficiência aí representado.

A verificação da diversidade da composição social e cultural passa ainda pela análise das referências a questões relacionadas com a **orientação sexual** (atração sexual ou emocional por um determinado sexo), apenas quando esses elementos são evidenciados.



Esta análise recorre a todos os elementos disponíveis na peça (imagem e linguagem) que permitam identificar a orientação sexual aí representada.

## b) Rigor e isenção

**Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo:** Considera-se que os conteúdos jornalísticos com registo informativo devem ser claramente diferenciados da opinião, de modo a garantir aos seus destinatários a **distinção** entre a função informativa e a divulgação das posições, comentários e opinião baseados na liberdade de expressão de terceiros.

Quanto mais evidente for a diferenciação entre esses conteúdos no alinhamento de um noticiário, maior o contributo para o rigor.

Ainda como forma de aferir a separação entre informação e opinião, a análise permite verificar a presença de **elementos opinativos** em conteúdos informativos.

Essa verificação é feita de modo a confirmar o pressuposto de que a informação jornalística deve ser objetiva, clara, baseada em factos confirmados, atribuída a fontes de informação e isenta de juízos valorativos por parte dos profissionais que a produzem e transmitem.

O **sensacionalismo** pode ser considerado como antónimo do rigor informativo. Nessa medida, a análise da ERC avalia a conjugação de elementos presentes nas peças que contribuem para uma construção jornalística sensacionalista.

**Atribuição da informação e identificação das fontes de informação:** Outra dimensão crucial do rigor informativo é a correta atribuição e **identificação** das fontes de informação. A avaliação desta dimensão faz-se a partir do conteúdo manifesto, observando de que modo as peças tratam e apresentam as fontes de informação.

Este ponto da análise parte do pressuposto de que a informação é tanto mais rigorosa quanto mais explícita e inequívoca for a sua origem.

Através da análise da fonte dominante das peças distinguem-se dois grandes grupos: 1) peças que fazem referência explícita a pelo menos uma fonte de informação (informação atribuída); 2) peças em que não se explicitou qualquer fonte na origem da sua informação (informação não atribuída).

Ainda a propósito da atribuição da informação como medida de avaliação do rigor informativo, a ERC acrescentou à análise, em 2015 e 2016, um indicador respeitante ao **rigor na identificação** das fontes de informação.

O principal objetivo desta variável é distinguir as peças a partir de níveis de rigor na atribuição da informação.

Assim, a ausência total de referências a fontes de informação corresponde ao menor nível de rigor na atribuição da informação., a identificação parcial das fontes de informação ao nível intermédio e a identificação de todas as fontes de informação mencionadas ao mais elevado.

**Confronto de diferentes fontes de informação:** O número de fontes de informação identificadas é outra característica das peças que a ERC também analisa, podendo ser uma medida indicativa de maior diversidade (ao procurar ouvir mais “vozes”) e rigor.

A variável é composta pelas categorias fonte múltipla (quando é identificada mais do que uma fonte de informação) e fonte única (aplicável aos conteúdos que identificam apenas uma fonte de informação).

**Respeito pelo princípio do contraditório/interesses atendíveis:** O princípio do contraditório é outra das dimensões da avaliação do rigor informativo e da isenção. Procura-se atestar se, nos casos aplicáveis, é dada a oportunidade às partes com interesses em conflito para se pronunciarem sobre as críticas ou acusações que lhes são dirigidas.

**Isenção no tratamento de matérias da política nacional:** Na análise desta dimensão, assume-se que o rigor e isenção da cobertura jornalística de assuntos de política nacional estão diretamente relacionados com a **diversificação das fontes de informação** consultadas. Considera-se que os conteúdos que identificam maior número de fontes reúnem, potencialmente, mais atributos do rigor, na medida em que apresentam menor dependência em relação a uma única “voz”.

**Respeito pela presunção da inocência:** Considera-se que o discurso jornalístico deve evitar a formulação de acusação sem provas, e a referência aos envolvidos em processos judiciais como culpados.

**Não identificação/exposição de vítimas:** Outro elemento utilizado para apreciar o respeito pelo rigor informativo é o da proteção das vítimas. Consideram-se vítimas todas as pessoas que tenham sido alvo de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, apresentadas em situações de exploração da vulnerabilidade psicológica, emocional ou física, menores de 16 anos, bem como menores que tiverem sido objeto de medidas tutelares sancionatórias.

### c) Proteção de menores

**Representação de menores:** A **identificação** das crianças, adolescentes e jovens nas peças é feita a partir de diferentes elementos explícitos no conteúdo manifesto da peça. Consideram-se crianças indivíduos com idades compreendidas sensivelmente entre os zero e os 13 anos e os adolescentes e jovens os que tenham entre 14 e 17 anos.

Sobre esta dimensão, a ERC avalia ainda se os menores que se encontram em situações de vulnerabilidade são **identificados** nas peças.

Ainda a respeito do modo como é feita a identificação dos menores, a análise também verifica a existência de elementos que permitam identificar o seu **local de residência ou de permanência** (escolas, locais onde desenvolvam atividades de lazer, etc.).

A **condição** em que os menores surgem representados nas peças é outro indicador que, quando combinado com os restantes, contribui para a avaliação do tratamento jornalístico dos conteúdos que os envolvem.

**Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores:** O dever de proteção dos menores no que respeita à transmissão de conteúdos que possam influir negativamente na formação da sua personalidade é avaliado com base na presença de elementos violentos ou eróticos/pornográficos (ao nível da imagem ou do discurso verbal) que carecem de valor informativo.